



Universidade Católica Do Salvador
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação
Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea

FABIANA NEIVA ALMEIDA LINO

**EFEITOS DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA SOBRE ADOLESCENTES
EM CONFLITO COM A LEI NO CONTEXTO DA COORDENAÇÃO DE
APOIO À FAMÍLIA E AO EGRESSO NA CIDADE DE SALVADOR -
BAHIA**

Salvador

2014

FABIANA NEIVA ALMEIDA LINO

**EFEITOS DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA SOBRE ADOLESCENTES
EM CONFLITO COM A LEI NO CONTEXTO DA COORDENAÇÃO DE
APOIO À FAMÍLIA E AO EGRESSO NA CIDADE DE SALVADOR -
BAHIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea na Universidade Católica do Salvador para obtenção do título de Mestre em Família da Sociedade Contemporânea.

Orientador: Prof. Dr. José Euclimar Xavier de Menezes

Salvador

2014

UCSAL. Sistema de Bibliotecas.

L758 Lino, Fabiana Neiva Almeida.

Efeitos da medida socioeducativa sobre adolescentes em conflito com a lei no contexto da Coordenação de Apoio à Família e ao Egresso na Cidade de Salvador-Bahia/ Fabiana Neiva Almeida Lino. – Salvador, 2014.
324f.

Dissertação (mestrado) - Universidade Católica do Salvador.
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea.

Orientação: Prof. Dr. José Euclimar Xavier de Menezes.

1. Adolescentes - Conflito com a Lei 2. Família - Medidas Socioeducativas
I. Título.

CDU 342.726-053.6

TERMO DE APROVAÇÃO

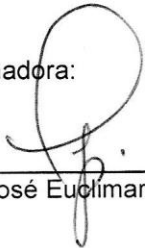
Fabiana Neiva Almeida Lino

**“Efeitos da Medida Socioeducativa sobre adolescentes em conflito com a Lei
no contexto da coordenação de apoio à família e ao egresso na cidade de
Salvador/BA.”**


Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Família
na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 01 de dezembro de 2014.

Banca Examinadora:



Prof. Doutor José Euclimar Xavier de Menezes- UCSal.
Orientador (a)



Prof. Doutor Antônio Carlos da Silva - UCSal



Prof.^a Dr.^a Juliette Marie Marguerite Rebichez – Universidade Estácio de Sá

Dedico este trabalho a todos adolescentes egressos da medida socioeducativa que viveram e vivem a experiência de passar um período da sua adolescência sem família. Dedico também a todas as pessoas que acolhem crianças sem família, tornando a vida destas mais plena e acesa a chama da esperança. Dedico, por fim, este esforço às famílias que transformam sonho em realidade.

AGRADECIMENTOS

Muitas pessoas contribuíram para a realização deste trabalho. Em primeiro lugar gostaria de homenagear (*in memoriam*) a Profa. Dra. Cássia Carneiro e a Profa. Kamila Abreu pelo incentivo no início da minha carreira acadêmica. Agradecer ao Professor Dr. José Euclimar Menezes, orientador, pela confiança e incentivo, sem os quais esse trabalho não chegaria ao final.

A professora Dra. Vanessa Cavalcanti pela contribuição significativa na minha pesquisa, e a Profa. Fabiola Miranda enriquecendo a abordagem na minha temática.

A Direção da CAFE/SSA, pela contribuição na minha pesquisa me dando acesso à instituição para efetivar a análise dos prontuários dos adolescentes. Ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude Dr. Evandro Luis Santos de Jesus pela disponibilidade e acesso a documentos referentes à CAFE/SSA.

Não poderia deixar de agradecer aos meus pais, maiores incentivadores na minha carreira acadêmica, pelo amor, carinho e compreensão, e em especial à minha mãe pelo incentivo ao ingressar neste curso.

Agradeço a meu filho Felipe, razão da minha, vida pela compreensão quanto às horas que dediquei a esta causa, sacrificando nosso convívio.

Ao Programa de Pós – Graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador, através dos funcionários, em especial Rosemary dos Santos Magalhães, sempre solicita.

Por fim, agradeço a todos colegas de turma que, de alguma forma, contribuíram para que fosse possível concluir este Mestrado, em especial Ariadna, Luciene, Franciele, Carlos Magno e Lorena.

LINO, Fabiana Neiva Almeida. **Efeitos da medida socioeducativa sobre adolescentes em conflito com a lei no contexto da Coordenação de Apoio à Família e ao Egresso na cidade de Salvador-Bahia**. 343fs. Salvador, 2014. Dissertação (Mestrado) - Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea, Universidade Católica do Salvador.

RESUMO

A presente dissertação decorre da pesquisa na área social intitulada “Efeitos da medida socioeducativa sobre adolescentes em conflito com a lei no contexto da Coordenação de Apoio à família e ao egresso na cidade de Salvador/Bahia”. Tem como objetivo realizar um diagnóstico das perspectivas sócio-legais para os egressos da medida socioeducativa de internação, bem como verificar o papel dos seus familiares na inserção social e profissional desse adolescente e jovem. No esforço do estabelecimento de um quadro de referência compreensivo do problema, esse trabalho realiza análise minudente sobre o panorama internacional dos direitos e dos deveres da criança e do adolescente, culminando com a sistemática da proteção integral. Em sua operacionalização, maneja os registros das medidas socioeducativas de internação do adolescente egresso através da análise documental, cuja amostra é recolhida dos arquivos da Coordenação de Apoio à Família e ao Egresso na cidade de Salvador-Bahia (CAFE SSA/BA). Estabeleci como meta um debate do adolescente em conflito com a lei no âmbito jurídico, discutindo como esses adolescentes direcionam suas vidas a partir de contextos familiares e da medida sócio-educativa. O estudo se baseia no princípio da Proteção integral e no sistema garantista, buscando demonstrar a importância da significação do adolescente autor de ato infracional diante da medida socioeducativa de Internação, sobretudo do Egresso a ela submetido. Para isso, compus um breve histórico da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, dos Direitos e deveres atribuídos a esses sujeitos, à luz da Constituição Federal e do próprio ECA. Adotei o método de natureza qualitativa, revisão de literatura, com pesquisa específica sobre o tema, procedendo o levantamento e a análise dos documentos legislativos, a coleta de produção acadêmica nacional *stricto sensu* sobre adolescente em conflito com a lei no período de 2010/2013, mediante acesso

ao Banco de Teses da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), triagem de artigos nos bancos de dados científicos disponíveis. Como resultado, tem-se que, embora os princípios de direito norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente destaquem a importância da convivência familiar, a implantação de políticas públicas na área da infância e os avanços legislativos do país ainda não se apresentam visíveis na área da produção acadêmica. O tema do adolescente em conflito com a lei se apresenta no material científico como sendo muito mais de caráter multidisciplinar, sendo a produção de teses e dissertações em Psicologia bem superior ao de Direito. No segundo momento, realizei as primeiras análises dos resultados da pesquisa intitulada “Contexto da Coordenação de Apoio a Família e ao Egresso da cidade de Salvador-Ba”, que tem como objetivo debater a questão das perspectivas para os egressos da medida de internação e a sua família. Para tanto, estabeleci como meta um debate sobre o adolescente em conflito com a lei no âmbito jurídico, discutindo como esses jovens direcionam suas vidas a partir de contextos familiares, sob a inflexão da medida sócio-educativa. Adotei o método de natureza qualitativa de análise investigativa documental associado à revisão de literatura, tomando 2010 como um marco legal dos 20 anos de existência do Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo sido procedida a escolha aleatória dos prontuários de egressos submetidos à medida. Diante de todo o contexto analisado para responder a questão que norteia esta dissertação, conclui-se que seja necessário diligenciar a implantação e o aprimoramento de políticas que contemplem o adolescente egresso.

Palavras-chave: adolescentes em conflito com a lei; família; medidas socioeducativas.

LINO, Fabiana Neiva Almeida. **Effects of socioeducational measures in teenagers with law conflicts in the context of Family support coordination and to the Egress in the city of Salvador-Bahia**. 343shts. Salvador, 2014. Dissertation (Master Degree) – Master Degree in Family in Contemporaneous Society, Universidade Católica do Salvador.

ABSTRACT

The present dissertation derives from the research in the area named “Effects of socioeducational **measures in teenagers with law conflicts** in the context of Family support Coordination and to the Egress in the city of Salvador-Bahia”. It has as target to perform a diagnostic of social-legal perspectives to the egress of internment as a social-educational measure, as well as to verify the role of their relatives in social and professional insertion of these teenagers and young people. In the effort to establish a comprehensive reference status of the problem, this paper performs meticulous analysis of international overview of rights and obligations of children and teenagers, resulting in systematic of integral protection. In its implementation, it makes use of internment of teenagers as a social-educational measure records through documental analysis, which sample is collected from the files of Family and Egress Support Coordination in the city of Salvador-Bahia (CAFE-SSA/BA). It was established as target a debate with the teenager in conflict with the law in juridical ambit, discussing how these teenagers direct their lives from family and social-educational measures contexts. The study is based in the principle of integral protection and in garantistic system, seeking to demonstrate the importance of the infraction act author teenager significance face internment as a social-educational measure, especially the egress submitted to this measure. Thereunto, a brief historic of the creation of Child and Teenager Statute was composed, on the rights and obligations attributed to these individuals, under the light of the Federal Constitution and the CTS. The qualitative nature method was adopted, besides literature review with specific theme research, proceeding to legislative documents research and analysis, collect of national *stricto sensu* academic production on the teenager in conflict with the law between the years of 2010 and 2013, through access to Superior Level Personal Improvement Coordination Theses Database (CAPES), selection of articles from available databases. The result is that although the principle rights that guide the Child and Teenager Statute highlight the importance of family environment, the implementation of public politics in childhood area, and legislative advances in the country are not still visible in academic production area. The teenager in conflict with the law theme is presented in scientific material much more in multidisciplinary character, being a theses and dissertations production in Psychology way more superior than in Law Study. In a second approach, the first analyses of the research named ”Context of Family support Coordination and the Egress

in the city of Salvador-Bahia”, that has as target to debate the question of the perspectives to the egress of internment as a measure and their family. Therefore, it was established as target a debate on the teenager in conflict with the law in juridical ambit, discussing how these teenagers direct their lives from family context and under inflexion of social-educational measures. The qualitative nature of documental investigative analysis method was adopted, associated with literature review, and taking the year 2010 as a legal mark of twenty years of existence of the Child and Teenager Statute. The egresses submitted to measures prompt-books were randomly chosen. Face all the analyzed contexts to answer the question that guide this dissertation, it is possible to conclude that it is necessary to accelerate the implementation and improvement of politics that contemplate the egress teenager.

Key-words: teenagers conflict with the law; family; socialeducational measures

LISTA DE ABREVIATURAS

ART. - Artigo

CAFE – Coordenação de Apoio a Família e ao Egresso

CASE-SSA - Comunidades de Atendimento Socioeducativo em Salvador

CASE-CIA - Comunidades de Atendimento Socioeducativo no CIA

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior

CEAVE- Coordenação de atendimento a vítimas de violência

CF – Constituição Federal

CONANDA– Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNDAC- Fundação da Criança e do Adolescente

LA – Liberdade Assistida

ONU – Organização das Nações Unidas

ONG – Organização Não Governamental

PAE- Projeto de Atendimento ao Egresso

PAF- Programa de Apoio à Família

PEC- Proposta de Emenda Constitucional

PIA- Plano Individual de Atendimento

PNBM – Política Nacional de Bem-Estar do Menor

PSC – Prestação de Serviço a Comunidade

SEDH – Secretaria de Direitos Humanos

SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SPDCA – Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

SNPDCA- Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

STJ – Superior Tribunal de Justiça

STF – Superior Tribunal Federal

UCSAL – Universidade Católica do Salvador

UNICEF- Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Objetivos. Delineamento Metodológico. Estrutura do Trabalho.....13

2- ESCORÇO HISTÓRICO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....33

3 – MARCO INTERNO E INTERNACIONAL DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ADOLESCENTES E O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....63

4 – EFEITOS E DEBATES: MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: INTERNAÇÃO

4.1. Ato Infracional, Prática e os Procedimentos.....82

4.2. O adolescente em conflito com a lei e as modalidades de medidas socioeducativas.....88

4.3. Perspectivas para os egressos da medida de internação.....99

4.4. O debate envolvendo a redução da Maioridade Penal e seus reflexos na incidência de atos infracionais.....105

5 - O PAPEL DA FAMÍLIA NA MEDIDA DE INTERNAÇÃO E NA INSERÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DO ADOLESCENTE.....113

6- EGRESSO NA MEDIDA SOCIOEDUCTIVA DE INTERNAÇÃO E SUA FAMÍLIA: O CONTEXTO DA COORDENAÇÃO DE APOIO A FAMÍLIA E AO EGRESSO DA CIDADE DE SALVADOR-BAHIA.....122

6.1. Histórico sobre a criação da Coordenação de apoio a família e ao egresso..... 122

6.2. Análise dos prontuários dos jovens egressos atendidos pela Coordenação de Apoio ao Egresso e a Família127

6.3. Análise crítica dos resultados.....171

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....177

REFERÊNCIAS.....181

ANEXOS	189
ANEXO I- AUTORIZAÇÃO DA DIRETORA DA FUNDAC DO MUNICÍPIO DE SALVADOR PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA.....	189
ANEXO II- AUTORIZAÇÃO DO MD. PROMOTOR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.....	190
ANEXO III- LEI N.6679, DE 10 DE OUTUBRO DE 1979 (CÓDIGO DE MENORES).....	191
ANEXO IV- LEI N.8090, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).....	206
ANEXO V - REGIMENTO INTERNO DA CAFE.....	258
ANEXO VI- RELATÓRIO ANUAL DA CAFE/2013.....	274
ANEXO VII- RELATÓRIO TÉCNICO DE PESQUISA DE CAMPO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.....	306

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Temática da criança e do adolescente vem transformando-se nos últimos tempos, no pressuposto de que as relações familiares, institucionais e com o Estado determinam as relações sociais.

Nessa perspectiva, a questão social da infância e juventude são marcadas por concepções conflitantes quando nos referimos, principalmente, em torno da incidência de atos infracionais de crianças. Para uma parte da população, a solução para a criminalidade e, conseqüentemente, para a questão social, com redução de atos infracionais, está ligada à redução da Maioridade Penal no Brasil, em que se observa a resposta política nos crescentes números de projetos de emendas à Constituição Federal apresentadas no Congresso Nacional nos últimos anos. Por outro prisma, temos os que entendem que, com a redução da imputabilidade penal, haverá, conseqüentemente, a inclusão precoce dos adolescentes que conflitaram com a lei no sistema penitenciário deficitário, seja pela sua superlotação e condições precárias de recuperação¹.

Diante de todo o contexto social, o trabalho aqui apresentado tem o foco de interesse de aprofundar a reflexão, fazendo uma análise crítica acerca da questão social e familiar do adolescente em conflito com a lei após a medida aplicada.

O presente estudo foi realizado com o propósito de analisar os efeitos da medida

¹ Os argumentos favoráveis e contrários a redução da maioridade será abordado no capítulo III.

Segundo Gomes (2007), casos chocantes e aberrantes como os que vêm ocorrendo nos últimos tempos não deveriam nunca conduzir, de qualquer modo, a um perigoso e eletrizante clamor midiático, que emocional e desesperadamente propugna pela adoção de medidas radicais e emergenciais, como se fosse imprevisível e inesperada a violência juvenil (GOMES, Luiz Flávio. *Redução da maioridade penal*. Disponível em: <http://www.lfg.blog.br>. 12 fev. 2007).

Como bem salienta Barros (2014), práticas mais eficientes de ressocialização, educação básica e profissionalizantes, aliadas a um maior compromisso da sociedade, certamente garantiriam mais dignidade aos nossos jovens, futuros adultos produtivos em nossa sociedade. (BARROS, Guilherme Simões de. *Redução da Maioridade Penal*, 2013. <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3161>=acessado em 23 de setembro de 2014.

Ainda Barros (2013) destaca que, a não redução da idade penal não implica a impunidade do jovem infrator. Os atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes têm sua punição, que pode até chegar à privação da liberdade. Entretanto a sanção para os indivíduos em desenvolvimento deve ser diversa dos adultos. Além do que, o sistema penitenciário do Brasil já não tem suportado a atual superlotação, a introdução de jovens nesse sistema apenas “contaminaria” o indivíduo em desenvolvimento com a falta de ilusão geralmente presente no sistema penitenciário. (BARROS, Guilherme Simões de. *Redução da Maioridade Penal*, 2013. <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3161>=acessado em 23 de setembro de 2014.

socioeducativa de internação do adolescente em conflito com a lei e, por consequência lógica, do provável retorno do egresso ao convívio familiar e social. Nesta acepção, reflete-se a eficácia da medida socioeducativa como instrumento que pretende a promoção de uma conduta não mais conflitante com a lei e que consiga promover a significação da vida desses adolescentes. O sentido da medida de internação na trajetória desses adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo no contexto infracional busca compreender como ele possa ter contribuído no seu processo de integração e na construção de um projeto de vida.

Assim, esta pesquisa resulta de um trabalho técnico de investigação, que utilizou método de natureza qualitativa, análise doutrinária e documental e procedeu a análise de textos jurídicos. É o resultado, também, da minha experiência profissional, fruto da atuação em atividades acadêmicas e advocatícias na área social desde o ano de 2005, nos atendimentos realizados às famílias de adolescentes em conflito com a lei, bem como aos próprios adolescentes ensejado a que me aprofundasse na temática em questão. Para tanto, foi de suma importância a minha vivência, como advogada integrante da equipe multidisciplinar, em instituição de adolescente em conflito com a lei: a Fundação da Criança e do Adolescente² (CASE) e no Centro de Vitimas de Violência (CEAVE)³, no município de Salvador, entre os anos de 2006 a 2011. No período compreendido entre os anos de 2006 a 2009, atuei como técnica da equipe multidisciplinar da CASE, oportunidade em que pude vivenciar as dificuldades dos adolescentes nas relações familiares e interpessoais, o que possibilitou uma compreensão ampla e dinâmica da complexidade do indivíduo como sujeito histórico ou predicado consumidor.

Os impactos sociais dos trabalhos realizados no âmbito do mestrado em Família na Sociedade Contemporânea e a opção pela linha de pesquisa na área social convergiram para o enriquecimento do meu desempenho profissional, priorizando as questões dos Direitos Humanos e os problemas familiares. A minha trajetória

²A Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC) é o órgão responsável pela gestão da política de atendimento ao adolescente em cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação no estado da Bahia. Acolhe adolescentes entre 12 e 21 anos incompletos, realizando o atendimento socioeducativo de acordo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase (Lei 12.594/2012). (<http://www.fundac.ba.gov.br/index.php/fundac>)

³ Este programa foi o resultado do convênio firmado entre o Ministério da Justiça e a Secretaria da Justiça e Direitos Humanos. (<http://www.sjcdh.ba.gov.br/ceviba-centro-de-atendimento-as-vitimas-de-violencia-na-bahia>)

oferece aqui a matriz com a qual realizo o corte Epistemológico deste trabalho, uma vez que atuei no Centro de Atendimento Socioeducativo, bem como no Centro de Atendimento às Vitimas de Violência e se reforça, sendo eu Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica de instituição de ensino superior, sempre com ênfase em atendimentos sociais e familiares.

Como integrante da equipe técnica multidisciplinar da CASE/SSA, minha inquietação com a problemática em foco deu-se a partir do contato cotidiano com os adolescentes internados na unidade de privação de liberdade e com seus familiares, e das reuniões com as equipes interdisciplinares para discussão e solução dos estudos de caso de cada adolescente. Foi nesse contexto, dos atendimentos individuais e em grupos, que tive a oportunidade de acompanhar as suas angústias e inquietações com o futuro após a medida.

Sucedem a importância da relação do princípio da Dignidade da Pessoa Humana com os direitos fundamentais, sua inserção nos direitos humanos em que se destacam disposições doutrinárias acerca das políticas de integração na aplicação das medidas socioeducativas e, conseqüentemente, ao adolescente egresso. Vale trazer à liça que a deficiência na aplicação da medida, quando se analisa a visão executória persistente no ordenamento jurídico, meramente Punitiva, não importando o indivíduo com pessoa em desenvolvimento, traz, por consequência, a ampliação de diversos problemas, como exemplo: a precariedade dos modelos dos complexos penitenciários, grave problema de superlotação, falta estrutural nos estabelecimentos de internação, falha nas assistências diversas, entre outros⁴.

Nessa direção, pondera-se que a realidade é diferente do que preuncia a legislação, pois, na prática, a legislação não é aplicada em sua plenitude, gerando uma desproporcionalidade, em que não se respeitam as regras mínimas de garantia

⁴ Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça entre 2010 a 2011, equipes compostas por juízes, servidores, assistentes sociais e psicólogos inspecionaram todas as unidades de internação do País. A constatação foi de que na maior parte dos estados, a medida socioeducativa não é executada conforme preconiza a legislação. O Nordeste e o Norte são as regiões onde o CNJ verificou o maior percentual de jovens internados e ainda a espera de julgamento. Os índices chegam, respectivamente, a 33% e 27%. A precariedade da estrutura é um problema comum. Informações disponíveis no site da internet: <http://www.editorajc.com.br/2012/09/cnj-cobra-dos-estados-melhorias-na-internacao-de-adolescentes-em-conflito-com-a-lei/>. acessado em 23 de setembro de 2014.

e o princípio da Dignidade da Pessoa Humana⁵, e, por consequência, afronta a própria integração do adolescente egresso, atingindo diretamente o respeito, a dignidade e integridade, dentre outros caracteres essenciais na formação do Estado Democrático de Direito, ratificando, com isso, a hipótese da proteção integral do adolescente⁶.

Esta doutrina da proteção integral considera a Família, a Sociedade e o Estado como entes corresponsáveis por esta proteção. Com isso, é oferecido aos adolescentes proteção em todos os aspectos que os possam envolver.

A origem e o desenvolvimento do processo de criação dos Direitos da Criança integram o movimento de emancipação progressiva do homem e em seguida da mulher. A doutrina que embasa esse longo e dinâmico processo surge nos séculos XVII e XVIII, com a formulação dos Direitos Naturais do Homem e do Cidadão. Ela foi evoluindo mediante a incorporação de novos direitos, antes não considerados, originando-se as chamadas gerações de Direitos Humanos, que têm a ver com a evolução das sociedades humanas. Houve, assim, uma primeira geração denominada "direitos da liberdade" ou "direitos civis e políticos" ou "direitos individuais", que nasceram no contexto histórico da opressão das monarquias

⁵ Art. 1º da CF/88. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana.

A palavra dignidade, de acordo com Plácido e Silva, significa: Derivado do latim *dignitas* (virtude, honra, consideração), em regra se entende a qualidade moral, que possuída por uma pessoa teve de base ao próprio respeito em que é tida. Compreende-se também como o próprio procedimento da pessoa, pelo qual se faz merecedor do conceito público. Dignidade. Mas, em sentido jurídico, também se entende como a distinção ou honraria conferida a uma pessoa, consistente em cargo ou título de alta graduação. No Direito Canônico, indica-se o benefício ou prerrogativa decorrente de um cargo eclesiástico.

Segundo Alexandre de Moraes tem-na como sendo:

[...] um valor espiritual e moral inerente à pessoa que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral, comentário aos arts. 1 ao 5 da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 7ed, São Paulo: Atlas, 2006. p. 48.

Considera-se que, o princípio da dignidade da pessoa humana identifica um espaço de integridade moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no mundo. É um respeito à criação, independente da crença que se professe quanto à sua origem. A dignidade relaciona-se tanto com a liberdade e valores do espírito como com as condições materiais de subsistência. BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro. In: GRAU, Eros Roberto; CUNHA, Sérgio Sérvulo da. Estudos de direito constitucional em homenagem a José Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros. p. 51.

⁶ Como bem elucida Araujo (2013) na sua tese que: A criança e o adolescente devem ser, destinatárias da Proteção Integral, para que aconteça tem-se que haver a comunicação através de pesquisas, ou então, informar a este povo quanto ao seu engano, replicar quando os Promotores da Justiça e não somente de "justiça" acusam injustamente, quando os Tribunais condenam injustamente, quando os Advogados não os defendem corretamente. Altercar como forma de indignação quando não formos ouvidos. A Proteção Integral de crianças e adolescentes precisa ser comunicada, replicada e altercada para não que não haja desproteção.

absolutistas da Europa e da emancipação das 13 colônias inglesas da América do Norte (VENÂNCIO, 1999, p. 04).

Determina a nossa Carta Magna a idade de 18 (dezoito) anos para a imputabilidade penal (art.228 do CP)⁷ e, na atualidade, se discute se essa cláusula é pétrea, ou seja, se é passível de ser apreciada e ser objeto de mudança e deliberação pelo Congresso Nacional sob a forma de Emenda Constitucional. Contudo, de bom alvitre é entender que o foco da sociedade na diminuição da idade penal para alcançar a punibilidade é apenas um dos vetores do problema da criminalidade no seio dos adolescentes. Há de se levar em conta que existem situações anteriores que estão na origem das práticas criminosas nessa população, tais como questões sociais, familiares, econômicas e políticas.

Assim, esta pesquisa pretende abordar questões em torno da temática do adolescente em conflito com a lei, ou seja: as perspectivas para o adolescente egresso da medida socioeducativa de internação em conflito, efeitos da Medida Socioeducativa de Internação e soluções para os adolescentes em conflito com a lei. Será que a aplicação da medida de internação assegura os direitos dos adolescentes?

1.1 OBJETIVOS

O objetivo geral deste trabalho, correlato à pesquisa que lhe antecede e o suporta, é o de compreender quais as perspectivas para os egressos da medida socioeducativa de internação, bem como o papel dos seus familiares na inserção social e profissional desses adolescentes e jovens.

Como objetivos específicos, cabe saber o papel e o lugar da responsabilidade da família, dando destaque aos conflitos vivenciados pelos familiares no processo de responsabilização do cuidado frente ao adolescente e jovem egresso e estabelecer se eles, realmente, participarão dessa inserção social e profissional, ou seja, se

⁷Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

serão protagonistas da construção de futuro projeto de vida; demonstrar através da pesquisa documental o comprometimento dos adolescentes e jovens egressos com processos de inserção social pós-medida e a responsabilização da família; destacar conflitos vivenciados pelos familiares, bem como conhecer o hiato que se interpõe entre a letra do Regimento Interno da Instituição e o que se instaura na dinâmica de funcionamento da CAFE/SSA.

1.2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

Para alcance dos objetivos supramencionados, recorri ao levantamento de produção acadêmica nacional *stricto sensu* entre 2010 a 2013 no Brasil; à revisão de legislação internacional e nacional sobre adolescente em conflito com a lei e à produção científica própria que versa sobre a medida socioeducativa do adolescente e jovem egresso. Procedi um levantamento e arrolamento de artigos sobre a temática, bem como a análise documental dos arquivos de relatórios, pareceres emitidos pela equipe interdisciplinar da Coordenação de apoio à família e egresso (CAFE) para compreender o horizonte reflexivo da literatura e da dogmática sobre a matéria, fazendo o seu resultado perpassar a realidade na qual atuei/atuo.

No Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), utilizei, no esforço de captura de material pertinente, a seguinte expressão: “adolescente em conflito com a lei”. Minha expectativa era de encontrar material crítico elaborado nas áreas das Ciências Sociais Aplicadas (Direito e Serviço Social), Psicologia e Sociologia, cuja produção sobre o tema tenha ocorrido no período de 2010 a 2013, considerando que 2010 foi um marco legal dos 20 (vinte) anos de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente⁸, e Dezembro de 2013 foi o marco final de pesquisa de análise documental nos arquivos encontrados na CAFE. O resultado dessa pesquisa é debatido no Capítulo V do presente trabalho.

A revisão da legislação foi feita a partir do extenso levantamento legislativo⁹, tendo

⁸LEI 8.069/1990 (LEI ORDINÁRIA) 13/07/1990: dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

⁹ O conteúdo de debates sobre o marco Nacional e Internacional serão enfatizadas no capítulo II.

sido pesquisada a legislação Internacional como a Convenção dos Direitos da Criança de 1989, Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959. Em relação à legislação nacional, foi procedida a análise do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, com foco em seus aspectos históricos, legais e dos direitos e deveres dos adolescentes à luz da Constituição Federal de 1988 e do princípio da proteção integral.

Realizei a revisão bibliográfica junto a bases de dados reconhecidas no meio acadêmico como *PscylInfo* e *Scielo*. Para tanto, elegi como expressões “adolescente autor de ato infracional, adolescente delinquente, adolescente em conflito com a lei, adolescente em privação de liberdade, adolescente infrator, adolescente autor de ato infracional, adolescentes autores de infração, adolescentes infratores”. Adicionalmente, fiz uso de livros de autores reconhecidos como referência teórica da área, bem como certo estado da arte do âmbito interdisciplinar. Ainda quanto aos artigos científicos, foram selecionados aqueles cujo método de pesquisa tenha sido o recurso qualitativo, com objetivo de que os resultados encontrados pudessem, em um momento posterior, dar suporte à investigação dos efeitos para o egresso da medida socioeducativa de internação.

A presente análise orienta-se pela metodologia qualitativa, que possui um caráter exploratório, sendo empregada quando se buscam percepções e entendimento a respeito da natureza geral de uma questão, acendendo espaço para a interpretação. É um exame sintético, ou seja, a pesquisadora desenvolve conceitos, idéias e entendimentos a partir de padrões encontrados nos dados.

Em levantamento realizado no Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, publicadas no período de 2010 a 2013, tendo como palavra-chave “adolescente em conflito com a lei”, encontrei 24 (vinte e quatro) trabalhos a respeito da temática, sendo 21 (vinte e uma) dissertações de mestrado e 03 (três) teses de doutorado. A filtragem dos trabalhos foi orientada pelo critério da pertinência temática com minha linha de pesquisa, ou seja, considere os efeitos da medida socioeducativa de internação em adolescentes em conflito com a lei e o processo de inclusão social do adolescente na triagem dos trabalhos que a mim parecerem adequados na composição analítica.

Quanto ao critério “ano de publicação dos trabalhos”, 2011 representou aquele em que mais teses de doutorado foram produzidas, totalizando 02 (duas), enquanto as dissertações tiveram destaque no ano de 2010, chegando a 14 (quatorze) trabalhos, considerando que 2010 foi um marco legal por mais de 20 (vinte) anos de existência do Estatuto da Criança e do Adolescente. É conveniente destacar que, apesar de mais de vinte anos de consagração do que, hipoteticamente, seria decorrente dos progressos na efetivação dos direitos entre as crianças e adolescentes, o que se vê, na prática atual, são anos de desproteção e violações de direitos.

Quanto à minha área do conhecimento originária, o Direito, encontrei 1 (uma) dissertação e nenhuma tese, o que representa 4% e 0% do total de trabalhos encontrados, respectivamente. Pode-se notar que a Psicologia lidera a produção acadêmica, com 8 (oito) dissertações e 1 (uma) tese publicadas. Em seguida, temos as áreas de Educação, Política Social, Política Pública, Saúde, Serviço Social, Teologia, Sociologia Política e Letras. Como se pode verificar, através dos dados analisados, é conferida e reiterada a importância da interdisciplinaridade na produção acerca do tema nessas áreas do conhecimento, o que cobra do Direito, na pesquisa jurídica, abertura ao diálogo especializado e o recurso do arrazoado mais sincrônico à complexidade do tema.

Quanto à região geográfica de origem dos estabelecimentos de ensino, o Sudeste responde por aproximadamente 29% em nível de dissertações de mestrado e 4% teses de doutorado. Em segundo lugar, em dissertações de mestrado, tem-se a região Sul. E, quanto às teses, empata nas regiões do Sudeste, Nordeste e Sul. Diante desses dados, constata-se que há muito que ser debatido na área acadêmica, na seara da infância e juventude nas demais regiões do País.

Diante da análise desses dados preliminares, notei uma grande oscilação quanto às publicações dos anos de 2010 a 2013, e observei que ainda há muito que se discutir a respeito da temática na comunidade acadêmico-científica, sobretudo se tomarmos 2010 como marco legal para os 20 (vinte) anos de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e 25 (vinte e cinco) anos de ciclo razoável em políticas públicas, com acontecimentos determinantes para mudanças de paradigmas em relação à infância e à adolescência. Nota-se que, a partir da Constituição Federal de

1988 e da promulgação do Estatuto, crianças e adolescentes foram declarados sujeitos de direitos passíveis de atenção e de cuidados do Estado, perspectiva esta não explicitada no Código de Menores de 1979, vigente até 1990. Percebe-se a importância de se dar maior ênfase e atenção às violações na área da infância e juventude e à uma agenda específica e necessária em políticas públicas eficazes.

Para o enriquecimento dos objetivos desta pesquisa, utilizo o recurso da análise documental, a partir da consulta dos arquivos de relatórios e pareceres emitidos pela Coordenação de apoio à família e ao Egresso na cidade Salvador/BA, relatório técnico de pesquisa de campo do Ministério Público do Estado da Bahia, revisão de literatura através da metodologia de escolha aleatória de análise de prontuários de adolescentes, dos quais constam conteúdos atinentes aos familiares. A transcrição dos documentos foi realizada, substituindo-se os nomes reais por nomes fictícios e omitindo dados que poderiam comprometer o sigilo e a confidencialidade das informações, respeitando as determinações do Comitê de Ética.

Saliento que a CAFE, na cidade de Salvador-Bahia, é a instituição referência em adolescente egresso de medidas socioeducativas, tendo como objetivo preconizar a manutenção de programas destinados ao apoio e acompanhamento desses sujeitos. A escolha pela Instituição se deu em razão de sua análise documental ter se apresentado responsiva e convergente aos meus objetivos de pesquisa, que se configuram como as perspectivas para os egressos da medida e seus familiares, pois a CAFE é considerada como último recurso para êxito dos adolescentes.

A escolha de todos os documentos referentes aos adolescentes e seus familiares, incluindo relatórios, pareceres, atas das terapias comunitárias, da escola e da família ficam arquivadas nos referidos prontuários dos egressos. Esses prontuários estão sob a responsabilidade do Coordenador de apoio às famílias e ao egresso. Procedi à análise documental do relatório técnico de pesquisa de campo do Ministério Público da Bahia, com a análise de prontuários dos adolescentes e jovens egressos e seus familiares, cruzando os dados encontrados com elementos reflexivos elaborados e combinados a partir da leitura sistemática de literatura científica, triada a partir do levantamento de artigos sobre a temática.

Para o presente estudo, selecionei dezoito prontuários entre o período de 2010 a 2013, em um universo de 93 (noventa e três), que envolveram adolescentes egressos que já cumpriram totalmente a medida de internação, bem como seus familiares, buscando entender os indicadores que ali comparecem para promover a definição de responsabilidades na ressocialização¹⁰ do adolescente e do jovem egresso. Os demais 77 (setenta e sete) não atendiam diretamente ao perfil pretendido, ou seja, adolescente e jovem egresso da medida de internação e de semiliberdade que não cumpriram totalmente a medida e, por isso, não foram arrolados para análise.

A CAFE tem como objetivo assegurar ações implementadoras do processo de busca da cidadania dos adolescentes e/ou jovens adultos egressos e suas famílias encaminhados pelas Unidades de internação e semiliberdade, através do atendimento das suas demandas sociais, psicológicas e pedagógicas que resultem na inclusão social, condição básica para ressignificar¹¹ a construção do projeto de vida. Atualmente, a CAFE¹² conta com 6 (seis) equipes técnicas composta cada uma por 01 (uma) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 02 (dois) Educadores Sociais. A estrutura de funcionamento é dividida da seguinte forma: a equipe 01 atende aos adolescentes sentenciados da CASE SSA¹³, a equipe 02 (dois) atende sentenciados da CASE SSA, a equipe 03 (três) atende a ala feminina da CASE SSA, a equipe 04 (quatro) atende os sentenciados da CASE CIA¹⁴, a equipe 05 (cinco) atende sentenciados da CASE SSA, e a equipe 06 atende os adolescentes de Internação provisória CASE SSA.

¹⁰Palavra utilizada visa esclarecer a integração de uma pessoa novamente ao convívio social por meio de políticas humanísticas. Nesse sentido, tornar-se sociável aquele que se desviou por meio de condutas reprováveis pela sociedade e/ou normas positivadas.

¹¹A palavra ressignificar significa auxiliar o adolescente e o jovem em sua inserção no mercado de trabalho e na construção de sua trajetória profissional, participando da construção do seu projeto de vida. Portanto, o mesmo tendo maior autonomia, constituir-se-á como protagonista de seu processo de inserção profissional, para a construção de seu futuro (MANDELLI, SOARES E LISBOA, 2011)

¹²De acordo com o Relatório anual de 2013, apresentado à Fundação da Criança e do adolescente em anexo a esta pesquisa.

¹³As Comunidades de Atendimento Socioeducativo (CASES) são as unidades nas quais os adolescentes, a quem se atribui ato infracional, acolhidos na FUNDAC, aguardam decisão judicial em regime de internação provisória e cumprem a medida socioeducativa de internação. Case Salvador – Unidade operacional para o cumprimento da medida de internação. (<http://www.fundac.ba.gov.br/index.php/fundac>)

¹⁴A Case CIA – Unidade operacional para o cumprimento da medida de internação.

Segundo dados e informações extraídas do Regimento Interno¹⁵ e Relatório anual do ano de 2013 apresentados pela CAFE à Fundação da Criança e do adolescente em anexo a essa pesquisa, a equipe técnica tem como metodologia atuar juntamente com as equipes das unidades de internação, visita às unidades de internação para discussão de casos antigos e recebimento dos formulários, do Plano Individual de Atendimento (PIA)¹⁶ e dos relatórios de novos casos. Essa equipe realiza igualmente o contato com familiares para agendamento do primeiro atendimento, acolhimento/cadastramento de adolescentes e jovens e seu núcleo familiar, apresentando as propostas em seu Regime Interno ao retratar sobre os egressos e seus familiares: inserção dos jovens adolescentes em atividades grupais (Terapia Comunitária, Escola da Família e Educação e Trabalho); encaminhamentos externos, visita domiciliar e Institucional; liberação de benefícios (cesta básica, kit limpeza, kit escolar). São ações desenvolvidas que consistem em visita Institucional e familiar, Educação para o trabalho de grupos de crescimento e acompanhamento (Terapia Comunitária, Escola da Família, atendimento e acompanhamento individual, parecer técnico e estudo de caso) com objetivo de fornecer ao jovem orientação e subsídios para a sua sobrevivência e o exercício da cidadania.

Para Paes (2002), arquivo consiste em uma designação genérica de um conjunto de documentos produzidos e recebidos por uma pessoa física ou jurídica, pública ou privada, caracterizado pela natureza orgânica de sua acumulação e conservado por essas pessoas ou por seus sucessores, para fins de prova ou informação. Os documentos constantes no arquivo compõem um processo intelectual que possibilita sintetizar elementos formais e conteúdo textual de unidades, adequando-os ao instrumento de pesquisa que se tem em vista produzir, a saber, informação norteadora de ações a serem implementadas por uma determinada sociedade. Portanto, a análise de documento consiste em processo de exploração, mediante o qual as categorias analisadas são compostas pelo estado da arte eleito, na qual a amostragem possibilita abranger a totalidade do problema investigado nas suas

¹⁵ Regimento Interno da CAFE, anexo à pesquisa.

¹⁶ A Coordenação de Apoio à Família e ao Egresso realiza o Atendimento Socioeducativo Pós-medida, promovendo o encaminhamento, acompanhamento e avaliação das demandas apresentadas pelos adolescentes no Plano Individual de Atendimento (PIA), desenvolvido pelas unidades da Fundac, durante o cumprimento da medida socioeducativa. Acesso em 07 set. 2014, site <http://www.fundac.ba.gov.br/index.php/egressos-cafe>

múltiplas dimensões.

Segundo Melucci (2005), a pesquisa social “se transforma em uma forma de tradução do sentido produzido pelo interior de um certo sistema de relações sobre um outro sistema de relações que é aquele da comunidade científica ou do público”. Assim, este relatório de pesquisa ou dissertação deriva da construção de textos que dizem respeito a fatos socialmente construídos e que mantêm a consciência da distância que separa a interpretação da realidade, elaborada a partir do rico material de análise que lhe confere suporte.

A pesquisa realizada escrutina informações contidas no arquivo da CAFE de Salvador que, segundo os critérios estabelecidos por Paes (2002), pode ser classificado como um arquivo público estadual, oficial, arquivo de terceira idade ou permanente, geral ou central, no qual se centralizam atividades institucionais em um único arquivo. Quanto à sua natureza, caracteriza-se como arquivo especial, que tem sob sua custódia documentos resultantes da experiência humana num campo específico, independente da forma física em que se apresentem, ou seja, adolescentes egressos e seus familiares. Para que tivesse acesso aos dados dessa pesquisa, encaminhei pedido de autorização da UCSAL à Diretora da FUNDAC em setembro de 2013 e à Promotoria da 2ª. Vara da Infância e Juventude do Estado da Bahia em novembro de 2013, para que, através do acesso aos arquivos das Instituições, pudesse tecer uma análise, resgatando elementos discursivos, mantendo o sigilo dos sujeitos implicados, permitindo sopesar o tema em nível de mestrado, respeitando o protocolo recomendado de ética em pesquisa.

As Varas e Promotorias da Infância e Juventude estão localizadas na comarca de Salvador, fora do Fórum Ruy Barbosa. São divididas em Varas de cunho aplicativo cível (tratam de processos de guarda, tutela, adoção, medidas de proteção diversas) e de cunho de aplicação de medidas socioeducativas. A de aplicação de cunho cível estão localizadas no bairro da Garibaldi, e as que tratam das medidas socioeducativas localizadas na Avenida Bonocô.

Esse trabalho combina procedimentos metodológicos de caráter investigativo documental associado à revisão de literatura. O Comitê de Ética da Universidade

Católica do Salvador foi consultado acerca do uso dos dados constantes dos processos constitutivos dos arquivos utilizados. Por recomendação de seus membros, a pesquisadora deveria preservar as identidades dos sujeitos ali descritos como cuidado observado no manuseio dos dados quando da aprovação da sua dissertação. Nenhuma outra interposição foi apresentada pelo Comitê de Ética, dado não se tratar de pesquisa direta com seres humanos.

Como bem preleciona Paes (1997), na análise dos dados coletados, cabe verificar se a estrutura, as atividades e a documentação da instituição apresentam pontos de atrito, de falhas ou lacunas existentes, razões que impedem o funcionamento eficiente do arquivo. Para a coleta dos dados relevantes nessa pesquisa, selecionei vinte peças documentais a partir de análises de casos registrados na CAFE nos anos de 2010 a 2013, que evidenciam as perspectivas para os egressos da medida socioeducativa de internação e a maneira com a qual seus familiares contribuem na sua inserção¹⁷ social e profissional.

A escolha dos documentos selecionados segue um critério previamente estabelecido: primeiramente, procurei as equipes técnicas que compõem a CAFE para selecionar o material a ser analisado. A partir dessa consulta inicial, fiz uma triagem juntamente com esta mesma equipe para delimitar os prontuários a serem analisados. Com isso, acessei os documentos arquivados nos prontuários dos adolescentes egressos da medida de internação que respondiam aos objetivos estabelecidos no presente estudo, além de realizar uma leitura minuciosa de cada prontuário. A seguir, retrato passo a passo a análise do conteúdo dos mesmos, realizada em duas fases: primeiramente, o recorte disposto no referencial teórico no qual seu uso pelos especialistas referencia a primeira etapa do trabalho, o que disponho nos capítulos I, II, III e IV. A segunda fase, inserida no capítulo V, retrata a seleção do material de arquivo coletado, de acordo com o objetivo de investigar as perspectivas para o jovem egresso da medida de internação e o papel da sua família

¹⁷ Palavra utilizada por Alves (2005) visa esclarecer que nesta perspectiva, a inserção profissional é o termo que designa as dificuldades dos jovens em aceder a uma posição estável no mercado de trabalho, a pertencerem ao núcleo relação salarial e a assumirem-se como cidadãos de pleno direito numa sociedade onde o emprego é a principal fonte de construção das identidades sociais e profissionais.

nessa socialização.

A presente análise retrata a metodologia qualitativa empregada, pois todas as informações foram obtidas através de análise de dados documentais, cruzados com a leitura sistemática de um estado da arte arrolado para este fim. Como bem pondera Rudio (1986, p.129), quando retrata que o “pesquisador fará as ilações que a lógica lhe permitir e aconselha, procederá às comparações pertinentes e, na base dos resultados alcançados, enunciará novos princípios e fará as generalizações apropriadas”. O produto finalístico, agora submetido ao exame de banca específica para este fim, pretende ser uma reflexão crítica do material classificado, analisado e confrontado com a legislação, com escopo de estabelecimento de uma compreensão mais sincrônica com a complexidade desta realidade.

A pesquisa qualitativa tem por objetivo traduzir e expressar o sentido dos fenômenos do mundo social, tratando de reduzir a distância entre indicador e indicado, entre teoria e dados, entre contexto e ação.

Uma das formas da pesquisa qualitativa é a pesquisa documental que, para Neves (1996, p.3), define a metodologia adotada aqui:

A pesquisa documental é constituída pelo exame de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reexaminados com vista a uma interpretação nova ou complementar. Pode oferecer base útil para outros tipos de estudos qualitativos e possibilita que a criatividade do pesquisador dirija a investigação por enfoque diferenciado.

À fase posterior da coleta do material a ser pesquisado seguiu a sua organização em pastas, após suas leituras e fichamentos. Cada documento foi fichado, contendo histórico do caso, relatório de acompanhamento técnico, resumo do encaminhamento e inclusão de programas, além de transcrições que poderiam ser utilizados posteriormente.

Neves (1996) usa a expressão “pesquisa qualitativa” para indicar que ela assume diferentes significados no campo das Ciências Sociais, compreendendo um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam descrever e decodificar os

componentes de um sistema complexo de significados. Nessa linha de intelecção, recomenda-se o uso de critérios com o objetivo de atenuar os problemas sobre a confiabilidade dos resultados de estudos qualitativos, ou seja, conferir credibilidade ao material investigado, zelar pela fidelidade do processo de transcrição que antecede a análise, considerando os elementos que compõem o contexto e assegurando a possibilidade de confirmar posteriormente os dados pesquisados.

A organização e a administração do material coletado seguiram critério de análise de conteúdo, cujas fases são: levantamento de dados, análise dos dados coletados, planejamento e implantação e acompanhamento. A discussão dos dados está disposta no capítulo quinto dessa pesquisa, no qual transcrevi cada peça documental, numerando-as de um a dezesseis. Para isso, utilizei o critério ordenador de letras, indicando o nome fictício do adolescente, garantindo, desse modo, o sigilo das informações coletadas.

Os dezesseis casos selecionados atendem às questões propostas como objetivos deste estudo, quais sejam: as perspectivas para os egressos da medida socioeducativa de internação, bem como o papel dos seus familiares na sua inserção social e profissional. Além disso, destaquei, na análise dos documentos, os conflitos existentes entre os familiares, o seu envolvimento no processo de significação de um novo projeto de vida, e a dificuldade da equipe técnica no processo de integração do adolescente e jovem egresso no seio social.

1.3 ESTRUTURA DO TRABALHO

A pesquisa está estruturada em cinco capítulos que atendem às finalidades abaixo delineadas.

O primeiro capítulo, intitulado de Escorço Histórico do Estatuto da Criança e do Adolescente, apresenta como objetivo principal realizar uma análise do tratamento dispensado à população infanto juvenil brasileira, ao longo da história, desde o Código de menores ao ECA, que influenciou no comportamento do adolescente envolvido na prática infracional. O Estado da Arte dessa pesquisa arrola comentadores como Bobbio (1992), Costa (2004), Estevão (2006/2011), Gomes e Piovesan (2000), Ishida (2013), Rossato, Lepore e Cunha (2011), Sartorio e Rosa

(2010). Esse capítulo pretende estabelecer o substrato teórico que permita uma análise crítica dos documentos coletados sob o prisma histórico, propondo uma reflexão de como é visto o adolescente em conflito com a lei na atualidade. No segundo capítulo, avalio o Estatuto da Criança e do Adolescente no panorama internacional, bem como os princípios e dispositivos legais à luz da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.8069/90), garantidores dos direitos fundamentais dos adolescentes em conflito com a lei, com enfoque na legislação nacional, estabelecendo um divisor de águas ao retratar como eram contemplados crianças e adolescentes e o que mudou nas suas concepções e tratamento após a vigência do ECA.

Numa sequência histórica, temos que o direito menorista possui como característica a existência de três períodos: o primeiro, baseado na delinquência, abrangendo os Códigos Penais de 1830, 1890, e o Código Mello Mattos de 1927; o segundo período, marcado pelo Código de Menores de 1979; o terceiro, assinalado com a doutrina da proteção integral¹⁸, com destaque aos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Nesse contexto, surge a responsabilidade penal dos adolescentes, que é inaugurada com o ECA, em 1990, abrangendo diversas diretrizes voltadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Na construção desse capítulo, estabeleci uma interação com Calil (2003), Ishida (2013), Ozella (2003), Pinheiro e Adorno (1993), Volpi (1998), dentre outros especialistas na construção do debate acerca dos direitos e deveres dos adolescentes e de sua proteção integral. No campo dos direitos e deveres dos adolescentes, a Constituição Federal de 1988 foi um marco histórico sendo o maior documento jurídico, trazendo à baila um novo regramento geral, substituindo a Doutrina do antigo Código de menores de 1927 e a Doutrina da Situação Irregular de 1979, a Doutrina da Proteção Integral regulamentada, posteriormente, em 1990 pelo ECA, na qual a família, a sociedade e o Estado passaram a repartir a responsabilidade legal pelo tratamento digno dado à Infância e à Juventude.

¹⁸Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Lei 8.069/90).

O ECA retrata o contexto legal do adolescente em conflito com a lei: da situação irregular à proteção integral, em que crianças e adolescentes são considerados titulares de direitos, observada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, configurando a ruptura da cultura “menorista” e fomentando os princípios éticos dos direitos humanos¹⁹. A linha de intelecção desse capítulo tem o intuito de criar o sucedâneo histórico mais adequado para análise dos objetivos colimados nos demais capítulos, a partir da premissa jurídica, na qual a criança e o adolescente passam a ser considerados, no âmbito internacional e nacional, como sujeitos de direitos. A vulnerabilidade dos menores e a condição peculiar do adolescente como pessoa ainda em fase de desenvolvimento foram aspectos determinantes para a Constituição de 1988 instituir um sistema especial de proteção dos direitos fundamentais infanto-juvenis, orientados pela Doutrina da Proteção Integral.

No terceiro capítulo, abordo o ato infracional, a sua prática e os procedimentos para a sua apuração. Nesse sentido, interessa ao presente estudo conhecer e analisar a prática e os procedimentos do ato infracional para entender os efeitos na medida de Internação. Ainda nesse capítulo, detalho quais as espécies de modalidades de medidas socioeducativas, em especial, a de internação. Utilizo contributos de doutrinadores e juristas como Almeida (2013), Almeida e Sampaio (2010), Assis (1999), Barros (2013), Calheiros e Soares (2007), Carvalho, Brasil e Weibert (2012), Carvalho (2010/2012), Costa (2001), Cury (2010), Davoglio Saavedra e Gaver (2009), Gomire (1998), Ishida (2013), Konzen (2005), Leria (2007), Lima e Alves (2004), Marques (2011), Menicucce e Carneiro (2011), Mintegui e Magalhães (2011), Mirabete (2007), Monteiro (2006), Paz (2011), Pelbart (2000), Pinheiro e Adorno (1993), Piovesan (2001), Sen (2011), Silva (2007), Sposato (2006), Tavares (2005), Toledo (2010), Torres (2012), Volpi (1998), Zappe e Ramos (2010), Zalvar (1994).

A partir da análise doutrinária, legislativa e jurisprudencial concreta da medida socioeducativa de internação, busco problematizar os efeitos do desligamento da

¹⁹ Para Benedito Rodrigues do Santos (1992), o Estatuto “propõe uma ruptura com um passado secular deste país, em termos jurídicos, das políticas voltadas para a infância e adolescência e da relação entre sociedade civil e Estado”, colocando crianças e adolescentes na condição de cidadãos, resgatando a enorme dívida social do país com esse público.

instituição para os adolescentes em conflito com a lei. Observa-se a aplicabilidade dos mecanismos legais existentes para dar cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as práticas adotadas pelos profissionais das diversas áreas que atuam na coordenação de apoio ao/a jovem adolescente egresso e à sua família.

O capítulo terceiro traz um questionamento o qual se tenta responder ao final dessa pesquisa. Quais as perspectivas para os egressos da medida de internação? É diante de um quadro de negações e violações de direitos que surgem indagações propulsoras da presente pesquisa. A problemática é descobrir, neste primeiro momento, como ocorrem os efeitos vivenciados no processo de internação, através de análise e seleção de levantamento acadêmico científico *stricto sensu* nacional junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) sobre o tema de estudo, que adensa a argumentação arrolada, cotejada e construída.

Desejei, primeiramente, delimitar os sujeitos, quais sejam os adolescentes submetidos à internação, egressos na medida. Isso significa construir conhecimento para além daquele que já se construiu acerca das causalidades da criminalidade adolescente e do não funcionamento da medida socioeducativa de internação. Conseqüência natural desse raciocínio são as discussões, envolvendo a redução da maioria penal e seus reflexos na incidência de atos infracionais.

No estudo, levei em consideração a lei especial de proteção ao menor, o Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive as medidas socioeducativas. Nessa perspectiva, fiz uma análise acerca dos argumentos favoráveis e desfavoráveis à redução da maioria penal, com o fito de estabelecer reflexos na incidência de atos infracionais. Verifiquei, com base nos argumentos, que há grandes polêmicas no mundo jurídico e social, pois é crescente o índice de menores de 18 (dezoito) anos envolvidos em crimes e, conseqüentemente, aumento da violência e de adolescentes que conflitam com a lei.

Busquei demonstrar, através do resultado da pesquisa, a importância da efetivação dos instrumentos de garantias de direitos antes mesmo da promulgação do ECA.

Em 2006, foi editado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) os parâmetros pedagógicos e arquitetônicos para o sistema, denominado de Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE)²⁰, organizado pela Secretária Especial dos Direitos Humanos (SEDH), por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), atualmente Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA), em uma ação articulada com o CONANDA e com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) reforça a diretriz da gestão participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. Como salienta TOLEDO, na sua dissertação

[...] por mais que tenhamos avançado na perspectiva formal, por mais que se tenha pesquisado, escrito e publicado sobre a temática adolescente em conflito com a lei, fato é que ainda vivemos no Brasil a aplicação de medidas sócia educativa ao arrepio do que preconizam, não só o ECA, mas a Constituição Federal, o Sistema Nacional de Atendimento Sócio educativo - SINASE e a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas. (2010, p.19)

No capítulo quarto, o foco é posto no papel da família, na medida de internação e na inserção social e profissional. Para isso, utilizei uma literatura pertinente à interdisciplinaridade sobre o assunto, recolhendo o contributo de autores das Ciências Humanas e Sociais aplicadas como Acosta e Vitale (2010), Bezerra e Linhares (1999), Berman (2003), Bobbio (1992), Farias (2010), Giddens (1993; 2006), Gomide (1998), Lima e Alves (2004), Pastore (2011), Petrini (2003), Sarti (2004), para cooperarem na construção de um diálogo com a perspectiva jurídica, axial neste trabalho, que se enriquece significativamente no acolhimento a esses contributos.

Do ponto de vista metodológico, recolho e efetivo uma combinatória entre os elementos que os especialistas sustentam como indicadores do tratamento dispensado ao egresso da medida de internação, correlacionando-os com a rede

²⁰Art.2 da Lei.12.594/2012. “O Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitado os termos desta Lei”.

complexa de conceitos legais definidores do ECA. Para efetivação dessa proposta, fiz uso da revisão bibliográfica a partir da problematização e da análise de argumentos ordenados em fichamentos sistemáticos, visando trazer à liça argumentos que garantam sustentação ao debate aqui travado.

O capítulo quinto mostra os resultados da análise dos dados encontrados nos arquivos de relatórios, pareceres emitidos pela Coordenação de apoio à família e ao Egresso na cidade Salvador/BA. Utilizo o recurso da pesquisa documental, metodologia de escolha aleatória de análise de prontuários de adolescentes/jovens e familiares, para mostrar as perspectivas, bem como as responsabilidades na socialização do adolescente/jovem egresso na medida. Com o fito de apresentar que a família é a base da sociedade, impõe-se observar que a sua proteção de parte do Estado é o ponto principal de apoio para que esses adolescentes se desenvolvam, sobretudo com políticas que sustentem a educação, cultura, saúde, esporte, lazer, dentre outros direitos.

É mister descortinar que a pesquisa não se esgota nos pontos até o presente momento aqui trabalhados. Antes, serve de degrau para fomentar estudos mais avançados em minha área de conhecimento no futuro.

2 ESCORÇO HISTÓRICO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Este capítulo apresenta o esboço histórico da construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil, desde Código de Menores até o atual Estatuto da Criança e do Adolescente, propondo uma reflexão sobre a evolução deste ordenamento jurídico que analisa trajetória nacional da normativa relacionada à infância e à juventude, paralelamente à internacional, no tocante ao tratamento dado ao adolescente em conflito com a lei²¹. A compreensão do Estatuto da Criança e do Adolescente como instrumento jurídico hábil a efetivar a Doutrina da Proteção Integral, consagrada na Convenção Internacional dos Direitos da Criança da ONU, sendo o primeiro documento a tratar da criança e do adolescente, aprovado pela ONU em 1989, ratificada pelo Brasil em 1990, que, nesse mesmo ano, promulgou a Lei Federal nº 8.069, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente, obdecendo o artigo 227²² da Constituição Federal da República de 1988.

Quadro 01: quadro comparativo das principais modificações no Código de Menores e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

ASPECTO CONSIDERADO	CÓDIGO DE MENORES	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
1. Base doutrinária	Direito tutelar do menor. Os menores são objeto de medidas.	PROTEÇÃO INTEGRAL: a lei assegura os direitos de todas as crianças e adolescentes sem discriminação de qualquer tipo.
2. A concepção político-social implícita	Trata-se de um instrumento de CONTROLE SOCIAL da infância e juventude, vítimas das omissões e transgressões da família, da sociedade e do Estado, em seus direitos básicos.	Trata-se de um instrumento de DESENVOLVIMENTO SOCIAL voltado para o conjunto da população e da juventude do país, garantindo PROTEÇÃO INTEGRAL aquele segmento considerado pessoal e socialmente mais sensível.

²¹Há uma discussão sobre o uso das expressões "menores infratores" e "adolescentes em conflito com a lei", alguns preferindo a primeira e outros a segunda. Para esses últimos, o uso da terminologia tem efeito emancipador e o uso da expressão "menores" acaba por discriminar o adolescente.

²²Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

3. Visão da criança e do adolescente	Menor em situação irregular: objeto de medidas judiciais.	-Sujeitos de direitos -Condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
4. Posição do magistrado	O Código de Menores não exige fundamentação das decisões relativas à apreensão e confinamento de menores.	Garante à criança e ao adolescente o direito a ampla defesa com os recursos a ela inerentes.
5. Em relação à apreensão	Preconiza a PRISÃO CAUTELAR.	Restringe a apreensão a dois casos: flagrante de ato infracional e ordem expressa e fundamentada do juiz.
6. Direito de defesa	Considera que o menor acusado de infração já é “defendido” pelo Curador de Menores (Promotor Público)	Garante ao adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional; defesa técnica por profissional habilitado (advogado)
7. Vulnerabilidade sócioeconômica	Os menores carentes, abandonados e infratores devem passar todos pelas mãos do juiz.	Os casos de situação de risco pessoal e social são atendidos por um órgão colegiado, o CONSELHO TUTELAR.
8. Infração	Todos os casos de infração passam pelo juiz.	Nos casos de infração que não impliquem grave ameaça ou violência, o adolescente pode ser beneficiado pela REMISSÃO concedida pelo MP, sujeita à homologação judicial, como forma de exclusão do processo. Sendo que após a oitiva do adolescente, o juiz, em qualquer fase do processo, pode conceder a remissão como forma suspensiva ou extintiva do feito, sendo-lhe facultada a cumulação com medida sócio-educativa não restritiva de liberdade.
9. Caráter social	Penaliza a pobreza através de mecanismos: cassação do pátrio poder; imposição de medida de internamento a crianças e adolescentes pobres.	A falta ou insuficiência de recursos deixa de ser motivo para a perda ou suspensão do pátrio poder. Através do Conselho Tutelar desjudicializa os casos exclusivamente sociais.
10. Internamento provisório	É, na aplicação do Código de Menores, medida das mais rotineiras.	Só haverá internamento provisório em caso de infração cometida com grave ameaça ou violência à pessoa ou reiteração de ato infracional.

Fonte: Barroso Filho, José. Ato infracional, sentenças e normas pertinentes. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1997. Edições Ciência Jurídica. Reelaboração, ALMEIDA, 2014.

Os debates sobre a infância e adolescência não são algo novo no Brasil e nas comunidades internacionais, fato confirmado por diversos documentos oficiais. O Estatuto da Criança e do Adolescente afastou a doutrina da situação irregular consagrada no antigo Código de Menores, passando a adotar a chamada Doutrina da Proteção Integral, cujo pressuposto básico foi afirmar que crianças e adolescentes devem ser vistos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de

direitos e destinatários da proteção integral, com isso assegurando os seus direitos fundamentais.

Como pondera Araújo (2013), na sua tese²³, “cumprir” a lei menoril, no Brasil, pode significar que as instituições se “adaptam” às soluções. As decisões são cumpridas quando, se e como puderem, por absoluta ausência de material e pessoal, o que pode significar, precariedade da efetivação das políticas de atendimento, acolhimento ou para aplicação de medidas sócio educativas e de proteção ofertada pelo Poder Público às crianças e aos adolescentes, notadamente as de baixa renda.

Após a Proclamação da Independência do Brasil (07 de setembro de 1822), o País tem outorgada a Constituição do Império, em 25 de março de 1824. Seis anos mais tarde, em 16 de dezembro de 1830, surgirá o primeiro Código Penal – Código Criminal do Império do Brasil - preconizando que os menores de quatorze anos que cometessem crimes deveriam ser encaminhados à casa de correção.

O Código fixou a imputabilidade penal plena aos 14 anos de idade, estabelecendo, ainda, um sistema biopsicológico para a punição de crianças entre sete e quatorze anos. Entre sete e quatorze anos, os menores que agissem com discernimento poderiam ser considerados relativamente imputáveis, sendo passíveis de recolhimento às casas de correção, pelo tempo que o Juiz entendesse conveniente, contanto que o recolhimento não excedesse a idade de dezessete anos. Tendo sido o crime cometido pelo menor, antes de completar 14 anos de idade, deveria ser punido em conformidade com esse artigo, tendo o Juiz de atentar para o estado do menor para aplicar a medida adequada a sua idade.

Considerando-se a época em questão é, de certa maneira, surpreendente a preocupação com o recolhimento de menores em estabelecimentos especiais que visassem sua correção.

A legislação relativa à infância, nas primeiras décadas do Brasil Império, referia-se a

²³ARAÚJO, Ulisses Campos de. Proteção Integral de crianças e jovens. Um estudo comparativo entre Brasil e Portugal nos aspectos históricos, jurídicos e econômicos contemporâneos. Tese (Doutorado) em Família na Sociedade Contemporânea- Universidade Católica do Salvador (UCSAL) 2013.

uma preocupação com o recolhimento de crianças órfãs e expostas. A responsabilidade de zelar pelos expostos era da Igreja, que contava com subsídios do Estado para executar medidas de cunho essencialmente assistencial. Como preleciona Saraiva (2013, p.35), “O trabalho era feito especialmente nas Santas Casas de Misericórdia, cuja origem remonta ao século XVI e que consagraram à conhecida "Roda dos Expostos".

No Brasil, a história de assistência às crianças e adolescentes em situação de risco começa na época do Império, no século XVIII, ano de 1726, na cidade de Salvador, quando as crianças eram internadas nas denominadas “Rodas dos Expostos”, sendo que essas Instituições tinham esse nome pois na entrada havia uma grande porta giratória, e lá as crianças eram depositadas sem que ficasse sabendo quem as havia abandonado. (RASI, p.73, 2008)

Ao longo da segunda metade do século XIX, aparece a chamada medicina higienista que, devido às altas taxas de mortalidade infantil, preocupa-se com a criança, sobretudo a criança filha da pobreza, tendo como um de seus precursores o Dr. Moncorvo Filho, criador do Instituto de Proteção e Assistência à Criança (1891).

Durante o século XIX o Brasil passou por um importante período de progresso, que assentou as bases de sua sociedade moderna. As grandes transformações econômicas, políticas e sociais da época provocaram uma mudança de mentalidade: o conceito de infância passou a ser também uma questão social, competência do Estado. Mas a criança nunca deixou de ser tratada como um produto da pobreza, um problema que exigia atenção. Da vertente jurídica surgiu a expressão “menor”, que passou a caracterizar a criança pobre e potencialmente perigosa. (ALVES, 2005, p.3)

Através do estabelecimento de uma concepção higienista e saneadora da sociedade, buscar-se-á atuar sobre os focos da doença e da desordem, portanto sobre o universo da pobreza, moralizando-a. A degradação das "classes inferiores" é interpretada como um problema de ordem moral e social. Garantir a paz e a saúde do corpo social é entendido como uma obrigação do Estado. A criança será o fulcro deste empreendimento, pois consistirá em um dos principais instrumentos de intervenção do Estado na família, atingindo os transgressores da ordem no nível mais individual e privado possível. A criança e o adolescente nesta época eram tratados como objeto de proteção e não como sujeitos de direitos.

A criança que, no início do século XIX, era tratada como “coisa”, passou a reclamar ao menos a condição de objeto da proteção do Estado. Estava nascendo o Direito de Menores. Este caso, quando foi registrado o primeiro processo judicial efetivo, tendo como causa maus-tratos causados a uma menina de nove anos de idade pelo seus próprios pais, originou, de membros daquela sociedade protetora dos animais, o surgimento da primeira liga de proteção à infância, *Savethe Childrenof World*, que se tornou organismo internacional. (SARAIVA, 2013, p.38)

Após a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, e pouco antes da promulgação da primeira Constituição Republicana do Brasil, fato que ocorreu em 24 de fevereiro de 1891, é promulgado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil - Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. No Código Penal de 1890, a imputabilidade penal plena, com caráter objetivo, permaneceu fixada para os quatorze anos de idade. Irresponsável penalmente seria o menor com idade até nove anos. Quanto ao menor de quatorze anos e maior de nove anos, era adotado ainda o critério biopsicológico, fundado na idéia do "discernimento", estabelecendo-se que ele se submeteria à avaliação do magistrado.

Com a Proclamação da República, as elites políticas e intelectuais começam a discutir a temática da criança. O "problema da criança" adquire uma certa dimensão política, consubstanciada no ideal republicano da época. Ressalta-se a urgência de intervenção do Estado, educando ou corrigindo os "menores" para que se transformassem em cidadãos úteis e produtivos para o país, assegurando a organização da sociedade.

Era possível verificar, nesta fase, uma oscilação entre os pensamentos relativos aos jovens e às crianças. Por um lado, era presente a preocupação com a defesa da criança, mas também havia o interesse relativo à defesa da sociedade contra essas mesmas crianças e jovens, que constituíam uma ameaça à ordem pública. Nessa época surgem vários projetos de regramento legal das questões referentes à temática da infância. Os discursos refletem-se em decretos e na criação de estabelecimentos para recolher menores, conforme criteriosa classificação, visando a prevenção (escolas de prevenção para os menores moralmente abandonados) e a regeneração.

Foi no começo da República que surgiram as primeiras normas relativas à infância abandonada e delinquente. Em setembro de 1896 o Senador Lopes Trovão afirmava que haviam chegado os tempos

de preparar a infância a célula de uma juventude melhor e a gênese de uma humanidade mais perfeita. Foi ele que submeteu ao Senado, em 29 de outubro de 1902, o primeiro projeto de uma Lei especial sobre menores. Logo surgiram novas iniciativas, como a do Deputado Alcindo Guanabara, propondo uma lei à Câmara dos Deputados em 21 de outubro de 1906 e ao Senado, em 21 de agosto de 1917. Mas o pioneirismo coube à Lei n.4242, de 5 de janeiro de 1921, que fixava a despesa geral da República. O art. 3 da Lei, de iniciativa do magistrado José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, autorizava o governo a organizar o serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinquente e abria oportunidade para a criação dos juízos de menores – o que efetivamente aconteceu com a edição dos Decretos n.16272 e 16.273, ambos de 20 de dezembro de 1923, que foram ratificados pela Lei n.4.793, de 7 de janeiro de 1924. Em 1926, o Decreto Legislativo n.5.083, de 1 de dezembro, instituiu o Código de Menores, criando novas figuras de crimes e contravenções, além de instrumentos de proteção aos menores. (ALVES, 2005, p.40)

Entre 1921 e 1927, importantes inovações legislativas foram introduzidas na ordem jurídica internacional, bem como na brasileira, na proteção aos menores, em que se trata de um instrumento de controle social da infância e juventude em caso de omissões e transgressões da família, sociedade e do Estado, em seus direitos básicos.

[...] consolidada no Decreto n.17.943-A, de 12 de outubro de 1927, que recebeu o nome de Código de Menores e ficou conhecido como Código Mello Mattos. O texto consolidado que aboliu o critério de discernimento, exigia que os menores estivessem sob os cuidados dos pais até os 14 anos. Quando isso fosse impossível a medida de internação era aplicada. Dos 14 aos 18 anos se estabelecia um tratamento especial aos menores que fossem classificados como abandonados ou delinquentes [...] (ALVES, 2005, p.4)

No Brasil, o caminho político para a criação de uma lei para os menores surgiu com a Lei nº 4.242, de 05 de janeiro de 1921, que fixava “serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinqüente”, que abandonou o sistema biopsicológico vigente desde o Código Penal da República (1890). A imputabilidade penal foi, pois, fixada em 14 anos de idade, por critério puramente objetivo.

Art. 24. O menor de 14 anos, indigitado autor ou cúmplice de fato qualificado crime ou contravenção, não será submetido a processo penal de espécie alguma; a autoridade competente tomará somente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punível e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e econômica dos paes, ou tutor, ou pessoa em cuja guarda viva.

§ 1º Se o menor sofrer de qualquer forma de alienação ou deficiência mental, fôr epileptico, surdo-mudo, cego, ou por seu estado de saúde precisar de cuidados especiais, a autoridade ordenará seja ele

submetido ao tratamento apropriado.

§ 2º Se o menor for abandonado, pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade competente promoverá a sua colocação em asylo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará a pessoa idônea, por todo o tempo necessário á sua educação, com tanto que não ultrapasse a idade de 21 anos.

§ 3º Se o menor não for abandonado, nem pervertido, nem estiver em perigo de o ser, nem precisar de tratamento especial, a autoridade o deixará com os paes, ou tutor, ou pessoa sob cuja guarda viva, podendo fazê-lo mediante condições que julgar uteis.

§ 4º São responsáveis, pela reparação civil do dano causado pelo menor os paes ou a pessoa a quem incumbia legalmente a sua vigilância, salvo se provarem que não houve da sua parte culpa ou negligencia. (Cod. Civ. arts. 1.521 e 1.523).²⁴

È lícito verberar que, através do Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923, foram criadas as primeiras normas de Assistência Social, visando à proteção dos menores abandonados e delinquentes.

Art. 1º O menor, de qualquer sexo, abandonado ou delinquente, será submetido pela autoridade competente ás medidas de assistência e protecção instituidas neste regulamento.

Art. 18. A autoridade, a quem incumbir a assistência e protecção aos menores, ordenará a apreensão daqueles de que houver noticia, ou lhe forem presentes, como abandonados, os depositará em lugar conveniente, e providenciará sobre sua guarda, educação e vigilância, podendo, conforme a idade, instrução, profissão, saúde, abandono ou perversão do menor e a situação social, moral e econômica dos paes, ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, adoptar uma das seguintes decisões:

- a) entregal-o aos paes, ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, sem condição alguma, ou sob as condições que julgar úteis á saúde, segurança e moralidade do menor;
- b) entregal-o a pessoa idônea, ou internal-o em hospital, asylo, instituto de educação, officina, escola de preservação ou de reforma;
- c) ordenar as medidas convenientes aos que necessitem de tratamento especial, por soffrerem de qualquer doença physica ou mental;
- d) decretar a suspensão ou a perda do pátrio poder ou a destituição da tutela.²⁵ (DECRETO N. 16.272 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 1923)

Como reflexo das discussões da época sobre a questão da criança, o Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, estabelecia o primeiro Código de Menores do

²⁴Información disponible en site: [http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=16272&tipo_no_rma=DEC&data=19231220&link=acessado em 08 de setembro de 2014, 21h10.](http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=16272&tipo_no_rma=DEC&data=19231220&link=acessado%20em%2008%20de%20setembro%20de%202014%20%2021h10)

²⁵[http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=16272&tipo_norma=DEC&data=19231220&link=acessado em 08 de setembro de 2014, 21h20.](http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=16272&tipo_norma=DEC&data=19231220&link=acessado%20em%2008%20de%20setembro%20de%202014%20%2021h20)

Brasil, conhecido como Código Mello Mattos, que consolidou as leis de assistência e proteção aos menores. Imperioso observar que o mesmo estabelece que o menor abandonado ou delinqüente, menor de dezoito anos, ficaria submetido ao regime estabelecido por este Código, eximindo o menor de catorze anos de qualquer processo penal, e submetendo o maior de catorze e menor de dezoito anos a processo especial.

Toda essa legislação foi, mais tarde, consolidada no Decreto n.17.943-A, de 12 de outubro de 1927, que recebeu o nome de Código de Menores e ficou conhecido como Código Mello Mattos. O texto consolidado, que aboliu o critério do discernimento, exigia que os menores estivessem sob os cuidados dos pais até os 14 anos. Quando isso fosse impossível, a medida de internação era aplicada. Dos 14 aos 18 anos se estabelecia um tratamento especial aos menores que fossem classificados como abandonados ou delinquentes. Para os abandonados eram previstas medidas de entrega ao responsável, tratamento, suspensão ou perda do poder familiar ou alguma outra, a critério do juiz (art.55) (ALVES, 2005, p.4)

O Código de Menores (Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927), muito sabiamente, considera, no artigo 68, como agindo sempre sem discernimento, e, conseqüentemente, irresponsável, o menor de 14 anos de idade. De fato, é matéria que não sofre contestação a falta de capacidade de imputação de menor dessa idade. Consagra que até os 14 anos, o indivíduo não teria pleno desenvolvimento psíquico para que se possa responsabilizá-lo pelos delitos que cometer.

Art. 68. O menor de 14 anos, indigitado autor ou cúmplice de facto qualificado crime ou contravenção, não será submetido a processo penal de espécie alguma; a autoridade competente tomará somente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punível e seus agentes, o estado *physico*, mental e moral do menor, e a situação social, moral e econômica dos pais ou tutor ou pessoa em cujo guarda viva.”

Os arts. 68 a 100 da consolidação foram ab-rogados pelo Decreto-Lei n.6026, de 24 de novembro de 1943 (“Lei de Emergência”), que estabelecia para os delinquentes menores de 18 anos as medidas de entrega aos pais ou responsável, internamento em estabelecimento de reeducação ou profissional, internamento em estabelecimento adequado e, para os menores de 14 anos, medidas de assistência e proteção (art.2) (ALVES, 2005, p.5)

Essa fase do Código de Menores é chamado de Código Mello Mattos e se caracterizada pela necessidade de se resolver o problema dos menores, prevendo

todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle sobre tais indivíduos por mecanismos de tutela, guarda, vigilância, reeducação, reabilitação, preservação, reforma e educação. Em que todos os casos de infração passam pelo crivo do Juiz, dessa forma, criaram-se dispositivos de intervenção sob a forma de norma jurídica e procedimentos judiciais que atribuíam ao Estado o poder de atuar sobre o menor e intervir sobre sua família em quaisquer circunstâncias.

Em 1927 é aprovado o Código de Menores, pelo Decreto federal 17.943, como decorrência de um projeto de proteção ao menor elaborado pelo primeiro juiz titular do Juizado de Menores, José Cândido Albuquerque de Mello Mattos. Daí o referido código ficar conhecido na comunidade jurídica como Código Mello Mattos. (SPOSATO, 2006, p.37)

O Código de Menores reflete um profundo teor protecionista e a intenção de controle total das crianças e jovens, constituindo novo mecanismo de intervenção sobre a população pobre. Penaliza a pobreza através de condutas como a cassação do pátrio poder, imposição de medida de internamento a crianças e adolescentes pobres.

As leis de proteção e assistência, juntamente com os Tribunais de Menores, sob o comando de Juízes também especiais, passaram a constituir novos instrumentos de controle para o segmento pobre, em resposta aos temores de aumento da criminalidade infanto-juvenil. (SPOSATO, 2006, p.38)

O Decreto n.17.943-A, de 12 de outubro de 1927 foi revogado pela Lei n.6.697/1979 como bem preleciona no seu art.1 e 2²⁶, em que consagra que o menor será

²⁶Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular;

II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei.

Parágrafo único - As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação.

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

submetido pela autoridade competente às medidas de assistência, vigilância e proteção.

Após longo período de vigência, o Código de Menores de 1927 já era obsoleto. A doutrina entendia necessário rejeitar as designações menor delinquente e menor abandonado, e propunha a criação de fórmulas gerais dentro dos quais o menor deveria ser assistido. Já o Código de Menores de 1979 dispunha sobre assistência, vigilância e proteção aos menores de 18 anos, que se encontravam em situação irregular, ou entre 18 e 21 anos, nos casos expressos em Lei (art.1) [...] Não havia proporcionalidade entre as situações irregulares e as medidas, de modo que a aplicação destas dependia de um exame socioeconômico e cultural do menor e de sua família. (ALVES, 2005, p.6)

No século XX, o movimento internacional pelos direitos da criança e do adolescente inseriu a reivindicação do reconhecimento da categoria distinta da criança, relativamente ao adulto. Paralelamente, tivemos a Doutrina do Direito do Menor, fundada no binômio carência/delinquência, em que eram considerados como objetos de proteção e não como sujeitos de direitos como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. Criava-se a Doutrina da Situação Irregular²⁷, com uma política de supressão das garantias em troca da proteção dos menores.

Internacionalmente, tivemos dois marcos que foram fundamentais para a afirmação do Direito do Menor neste período, a saber, a realização do Congresso Internacional de Menores, em Paris, no ano de 1911, e a Declaração de Gênova de Direitos da Criança, que foi adotada pela Liga das Nações em 1924, constituindo-se o primeiro instrumento a reconhecer a idéia de um Direito da Criança.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697)

²⁷ Lei 6.697 de 10 de Outubro de 1979. Art. 2º - Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor: I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las. II – vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III – em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes. IV- privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V – com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI – autor de infração penal. Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

Quadro 2: Cronologia da normativa internacional no campo da infância e adolescência até 1990.

ANO	EVENTO
1924	A Liga das Nações adota a Declaração de Genebra.
1927	Durante o IV Congresso Panamericano da criança, dez países americanos (Argentina, Bolívia, Brasil, Cuba, Chile, Equador, Estados Unidos, Peru, Uruguai e Venezuela) subscrevem a ata de fundação do Instituto Interamericano da Criança (II N - Instituto Interamericano de INiño- hoje vinculado à OEA e estendido à adolescência), organismo destinado à promoção do bem-estar da infância e da maternidade na região.
1934	A Sociedade (Liga) das Nações aprova, pela segunda vez, a Declaração de Genebra
1946	O Conselho Econômico e Social das Nações Unidas recomenda a adoção da Declaração de Genebra. Logo após a II Guerra Mundial um movimento internacional manifesta-se a favor da criação do Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância - UNICEF.
1948	A Assembléia Geral das Nações Unidas proclama a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nela os direitos e liberdades das crianças e adolescentes estão implicitamente incluídos como especiais.
1959	A Declaração dos Direitos da Criança é adotada por unanimidade. Entretanto, este texto não é de cumprimento obrigatório para os estados-membros.
1966	É adotado o Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Os pactos advogam em favor da proteção da criança contra exploração e promovem o direito à educação.
1969	O Pacto de São José da Costa Rica - estabelece, em seu artigo 19, que “toda criança tem direito às medidas de proteção que sua condição de menor requer por parte da família, da sociedade e do Estado”.
1979	Celebra-se o Ano Internacional da Criança. São realizadas atividades comemorativas ao vigésimo aniversário da Declaração dos Direitos da Criança.
1989	A Convenção sobre os Direitos da Criança é adotada pela Assembléia Geral da ONU e aberta à subscrição e ratificação pelos Estados.
1990	Celebra-se a Cúpula Mundial de Presidentes em favor da infância. Nesta cúpula aprova-se o Plano de Ação para o decênio 1990-2000, o qual serve de marco de referência para os Planos Nacionais de Ação para cada Estado parte da Convenção.
1990	Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento das Crianças nos Anos 90.

Fonte: United Nations Children’s Fund (UNICEF), 2009.

Em 1924, a Liga das Nações em Genebra marca uma nova fase aos Direitos da Infância e Juventude, recomendando aos estados filiados uma legislação específica às crianças e aos adolescentes. (RASI, 2008, p.23)

Três documentos internacionais deram origem a uma mudança no modelo legislativo brasileiro: as Regras Mínimas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing); a Convenção sobre os Direitos da Criança; e as Diretrizes para a prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad). A eles se uniram as Regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade. A doutrina da ONU **reconheceu a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, e não apenas como objeto de proteção**, e a partir daí recomendou aos países-membros que estabelecessem uma justiça especializada e que construíssem um modelo processual caracterizado pelo processo devido, presunção de inocência e pelos critérios de proporcionalidade e igualdade. (ALVES, 2005, p.7) (grifo meu)

Através do Decreto-Lei nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, concebeu-se a Justiça de Menores no Brasil, estabelecendo as funções do Juiz e do Curador de Menores (Promotor Público). Foi inspirada no amplo movimento humanitário do século XIX, tendo como base a idéia de salvar a criança, como forma de salvar o Brasil. Identifica-se na criança, filha da pobreza, um importante elemento de transformação social, de acordo com o projeto político da época, o que justificará e legitimará uma série de medidas repressivas impostas sob a forma de assistência aos pobres. Neste momento, constrói-se a categoria do MENOR, que simboliza a infância pobre e potencialmente perigosa, diferente do resto da infância.

O modelo educacional dirigido à educação/reeducação é um bom exemplo, pois em se tratando de infância pobre, tinha por meta moldá-la para a submissão, conforme as relações de produção industrial capitalista.

O resultado final, ou pelo menos o mais perverso deles, é a persuasão dos excluídos sobre a legitimidade de sua exclusão. Na medida em que os privilégios da burguesia não aparecem como tais, os deserdados se convencem de que devem seu destino escolar e social à ausência de dons ou de méritos. (SPOSATO, 2006, p.42)

A legislação das primeiras décadas do século XX respondia aos temores provenientes do aumento da criminalidade infantil e buscava proteger tanto a sociedade quanto a infância. As medidas propostas proporcionavam um maior controle da população nas ruas por meio de intervenção policial. O sistema de proteção e assistência do Código de Menores submetia qualquer criança, por sua simples condição de pobreza, à ação da Justiça e da Assistência. A esfera jurídica era a protagonista na questão dos menores, por meio da ação jurídico-social dos Juízes de Menores.

O Código Penal de 1940 impôs alterações no Código de Menores de 1927, porém não modificou a natureza da intervenção do Estado. O novo Estatuto Penal deu origem ao Decreto-lei 6026/1943, que estabelecia duas modalidades de processos para infrações praticadas por menores, divididas sempre segundo a faixa etária: uma dependente de intervenção policial (14 a 18 anos), e outra executada somente pelo juiz curador de menores (até 14 anos) (SPOSATO, 2006, p.43)

Neste período, de grande inquietação política, como demonstra Rolf Koerner Junior, destacam-se, pelo menos, três projetos para o Código Penal Brasileiro, em

substituição à Consolidação das Leis Penais de 1922, que apenas reformara o Código Penal de 1890. [...] a Proposta de Alcântara Machado que acabou prevalecendo neste aspecto quando do advento do Código Penal de 1940, a imputabilidade penal era fixada aos 18 anos. (SARAIVA, 2013, p.47)

O Serviço Social era parte integrante dos programas de bem-estar e da legislação dos anos 40, podendo-se destacar a criação do Conselho Nacional de Serviço Social (Decreto-Lei nº 525, de 1o de julho de 1938), que instaurou serviços públicos com o objetivo de suprir deficiências ou sofrimentos causados pela pobreza e miséria; e o Decreto-Lei nº 3.799, de 05 de novembro de 1941, que criou o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), destinado a atuar junto aos menores desvalidos e delinquentes e que foi o embrião do que mais tarde seria a FUNABEM, berço de todas as FEBEMs.

Da mesma forma que no século XIX, o atendimento era uma verdadeira “recolha” de crianças nas instituições. A maioria na Santa Casa da Misericórdia e no Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que repetiu o insucesso, não conseguindo viabilizar o atendimento aos menores, agora já denominados “carentes e delinquentes”. As subvenções financeiras que deveriam ser repassadas pelo Estado e a postura repressiva que preconizava a coerção e os maus tratos como meio de disciplina, foram os fatores decisivos para o fracasso dessa linha de atendimento.

O estado tentou novamente reagir. Em 1964 foi criada a Fundação do Bem cujos principais objetivos estavam estabelecidos no artigo 4 do Estatuto da Funabem-Decreto n.56.575/65 que, entre outras metas, estabelecia a orientação, a coordenação e a supervisão das instituições que atendiam os menores e que tivessem um perfil de ambiente familiar. (RASI, 2008, p.75)

O Código Penal de 1940 (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), fixou a imputabilidade penal aos 18 (dezoito) anos de idade, adotando o critério puramente biológico, diferenciando a condição do menor daquela do adulto. A opinião de irresponsabilidade absoluta do menor resulta da cultura da época, oriunda na Doutrina da Situação Irregular, referida inclusive na Exposição de Motivos do Código Penal, em que estabelece que os menores de 18 (dezoito) anos de idade, chamados de imaturos, estarão sujeitos apenas à pedagogia corretiva da legislação especial que, por sua vez, mantinha como objeto de sua atuação, de forma totalmente igualitária, os delinquentes e os abandonados.

A doutrina da situação irregular revelou no Brasil a essência de como não se deveria trabalhar com a infância que viesse a praticar atos definidos como crime ou contravenção penal. Os menores eram sempre objeto de alguma política pública, mas nunca eram verdadeiramente objeto de direitos, e, por tal razão, supondo o Estado ser o melhor para a sociedade e também para o menor, priorizava as privações de liberdade, ora em internatos, ora em instituições totalmente despreparadas para o atendimento do “menor”, o qual passava a ser tratado como uma “coisa” e denominado “menor delinquente abandonado”. (RASI, 2008, p.79)

Nesta época, os menores abandonados, delinquentes e também as crianças pobres eram, invariavelmente, submetidas à internação como único recurso disponível. Além disto, a apreensão de menores nas ruas era prática corrente. Atualmente depois da consagração do ECA, a falta ou insuficiência de recursos deixa de ser motivo para a perda ou suspensão do poder familiar, só havendo internamento provisório em caso de infração cometida com grave ameaça ou violência à pessoa ou reiteração de ato infracional.

A necessidade de revisão do Código de Menores tornou-se imperiosa com a Promulgação do novo Código Penal de 1940 (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), no qual estendeu-se a idade da responsabilidade penal para 18 (dezoito) anos, que assim dispõe no seu Art. 27 que “Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial”. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Em 1943, foi formada uma comissão revisora do Código de Menores, que acabou instituindo o Departamento Nacional da Criança e, posteriormente, chegou ao entendimento de que o novo Código de Menores deveria ter caráter social, e não ser necessariamente jurídico, pois entendiam que o problema da criança era de assistência.

Nessa linha de inteligência, vários foram os estudos relacionados à criação do Código de Menores. O problema dos menores abandonados e da delinquência juvenil era um grande desafio à época, e embora fosse uma questão reconhecidamente de cunho social, permanecia a idéia de que cabia ao setor jurídico resolvê-la. Destaca-se que foi, nesse contexto social, formulado e inspirado no abandono, no

assistencialismo e sem qualquer pressuposto de apresentação de políticas públicas, fossem elas amparativas ou reparativas, que nasceram os problemas públicos. Resta a seguinte indagação: como deveriam ser criados os mecanismos de controle desde essa época de total desproteção?

É lícito verberar que o Estado, o qual legislativamente, prega proteger, mas, que, para fazê-lo, pune ou encontra na punição o que chama de "proteção", na verdade, não atinge o seu desiderato. Na esfera legal, formulavam-se políticas públicas punitivas e repressivas sem oportunizar aos adolescentes e crianças o exercício da cidadania ou, simplesmente, revelava a ausência de reconhecimento de cidadania a essa parcela da população. Nessa linha de intelecção, nota-se proposta governamental com ausência de políticas públicas de inclusão ou reparativas.

Desta maneira, captou-se o interesse da temática, ao entender a evolução histórica, que promove o problema social. Levou-se à conclusão de que é necessário a promoção de políticas públicas²⁸ eficazes para que os adolescentes que conflitam com a lei tenham resguardados seus direitos e possam ter oportunidades de integração social. Dessa forma, fica claro a necessidade de judicializar, criar um Estatuto especial, com mecanismos, para que esses jovens adolescentes sejam sujeitos de direitos e não objetos de proteção como consagrava o antigo código de menores.

Superada a Segunda Guerra Mundial, o final da década de 1940 é marcado pelo processo de marcha pelos Direitos Humanos, destacando-se, em 10/10/1948, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da ONU. Esta foi a primeira vez na história da humanidade em que os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais básicos, a que cada ser humano tem direito, foram enumerados. Atualmente, a DUDH é amplamente aceita como a ferramenta fundamental dos direitos humanos que todos deveriam proteger e respeitar. A DUDH, em conjunto com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (e seus dois protocolos) e com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais formam a chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos. Enquanto tratados

²⁸ A temática política social será abordada no capítulo V da presente pesquisa.

internacionais são a espinha dorsal da lei internacional de direitos humanos, outros instrumentos, como declarações e princípios, adotados em nível internacional, contribuem para uma melhor compreensão e desenvolvimento desses direitos fundamentais.

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948²⁹, começa a ser tracejada a adoção de importantes tratados de proteção dos mesmos, de alcance global e regional que compõem o universo instrumental. O indivíduo que sofreu violação de direito passa a dispor de aparato mais favorável à sua proteção (GOMES & PIOVESAN, 2000, p.20).

Segundo Rossato, Lépore e Cunha, a comunidade internacional demonstrou preocupação com a criança:

Dois fatores foram marcantes para que tal preocupação eclodisse, iniciando-se um novo ciclo: a) o descontentamento da classe operária com as condições de trabalho existentes; b) os horrores da Primeira Guerra Mundial, com consequências nefastas às crianças. (2011, p.52)

Em 20 de novembro de 1959, onze anos depois, a ONU produziria a Declaração dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 10/10/1948, que constitui um marco fundamental no ordenamento jurídico internacional relativo aos direitos da criança. No final da década de oitenta, no século XX, para a formulação da Doutrina da Proteção Integral, marcou-se o início da nova concepção da criança como sujeito do processo, titular de direitos e obrigações próprios da sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, na esteira da Declaração de 1959, foi um documento importantíssimo na defesa dos interesses metaindividuais de crianças, considerando-as como sujeitos individuais e coletivos de direitos, permitindo a intervenção da

²⁹ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS- Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Preâmbulo: Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Artigo I- Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

comunidade internacional e obrigando os Estados parte a tomarem todas as providências, administrativas, legais e judiciais, no sentido de implementação desses direitos. (ROSSATO, 2011, p.66)

Com o fim da ditadura do Estado Novo e com a Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, o Brasil viveu um período de inspiração liberal que, entretanto, foi rompido com a instalação da Ditadura Militar em 1964, quando o país passou para o Comando Revolucionário. Neste período, significativas alterações foram operadas na Constituição Federal de 1946, através dos Atos Institucionais de números 01, 02, 03 e 04, até que, em 24 de janeiro de 1967, o Brasil vê promulgada nova Constituição Federal, que resumia as alterações constitucionais operadas na Carta Magna anterior.

Desde o final da Ditadura de Vargas, especialmente com o advento da Constituição Federal de 1946, o país viveu um período de inspiração liberal. Em 1964, todavia, estabeleceu-se uma ruptura, com a instalação da Ditadura Militar. (SARAIVA, 2013, p.53)

Em 17 de outubro de 1969, é promulgada a Constituição Federal. Com o golpe militar, o processo de reforma do Código de Menores foi interrompido. A questão do menor foi elevada à categoria de problema de segurança nacional, prevalecendo o implemento de medidas repressivas que visavam cercear os passos dos menores e suas condutas "antissociais". Neste clima de ditadura militar, é aprovada a Lei nº 4.513, de 1 de dezembro de 1964, que cria a Política Nacional de Bem-Estar do Menor³⁰, estabelecendo uma gestão centralizadora e vertical. O órgão nacional gestor desta política criada para fazer desaparecer a antiga SAM, passa a ser a FUNABEM³¹ (Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor) e os órgãos executores estaduais eram as FEBEMs (Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor).

Em 10 de abril de 1967, é aprovada a Lei nº 5.258, que dispõe sobre medidas de proteção, assistência, vigilância e reeducação aplicáveis aos menores de 18

³⁰ A Lei 4.513/64 estabelecia a Política Nacional de Bem Estar do Menor, criando-se uma gestão centralizadora e vertical, baseada em padrões uniformes de atenção direta implementados por órgãos executores inteiramente em termos de conteúdo, método e gestão.

³¹ A FUNABEM foi concebida como sucessora do SAM, visando a superar o histórico de violência que acabou marcando o funcionamento do Serviço de Assistência ao Menor criado no Governo de Getúlio Vargas. Como a FUNABEM incorporou o SAM, levou consigo todos os seus vícios. (SARAIVA, 2013, p.53).

(dezoito) anos pela prática de fatos definidos como infrações penais. Nos anos 70, os debates sobre a necessidade de criação do novo Código de Menores tomam nova força.

Em 1968 e 1970, realizaram-se, respectivamente, nas Cidades de Brasília e Guanabara, o III e o IV Encontro Nacional de Juízes de Menores, ocasiões em que foram organizados os princípios que nortearão os direitos dos menores. Das discussões realizadas, resultará, clara, a disposição dos magistrados de não abrir mão do espaço de atuação que lhes havia sido conferido ao longo da história, no trato da questão do menor.

A Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, estabelece o novo Código de Menores, consagrando a Doutrina da Situação Irregular, mediante o caráter tutelar da legislação e a idéia de criminalização da pobreza. Seus destinatários foram as crianças e os jovens considerados em situação irregular, caracterizados como objeto potencial de intervenção do sistema de justiça, em que, na condição de menores em situação irregular, enquadravam-se tanto os infratores quanto os menores abandonados.

Surgem as figuras jurídicas de "tipo aberto", tais como "menores em situação de risco ou perigo moral ou material", ou "em situação de risco", ou "em circunstâncias especialmente difíceis", estabelecendo-se o paradigma da ambiguidade, o que afeta diretamente a função jurisdicional, pois o Juiz de Menores, além das questões jurídicas, será encarregado de suprir as deficiências das políticas públicas na área do menor, para tanto podendo atuar com amplo poder discricionário.

Vale destacar que:

Movida pela Doutrina da Situação Irregular, tinha por destinatários apenas as crianças e jovens considerados em situação irregular, onde se incluíam aqueles menores em estado de necessidade em razão da manifesta incapacidade dos pais para mantê-los, colocando-os na condição de objeto potencial de intervenção do sistema de justiça. (RASI, 2008, p.79)

O menor de dezoito anos que praticasse infração penal deveria ser encaminhado à autoridade judiciária. O menor de dezoito e maior catorze anos de idade que praticasse qualquer infração submetia-se a um procedimento para apuração de seu ato, sendo passível de uma das medidas previstas no Código de Menores, conforme o arbítrio do Juiz. Já o menor de catorze anos, autor de infração, não respondia a qualquer procedimento, mas também estava sujeito à aplicação de medidas por se encontrar em situação irregular.

Nesta época, a medida especialmente tomada pelo Juiz de Menores, sem distinção entre menores infratores e menores vítimas da sociedade ou da família, costumava ser a internação, por tempo indeterminado, nos grandes institutos para menores. Como é inerente às instituições totais, o objetivo "ressocializador", porém, permanecia distante da realidade. Como bem destaca o Código de Menores (Lei n.6697/1979) no seu Art.14³².

Nova reforma veio através da Lei n.5.258, de 10 de abril de 1967, que alterou o procedimento relativo aos menores delinquentes e tornou obrigatória a internação - com o que, anota Alyrio Cavallieri, se "subvertia toda a filosofia do Direito do Menor, afastando-se da ideia chave da reedução, do tratamento". (ALVES, 2005, p.6)

Em nome da "proteção" dos menores, eram-lhes negadas todas as garantias dos sistemas jurídicos do Estado de Direito, praticando-se verdadeiras violações e concretizando-se a criminalização da pobreza e a judicialização da questão social na órbita do Direito do Menor.

Nessa linha de intelecção, a grande maioria da população infanto-juvenil era recolhida às entidades de internação do sistema Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor (FEBEM) no Brasil, formada por crianças e adolescentes, "menores", que não eram autores de fatos definidos como crime na legislação penal brasileira.

O novo Código de Menores contrariou dispositivos da Lei de Segurança Nacional e do Código Penal Militar, que previam a punição de menores de 18 (dezoito) anos de idade. Entretanto, este Código de Menores foi alvo de duras críticas, entre elas a

³²Art.14. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:

VI- internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado.

que se refere ao fato de prever a prisão provisória para o menor, inclusive sem a audiência do Curador de Menores, o que o colocou em situação pior do que o maior, que só poderia ser preso em flagrante ou preventivamente. Outra crítica dizia respeito à ampliação dos poderes do Juiz de Menores, que assume totalmente funções pedagógica, funcional e que, democraticamente, deveriam ser distribuídas entre vários segmentos da sociedade. Os menores em situação irregular, delinquentes ou abandonados, poderiam ser encaminhados ao Juiz de Menores por qualquer pessoa ou pelas autoridades administrativas (polícia ou comissariado de menores), e então o magistrado tomaria as medidas que entendesse pertinentes.

Com a Doutrina da Situação Irregular³³, os menores passam a ser objeto da norma, por apresentarem uma "patologia social", por não se ajustarem ao padrão social estabelecido. No caso do menor, a declaração da situação irregular tanto pode ser derivada de sua conduta pessoal, como da família (maus-tratos) ou da própria sociedade (abandono).

O Código de Menores, de 1979 (Lei 6.697, de 10/10/79), adotou a doutrina de Proteção ao Menor em Situação Irregular, que abrangia os casos de abandono, a prática de infração penal, desvio de conduta, falta de assistência ou representação legal. A lei de menores cuidava somente do conflito instalado e não da prevenção. Era instrumento de controle social da infância e do adolescente, vítimas de omissões da família, da sociedade e do Estado em seus direitos básicos. Portanto, crianças e adolescentes não eram sujeitos de direitos, mas sim objeto de medidas judiciais (BASTOS, 2002, p.26). (Bastos, Maria Aparecida de. in ***Direito da Criança e do Adolescente e Tutela Jurisdicional Diferenciada***. RT, São Paulo, 2002, pág. 26.³⁴ (grifo meu)

³³Lei 6.697 de 10 de Outubro de 1979. Art. 2º - Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor: I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las. II – vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III – em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes. IV- privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V – com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI – autor de infração penal. Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

³⁴Informação disponível em http://www.ucg.br/site_docente/jur/maria_aparecida/pdf/teoriadasituacao.PDF, sítio da internet, acessado em 08 de setembro de 2014, 22h53.

Em 1963, através do Projeto Hungria³⁵, buscou-se retomar o critério biopsicológico, mantendo-se a imputabilidade aos 18 (dezoito) anos de idade, com a possibilidade de enquadramento do jovem a partir dos dezesseis anos de idade à lei penal quando comprovada sua maturidade, com direito à diminuição da pena, de um terço até a metade. Esta proposta foi recepcionada pelo Decreto-Lei nº 1.004, de 21.10.1969, que propôs um novo Código Penal, mas que foi revogado sem jamais haver entrado em vigor.

A reforma penal de 1984, inspirada na doutrina de Francisco de Assis Toledo, através da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984³⁶, deu nova redação à Parte Geral do Código Penal, mantendo o critério puramente objetivo, reafirmando a imputabilidade penal aos 18 (dezoito) anos de idade. A Exposição de Motivos da Lei nº 7.209/84 explicita que a imputabilidade penal aos 18 anos de idade foi fixada por um critério de política criminal.

Acolhendo o critério puramente biológico (a idade do agente), o art. 27 do Código Penal referiu-se coerentemente a menores "inimputáveis", que não possui o desenvolvimento mental indispensável para ser responsabilizado nos termos da lei penal, conforme preleciona o Art. 27 que diz: "Os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial".

A Constituição Federal de 1988 elevou à condição de princípio a inimputabilidade do menor de 18 anos de idade. O art. 228³⁷ estatuiu, como cláusula pétreia, que tais menores "são penalmente inimputáveis" e, desse modo, "sujeitos às normas da legislação especial", impossibilitando a redução do limite da imputabilidade penal.

³⁵O Projeto Hungria, de 1963, que não se tornou lei, mas manteve a inimputabilidade aos 18 anos e considerou passível de aplicação da lei penal o maior de 16 que fosse considerado maduro. É o critério subjetivo e biopsicológico, extinto pelo Código de 1940. O Código Penal de 1969, Decreto-lei n. 1.004/69, que não chegou a vigor, seguiu os ensinamentos de Hungria, e admitia a sanção penal para menor de 18 e maior de 16 anos, desde que fosse constatado suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato. Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário (IBRAJUS) Disponível em <http://www.ibrajus.org.br/pesquisas.asp>.>acesso em 09 set. 2014.

³⁶ Art. 27. Os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

³⁷Art. 228 da CF/88. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Passados mais de 20 anos da Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembléia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil, a ONU estabeleceu que o ano de 1979 fosse o Ano Internacional da Criança. Enquanto no Brasil, em 1979, consagrava-se à Doutrina da Situação Irregular com a edição do novo Código de Menores, começa, em nível mundial, um balanço da efetivação dos direitos da criança, que resultaria, mais tarde, na Doutrina da Proteção Integral, que assegura os direitos de todas as crianças e adolescentes sem discriminação de qualquer tipo.

Visando a suprir a necessidade de dar imposição internacional aos direitos preconizados na Declaração dos Direitos da Criança, foi feita, 10 anos depois do Ano Internacional da Criança, a Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança de 1989, aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990, e promulgada pelo Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990.

A Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança, que consagrou a Doutrina da Proteção Integral, constituindo o mais importante documento internacional de Direito da Criança, foi aprovada em Nova Iorque e adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, passando a ter força coercitiva para todos os Estados signatários, entre eles o Brasil, tendo como principal característica a “a criança é considerada um sujeito de direitos, que faz jus à Proteção Integral”. (ROSSATO, LÉPORE e CUNHA, 2011, p.52).Cumprir trazer à baila que a ONU, no ano de 1989, realizou a Convenção Internacional dos Direitos da Criança das Organizações das Nações Unidas sobre os direitos das crianças, na qual se acolheu a concepção do desenvolvimento integral, sujeitos de direitos, que exige proteção especial e absoluta prioridade. Ali, houve um marco definitivo à transformação das políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente, culminando com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que contempla as políticas sociais básicas, de assistência, proteção especial e garantia e defesa de direitos. A mesma seguiu os precedentes da Declaração Universal dos Direitos do Homem que foi promulgada pelo Decreto 99.710 de 21 de novembro de 1990, abrangendo os direitos econômicos, sociais, culturais, civis, políticos, os humanitários e a prevalência do interesse superior da criança.

A Doutrina da Proteção Integral à Criança, a nível internacional, estabeleceu-se principalmente pela Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança de 1989-UNICEF, sendo somada com o seguinte conjunto normativo internacional: Regras mínimas das Nações Unidas para a Administração dos Direitos dos Menores, conhecidas como Regras de Beijing (29/11/1985); Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade 39 (14/12/1990); Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, conhecidas como Diretrizes de Riad 40 (14/12/1990).

Esta normativa internacional revogou a concepção tutelar do menor em situação irregular, estabelecendo que a criança e o adolescente sejam sujeitos de direito, e não mais objetos da norma, remodelando totalmente a Justiça da Infância e da Juventude, abandonando o conceito de menor, como subcategoria da cidadania.

A doutrina na ONU reconheceu a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, e não apenas como objeto de proteção, e a partir daí recomendou aos países-membros que estabelecessem uma justiça especializada e que construíssem um modelo processual caracterizado pelo processo devido, pela presunção de inocência e pelos critérios de proporcionalidade e igualdade. (ALVES, 2005, p.7)

Paralelamente aos movimentos internacionais, no Brasil dos anos 80 foi concebida a Constituição Federal voltada para as questões mundiais debatidas, no tocante aos direitos humanos de todos os cidadãos, a conhecida "Constituição Cidadã", destacando-se o movimento denominado "A Criança e a Constituinte", voltado para a defesa dos direitos da criança.

Com o "avanço" da abertura política no Brasil, vozes surgiram de diferentes segmentos para denunciar as injustiças e as atrocidades que eram cometidas contra os menores. Muitos movimentos questionavam o tratamento dado às crianças em "situação irregular" e as indiscriminadas internações determinadas pelos Juizados de Menores. A nova Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, antecipando-se à Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança, aderiu integralmente à Doutrina da Proteção Integral, sendo que a imputabilidade penal foi mantida em 18 anos de idade.

O Brasil foi um dos primeiros países a adequar sua legislação às normas da Convenção, incorporando-as em seu texto constitucional. Posteriormente, promulgou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990) que, nos moldes da Constituição Federal, consagrou a Doutrina da Proteção Integral.

A Doutrina da Proteção Integral, preconizada pela ONU através da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, e que representa um consenso de universalidade na história das Nações Unidas, foi amplamente adotada pelo Brasil, onde se reconheceu a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, ao mesmo tempo em que recomendava aos países membros que estabelecessem uma justiça especializada pela presunção de inocência e critérios de proporcionalidade e igualdade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente³⁸ materializou a Doutrina da Proteção Integral³⁹, reiterando, trazendo profundas alterações políticas, culturais e jurídicas quanto à questão da criança e do adolescente no Brasil, estabelecendo uma verdadeira transformação paradigmática. Destaca-se, neste período, que o menor não era reconhecido como o adulto e havia uma certa sensibilidade para com o menor de parte da legislação, sendo considerado como sujeito de direito.

A Constituição Federal de 1988 aborda a questão da criança e do adolescente como prioridade absoluta, e a efetivação dos direitos fundamentais passa a ser dever de todos⁴⁰, dependendo da eficácia das normas jurídicas de esforços conjuntos no sentido de materializar as alterações introduzidas. A Lei tem como objetivo tutelar de forma ampla, não se limitando a tratar de medidas repressivas contra atos infracionais. Nesse sentido, o ECA dispõe sobre direitos, formas de auxiliar sua

³⁸Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

³⁹Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

⁴⁰Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

família, tipificação de crimes praticados contra criança e adolescentes, infrações administrativas.

É mister destacar que, através da proteção integral, o Estatuto procura prever disciplinar uma gama de instrumentos jurídicos de tutela da criança e do adolescentes. O art.3 busca demonstrar que a proteção do Ordenamento Jurídico pátrio não se esgota no Estatuto, guardando ligação como o princípio da dignidade da pessoa humana⁴¹.

O adolescente deixa de ser considerado como mero objeto do processo, é elevado à condição de sujeito de direitos, reconhecendo-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, titulares de direitos fundamentais à proteção integral. Já não se trata de incapazes, mas, sim, de pessoas completas.

Não mais se admite conceitos como “menor”, considerando a carga discriminatória encerrada nesta expressão, na medida em que o ordenamento propõe uma normativa apta a contemplar toda a população infanto-juvenil, agora em uma nova condição, não mais objeto do processo, mas sim, sujeito do processo, protagonista da sua própria história. (SARAIVA, 2013, p.68)

No campo jurídico, destacam-se o surgimento do sistema de responsabilização penal do adolescente infrator e das ações civis públicas como instrumentos de exigibilidade dos direitos subjetivos da criança e do adolescente.

Foram eliminadas as imprecisas categorias de "risco", "perigo moral ou material", "situação irregular", estabelecendo-se que, quando o direito da criança ou adolescente é violado, quem está em situação irregular é a família, a sociedade ou o Estado, através de alguma de suas instituições. Diante desse contexto, a família, a sociedade e o Poder Público passam a ser co-responsáveis, assumindo papel essencial na efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

O Sistema de Justiça, agora não mais executando funções assistenciais, passa a interagir em rede com uma ampla gama de instituições e programas. O paradigma

⁴¹Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana;

da estrutura piramidal cede espaço à lógica do Estatuto da Criança e do Adolescente, em que a interação é a nova dinâmica, sem desprezo da autonomia das instituições e das diferentes instâncias de atuação (Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho de Direitos).

Com referência à questão do ato infracional, o Estatuto da Criança e do Adolescente veio por fim às ambiguidades existentes entre a proteção e a responsabilização do adolescente infrator, criando a responsabilidade penal dos adolescentes. O adolescente infrator (pessoa entre doze e dezoito anos de idade), autor de conduta contrária à lei penal, deverá responder a um procedimento para apuração de ato infracional, sendo passível, se comprovada a autoria e a materialidade do ato, de aplicação de uma medida socioeducativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. A criança (pessoa com até doze anos de idade incompletos) que praticar ato contrário à lei penal ficará sujeita apenas à aplicação de uma medida protetiva, também prevista no referido estatuto.

Nessa linha de inteligência, o Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu no país um sistema que pode ser definido como de Direito Penal Juvenil. No qual estabelece um mecanismo de sancionamento de caráter pedagógico em sua concepção e conteúdo, mas evidentemente retributivo em sua forma, articulado sob o fundamento do garantismo penal e de todos os princípios norteadores do sistema penal enquanto instrumento de cidadania, fundado no Direito Penal Mínimo.

Portanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a lei que “cria as condições de exigibilidade para os direitos da criança e do adolescente que estão nas normas internacionais, na Constituição Federal e na lei” (COSTA, 2004, p. 10). Seus princípios presentes são fundamentados pelas normativas internacionais e as disposições da Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, que definiu o ato infracional praticado por adolescente como um ato de natureza criminal e, não, de natureza antissocial, firmando, assim, as bases jurídicas para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei. (SARTORIO e ROSA, 2010).

Conforme salienta Ishida (2013, p.6), “a edição do ECA representava o estabelecimento de garantias, de instituição do contraditório, de supressão do

denominado “entulho autoritário”, sendo o ECA uma criação coletiva, fruto de um grande movimento de várias categorias, efetivação dos direitos sociais”.

Contudo, mesmo sendo referência mundial em termos de legislação destinada à infância e à adolescência, o Estatuto da Criança e do Adolescente, comemorando mais de 20 (vinte) anos de existência, promulgado em 13 de julho de 1990, necessita ainda ser compreendido de forma legítima, pois, no campo dos Direitos Humanos de adolescentes em conflito com a lei, as políticas públicas ainda não se efetivaram por completo, especialmente em relação ao adolescente autor de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa.

Destaca-se também, neste contexto, o documento conhecido como Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Resolução 119/2006 e a Lei 12.594/2012 (SINASE)⁴² que foi aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)⁴³, no ano de 2006, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas, com funções normativa, deliberativa, avaliação e fiscalização, destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

⁴²Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

⁴³ Art. 1º Fica criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

§ 1º Este conselho integra o conjunto de atribuições da Presidência da República.

§ 2º O Presidente da República pode delegar a órgão executivo de sua escolha o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do Conanda

Art. 2º Compete ao Conanda:

I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

IV - avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente;

VII - acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

VIII - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

X - gerir o fundo de que trata o art. 6º da lei e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XI - elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente.

Dessa forma, este capítulo buscou demonstrar, através de uma análise de documentos jurídicos, o tratamento dispensado à população infanto juvenil brasileira ao longo da história desde o Código de Menores ao ECA, e como é visto o adolescente em conflito na atualidade.

Destaca-se que no Código Menoril tinha uma política social implícita, em que se tratava de serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinquente, consagrando-se de um instrumento de controle social da infância e juventude às vítimas das omissões e transgressões da família, da sociedade e do Estado, em seus direitos básicos. Enquanto o ECA como bem dispõem Barroso Filho (1997), Cury (2000), Ishida (2014), trata de um instrumento de desenvolvimento social voltado para o conjunto da população e da juventude, garantindo proteção integral ao segmento mais sensível. Na esfera política, destacam-se a descentralização das políticas públicas⁴⁴ na área da infância e da juventude, que foram municipalizadas; a criação de Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, para formulação de políticas e atendimento às crianças e adolescentes, respectivamente; e o surgimento da idéia de co-gestão entre governo e sociedade civil.

É imprescindível que o país, principalmente a cidade de Salvador, compreenda que é necessário empreender ações permanentes em um projeto sério para a infância, adolescência e juventude. Contudo, é vital que se realizem, em conjunto, ações complementares de melhorias da oferta de serviços escolares e saúde, além de políticas de geração de emprego, renda e capacitação para os pais, ou seja, investimentos sustentáveis para ascensão do capital humano e redução da pobreza a longo prazo. Daí a importância de ações para as crianças e os adolescentes, autores de atos infracionais, em que não se reduzam a ações isoladas, mas caminhem na perspectiva do fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e das Redes de Atendimento⁴⁵, bem como do

⁴⁴Os gastos dos programas para as políticas públicas de crianças e adolescentes são incluídos com as políticas gerais de educação, saúde e segurança, funcionando com precários recursos humanos, institucionais, materiais e financeiros. (BRASIL. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, 2004, p. 21) em internet.<http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812B2F46A8012B345C92230EE9/33DD6CFAd01.pdf>, acessado em 11 de setembro de 2014 17h10).

⁴⁵ Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: ... VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de

fortalecimento de políticas sociais básicas inclusivas e de qualidade. Sem que o SGDCA funcione adequadamente, as medidas de Proteção Especial e Socioeducativas podem, inclusive, ter o efeito oposto ao que se deseja, agravando a situação da criança e do adolescente que, em muitos casos, já correm risco de morte.⁴⁶

Pode-se afirmar que o encaminhamento de adolescentes para a medida de internação que os expõem a perigos é contraditório com o princípio que consagra a Constituição Federal e o ECA da Proteção Integral. Bem pondera Ulisses (2013) na sua tese, que a expressão, Proteção Integral, foi excluída na Lei 12.594/2012, chamada de lei do SINASE e a mesma visou a disciplinar a execução da medida socioeducativa apenas alinhada com a Justiça, sem estar de acordo com o Estatuto.

O ensejo para tal premissa de cuidados com o Princípio da Proteção Integral não esta apenas na liberdade que o Estado tem para punir indiscriminadamente o menos favorecido. Ao contrário, o adolescente deve ser o destinatário da Proteção Integral. Isso diferencia um adolescente que cometeu um ato infracional de um adulto que cometeu um crime: o adolescente deve ser integralmente protegido, pela família, pela sociedade, pelo Estado e essa é a determinação constitucional⁴⁷.

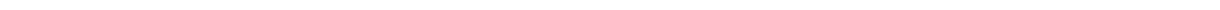
Nessa preleção, tem-se o substrato teórico e histórico para tratar-se no capítulo seguinte sobre Estatuto da Criança e do adolescente no panorama internacional, bem como os princípios e dispositivos legais à luz da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.8069/90), garantidores dos direitos fundamentais dos adolescentes em conflito com a lei, com enfoque na legislação nacional, estabelecendo um divisor de águas ao retratar como eram contemplados crianças e adolescentes e o que mudou nas suas concepções e tratamento após a

assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

⁴⁶Informação disponibilizada no sitio na internet: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652009000200012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 12 set 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-56652009000200012>).

⁴⁷ARAUJO, Ulisses Campos de. Proteção Integral de crianças e jovens. Um estudo comparativo entre Brasil e Portugal nos aspectos históricos, jurídicos e econômicos contemporâneos. Tese (Doutorado) em Família na Sociedade Contemporânea- Universidade Católica do Salvador (UCSAL) 2013.

vigência do ECA.



3 MARCO INTERNO E INTERNACIONAL DOS DIREITOS E DEVERES DOS ADOLESCENTES E O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Após a II Guerra Mundial, permanecia na comunidade internacional uma forma de manter a paz entre os países. Foi nesse contexto que surgiu a idéia de criar a Organização das Nações Unidas - ONU após anos de planejamento e debates acerca da sua Organização, com o propósito de trabalhar a paz e o desenvolvimento mundial.

A nomenclatura Nações Unidas foi idealizado pelo Presidente norte-americano Franklin Roosevelt e utilizado pela primeira vez na Declaração das Nações Unidas de 12 de Janeiro de 1942, quando os representantes de 26 países adotaram o compromisso de que seus governos continuariam a lutar contra as potências do Eixo. O Presidente norte-americano procurou demonstrar que os Estados Unidos, por razões de decência e de segurança nacional, não poderiam permanecer indiferente diante do assalto à liberdade dos povos, passando a descrever, como deveria ser, a política internacional dos Estados Unidos, visando à recuperação do mundo no pós-guerra.

A também chamada “Carta do Atlântico” foi assinada pelo Presidente Rossevelt e o Primeiro-Ministro britânico Winston Churchill, em 14 de agosto de 1942, a declarar que o objetivo comum a seus países na guerra em curso era o respeito pelo direito de todos os povos de escolher a sua própria forma de governar, tendo em vista o reparo dos direitos soberanos e de autogoverno para todos aqueles que foram privados pela força.

A “Carta do Atlântico” passou a ser congregada à Declaração das Nações Unidas, após os seus signatários serem declarados “*membros originários*” da ONU, cuja Carta de fundação foi assinada por 51 países, em 26 de junho de 1945, ao término da Conferência de São Francisco. No Brasil, tivemos a aprovação da Carta das Nações Unidas pelo Decreto-lei n.7.935 de 1945.

A Carta das Nações Unidas foi elaborada pelos representantes de 50 países presentes à Conferência sobre Organização Internacional, que se reuniu em São

Francisco, de 25 de abril a 26 de junho de 1945. Foi diante desse contexto político que as Nações Unidas, passaram a existir oficialmente em 24 de outubro de 1945, após a ratificação da Carta pela China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a ex-União Soviética, bem como pela maioria dos signatários.

Em 1946, o Conselho Econômico e Social, em cumprimento ao quanto disposto no art. 68 da Carta⁴⁸, aprovou o estatuto da Comissão dos Direitos Humanos, composta por 54 Estados com mandato de dois anos. A Comissão de Direitos Humanos exerce dupla função: de promoção e de proteção da dignidade humana. A mesma se encarrega de elaborar o anteprojeto de declarações e tratados internacionais relativos a esses direitos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) representou o reconhecimento dos valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens, conforme artigo I da referida Declaração. Esses ideais far-se-á a progressivamente, no plano nacional e internacional, como fruto de um esforço sistemático de educação em direitos humanos.

Já a doutrina jurídica contemporânea distingue os direitos humanos dos direitos fundamentais, na proporção em que estes últimos são os direitos humanos consagrados pelo Estado mediante normas escritas, valendo também para o direito internacional.

A Declaração Universal de 1948⁴⁹ representa a direção de um processo ético que, iniciado com a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, levou ao reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano em sua dignidade de pessoa, conforme seu artigo II que declara que “Toda pessoa tem capacidade para

⁴⁸ ARTIGO 68 – O Conselho Econômico e Social criará comissões para os assuntos econômicos e sociais e a proteção dos direitos humanos assim como outras comissões que forem necessárias para o desempenho de suas funções.

⁴⁹ A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de Dezembro de 1948, através da Resolução 217 A (III) da Assembléia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos. (<http://www.dudh.org.br/declaracao/>)

gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”.

Todo esse reconhecimento universal da igualdade humana só foi possível quando se percebeu que a idéia de superioridade de uma raça, de uma classe social, de uma cultura ou de uma religião, sobre todas as demais, põe em risco a própria sobrevivência da humanidade.

A referida Declaração refere-se às “quatro liberdades” proclamadas pelo discurso do Presidente Franklin Roosevelt, em 06 de janeiro de 1941, no qual se ressalta o princípio de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade. Foi proclamado como a mais alta inspiração do homem comum e, em seu artigo I, a Declaração proclama os três princípios axiológicos fundamentais em matéria de direitos humanos: a liberdade, a igualdade e a fraternidade.

Com essa formação histórica dos três princípios, a sua consagração apenas foi oficializada em textos jurídicos de modo tardio, pois a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, tal como o *Bill of Rights* de Virgínia de 1776, só se referiam à liberdade e à igualdade. A fraternidade somente veio a ser mencionada pela primeira vez, não como princípio jurídico, mas como virtude cívica na Constituição francesa de 1791, e foi somente em 1848 no texto constitucional da segunda república francesa que a fraternidade foi oficialmente declarado.

O princípio da igualdade essencial do ser humano, não diferente de ordem biológica e cultural que os distinguem entre si, é afirmado no artigo II. A isonomia ou igualdade perante a lei é mera decorrência desse princípio. O pecado capital contra a dignidade humana consiste em considerar e tratar o outro, ou seja, um indivíduo, uma classe social, um povo, como ser inferior, sob o pretexto da diferença de etnia, gênero, costumes ou fortuna patrimonial, sendo que algumas diferenças humanas não são deficiências, mas fonte de valores positivos, devendo ser protegidas e estimuladas, assim como fez Hannah Arendt ao refletir sobre a trágica experiência

dos totalitarismos no século XX.

Foi, então, a partir desses direitos e liberdades tradicionais que a Declaração estende o sistema de proteção universal da pessoa humana a novos setores. Hannah Arendt (1989) também mostrou que os Direitos Humanos não são protegidos independentemente da nacionalidade ou cidadania, e o indivíduo não é considerado uma pessoa humana. Então, ela conclui que a essência dos direitos humanos é o direito de ter direitos.

Ratificado por 193 países, a Convenção sobre os Direitos da Criança⁵⁰ foi realizada em 20 de novembro de 1989, pela Assembléia Geral das Nações Unidas, através da Carta Magna para as crianças de todo o mundo, tendo o documento sido oficializado como lei internacional somente no ano seguinte e sendo o instrumento de Direitos Humanos mais aceito na história universal. Com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, a liberdade, a justiça e a paz no mundo fundamentam-se no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, a infância tem direito a cuidados e assistência especiais, afirmando que a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias, a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade. Para isso, foi reconhecido que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão, lembrando que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade, devendo ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade.

⁵⁰ Os Estados partes da presente Convenção, considerando que, de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, a liberdade, a justiça e a paz o mundo se fundamentam no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana. (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/19901994/d99710.htm=acessado em 17 de setembro de 2014)

Toda essa obrigação de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciada na Declaração de Genebra de 1924⁵¹ sobre os Direitos da Criança e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembléia Geral em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança.

Segundo a Declaração dos Direitos da Criança (1959), "a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento" e, em todos os países do mundo, ela vive sob condições excepcionalmente difíceis devendo receber atenção especial, levando-se em consideração a importância das tradições e os valores culturais de cada povo para a proteção e o desenvolvimento infantil, reconhecendo a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida do menor em todos os países em desenvolvimento.

A Declaração dos Direitos da Criança foi aprovada por unanimidade e proclamada pela Resolução da Assembléia Geral da ONU, de 20 de novembro de 1959 e fiscalizada, de forma integral, pela UNICEF⁵². Foi criada com o fim de integrar as crianças na sociedade e zelar pelo seu convívio e interação social, cultural e até financeiro, conforme o caso, dando-lhes condições de sobrevivência até a sua adolescência, tendo como base e fundamentos os direitos a liberdade, estudos, lazer e convívio social. As crianças devem ser respeitadas e seus direitos, preconizados em dez princípios, dizendo que toda criança tem Direitos conforme seus princípios: da igualdade, no qual a criança desfrutará de todos os direitos

⁵¹ Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembléia Geral em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (em particular nos artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em particular no artigo 10) e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança. (http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm)

enunciados na Declaração⁵³; da proteção, no qual ela gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços a serem estabelecidos em lei - do direito ao nome, à nacionalidade, à alimentação, moradia e assistência médica, benefícios da previdência social, à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente, direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade.

Destacavam-se, no ano de 1885, as Regras Mínimas para a Administração da Justiça de menores recomendadas pelo Sétimo Congresso das Nações Unidas, intitulada de Regras de Beijing⁵⁴. Nelas, os Estados membros eram convidados a adaptarem, quando necessário, as suas legislações, políticas e práticas nacionais, em especial no campo de formação do pessoal da Justiça de menores, demonstrando a importância da inclusão da família, de voluntários e grupos da comunidade, com intuito de promover o bem-estar da criança e do adolescente, tendo um novo olhar em relação à situação de conflito com a lei, tratando o indivíduo de forma mais humana.

Reconhece que, devido à vulnerabilidade, os jovens privados de liberdade necessitam de atenção, proteção especial e garantia dos seus direitos e bem-estar no período em que estejam privados de liberdade ou logo após esse tempo.

Só se poderá privar de liberdade os jovens de acordo com os princípios e procedimentos estabelecidos nas presentes Regras, assim como as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing). A privação de liberdade de um jovem deverá ser decidida

⁵³ Em 1953, o UNICEF tornou-se um órgão permanente da ONU e, em 1958, seus investimentos passaram a incorporar os serviços sociais para a criança e suas famílias, abrangendo também os serviços de educação. A condição da criança, como prioridade absoluta e sujeito de direitos, é proclamada com a Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959 (Lucimary Bernabé Pedrosa de Andrade. Direitos da infância: da tutela e proteção à cidadania e educação. Em Internet <http://books.scielo.org/id/h8pyf/pdf/andrade-9788579830853-07.pdf>. ANDRADE, LBP. *Educação infantil: discurso, legislação e práticas institucionais* [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. 193 p. ISBN 978-85-7983-085-3. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>. https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_dir_eitos_crianca2004.pdf=acessado em 16 de agosto de 2014.

⁵⁴ PRINCÍPIOS GERAIS 1) Orientações fundamentais: 1.3. Conceder-se-á a devida atenção à adoção de medidas concretas que permitam a mobilização de todos os recursos disponíveis, com a inclusão da família, de voluntários e outros grupos da comunidade, bem como da escola e de demais instituições comunitárias, com a finalidade de promover o bem-estar da criança e do adolescente, reduzir a necessidade da intervenção legal e tratar de modo efetivo, equitativo e humano a situação de conflito com a lei. (CURY, 2000, p.257)

apenas em último caso e pelo menor espaço de tempo possível. Deverá ser limitada a casos excepcionais, por exemplo, como efeito de cumprimento de uma sentença depois da condenação, para os crimes mais graves de delitos, e tendo presente, devidamente, todas as circunstâncias e condições do caso. A duração máxima de punição deve ser determinada pela autoridade judicial antes que o jovem seja privado de sua liberdade. (CURY, 2000, p.269)

Segundo as diretrizes das Nações Unidas, a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad)⁵⁵ é parte essencial da sociedade dedicada a atividades lícitas, o qual considera que os jovens desenvolvam atividades não criminais. Essas diretrizes deverão ser interpretadas de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e culturais e do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, da Declaração dos Direitos da Criança e da Convenção sobre os Direitos da Criança no contexto das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça dos Jovens e bem-estar das crianças e adolescente.

Segundo a diretriz, deverá ser respeitado o desenvolvimento pessoal das crianças e dos jovens como coparticipantes nos processos de socialização e integração, no lugar de serem meros objetos passivos do processo. (CURY, 2000, p.289-290)

A Constituição Federal de 1988 aborda a questão da criança como prioridade absoluta, e afirma que a sua proteção é dever da família, sociedade e do Estado. Já o Estatuto tem por objetivo tutelar direitos e deveres das crianças e do adolescente de forma ampla, não se limitando apenas a tratar de medidas repressivas contra seus atos infracionais.

Pelo contrário, dispõe sobre direitos e deveres, sobre formas de auxiliar sua família, de tipificar crimes praticados contra criança e adolescentes, infrações administrativas, tutela coletiva. Enfim, por proteção integral deve-se compreender um conjunto amplo de mecanismos jurídicos voltados à tutela da criança e do

⁵⁵ As presentes diretrizes deverão ser interpretadas e aplicadas no marco geral da Declaração Universal de Direitos Humanos, do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e culturais e do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, da Declaração dos Direitos da Criança e da Convenção sobre os Direitos da Criança no contexto das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça dos Jovens, como também de outros instrumentos e normas relativos aos direitos, interesses de todas as crianças e adolescentes. Igualmente, as presentes diretrizes deverão ser aplicadas no contexto das condições econômicas, sociais e culturais predominantes em cada um dos Estados Membros”. (CURY, 2000, p.287)

adolescente.

A doutrina da proteção integral guarda ligação com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, no qual se destaca que, na análise do caso concreto, deve-se buscar a solução que proporcione o maior benefício possível para a criança ou o adolescente, e lhe assegure, com maior segurança, os seus direitos fundamentais.

O ECA adota a “doutrina da proteção integral”, baseada em direitos especiais e específicos de todas crianças e adolescentes, substituindo o velho paradigma da situação irregular que vigia no antigo Código de Menores (Lei 6.697/79), promovendo mudanças referenciais, com reflexos na questão infracional. Contudo, o termo “menor” ficou de tal forma associado a situação de irregularidade que passou a ser considerado discriminatório, sendo banido da legislação atual. O Estatuto é fruto do processo de democratização do País e conquista da sociedade, formando o Sistema de Atendimento e Garantia de Direitos para todas as crianças e adolescentes (SPOSATO, 2006, p.50).

Contudo, a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente significa um passo muito amplo na visão social da infância e da adolescência, assegurando e garantindo o que está previsto na lei, no seu Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual cria as condições básicas de exigibilidade dos direitos, substituindo a antiga concepção que tratava criança e adolescente remetendo o termo menor à idéia do Código de Menores e sua “Doutrina da Situação Irregular”,⁵⁶ caracterizada pela proteção de carentes e abandonados, e vigilância dos inadaptados e infratores. Os menores eram, com isso, objetos de intervenção jurídica. Em contraposição, ao antigo regramento que se limitava a titulação em menor carente e menor abandonado a doutrina moderna, dá outra conotação referindo-se à criança e ao adolescente como sujeitos de direitos.

A doutrina da proteção integral e o princípio do melhor interesse são

⁵⁶A doutrina da Situação Irregular veio solidificada no Código Brasileiro de Menores de 1979. Ela considera o menor de 18 anos como objeto da lei e responsável por não estar com sua família biológica (CURY, 2002).

duas regras basilares do direito da infância e da juventude que devem permear todo tipo de interpretação dos casos envolvendo crianças e adolescentes. Trata-se da admissão da prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes. (ISHIDA, 2013, p.2)

A doutrina da proteção integral é idealizada por uma série de aparelhos jurídicos, tanto nacionais quanto internacionais, utilizados para lidar com os direitos das crianças e dos adolescentes. A própria, ganhou força anteriormente com o art. 227⁵⁷ da Constituição República Federativa do Brasil - CRFB, instituindo-se a chamada prioridade absoluta, que, por sua vez, é considerada a síntese da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e foi nesse contexto que se deu surgimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Já a Convenção Internacional dos Direitos da Criança tratava de interesse superior da criança, e esse princípio foi transformado em uma garantia efetiva de prioridade absoluta, colocando-a a salvo de qualquer ocorrência de risco pessoal e social. A doutrina da Proteção Integral procurou promover direitos e defender das situações de risco, intitulando-se de garantismo de direitos.

Essa prioridade absoluta consagrada Constitucionalmente e através do ECA consiste na primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, na precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. E, desta maneira, dando continuidade aos anseios sociais, a Constituição da República Federativa do Brasil foi inovada em seu art. 227, abrangendo a categoria dos jovens, fazendo surgir, para o Estado, a obrigação de Políticas Públicas e a elaboração de um Estatuto para os Adolescentes. Permeando as alterações promovidas na Constituição, a Lei da Adoção, realizou modificações importantes, inovando e ampliando o ECA para abranger também os direitos do jovem.

⁵⁷ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

Para, também, sobre qualquer estudo do tema, permeando-o, o princípio basilar de todo o ordenamento jurídico, disposto no art. 5º, VI da Constituição Federal de 1988⁵⁸, isto é, o princípio da dignidade da pessoa humana⁵⁹, considerado como sendo a legitimação moral da Constituição, o qual:

impõe a elevação do ser humano ao centro de todo o sistema jurídico, no sentido de que as normas são feitas para as pessoas e sua realização existencial, devendo garantir-lhe um mínimo de direitos fundamentais que sejam vocacionados para lhe proporcionar vida com dignidade. (FARIAS, 2005, p. 96).

Contudo, é essencial a apreensão do caráter principiológico adotado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe, nos seus artigos a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente.

É através da proteção integral que o ECA busca disciplinar diversos instrumentos jurídicos que tutelem a Criança e o Adolescente. O artigo 3 do ECA⁶⁰ reproduz que “sem prejuízo da proteção integral”, evidencia-se que a proteção a crianças e adolescentes não se exaure no Estatuto, pois qualquer diploma legislativo ou ato normativo deve garantir-lhes a mínima oportunidade de pleno desenvolvimento.

A atual legislação traz a importância dos Direitos Humanos e da Constituição de 1988 como marco jurídico da institucionalização desses direitos e da transição da democracia do país, ao consagrar a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos. Entrega ao Estado e ao cidadão o dever de educar e o direito de ser educado em direitos humanos e cidadania. Afirma-se isso por uma razão muito

⁵⁸Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

⁵⁹Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos. (SARLET, 2001, p.60)

⁶⁰Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

simples: somente com a colaboração da sociedade e do Estado é que os direitos humanos alcançarão a sua plena efetividade. O papel de cada um na construção desta nova concepção de cidadania é fundamental para o êxito dos objetivos desejados pela DUDH de 1948: a Carta Constitucional brasileira de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.8090/90).

Apesar de o Sistema Geral dos Direitos da Criança e do Adolescente asseverar a articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, nota-se que, após mais de 20 (vinte) anos de implantação do ECA, o mesmo não está integralmente institucionalizado e vem trabalhando desarticulado, com problemas na qualificação de seus operadores, causando, com isso, bastante prejuízo na implementação de políticas públicas que garantam os direitos assegurados pela legislação.

De acordo com Ishida (2013), o direito infracional no Brasil foi dividido em três etapas. Na primeira afixava-se a Doutrina do direito penal do menor, que vai do início do século XIX ao início do século XX, quando se aplicou o tratamento penal diferenciado em relação aos adultos. Na segunda etapa há Doutrina da situação irregular, que vai da introdução do Código Mello Mattos em 1927, ao Código de Menores de 1979 e, finalizando, a terceira, com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Como bem salienta Ozella em seu artigo, os “expostos” eram encaminhados para famílias beneméritas, que os criavam como agregados.

No período colonial e durante o Império empregavam-se os termos “expostos” e “enjeitados” para definir a criança abandonada. As formas institucionais de proteção predominantes na época eram a “Roda” e “Casa dos Expostos”, características de um tipo de institucionalização da infância, que visava regular os desvios da organização familiar, definindo um modelo de assistência norteado pela caridade religiosa. A adoção deste sistema de recolhimento, cujo modelo vinha de Portugal, resultou da necessidade de resolver o problema do aumento crescente de crianças indesejadas, abandonadas nas portas das casas, em lugares públicos, ou atiradas em montes de lixo, muitas vezes, devoradas por cães ou porcos. (2003, p.139)

O Código Penal da República de 1890 teve como característica serem considerados

inimputáveis os menores de 9 (nove) anos, e os menores entre 9 (nove) e 14 (quatorze). Já aos menores entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos de idade, a pena seria de cumplicidade; entre 17 (dezessete) e 21 (vinte e um) anos a pena aplicada era mais atenuada. Uma das categorias marcantes desta fase foi à situação de abandono, miséria e exclusão social de crianças e adolescentes, agravada pela promulgação da Lei do Ventre Livre e pela abolição da escravidão.

Diante desse contexto, o sistema exposto começou a ser visto como ineficaz, levando a sociedade a exigir um novo posicionamento da própria sociedade perante a criança abandonada. Com a finalidade de prevenir a criminalidade, “os juristas defendiam que as crianças fossem retiradas das ruas e colocadas em instituições disciplinadoras, responsáveis por sua reintegração ao convívio social. (OZELLA, 2003, p.140) Com objetivo de proteger e dar assistência a essas crianças e adolescentes, fez-se necessário a promulgação de um código, intitulado de Código de Menores no ano 1927.

Quanto ao Código de Menores de 1927, caracterizava-se o menor de 14 (quatorze) anos, que não respondia a nenhum processo; em contrapartida, os menores entre 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos de idade respondiam a um processo especial. Os menores entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos eram sujeitos à pena de cumplicidade em estabelecimento próprio.

O Código de Menores Brasileiro de 1927, considerado o primeiro código da América Latina, alterou e substituiu concepções obsoletas como as de discernimento, culpabilidade, responsabilidade, disciplinando, ainda, que a assistência à infância deveria passar da esfera punitiva para a educacional, fruto da influência do positivismo. Defendia que, quanto mais cedo houvesse uma intervenção, no sentido de tratamento, sobre este menor de idade delinquente ou abandonado, maiores seriam as chances de sua recuperação e reintegração social.

Com o Código de Menores, o pátrio poder foi transformado em pátrio dever, pois o Estado podia intervir na relação pai/filho, ou podia substituir a autoridade paterna. Caso não tivesse condições ou se recusasse a dar ao filho uma educação regular, o Estado, então, recorreria à utilização do internato.

O crescimento da economia brasileira na época e a modernização das grandes cidades trouxe consequência que ocasionou disparidades sociais, causando uma desordem e aumento da violência urbana. Diante desse contexto, tem o advento do Código Penal de 1940, no qual os menores passaram a se submeter à legislação especial para tentar conter o elevado índice da criminalidade.

Nota-se que, no sistema anterior, intitulado de Justiça de Menores, havia como categorias predominantes que os menores privados de representação, por não ter alguém que os representassem, como pai ou familiares, eram considerados como menores abandonados, infante exposto, menores em perigo moral. Já os que não se adaptavam à família ou à comunidade eram considerados como adolescentes “traquinos”; e os menores infratores eram aqueles que violavam a leis impostas.

Criado através da Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, pelo então Presidente da República João Figueiredo, o Código de Menores tinha como objetivo que o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, com menos de 18 anos de idade, seria submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção. Destacou-se uma nova fase, com alteração do Código de Menores, adotando a Doutrina Jurídica da proteção ao menor em situação irregular, na qual todas as situações de abandono intitulavam-se de situação irregular. O Código atribuiu uma caracterização negativa ao “menor”, contribuindo para a criação da imagem de uma categoria de criança menos humana que as outras crianças, um ser humano interior, uma ameaça à sociedade. (CALIL, 2003, p.142)

Salienta-se que, na etapa do Código de Menores, o adolescente era intitulado como “infrator menor”, considerado como objeto de proteção e não como sujeitos de direitos. Na terceira etapa, firma-se a Doutrina da Proteção Integral, que se inicia a parti da vigência do ECA, consagrada também na Constituição Federal de 1988. Nessa fase, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no ano de 1990, foi abolido o termo menor, definindo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, com necessidades provenientes da sua condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser satisfeitas através de uma política de atenção integral a seus direitos.

A concepção de Volpio ECA (2001, p.35), "promoveu uma ruptura com o arbítrio e o tratamento discricionário aos adolescentes em conflito com a lei". Eles, por serem juridicamente reconhecidos como sujeitos de direitos, passaram a ter todas as garantias processuais e penais por meio do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Nesse contexto, juntamente com a doutrina da proteção integral, é que o Estatuto da Criança e do Adolescente surge, abrangendo diversas diretrizes voltadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Contudo, a partir da Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança (CONANDA), publicada em 19 de abril de 2006, ocorreu a instituição do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Além de definir a articulação e integração como alicerces do Sistema, a Resolução estabelece a interlocução com

todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade”.

“Nesse contexto, os modelos de proteção jurídico-social também passaram por uma grande transformação até chegar ao que hoje chamamos de Sistema de Garantia dos Direitos (SGD)

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal. (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Direitos humanos de crianças e adolescentes – 20 anos de Estatuto. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010).

Com o advento do ECA, houve uma discussão sobre o uso das expressões "menores infratores" e "adolescentes em conflito com a lei". Alguns preferem a primeira e outros a segunda denominação. Para Pinheiro e Adorno (1993, p.116), crianças e adolescentes continuam a ser considerados pela sociedade como “menores”, uma representação negativa de ser humano inferior, ou seja, como bem salienta, que “Por um lado, temos a opinião pública que percebe como é

problemática a convivência social com os jovens infratores, preferindo vê-los internados nas instituições de abrigo e internação”. Já outras pessoas fazem uso da terminologia com efeito emancipador, entendendo que o uso da expressão "menores" acaba por discriminar o adolescente, fazendo uso da terminologia “adolescente em conflito com a lei”. O termo “menor” ficou de tal forma associado à situação de irregularidade que passou a ser considerado discriminatório, sendo banido da legislação atual.

O ponto principal do Estatuto é a proteção integral da criança e do adolescente, vistos como sujeitos de direitos, que traz as medidas a serem aplicadas, bem como normas estabelecidas pelo ordenamento jurídico diante da sua particularidade, passando a serem vistas nos dias de hoje como o futuro da Nação, pela chance que têm nessa idade.

O referido Estatuto declara que criança e o adolescente têm que se desenvolver juntamente com a família e a comunidade, para que possam ter a garantia de seus direitos básicos assegurados, prevenindo contra o abandono e amparando toda vez que tiverem seus direitos cerceados, seja por falta ou por abuso por parte de terceiros ou da própria família. A criança e o adolescente podem ser colocados em família substituta, a qual desempenhará as funções da família natural, toda vez que sejam colocados em situação de risco. É lícito verberar que o estudo sobre criança e adolescente sofreu, ao longo dos anos, várias mudanças até chegar ao Estatuto original –Lei nº 8.069/90. Como se pode observar, a criança e o adolescente são presas fáceis, tanto no âmbito familiar, quando em sociedade, pois, na condição de vulneráveis, ficam sujeitos aos vários tipos de violências, as quais sempre deixam marcas para o resto da vida, e em alguns casos, poderá reproduzir tais papéis.

Cumprido salientar que é mister a promoção de Política Pública pelo Estado, além das garantias definidas na legislação brasileira já apresentadas, cuja finalidade é permitir que a criança e o adolescente, para crescerem de forma digna e respeitada, deverão ter maior atenção, não só dos familiares, mas também da sociedade, que participará cada vez mais no pleno desenvolvimento dessas crianças, visando sempre a Proteção Integral.

Quadro 03 – Trajetória dos direitos da criança e do adolescente no Brasil até 1990.

CENÁRIO	ANO	ORGANIZAÇÃO	INICIATIVA	ASPECTOS GERAIS
Até 1900	1900	As ações assistenciais das Santas Casas de Misericórdia, origem no séc. XVI	Santas Casas de Misericórdia	Ação caritativa, sem perspectiva de direitos
Primeiras Iniciativas: 1.900 a 1.930	1922	1º. Estabelecimento de atendimentos de menores	Estado	Primeiro Código de Menores em 1.927
Expansão dos Movimentos Sociais: 1.945 a 1.964	1964	Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência- SAMDU e a criação da Campanha Nacional de Merenda Escolar	Ministério Saúde	Os movimentos sociais organizam-se para aprofundar conquistas sociais em contraponto ao estado corporativo e autoritário - Assistencialismo e controle das classes mais pobres – perigo social. - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (tramitação no Congresso - 1.948 a 1.961) - Nova Carta Constitucional- 1.946
Expansão Autoritária 1964-1980	1975 /1976	Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Menor Abandonado	Câmara dos Deputados/Movimento de Direitos Humanos	Averiguar a real situação de abandono e violência vivenciada pela infância brasileira das camadas populares, produzindo impactos nos Estados; conscientização da sociedade para uma ampla mobilização nacional contra a violação dos direitos e a violência institucional
	1975	PLIMEC	FUNABEM	Visava atender à criança e ao adolescente em seu meio, mas o PLIMEC tinha estrutura centralizadora, vertical e padronizadora com núcleos de prevenção local
	1979	Pastoral do Menor Comunidades Eclesiais de Base – CEBs	Igreja Católica/CNBB	Desenvolvimento de ações preventivas, educativas e comunitárias, de conscientização e, em especial, denúncia das violações praticadas contra a população infante-juvenil. Mobilização e organização popular, constituídas de pessoas das classes populares, organizam-se em torno das paróquias ou capelas

	1979	Movimento em Defesa do Menor	Políticos e profissionais ligados as diversas áreas do conhecimento	Debate sobre as questões relativas à legislação e denunciou, no que se refere ao jovem autor de ato infracional, o caráter anti-jurídico das ações previstas pelo Código de Menores.
Democratização 1980 a 1990	1982	Projeto Alternativos de Atendimentos aos Meninos de Rua	UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), da FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) e da SAS (Secretaria de Ação Social) do Ministério da Previdência e Assistência Social	Sistematização das práticas e experiência de ação comunitária. Esse caminho constitui-se numa forma de as lideranças legitimarem-se e registrarem suas experiências de trabalho; por outro lado, permitiu que as diversas regiões pudessem estreitar seus laços e conhecer os trabalhos e realidade de crianças e adolescentes
	1985	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua	Educadores e meninos dos chamados projetos alternativos	Diversas iniciativas engajadas na construção de proposta de ação alternativas deu origem à primeira rede com a perspectiva da defesa de direitos.
	1985	Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Setores municipalistas de partidos e governos Municipais considerados progressistas	Descentralização das ações; propostas para a Assembléia Nacional Constituinte e à Nação Brasileira
Democratização 1980 a 1990	1986	I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua	MNMMR	Participação de cerca de 500 crianças e adolescentes do Brasil, foi um marco para crianças e adolescentes, por começarem a adquirir voz pública e se organizarem para lutar contra a violação de seus direitos e a conquista de sua cidadania.
	1986	Campanha Nacional "Diga não a violência"	Ministério da Justiça, Ministério do Bem-Estar Social e UNICEF	Prevenção e redução da violência contra crianças e adolescente
	1986	Comissão Nacional Criança-Constituinte	Por iniciativa do Ministério da Educação, contribuiu para atrair setores governamentais para debaterem o tema, contando com a participação como, a Confederação Nacional dos Bispos (CNBB), Sociedade Brasileira	Ampla participação dos setores interessados na defesa dos direitos de crianças e adolescentes e na elaboração de propostas para o texto constitucional

			de Pediatria (SBP), Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi (FENASP), Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança (FFDC) e pelo Serviço Nacional de Justiça e Não Violência	
Democratização 1980 a 1990	1987	“Criança Prioridade Nacional”	Liderada pelo Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) e Pastoral do Menor	Mobilizou a sociedade brasileira de norte a sul, registrando 250 mil assinaturas de eleitores e 1,5 milhão de assinaturas de crianças e adolescentes na emenda popular que deu origem ao artigo 227 da Constituição Federal de 1988, contando com uma campanha nacional na coleta de assinaturas com apoio dos diversos segmentos
	1987	Fórum Nacional Permanente de Dirigentes dos Órgãos Executores da Política de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Órgãos executores da Política Nacional do Bem Estar do Menor - FEBEMs	Revisão da prática institucional; descentralização do atendimento; participação da sociedade no processo de revisão do atendimento e melhoria da qualidade dos serviços
	1987	Campanha da Fraternidade	CNBB	Lutava contra a marginalização infantil, partindo de uma análise mais radical das injustas estruturas econômicas e da degradação cultural e ética da sociedade, chegou a criticar duramente a Febem, ao mesmo tempo em que promovia positivamente as atividades do MNMMR
	1988	Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Entidades não-Governamentais de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente	Mudança do paradigma legal; articulação no nível nacional das entidades com atuação na área de defesa e promoção dos direitos da infância e da juventude para elaboração do ECA.
	1999	II Encontro Nacional	MNMMR/ Fórum	Ocupação do plenário do

		de Meninos e Meninas de Rua	Nacional DCA	Congresso Nacional e promulgação simbólica do Estatuto da Criança e do Adolescente.
	1990	Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança	Empresários do setor de brinquedos	Sensibilização e mobilização do empresariado brasileiro; envolvimento do empresariado na política de atendimento à infância e adolescência.

Fonte: COSTA, Antônio Carlos Gomes e MENDEZ, Emilio Garcia. Das Necessidades aos Direitos, Ed. Malheiros, 1994. Reelaboração, ALMEIDA, 2014.

Dessa forma, este capítulo analisou o Estatuto da Criança e do Adolescente no panorama Internacional, bem como os princípios e dispositivos legais à luz da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, existentes para a garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes em conflito com a lei. Com isso, dá-se substrato para tratar-se, no capítulo seguinte, sobre os efeitos da Medida Socioeducativa de Internação.

4 EFEITOS DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

4.1 Ato Infracional, Prática e os Procedimentos.

Diante do contexto social vivenciado por crianças e adolescentes, verifica-se o índice de ilicitude crescente, não só pelas dificuldades de sobrevivência, da desestruturação familiar, mas também pela ausência do Estado na área de educação, saúde, habitação e a assistência social. Há mercatização de todas as esferas da vida, tendo o valor como sujeito automático da sociedade. (KURZ, 2007):

a falta de uma política séria em termos de ocupação racional dos espaços geográficos, a ensejar a migração desordenada, produtoras de favelas periféricas nas capitais dos Estados, ou até mesmo nas médias cidades, está permitindo e vai permitir, mais ainda, pela precariedade de vida de seus habitantes, o aumento, também, da delinquência infanto-juvenil. Ainda salienta que a prática de infrações penais deveriam ser um fato excepcional a colocar no mesmo nível dos criminosos adultos os menores que convivem no mundo da criminalidade. (CURY, 2010, p.492)

Como bem salienta Gomide (1998, p.38)

que o processo de socialização, visto do ponto de vista da psicologia da aprendizagem, concentra sua análise nas técnicas educativas, na estrutura familiar e do grupo social, nos maus tratos ou negligência, na influência da cultura e atém-se aos efeitos que os distúrbios de aprendizagem, gerados no e pelo sistema educacional, possam a vir a ter sobre o desenvolvimento dos comportamentos antissociais.

Existem dois conceitos para o crime: o primeiro, que o considera como fato típico, e antijurídico; o segundo conceito, majoritário, que considera como fato típico, antijurídico e culpável. Declara o primeiro conceito que a criança e o adolescente poderá cometer crime, mas não preenche o requisito da culpabilidade (imputabilidade), pressuposto de aplicação da pena. Por isso, intitula-se que o adolescente comete ato infracional e não crime. (ISHIDA, 2013, p.240)

O sistema jurídico brasileiro estabelece que o menor de 18 (dezoito) anos é imputável estando sujeito à legislação especial, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, estando também consagrado na Constituição da Republica, no seu art. 228⁶¹, por normas infraconstitucionais como o Código Penal no seu art.27⁶² e o

⁶¹Art. 228. São penalmente imputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Estatuto nos artigos 103e 104⁶³. Considerando-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, somente a criança ou adolescente pratica tal delito. Com isso, ela/ele estão sujeitos à Medida Socioeducativa ou/e à Medida de Proteção.

Há duas naturezas das medidas: a primeira, intitulada como Medidas Protetivas e a segunda, Medidas Socioeducativas. As Protetivas⁶⁴ consistem nas medidas aplicadas quando, em razão de ação ou omissão da família, da sociedade ou do Estado, ou por conta de seus próprios atos, a criança ou adolescente se encontra em situação de risco, ameaça de violação de seus direitos. Ao passo que as Medidas socioeducativas⁶⁵ possuem um caráter retributivo e pedagógico, em que se propõem a socioeducar para o convívio social, e não deixá-lo a voltar a delinquir, nem prosseguir na situação de conflito com a lei.

O Estatuto é voltado para a aplicação da proteção integral, de maneira que as medidas de proteção servem como mais um instrumento de tutela eminentemente preventiva e protetiva de forma a resguardar a criança e o adolescente. O preceito do art.114⁶⁶ do ECA estabelece que para a aplicação das medidas socioeducativas devem demandar comprovação de autoria e materialidade. Com isso, consagra-se o princípio do devido processo legal previsto constitucionalmente, na medida em que, para impor ao adolescente o cumprimento da medida socioeducativa, faz-se

⁶²Art. 27- Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

⁶³Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

⁶⁴Art. 98. As **medidas de proteção** à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem **ameaçados ou violados**:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
 II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
 III - em razão de sua conduta.

⁶⁵Art. 112. Verificada a **prática de Ato Infracional**, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes **medidas**:

I - advertência;
 II - obrigação de reparar o dano;
 III - prestação de serviços à comunidade;
 IV - liberdade assistida;
 V - inserção em regime de semi-liberdade;
 VI - internação em estabelecimento educacional;

⁶⁶ Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

necessário que se estabeleça um contraditório, como garantia de ampla defesa, a fim de apurar-se a atribuição feita pelo Ministério Público de cometimento de ato infracional.

Neste contexto, o adolescente será ouvido, produzido provas e suas alegações finais. Depois da instrução processual, configurada a “existência de provas suficientes da autoria e materialidade da infração”, poderá o juiz impor ao adolescente o cumprimento da medida socioeducativa. Contudo, não podendo o adolescente ser condenado sem o devido processo, a ampla defesa e o contraditório, prevalecendo o princípio da inocência até que se declare culpado.

O Processo de apuração do ato infracional atribuído ao adolescente rege-se pelos princípios processuais do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal com a consequente duração razoável do processo. Entendimento reiterado recentemente pelo STJ consagra:

O Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 171 e seguintes, que trata da apuração de ato infracional atribuído a adolescente, **não impõe a necessidade de representação da vítima como condição de procedibilidade da ação, registrando somente que, apresentado o menor a quem se atribua a autoria de ato infracional, caberá ao Ministério Público promover o arquivamento dos autos, conceder a remissão ou representar à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa** (arts.180, 182 e 201, II).

Portanto, o procedimento de apuração de ato infracional é sempre de iniciativa exclusiva do Ministério Público, a quem cabe decidir acerca da propositura da ação sócio educativa, independentemente da manifestação do ofendido.⁶⁷ (grifo meu)

Os procedimentos para apuração do ato infracional começam com a apreensão do adolescente por ordem judicial ou flagrante de ato infracional. A apreensão por ordem judicial caracteriza-se pela fundamentação e indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrando-se a necessidade imperiosa da medida de acordo com o art. 108, parágrafo único do ECA⁶⁸, que, expressamente, declara que, ao ser apreendido, o adolescente deve ser apresentado à autoridade judiciária, segundo o

⁶⁷ HC 160.292/MG, Rel. Min. Jorge Mussi, 5 Turma, julgado em 24/05/2011, Dje 02/06/2011.

⁶⁸ Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

seu art.171 do Estatuto⁶⁹. Enquanto a apreensão do adolescente por flagrante de ato infracional, aplica-se o art.302 do CPP⁷⁰, sendo encaminhado a autoridade policial competente de acordo com o art. 172 do ECA⁷¹.

Diante de um ato infracional que é praticado mediante violência ou grave ameaça à pessoa, há necessidade de lavratura de auto de apreensão, oitiva de testemunhas e do adolescente, apreensão dos produtos e instrumentos da infração e requisição de exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração (art.173, inc. I, II, III do ECA)⁷². Ao passo que, se o ato infracional for praticado sem violência ou grave ameaça, pode-se substituir a lavratura de auto de apreensão por boletim de ocorrência circunstanciada.

Posteriormente, o adolescente será encaminhado ao representante do Ministério Público, podendo ser através dos pais ou do seu responsável legal, autoridade policial ou pela autoridade de atendimento. Na hipótese de ato infracional grave e de grande repercussão social, a autoridade policial pode manter o adolescente internado por período provisório prazo não superior a 45 dias para garantia de sua segurança pessoal ou para manutenção da ordem pública. No caso da impossibilidade da apresentação imediata do adolescente ao Ministério Público, a autoridade policial deve encaminhá-lo à entidade de atendimento que, por sua vez, será o responsável legal pela apresentação do adolescente ao MP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de acordo com o disposto no art.175 § 1 do ECA⁷³.

⁶⁹ Art. 171. O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

⁷⁰ Art.302 do CPP. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

⁷¹ Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

⁷² Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

I - lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;

II - apreender o produto e os instrumentos da infração;

III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

⁷³ Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

No entanto, o promotor de justiça deve ouvir informalmente o adolescente, bem como, se possível, seus pais ou responsável, vítimas e testemunhas (art. 179 do ECA)⁷⁴ valendo-se de dados expostos pela autoridade policial, do boletim de ocorrência e relatório policial.

De posse dos dados enviados pela autoridade policial e das entrevistas realizadas, o Ministério Público formará sua convicção acerca do ato infracional praticado, podendo arquivar os autos se entender pertinente, conceder remissão e representar à autoridade judiciária para aplicação de medidas socioeducativa (art.180 do ECA)⁷⁵ adequada. Contudo, a representação apresentada pelo Ministério Público não precisa conter todos os elementos de prova que servirão para embasar a imposição de uma medida sócio-educativa pela autoridade judiciária. Ao longo do processo, apresentam-se o contraditório e a ampla defesa, provas com indícios de autoria e materialidade.

No entanto, se o Juiz não estiver convencido das razões do Ministério Público, deverá remetê-las ao Procurador Geral de Justiça, o qual oferecerá representação, designará outro membro do MP para apresentá-la ou insiste no arquivamento, sendo a autoridade judiciária neste caso obrigada a homologar (art.181 §2 do Estatuto)⁷⁶. Deve-se seguir a um procedimento, com audiência de apresentação (CPP, art. 187 §

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

⁷⁴ Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.

⁷⁵ Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

I - promover o arquivamento dos autos;

II - conceder a remissão;

III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.

⁷⁶ Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

§ 2º Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar.

1 e 2)⁷⁷, oitiva do adolescente, seus pais ou responsável (art.186 do Estatuto)⁷⁸, defesa prévia no prazo de 3 (três) dias e apresentação de rol de testemunhas.

O não recebimento da defesa prévia caracteriza o seu cerceamento e acarreta nulidade processual, de acordo com o intitulado no Informativo 87 do Superior Tribunal de Justiça⁷⁹; em seguida, tem lugar a Audiência em Continuação com a oitiva das testemunhas do MP e da defesa, apresenta-se relatório da equipe interprofissional do Juizado e cumprem-se diligências imprescindíveis. Realiza-se, então a manifestação oral por 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos para

⁷⁷ Art. 187. O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos.

§ 1º Na primeira parte o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, oportunidades sociais, lugar onde exerce a sua atividade, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, em caso afirmativo, qual o juízo do processo, se houve suspensão condicional ou condenação, qual a pena imposta, se a cumpriu e outros dados familiares e sociais.

§ 2º Na segunda parte será perguntado sobre:

I - ser verdadeira a acusação que lhe é feita;

II - não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela;

III - onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta;

IV - as provas já apuradas;

V - se conhece as vítimas e testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas;

VI - se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido;

VII - todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração;

VIII - se tem algo mais a alegar em sua defesa.

⁷⁸ Art. 186. Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.

§ 1º Se a autoridade judiciária entender adequada à remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.

§ 2º Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semi-liberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a realização de diligências e estudo do caso.

§ 3º O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de três dias contado da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas.

§ 4º Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

⁷⁹ **Informativo 87 do STJ: DEFESA PREVIA. NÃO RECEBIMENTO. INDEFERIMENTO DE TESTEMUNHA. CERCEAMENTO. NULIDADE.**

A Turma deu provimento ao recurso especial, entendendo que o não recebimento da defesa prévia (art.186,§3, ECA) importou em cerceamento de defesa pelo prejuízo causado ao réu, visto que o defensor do recorrente teve negada a retirada dos autos com carga logo após seu interrogatório, em razão da expedição de ofícios pelo cartório, não tendo sido intimado posteriormente; a inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia foi indeferida pelo juiz de primeiro grau, e o decreto condenatório teve como fundamento a prova testemunhal colhida em juízo, esta limitada às testemunhas da representação, da defesa do co-réu e do ofício. Resp 203.882-SC, Rel. Min. Vicente Leal, julgado em 6/3/2001. (grifo meu)

cada parte, finalizando com a decisão e a prolação da Sentença pelo juiz, determinando se o fato narrado constitui ato infracional, se o adolescente foi o autor do ato infracional e quais medidas lhes devem ser impostas.

Segundo posição do STJ, não é possível a concessão de remissão pela autoridade judiciária antes mesmo da realização da audiência de apresentação. Somente após a realização da audiência de apresentação e colhida à manifestação do Ministério Público, poderá o Juiz a quo decidir acerca de eventual concessão da remissão, tendo em vista as circunstâncias do fato, a personalidade do adolescente, seu contexto sócio-familiar e a sua participação no ato infracional, conforme se destaca no Informativo quinto do Superior Tribunal de Justiça⁸⁰.

4.2 O adolescente em conflito com a lei e a modalidades de medidas socioeducativas

Conforme o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente⁸¹, constatando-se a prática de ato infracional, **a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as medidas socioeducativas: advertência⁸²; obrigação de reparar o dano⁸³; prestação de serviços à comunidade⁸⁴; liberdade assistida⁸⁵; semiliberdade; e internação em estabelecimento educacional.** A sua aplicação atende-se a critérios de acordo com a capacidade de cumprir a medida, circunstâncias e a gravidade da infração.

Quanto à competência para a execução das medidas destaca-se a FUNDAC no âmbito que executa as medidas de internação e de semiliberdade. Já as medidas de

⁸⁰ **Informativo 5 do STJ: ADOLESCENTE.REMISSÃO.MANIFESTAÇÃO DO MP.**

A Turma, à unanimidade, na hipótese de adolescente representado por ato infracional de dirigir veículo em via pública, entendeu que, **somente após a realização da audiência de apresentação e colhida a manifestação do Ministério Público, poderá o Juiz a quo decidir acerca de eventual concessão da remissão**, ex vi dos arts. 182, 184, 186, parágrafo 1, e 188 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vez que nem mesmo o argumento da economia processual justificaria a supressão do Ministério Público. Resp 186.603-SP, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 2/2/1999. (grifo meu)

⁸¹ ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁸² Art. 115. A **advertência** consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

⁸³ Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

⁸⁴ PSC - Prestação de Serviço à Comunidade.

⁸⁵ LA-Liberdade Assistida.

Liberdade Assistida e a Prestação de Serviço a Comunidade são municipalizadas.

Destaca-se, primeiramente, a medida de advertência, equivalendo-se a uma admoestação verbal; em seguida, a medida sócio-educativa reparação de dano, que é imposta ao adolescente, em que o mesmo é responsável por seu cumprimento - não seus pais ou responsáveis -, sendo necessário que o adolescente restitua alguma coisa, ressarça o dano causado, ou compense o prejuízo da vítima.

No campo da responsabilidade civil, tem-se que os pais são os responsáveis em reparar os danos causados por seus filhos (Código Civil, art.932, inciso I)⁸⁶, não ocorrendo no regime jurídico de apuração de atos infracionais atribuídos aos adolescentes.

Contudo, ao aplicar a medida socioeducativa de obrigação de reparação do dano, o juiz considera a efetiva capacidade do adolescente de cumpri-la, podendo haver a substituição da medida no caso de impossibilidade do cumprimento, conforme parágrafo único do art. 116 do ECA⁸⁷ “...se o menor tiver patrimônio próprio a obrigação de indenizar onera os seus bens, quanto baste”. (TAVARES, 2005, p.119)

A Prestação de Serviços à Comunidade é uma das modalidades de medidas socioeducativas, que incide na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período que não exceda a seis meses. Serve para que o adolescente desenvolva em si o senso cívico e a cidadania, e poderá ser efetivada em entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Conforme declara Tavares “[...] o reeducando estará ao alcance do juizado, mas em frequente contato com o mundo exterior em busca da ressocialização” (2005, p.117).

Nesse sentido, as tarefas serão impostas segundo as capacidades do adolescente, e devem ser desempenhadas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos

⁸⁶ Art. 932 do CC/02: São também responsáveis pela **reparação civil**:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

⁸⁷ Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, a serem oferecidas em horário compatível com a sua frequência escolar ou atividades profissionais. Consiste em tarefas gratuitas, que não prejudiquem seus afazeres particulares, satisfeitas por um período máximo de 6 (seis) meses, na qual a responsabilidade é do Município conforme preceitua o dispositivo art.117 do ECA⁸⁸.

Já a medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), contemplada nos artigos 118⁸⁹ e 119⁹⁰ do Estatuto da Criança e do Adolescente, consagra-se por ser mais severa dentre as não-privativas de liberdade, implicando maior número de obrigações para o adolescente em estágio de reeducação. A autoridade designará uma pessoa capacitada para acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, supervisionar sua frequência e aproveitamento escolar, diligenciar acerca de sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho. Tal pessoa será também responsável pela promoção social do adolescente e da sua família.

A medida socioeducativa de semiliberdade é estabelecida no ECA e tem como característica preponderante a transição para o regime aberto. O adolescente é privado parcialmente da sua liberdade e realiza atividades externas, independentemente de autorização judicial. Essa medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couberem, as disposições relativas à internação. Nesse sentido, pode ser aplicada desde o início, como forma de progressão do regime, para aqueles adolescentes já privados de liberdade.

⁸⁸ Art. 117. A **prestação de serviços comunitários** consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

⁸⁹ Art. 118. A **liberdade assistida** será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

⁹⁰ Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.

As unidades de semiliberdade têm como finalidade precípua a regionalização do atendimento Socioeducativo dentro dos Territórios de Identidade do Estado, em que se prioriza a aproximação dos adolescentes com as famílias e a comunidade. O Estado, representado pela instituição FUNDAC, é o responsável pela capacitação e supervisão das equipes interdisciplinares na execução do programa e é quem estabelece os parâmetros a serem seguidos é o SINASE. Existem, atualmente, na Bahia, seis Unidades de Semiliberdade, situadas nos municípios de Vitória da Conquista, Juazeiro, Feira de Santana, Camaçari, Teixeira de Freitas e Salvador⁹¹ (art.120 do ECA)⁹².

Já a Medida socioeducativa de Internação é a mais gravosa para o adolescente, com privação da liberdade. Deve ser aplicada com extrema cautela, em situações típicas especificamente previstas em lei, pois o que se visa garantir é a segurança pessoal do adolescente ou a ordem pública. Ao tratar do parágrafo segundo do art.122, o Estatuto da Criança e do Adolescente⁹³ declara que a medida de internação somente é aplicada quando outra não se mostrar adequada, pois, como bem preconiza “[...] para não resultar em instrumento deformador da personalidade colhida em estágio de estruturação biofísica em caminho da maturidade”. (TAVARES, 2005, p.125).

Tal medida consagra ainda os princípios de brevidade⁹⁴, excepcionalidade⁹⁵ e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento⁹⁶, que guarda relação

⁹¹ Informação disponibilizada no site internet. <http://www.fundac.ba.gov.br/> consultado em 20 de setembro de 2014.

⁹² Art. 120. O regime de **semi-liberdade** pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.
§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

⁹³ Art. 122. A medida de **internação** só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

⁹⁴ Segundo Ishida o princípio da brevidade caracteriza-se no sentido de que a medida deverá perdurar tão somente para a necessidade de readaptação do adolescente. (2014, p.299)

⁹⁵ Princípio da excepcionalidade, no sentido de que deve ser a última medida a ser aplicada pelo Juiz quando da ineficácia de outras. (ISHIDA, 2014, p.299)

⁹⁶ Princípio do respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, visa manter condições gerais para o desenvolvimento do adolescente. (ISHIDA, 2014, p.299)

com o postulado do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Proteção Integral⁹⁷, cujo prazo máximo será de 3 (três) anos.

Segundo dados da Fundac/Bahia⁹⁸, a responsabilidade no cumprimento desse tipo de medida socioeducativa é do Estado FUNDAC. Temos, atualmente, cinco unidades de internação na Bahia (Case Salvador⁹⁹, Case CIA¹⁰⁰, Case Juiz Melo Matos¹⁰¹, Case Zilda Arns¹⁰² e a Case Camaçari¹⁰³).

Permitindo a realização de atividades externas, segundo orientação da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário, não comportando prazo determinado, deve-se reavaliar mediante decisão fundamentada no máximo a cada seis meses. Porém, em nenhuma hipótese, o período máximo de internação excederá a três anos. Após esse período, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. A liberação será compulsória aos 21(vinte e um) anos de idade.

Existe um procedimento a ser seguido quando o adolescente é apreendido. O mesmo é privado de sua liberdade, devendo ser apresentado imediatamente ao Ministério Público pela autoridade policial ou, sendo impossível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pela entidade de atendimento para a qual foi encaminhado. Caso não seja hipótese de internação, e estando presente um dos pais ou o responsável, o adolescente deverá ser liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso de sua apresentação ao representante do Ministério Público no mesmo dia ou no primeiro dia útil imediato.

De acordo com posição do Supremo Tribunal de Justiça - STJ, a manutenção da medida é constantemente reavaliada no máximo a cada 6 (seis) meses, através de

⁹⁷ De acordo com Ishida, basea-se no reconhecimento de direitos especiais e específicos de todas as crianças e adolescentes. (2014, p.2)

⁹⁸ Informação disponibilizada no site internet. <http://www.fundac.ba.gov.br/>consultado em 20 de setembro de 2014.

⁹⁹ Case SSA- localizada na Av. Guanabara, 70, bairro de Tancredo Neves - CEP: 41.205-080 - Salvador/Bahia.

¹⁰⁰ Case CIA – localizada na Estrada CIA Aeroporto, s/n, Jardim Campo Verde/ Barro Duro CEP 43.700-000 - Salvador/Bahia

¹⁰¹ Case Juiz Melo Matos- localizada na Rua Artêmia Pires Freitas, s/n, bairro SIM CEP: 44.100-000 - Feira de Santana/Bahia.

¹⁰² Case Zilda Arns –localizada na Rua Tobias Barreto, s/n, bairro SIM - CEP 44.100-000 - Feira de Santana/Bahia

¹⁰³ Case Camaçari- Ainda não foi inaugurada.

informações prestadas em relatórios e pareceres da equipe interdisciplinar; porém, o magistrado não está vinculado à conclusão desses pareceres. O mesmo analisará o caso concreto e o relatório será um dos instrumentos de suma importância que embasam sua decisão.

Contudo, é necessário tutelar o adolescente, pois a internação não tem o caráter punitivo da pena aplicada aos maiores capazes. O objetivo da medida socioeducativa de internação é ressocializar e educar o adolescente, para que o mesmo tenha consciência dos seus atos e de suas consequências, seja reinserido no seio da sociedade e tenha os direitos restituídos. Ao ser aplicada essa modalidade de medida, devem-se considerar os valores constitucionais do exercício do poder-dever de julgar (art.5, XXXV)¹⁰⁴ e o direito subjetivo à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art.5, LXXVIII)¹⁰⁵, sobretudo quando está em jogo a liberdade de locomoção daqueles a quem a Constituição assegura o mais amplo acesso aos direitos de prestação positiva e um particular conjunto normativo-protetivo (arts.227 e 228)¹⁰⁶.

Existem três hipóteses de aplicação na medida de internação: primeiramente, quando o ato infracional é cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; reiteração no cometimento de outras infrações graves e prática de, pelo menos, três infrações graves, e descumprimento reiterado da medida anteriormente imposta que é o caso da regressão pelo prazo máximo de 3 (três) meses.

São nas Comunidades de Atendimento Socioeducativo (CASES) que os adolescentes, aos quais se impõe autoria de ato infracional, cumprem as medidas socioeducativas de internação e internação provisória. De acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o Estatuto da Criança e do

¹⁰⁴ art.5, XXXV da CF/88 - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

¹⁰⁵ Art 5, LXXVIII da CF/88 - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

¹⁰⁶ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Adolescente (ECA), as unidades precisam ter espaços adaptados às necessidades de cada atividade, garantindo o cumprimento da medida socioeducativa e assegurando aos adolescentes um mínimo de dignidade, respeito e garantia dos direitos humanos.

Almeida pondera que,

em vez de pensar as características da sociabilidade do interior da unidade como consequência daquelas compartilhadas pelos indivíduos em função de semelhanças na trajetória ou na personalidade, entendo que elas são resultado da situação social apresentada aos indivíduos em interação. A adoção de uma abordagem microssociológica foi o meio encontrado para deslocar a explicação do indivíduo para o meio, mostrando outra ordem de efeitos para o espaço social da unidade de internação pode ser sobre os indivíduos. (2013, p.165)

Presenciam-se como características preponderantes da Medida Socioeducativa de Internação a superlotação das unidades, os ambientes insalubres e Internações provisórias vencidas. Um total desrespeito a condição de pessoa em desenvolvimento e a dignidade da pessoa humana. “[...] expectativa de um perigo iminente, os procedimentos de segurança e as características prisionais das dependências físicas também informam esse perigo iminente a todos que frequentam a unidade, geram tensão e impõem a necessidade de controle e de regras de conduta”. (ALMEIDA, 2013, p.167). Sendo, com isso difícil um ser muitas vezes em formação, com suas dificuldades, alguns possuidores de transtornos psíquicos, usuários de drogas conseguem integrar-se em uma condição desumana.

Como bem salientam Carvalho, Brasil e Weibert no seu artigo,

[...] em que a prestação de serviço à comunidade, apresentam inquestionáveis virtudes como instrumento de redução dos danos gerados pelo encarceramento, é necessário afirmar as alternativas à prisão e à internação como efetivas alternativas e não como sistemas adicionais, apêndices ou válvulas de escape do insolvente modelo de privação de liberdade. Devem constituir-se, portanto, como possibilidades reais de minimizar a dor do encarceramento, estabelecendo radical ruptura com a lógica carcerocêntrica. (2012, p.253)

Com a Instrução Processual, estabelece-se o devido processo legal com a garantia do contraditório e da ampla defesa, em que o juiz decide acerca da pretensão

deduzida na inicial. Este é o momento quando se determina se o fato narrado constitui ato infracional, se foi praticado pelo adolescente e quais medidas lhe devem ser impostas. Ao analisar o caso concreto, as provas produzidas e os antecedentes, o relatório interdisciplinar determinará qual medida será aplicada prolatando a Sentença e extraindo a carta de sentença para execução da MSE, formalizando o processo de execução da medida socioeducativa, aplicando a MSE pela verificação da ocorrência do ato e autoria do adolescente. Contudo, será essa última fase da execução a mais importante. Nela, o adolescente já estará sentenciado, cumprindo a medida.

O cumprimento das medidas socioeducativas deve atender ao Plano Individual de Atendimento (PIA)¹⁰⁷, sob a responsabilidade da equipe técnica de atendimento e participação do adolescente e família. Na aplicação da medida socioeducativa de internação, cada adolescente terá seu processo de execução individualizado. Com isso, a expedição de ofício à instituição responsável pelo acompanhamento socioeducativo do adolescente e a execução da medida passarão a serem acompanhadas judicialmente. Nesta etapa, a equipe técnica encaminha trimestralmente à 2ª Vara da Infância e Juventude relatórios avaliativos da evolução comportamental e fará um estudo de caso minucioso acerca da sua situação: se o mesmo está progredindo na medida, ou se já houve sua ressocialização (PIA). Também encaminhará tal relatório à Promotoria da Infância e da Juventude e à Defensoria Pública (ou advogado constituído) para sua ciência, podendo requerer a realização de qualquer avaliação ou perícia que entender necessárias para complementação do PIA.

Posteriormente, o processo será devolvido à 2ª VIJ, e o magistrado confrontará o relatório avaliativo com o programa individual de acompanhamento socioeducativo do adolescente; avalia a sua evolução comportamental e, considerando as manifestações da Promotoria e da Defensoria (ou advogado), decide pelo cumprimento ou acompanhamento da medida que deverá continuar. Neste caso, o

¹⁰⁷ O PIA - Plano Individual de Atendimento está inserido na Lei do SINASE (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012), em seu capítulo IV. A elaboração do plano é de responsabilidade da equipe técnica da entidade, tomando por base a escuta do adolescente e do seu grupo familiar, bem como os relatórios e pareceres das equipes técnicas de todos os órgãos públicos, programas e entidades que lhes presta atendimento e/ou orientação. (<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=255>. acessado em 20 de setembro de 2014)

processo ficará aguardando novo relatório avaliativo do comportamento do adolescente.

No caso do adolescente responder bem à medida socioeducativa, e estar apto ao convívio social, o magistrado proferirá sentença, autorizando a liberação do adolescente da medida, sendo a Promotoria, Defensoria Pública e a instituição executora notificadas da decisão. Em caso de morte do adolescente, ao longo da aplicação de pena privativa de liberdade, ou em condição de doença grave que impossibilite a submissão ao cumprimento da medida imposta, extingue-se o processo de execução de MSE conforme estabelecido no art. 46 da lei n.12.594/2012¹⁰⁸.

Conforme pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)¹⁰⁹, no período de setembro e outubro de 2002, através de um mapeamento Nacional da situação das Unidades de Execução de Medida de Privação de Liberdade¹¹⁰, constatou-se que a maioria dos adolescentes era do sexo masculino, entre 16 e 18 anos, raça negra. Não frequentavam escola, não trabalhavam e viviam com a família quando cometeram o ato infracional. Na sua maioria não concluíram o ensino fundamental e eram usuários de drogas.

Como salienta Mintegui e Magalhães em seu artigo

O evidente distanciamento entre a realidade dos programas de execução de medidas socioeducativas de privação de liberdade nos

¹⁰⁸ Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta:

I - pela morte do adolescente;

II - pela realização de sua finalidade;

III - pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva;

IV - pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida;

V - nas demais hipóteses previstas em lei.

¹⁰⁹ O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) é uma fundação pública federal vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Suas atividades de pesquisa fornecem suporte técnico e institucional às ações governamentais para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros. Informação disponibilizada site da internet. http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1226&Itemid=68. acessado em 20 de setembro de 2014.

¹¹⁰ Total de unidades pesquisadas durante o mapeamento, 53% não possuem quaisquer iniciativas de apoio ao adolescente que sai da instituição e retorna ao convívio social. Do total de 47% que realizam ações de apoio ao egresso, a maioria realiza ações de acompanhamento periódico à família (64%) e de garantia da continuidade da educação escolar (52%); 39% realizam, ainda, atividades de acompanhamento médico e/ou psicológico. A proporção menor fica as ações de encaminhamento ao mercado de trabalho (30%) e de auxílio alimentação (19%). (IPEA, 2003, p.58)

estados brasileiros e a normativa legal (especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e o documento referencial intitulado Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-Sinase), em que pese a existência de significativos avanços nas políticas intersetoriais, reflete a crise na implementação de um sistema socioeducativo sustentado numa linguagem de garantias de direitos humanos. (2011, p.43)

Diante disso, nota-se que, atualmente existe na sociedade brasileira a cultura do encarceramento juvenil, fundada não só na lei, mas em uma suposta periculosidade atribuída aos antecedentes dos adolescentes, à falta de estrutura familiar, a seu desajuste social, ao uso de drogas, tendo-se na medida de Internação a forma de inserção do adolescente, ou, como bem expõe Magalhães, “coloca em meio ao discurso do “benefício” ou da “correção” atribuído como justificativa à aplicação de medida de internação: “isolar para tratar”. (2011, p.45)

A Democracia requer leis que garantam e promovam a dignidade da pessoa humana, assegurando seus direitos e o cumprimento dos deveres. O atual Estatuto responde ao anseio, há anos acalentado, de dotar o País de um instrumento válido para salvaguardar a vida e garantir o desenvolvimento pleno das meninas e meninos do Brasil, especialmente dos 30 milhões de menores empobrecidos. (CURY, 2010, p.19)

De fato, os mecanismos retributivos de uma cultura menorista ainda é muito forte na Justiça brasileira, na medida que se adotam mecanismos institucionais cada vez mais excludentes, desconsiderando os princípios da brevidade e excepcionalidade que norteiam a aplicação da medida de Internação, conforme estatuído no artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente.¹¹¹

os jovens se encontram em uma posição dilemática ao buscar recolhimento social numa sociedade em que as principais

¹¹¹ Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

modalidades de inserção encontram-se distantes ou mesmo inacessíveis a muitos deles, em função das desigualdades sociais, pois muitos desses jovens foram vitimados em inúmeras situações de violências e violações de direitos básicos. (ZAPPE e RAMOS, 2010, p.372).

Como bem pondera Paz,

retratando a realidade de uma unidade de Internação na qual os adolescentes, na CASE SALVADOR, servem para expor a triste constatação de um fato que ainda não mudou, neste país. O fato de que a profunda desigualdade social, a família desordenada, o tráfico de drogas ilícitas e a influência da criminalidade presente nos bairros periféricos, como jádito, sustentam a violência dando-lhe perpetuidade, envolvendo, cada vez mais, o indivíduo em processo de formação. A verdade das cidades, das ruas, e de todos os trechos urbanos, suburbanos, e mesmo, interioranos do Brasil, da Bahia, e de SSA, revela que o adolescente em conflito com a lei, principalmente aquele submetido à medida de Internação em estabelecimento educacional, ainda possui o mesmo perfil sócio-histórico de antanho: o da pobreza. (2011, p.63)

Diante das políticas de atendimento e da maneira como cada centro socioeducativo age diante da realidade, surge um grande desafio aos gestores em articular esses dois mundos para que, embora existam diferenças, eles possam estabelecer conexões, capazes de dar conta da complexidade do sistema socioeducativo. Apenas integrando a um atendimento técnico consistente e coerente com a dimensão educativa, o limite imposto pelos muros das unidades de internação será capaz de propiciar a abertura de portas de saída da criminalidade para esses adolescentes marcados pelo descaso, pela invisibilidade social e pela imposição de uma lógica de violência. (MENICUCCE e CARNEIRO, 2011, p.554)

De qualquer forma, ainda há muito a ser feito em favor dos adolescentes, desde políticas sociais mais básicas como a erradicação da desigualdade social, pobreza, do desemprego, alcoolismo, e da saúde mental, às mais especializadas, como inclusão dos jovens em atividades que promovam reconhecimento social, oferecendo alternativas de trabalho e geração de renda. A efetividade da medida socioeducativa é dependente de práticas judicial e extrajudicial, tendente a mitigar os efeitos penais e valorizar a prevalência pedagógica, em respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento. (KONZEN, 2005, p.136)

4.3 Perspectivas para os egressos da medida de Internação.

Existe uma difusão de informações quanto às precárias condições do sistema de cumprimento de medida de Internação. Os meios de comunicação de massa raramente informam sob as condições de vida nas unidades. As produções científicas e doutrinárias sobre a medida de Internação têm contribuído para uma melhor reflexão para o sistema de Internação, contudo há muito a produzir-se acerca das perspectivas para os egressos. **É preciso saber em que condições os sujeitos que viveram internos, privados da sua liberdade, voltarão às ruas e ao convívio social.**

A preparação do adolescente para sua ressocialização é um dos objetivos das medidas de privação da liberdade e, para que isso aconteça, têm-se ações de apoio ao Egresso na medida socioeducativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. O internamento deflagra valores, traumas, comportamentos e atitudes presentes na retomada da vida desses sujeitos, quando na saída da unidade, na reconstrução da sua vida com a conseqüente significação da experiência vivenciada.

Para entender em que condições os sujeitos saem das prisões, é importante acompanhar não só esse momento específico, mas todo o processo de chegada na cidade, seja em casa, retornando para sua família, seja para o meio social mais amplo, seu local de vida, a rua, seus amigos, etc. A chegada é um processo útil para compreender como se dá a integração inicial desses sujeitos, sob o ponto de vista do resgate do pertencimento a outras esferas da vida social fora da prisão, e como o aprisionamento interfere nessa retomada. (TORRES, 2012, p.190)

Na análise dos dados do IPEA¹¹² e da FUNDAC¹¹³, destaca-se a fragilidade das políticas públicas, quando envolve o jovem egresso das medidas socioeducativas; a fragilidade na reintegração escolar desses adolescentes durante o período de internação; a sua inserção no mercado de trabalho e o, fornecimento de auxílio alimentação quando necessário; o oferecimento de ações de profissionalização sem relação com as necessidades regionais e locais do mercado e trabalho; o número reduzidos de vagas e a insuficiência da carga horária dos cursos; a ausência, muitas

¹¹² Informações disponíveis em sítio internet. <http://www.ipea.gov.br/portal/>=acessado em 19 de setembro de 2013.

¹¹³ Informações disponíveis em sítio internet. <http://www.fundac.ba.gov.br/>=acessado em 21 de setembro de 2014.

das vezes, de parcerias com organizações governamentais e não governamentais.

Quanto a ações na área da saúde, além dos problemas enfrentados pela maioria da população - que sofre por causa de sistema público precário, ausências de assistência aos dependentes químicos e ações em saúde mental - há o preconceito expresso na negação ou na negligência no atendimento. Quanto às atividades de cultura, esporte e lazer, consagrada no ECA e na CRF, vários problemas são enfrentados quanto às atividades externas, pela falta de transporte ou segurança e exigência de autorização judicial. Também se presencia a deficiência da assistência jurídica na quase totalidade das unidades.

A saída, como se dá, não implica necessariamente em um processo de quebrados laços produzidos pelos sujeitos como o ambiente carcerário. Como esses laços não foram simbolicamente rompidos, o cárcere retorna a todo tempo, seja na desconfiança ou no excesso de preocupação de algumas famílias, seja no desprezo de outras pelo retorno do encarcerado, seja na sociabilidade estruturada pela estigmatização promovida pela rua, através de vizinhos que o repelem ou de sujeitos relacionados ao crime que os atraem e/ou reforçam sua identidade de delinquente. (TORRES, 2012, p.191)

O tempo cumprindo a medida, na maioria das vezes, é um tempo de ausências de família, dos amigos, do trabalho, dos amores. A prisão é suspensão da cronologia como um não passado, entretanto, embora não percebam, sempre referenciada no presente como possibilidade emancipatória. [...] início da vivência de um futuro almejado na prisão, todavia, ao chegarem a casa, esse futuro, agora presente, se coloca em um tempo difuso entre o que se vive e o que se viveu na prisão. (TORRES, 2012, p.192)

Como bem salienta Carvalho,

[...] um fator primordial na análise das possibilidades emancipatórias desses sujeitos dizem respeito à forma como esses homens se percebem e percebem as heranças que trazem do cárcere. [...] Vivem na fronteira da coexistência entre dois papéis, o de preso e de homem livre, mas com sua liberdade mediada pelas heranças dos hábitos, dos costumes e dos traumas da experiência prisional ou pelo aspecto negativo e estigmatizante que tal experiência representa para a sociedade em geral. (2010, p.11)

Diante de todas as transformações sociais, nota-se que o desemprego e as

mudanças no mercado de trabalho, as inconsistências das relações trabalhistas, a escolaridade em defasagem de alguns adolescentes atuam como dificultadores para a entrada e permanência dos adolescentes/jovens no mercado de trabalho, conforme apontado por dados divulgados pela FUNDAC - BA¹¹⁴ e CECAP ¹¹⁵, responsáveis pelo incentivo e crescimento profissional do adolescente egresso da CASE - Salvador. Os jovens encontram maiores dificuldades de conseguir o primeiro emprego, devido à falta de experiência, exigência de ter concluído o ensino médio e de ter conhecimentos de informática, no fato de não terem frequentado escolas que os preparassem para a competição do mercado, a discriminação por morarem na periferia, o preconceito racial, e alguns casos o seu envolvimento com a violência e a criminalidade. Tais características definem as vulnerabilidades associadas.

O apoio ao Egresso da medida tem a pretensão de superar o estigma de total impossibilidade ou incompetência do adolescente exercer uma profissão, mostrando não só a efetiva inserção social e profissional do mesmo, através do apoio e participação de sua família, mas, sobretudo, o de demonstrar que o trabalho é um direito fundamental e essencial para que todo e qualquer ser humano venha a ter uma vida digna estabelecendo um projeto de vida.

[...] na saída do sistema prisional, como na chegada em casa, as interações e as trocas se processam de forma delicada e ambígua. A família estranha à presença do sujeito, ele estranha a casa, os hábitos, há um estranhamento como o espaçamento urbano [...]. A família estranha à presença do sujeito, ele estranha a casa, os hábitos, há um estranhamento com o espaço urbano, o transporte, as pessoas nas ruas. [...] a família lhe cobra o que não tem e, portanto, não pode dar [...]. Passam a viver no primeiro cenário de lutas que é a sua casa e os seus próximos. O segundo estágio é viver na margem das duas culturas, e o terceiro, o reforço de uma delas, seja a do mundão seja a do cárcere. A vivência da fronteira é, portanto a maior dificuldade para que o ex-preso se torne ex-preso. (CARVALHO, 2012, p.193)

Tudo isso é remetido à importância das ações de apoio ao egresso, à preparação do adolescente que cometeu o ato infracional ao convívio social, e a importância de

¹¹⁴ Informações disponíveis em sítio internet. <http://www.fundac.ba.gov.br/> acessado em 21 de setembro de 2014.

¹¹⁵ O Centro de Cultura e Arte Pelourinho (Cecap) é unidade da Fundac que oferece oficinas profissionalizantes para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, egressos, familiares e jovens moradores da região do Centro Histórico de Salvador que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

políticas públicas na área de garantia dos direitos humanos, pois a maioria das unidades não possuem iniciativa de apoio ao adolescente, e, quando a realizam, são ações de acompanhamento periódico a família e, numa proporção muito menor, encaminhamento ao mercado de trabalho e de auxílio alimentação.

Como bem salienta Paz,

O Estado viola os direitos mais valorizados pelos adolescentes “indicados por eles mesmos”, como parte de mudança de comportamento: convívio familiar e o trabalho. Conseqüentemente, a não efetivação desses direitos, compromete, e muito, a possibilidade do egresso voltar a conviver em sociedade de maneira harmônica e salutar. Logo, sem apoio adequado da família, e desprovido de perspectivas de um crescimento econômico, com ascensão na pirâmide social, é bem provável que o adolescente em conflito com a lei, de hoje. Torne-se, o criminoso de amanhã, e retorne ao afastamento de sua comunidade, desta feita, ingressando no sistema carcerário penal, a universidade do crime. (2011, p.65)

Amparada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), temos na Bahia a FUNDAC vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e de Combate à Pobreza (Sedes), e que iniciou sua ação junto às famílias, através da Gerência de Apoio à Família (GEPAF), e aos jovens egressos das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, por meio da Gerência Especializada de Atendimento Socioeducativo, com o Projeto de Atendimento ao Egresso, tendo como embasamento técnico-metodológico a pedagogia da presença do educador Antônio Carlos Gomes da Costa¹¹⁶. Em 2003, a GEPAF e o Projeto de Atendimento ao Egresso¹¹⁷ uniram-se, dando origem a Coordenação de Apoio à Família e ao Egresso (CAFE).

O tema proposto é relevante, sendo necessário políticas públicas que reformulem o espaço de convivência, criando novos lugares para cumprimento das medidas socioeducativas no interior do Estado, sem retirar o adolescente da sua região de

¹¹⁶ Ideólogo da conquista civilizatória do Estatuto, atuando tanto no debate de idéias e na formulação de propostas como na mobilização e articulação de organismos governamentais e de movimentos e organizações da sociedade. Como um pedagogo original, capaz de realizar com maestria a difícil e rara junção da teoria e da prática no cotidiano do processo educativo, assumindo o papel de líder consciente, democrático e eficaz da ação educativa. Combinando na prática pedagógica cotidiana, o discurso da docência, o curso dos acontecimentos das práticas e vivências e os encontros da presença (COSTA, 2001, p.8-11).

¹¹⁷ Egresso – Coordenação de Apoio à Família e ao Egresso realiza Atendimento Socioeducativo Pós-medida, promovendo o encaminhamento, acompanhamento e avaliação das demandas apresentadas pelos adolescentes no Plano Individual de Atendimento.

origem, mantendo-o perto do seu seio familiar, a fomentar a participação da sociedade civil nas atividades socioeducativas, e a prover um acompanhamento estruturado dos egressos, incluindo os adolescentes e responsáveis em programas específicos de empregabilidade ou formação para atividades laborais. São expostos os desafios da família na inserção social e profissional do adolescente em conflito com a lei, para que o mesmo viva de forma digna e sem sofrer qualquer tipo de preconceito. A formação técnico-profissional, alinhada ao desenvolvimento da cidadania, do senso crítico e do espírito de solidariedade capacita como agentes transformadores da sociedade. E a questão da produção desperta no adolescente a compreensão sobre o trabalho, tendo como projeto de futuro a inserção no mercado e uma vida digna.

Contudo, no momento da dificuldade do adolescente em conflito com a lei, então flagrado sua crise, a família do adolescente é convidada a pensar na sua responsabilidade, na sua atitude educativa e na sua própria aptidão de humanidade.

Não basta pensar a vida como uma instância isolada das suas formas produzidas, atrelada apenas a um Estado protetor do direito à vida, dessa vida pensada como um fato e separada das formas que ela reveste. Por isso seria preciso que a idéia de cidadão, ou de homem, ou de direitos humanos, sofresse um alargamento em direção a toda essa variação de formas de vida de que uma biopolítica (aqui no sentido de potência da vida) deveria poder encarregar-se (PELBART, 2000, p. 28).

Entretanto, existem mudanças históricas em relação aos modos de punição e tratamento a partir da entrada da família na terapêutica socioeducativa. Assim, as famílias dos adolescentes em conflito com a lei tornam-se responsáveis pelo progresso na sua reeducação, sendo inseridas como objeto de intervenção da ação re-educativa do Estado. A responsabilidade na ressocialização do adolescente em conflito com a lei tem que ser compartilhada entre o Estado e a família, pois que a mesma necessita de suporte na execução dessa tarefa.

Quando o ambiente familiar falha e o jovem se dirige à sociedade esperando que esta possa lhe acolher, estabelece-se um compromisso social e coletivo. Torna-se então indispensável escutar os conflitos que os adolescentes estabelecem com a lei, na tentativa de buscar dar sentido aos mesmos, abrindo a possibilidade de compreensão de suas verdadeiras origens e de reinserção social

efetiva a estes jovens. (COSTA, DAVOGLIO, SAAVEDRA e GAUER, 2009, p.2)

Os programas de apoio às famílias se justificam pelas dificuldades que estas enfrentam internamente. Com isso, o poder público e a família devem atuar sinergicamente, para propor e viabilizar meios de acompanhamento do adolescente em conflito com a lei: a definição de um projeto de vida exige mais do que esforço pessoal. (LIMA & ALVES, 2004, p.261).

Contudo, o presente estudo trata da importância que o ECA, inaugurando no ordenamento jurídico brasileiro um sistema de garantias e direitos para todas as crianças e adolescentes. E no que se referiu à natureza das ações e à caracterização desse novo sistema, o caráter filantrópico foi substituído pela criação de políticas públicas específicas voltadas à proteção e defesa dos direitos da infância e adolescência e, de outra parte, o fundamento assistencialista foi também abandonado pelo reconhecimento de que crianças e adolescentes, enquanto sujeitos de direitos, gozam de direitos subjetivos (SPOSATO, 2006, p.50).

Com base em SEN (2011), a Teoria inspiradora da Justiça¹¹⁸ baseia-se na noção de equidade, e suas premissas consistem no reconhecimento de que as pessoas, embora sejam iguais perante a lei, possuem necessidades, capacidades e desejos distintos. É o caminho político a ser seguido para a diminuição das desigualdades sociais e econômicas do mundo contemporâneo, bem como a universalização de suas liberdades democráticas.

Por tudo isso exposto, não tenho a pretensão de ter esgotado o tema merecedor de profundos debates e intervenções, afirmando-se que, diante das referências históricas, verifica-se que, ao invés de se pensar em medidas e posturas socioeducativas que venham a promover a ressocialização e a inclusão social destes adolescentes autores de atos infracionais, a sociedade, na sua maioria, tende à exclusão social dos mesmos, defendendo um processo basicamente de punição, controle unicamente coercitivo e não educativo, caracterizando, dessa maneira,

¹¹⁸ Segundo Sen (2011) a Teoria inspiradora da Justiça baseia-se na noção de equidade, na promoção da equidade na Justiça, que consiste no caminho político a ser seguido para a diminuição das brutais desigualdades sociais e econômicas do mundo contemporâneo, bem como para a universalização de suas liberdades democráticas.

violação aos direitos humanos.

Atitudes preconceituosas dificultam o processo de integração social dos adolescentes em conflito com a lei, demandando um olhar mais amplo diante do contexto social em que se vive, no qual pode-se construir uma nova realidade diante de um processo responsabilizatório em que estão inseridos vários adolescentes, mais ajustados ao cumprimento aos direitos previstos no ECA, voltados ao desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos Direitos Humanos, adolescentes como sujeitos de direitos em condições peculiar em desenvolvimento atendendo o que está previsto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e na Constituição Federal.

Portanto, mostram-se que, de extrema importância são ações de apoio ao egresso e a elaboração de políticas públicas na área de garantia dos direitos humanos, implementações de ações de profissionalização ampliando as oportunidades do mercado de trabalho do adolescente e jovem egresso, ações que fortaleçam os vínculos familiares e de prevenção ao uso de drogas. Essas ações contribuem para diminuição dos adolescentes na delinquência e conseqüentemente a redução dos índices de violência urbana.

4.4 O debate envolvendo a redução da Maioridade Penal e seus reflexos na incidência de atos infracionais

Com a publicação do Código Penal no ano de 1940 e com vigência até os dias atuais, com algumas modificações realizadas pela Lei 7.209/84, começaram a ser adotado, em face da idade, o critério biológico em relação à imputabilidade, e, para os menores de 18 anos, nos outros gêneros de imputabilidade, prevaleceu o método bio-psicológico. A legislação brasileira adotou o critério biológico. Mesmo que o menor tenha capacidade de discernimento, aplica-se o ECA, o qual considera inimputável o menor de 18 anos de idade, mesmo tendo capacidade para entender a ilicitude do fato. O máximo de punição permitida é a internação compulsória em instituição socioeducativa por no máximo 03 (três) anos.

O Código Penal, em relação à maioridade, adotou o critério

unicamente biológico, não considerando o desenvolvimento mental do menor e promovendo a exclusão do mesmo de qualquer sanção penal, ainda que plenamente capaz de entender que o fato cometido é de caráter ilícito e de determinar-se de acordo com esse entendimento. (MIRABETE, 2004, p.216)

As transformações advindas do Código Civil de 2002 representaram a consolidação de mudanças legislativas e sociais verificadas nas últimas décadas, a exemplo o Estatuto da Criança e do Adolescente. A Constituição Federal de 1988 também trouxe importantes inovações no regime de casamento, na guarda, na família.

Analisando-se o instituto da inimputabilidade Penal Brasileiro, destacam-se a Teoria do Crime e seus três elementos que compõem a infração Penal, ou seja, fato típico, antijurídico e culpável, e nesse último elemento se reforçam as discussões acerca da maioridade Penal, notadamente nos casos em que não há a culpabilidade. O indivíduo, com isso, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, os chamados inimputáveis.

a teoria do crime ou delito estuda todos os elementos e pressupostos para que se possa reconhecer que foi praticado um crime. No Brasil boa parte da doutrina sustenta que esses pressupostos são apenas dois- fatos típicos e antijurídicos – certa que essa controvérsia sobre o delito bipartite ou tripartite só existe no Brasil, porque no exterior não se discute que crime, pelo em seu conceito formal, analítico, possui três pressupostos ou três requisitos: conduta típica, antijurídica e culpável. (MARQUES, 2011, p.3)

Temos, com isso três, documentos normativos referentes aos direitos de crianças e adolescentes, no qual se intitula a menoridade penal aos 18 anos. A Convenção Internacional dos Direitos da Criança, em seu artigo um (primeiro),¹¹⁹ estabelece que criança é todo ser humano com menos de 18 anos; a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 228¹²⁰ e o Estatuto da Criança e do Adolescente¹²¹ diferencia criança como sendo, indivíduo com menos de 12 (doze) anos, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Devido ao aumento de menores envolvidos com a criminalidade, muitos são os que

¹¹⁹ Artigo 1 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança: Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

¹²⁰ Art. 228 da CF/88. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

¹²¹ Art. 2º do ECA. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

defendem a redução da maioria penal no Brasil. Diante desse contexto, a resposta política tem sido observada pelos crescentes números de Projetos de Emenda à Constituição Federal apresentadas no Congresso Nacional no decorrer dos últimos anos. Existem, atualmente, Propostas de Emenda à Constituição (PEC'S) Federal que tramitam na (CCJC) Câmara dos Deputados, de 1993 a 2004, que têm por objetivo reduzir a maioria penal dos adolescentes dos dezoito anos para dezesseis, dezessete ou, em alguns casos, até quatorze anos de idade, modificando a redação do art. 228 da CF, mas muitas são as críticas acerca da fragilidade dos seus textos. Diversas foram as propostas, como a PEC 18/1999¹²², PEC n.20 de 1999¹²³, a PEC n.26 de 2002¹²⁴, a PEC n.90 de 2003¹²⁵ e a PEC n.09 de 2004¹²⁶.

Em contrapartida às Propostas de Emenda Constitucionais há a corrente que defende que a medida vai de encontro a Carta Magna vigente, pois fere Cláusula Pétrea. A Constituição Federal, no seu artigo 60, parágrafo 4, diz: "Não poderá ser objeto de deliberação proposta de emenda constitucional tendente a abolir garantias individuais". Destarte, o tratamento especial é direito e garantia individual do menor e, por este motivo, qualquer proposta de emenda constitucional será tida como inconstitucional.

No entanto, partes dos doutrinadores discordam desse posicionamento e defendem o fato de que somente podem ser consideradas como cláusulas pétreas as disposições presentes no artigo quinto da Constituição Federal. Acreditam que o art. 228 da CF não dispõe de garantia individual, uma vez que os menores de dezoito

¹²² PEC 18/1999 (ART. 228 parágrafo único): Nos crimes contra a vida ou o patrimônio cometidos com violência, ou grave ameaça à pessoa, são penalmente inimputáveis apenas os menores de dezesseis anos, sujeitos à legislação especial.

¹²³ PEC 20/1999 (senador José Roberto Arruda - ART. 228): São penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos, sujeitos às normas da legislação especial. Parágrafo único. Os menores de dezoito anos e maiores de dezesseis anos são penalmente imputáveis quando constatado seu amadurecimento intelectual e emocional, na forma da lei.

¹²⁴ PEC 26/2002 (ART. 228): Os menores de dezoito e maiores de dezesseis anos responderão pela prática de crime hediondo ou contra a vida, na forma da lei, que exigirá laudo técnico, elaborado por junta nomeada pelo Juiz, para atestar se o agente, à época dos fatos, tinha capacidade de entender o caráter ilícito de seu ato.

¹²⁵ PEC 90/2003 (senador Magno Malta - ART. 228 Parágrafo único): Os menores de dezoito anos e maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos são penalmente imputáveis.

¹²⁶ PEC 09/2004 (senador Papaléo Paes - ART. 228 Parágrafo único): Nos casos de crimes hediondos ou lesão corporal de natureza grave, são imputáveis os menores que apresentem idade psicológica igual ou superior a dezoito anos, sendo capazes de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

anos são sujeitos à legislação especial. Entre seus defensores há possibilidade da redução da maioridade penal, sem que seja necessária a elaboração de uma nova Constituição, como bem dispõe Volpi.

A redução da imputabilidade penal não encontra óbice alguma na Legislação vigente no Brasil. Mesmo, assim, certas pessoas impõem que referida redução esbarraria na cláusula pétrea, destacando a imputabilidade ao artigo 228 da Constituição Federal (....). É certo que os adolescentes infratores possuem direitos impostos atualmente pela legislação em vigor. Mas, isso não quer dizer que tais direitos sejam intocáveis, pois o direito alcançado pela coletividade não pode vir a ser sufocado em detrimento do beneficiamento atribuído aos jovens, no que tange à sua responsabilidade penal. Até mesmo crianças pequenas sabem que não podem matar, que machucar o outro é feio ou que não é permitido tomar para si o objeto do outro. O velho Catecismo Romano já considerava os sete a nos como a idade razão, a partir da qual é possível cometer um pecado mortal. (1998, p.169)

A discussão envolvendo o tema não se encontra pacificada, restando os debates oriundos das propostas de Emendas Constitucionais, à manifestação do Supremo Tribunal Federal. Diante deste contexto existe polêmica, a saber,

Os críticos do Estatuto veem na menoridade penal estabelecida até 18 anos uma falha na lei, um incentivo à prática infracional e um fator de insegurança para a sociedade. Com fundamento em tais argumentos, estão em curso cinco propostas de emenda constitucional, que têm por objeto o artigo 228 da Constituição Federal, especificadamente para rebaixar a maioridade penal. (ALMEIDA e SAMPAIO, 2010, p.4)

A redução da maioridade penal vem sendo discutida na sociedade brasileira na última década, gerando importantes debates acerca da violência instalada no meio social. Trata-se de uma discussão profundamente polarizada, trazendo à baila grupos favoráveis e contrários às mudanças, baseando seus argumentos tanto em problemas de ordem pública, no qual os jovens são vistos como criminosos. Por outro lado em questões de proteção das faixas sociais mais vulneráveis, os jovens são vistos como tuteláveis pelo Estado.

Como bem assevera Toledo,

[...] “A atual situação de generalizada violência a que são submetidos os adolescentes, e que os impinge a também vitimizarem, devem ser entendida como fruto de um longo processo de negação de direitos e

de desresponsabilização Estatal, social e familiar. Somente pelo prisma da totalidade histórica seremos capazes de compreender as causalidades das manifestações da questão social que apresentam neste particular e problematizarmos caminhos para a sua superação”. (2010, p.34)

Presencia-se, de um lado, a questão da cultura da violência pelos adolescentes em conflito com a lei, isto é, a ruptura das vinculações sociais pelo uso da força. Há naturalização do ato infracional na vida desses jovens (CALHEIROS e SOARES, 2007), uma consequência da sua exclusão, evasão escolar, falta de oportunidades e convivência com a criminalidade, o que pode influenciar negativamente no atendimento socioeducativo. A vontade de consumir e a busca de afirmação da masculinidade contribuem para a formação de uma identidade ligada ao crime, já que este oferece oportunidades rápidas de inserção e *status* social aos jovens de comunidades pobres (ASSIS, 1999).

Indo de encontro não se pode aceitar somente as manifestações de violência, mas a submissão dessa realidade o grande problema a ser solucionado. Diante do contexto social atual deve-se acabar com a política de que a solução para os problemas da violência está no internamento dos jovens, no seu encarceramento juvenil, gerando, em contrapartida, que alguns adolescentes considerem como caminho natural a entrada na criminalidade cedo.

Todas estas propostas de redução da maioria penal apresentam justificativas que evocam o aumento da criminalidade juvenil, ou o aumento de incidentes violentos envolvendo adolescentes, ainda que nenhuma das justificativas traga dados e análises comparadas ao período anterior e posterior a 1988.

[...] Em outras propostas, a noção de aumento da capacidade intelectual da adolescência na sociedade moderna é utilizada como fundamento para a redução da idade penal.

Como bem assevera “o argumento de que a criminalidade juvenil vem se ampliando ao longo dos últimos anos não é verídica, dado que a média em torno de 10% de participação de adolescentes na prática criminosa vem se mantendo ao longo dos anos. (ALMEIDA e SAMPAIO, 2010, p.5-7)

Por um lado, a opinião pública e da imprensa midiática percebe como é problemática a convivência social com os jovens em conflito com a lei, preferindo vê-los internados. Há, ainda, o suporte de que, devido ao mundo globalizado, os jovens

possuem acesso às informações e ao conhecimento, e, por consequência, têm seu amadurecimento precoce, não cabendo dizer que o menor entre dezesseis e dezoito anos não possui discernimento do que seja correto e da sua legalidade. No entanto, o aporte ético, a reflexão da própria conduta (pensamento consoante Hegel) é suplantada pelo processo de alienação/fetichismo, pois, há uma mercantilização de todos os aspectos da vida.

Os legisladores constituintes e ordinários brasileiros, utilizando-se do critério biológico, consideram que os menores de 18 anos de idade não possuem plena capacidade de entendimento de entendimento para entender o caráter criminoso de atos que praticam (LEIRIA, 2007, p.1)

Argumenta ainda Silva que,

[...] não é razoável afirmar que o legislador constituinte quisesse petrificar a idade de 18 anos como marco inicial, para a imputação penal, assim estaria desconsiderando a evolução dos tempos em todos os aspectos sociais. Assim como a maioridade civil foi alterada em razão de avanços sociais e tecnológicos da sociedade, a maioridade penal pode ser. (2007, p.1)

Entre os adeptos à corrente contrária à redução da imputabilidade penal argumenta-se que, com a redução, haverá inclusão de adolescentes infratores na sarjeta precária do sistema penitenciário brasileiro. Ressalta-se o problema da superlotação das penitenciárias, sem condições de recuperar uma pessoa que tenha se envolvido em ato delituoso.

Mandar jovens, menores de 18 anos para os precários presídios e penitenciárias que misturam presos reincidentes e primários, perigosos ou não, é o mesmo que graduar e pós graduar esses jovens no mundo do crime. Não podemos tratar o jovem delinquente como uma pessoa irreversível e somente querer afastá-lo da sociedade, jogando-o dentro de um presídio com outros criminosos comuns. Os jovens merecem um tratamento diferenciado. (BARROS, 2013, p.1)

Especialistas em movimentos sociais e Direitos Humanos vêm denunciando, há algum tempo, que a maior parte das crianças e adolescentes internadas tem seu direito de ir e vir violados, permanecendo internadas além do prazo legal, em ambientes insalubres e condição desumana, sem a mínima condição de segregação

social¹²⁷.

Almeida e Sampaio defende a premissa, que

[...] a criminalidade não vem aumentando, tampouco os adolescentes tem se tornado mais violentos, e a redução da idade penal ou a ampliação do limite tempo de internação de adolescentes não encontra respaldo fático que o suporte, muito menos se apresentariam como medidas adequadas para a diminuição da criminalidade'. (ALMEIDA e SAMPAIO, 2010, p.10)

Outro argumento aos que sustentam a não redução da maioridade penal encontra-se na possibilidade de não haver alteração da imputabilidade penal por Proposta de Emenda Constitucional, no artigo 27 do Código Penal,¹²⁸ baseado no artigo 228 da Constituição Federal¹²⁹, assim como no artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente¹³⁰, que fixa a idade de 18 anos como limite a imputabilidade. O artigo 228 da CF é considerado um direito e garantia fundamental, conseqüentemente uma cláusula pétrea, não se admitindo emendas que tenha por finalidade revogar tais direitos e garantias.

Em paralelo, considera-se a discussão acerca do critério biológico, que alguns teóricos entendem que “O sistema biológico não encara o ser humano na sua unidade viva, integral, como um composto complexo psíquico e físico ligados a interdependentes”. (SIQUEIRA, 1947, p.25). Já boa parte da doutrina explica a inimputabilidade dos menores de 18 anos como uma presunção absoluta da lei de que as pessoas, nessa faixa etária, têm desenvolvimento mental incompleto por não terem incorporado inteiramente as regras de convivência em sociedade. Esse critério etário leva em consideração a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacidade de discernimento ainda em formação.

Desta forma, ressalta-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente não é tão eficiente, existindo falhas no seu cumprimento, motivo pelo qual grande parte dos

¹²⁷ Tal promoção dos direitos humanos tem necessariamente que levar em conta o enfrentamento desses problemas econômicos e sociais para alcançar a cidadania plena e a proteção dos direitos humanos. Todavia, como esses constraints estruturais e comportamentais, isto resulta extremamente difícil. (PINHEIRO E ADORNO, 1993, p.117)

¹²⁸ Art. 27- Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

¹²⁹ Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

¹³⁰ Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

adolescentes em conflito com a lei não se mantêm intimidados diante do crescente envolvimento na criminologia, opiniões públicas se divergem quanto à redução da maioria penal. Entretanto, entende-se que, apesar de posições favoráveis e contrárias à maioria penal, a solução não está na imposição de leis mais severas e na repressão dos adolescentes em conflito com a lei, na qual se tem o sistema prisional como estratégia de diminuir a criminalidade, e conseqüentemente diminuição do índice de criminalidade e dos problemas sociais. Na realidade, a consequência é o ingresso cada vez mais cedo dos adolescentes, futuros jovens, no sistema penal falido dos adultos.

Entretanto, a medida socioeducativa não deve ser aplicada como uma medida compensatória e sim, como uma medida de inserção social e de ressignificação¹³¹, ou seja, significação do sentido da vida, tendo em vista que a questão social configura-se como base da emergência da questão jurídica.

Enfim, nota-se que a simples mudança da lei penal não fará com que a violência diminua ou desapareça. Será necessária ação enérgica para que haja melhora em relação à criminalidade juvenil, com implantação de programas socioeducativos para os que infracionam; medidas preventivas para os que ainda não infracionaram e uma política de prevenção e políticas sociais básicas e compensatórias para corrigir as desigualdades sociais.

Dessa forma, esse capítulo demonstrou que o ato infracional, a sua prática e os procedimentos para sua apuração têm efeitos na medida de Internação. Com isso, tem-se o substrato teórico para tratar-se no capítulo seguinte, sobre o papel da família na medida de internação e na inserção social e profissional. Vale trazer à liça que usei um repertório mais interdisciplinar para estabelecer um diálogo fecundo com o debate jurídico, em razão da minha pesquisa ocorrer no âmbito de um Programa Interdisciplinar.

¹³¹ Ressignificação é o método utilizado em neurolingüística para fazer com que pessoas possam atribuir novo significado a acontecimentos através da mudança de sua visão de mundo. Informação disponibilizada em sitio internet. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Ressignifica%C3%A7%C3%A3o>=acessado em 21 de setembro de 2014.

5 O PAPEL DA FAMÍLIA NA MEDIDA DE INTERNAÇÃO E NA INSERÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DO ADOLESCENTE

Ao longo dos últimos anos, a família vem sofrendo constantes transformações, o que se verifica através de uma análise histórico-legislativa. Giddens (1993, p. 10-11) entende que a ruptura com a concepção conservadora e naturalizada da família contribui para se pensar as situações familiares como objetos de negociações, permitindo a emergência de uma nova intimidade.

a família se enfraqueceu nos últimos anos perante a sociedade. Além do efeito da pauperização das famílias, o processo educativo a que as crianças de famílias desestruturadas são submetidas é uma variável importante no desencadeamento de comportamentos antissociais. Defende que as interações entre pais e filhos são mal-adaptativas ou desajustadas os resultados poderão levar a formas de comportamento antissocial. (GOMIDE, 1998, p.39)

Numa visão antropológica, família pode ser compreendida como:

Uma rede de solidariedade mais ou menos sólida, quase sempre eficaz para oferecer os cuidados necessários a seus membros ante suas necessidades e dificuldades. Desempenha, portanto, função socialmente importante junto a seus membros e constitui ponto nevrálgico com relação a um amplo conjunto de necessidade (PETRINI, 2003, p. 58).

Na família tradicional, a negação de direitos não afetava apenas as mulheres; esses direitos também eram negados às crianças. Anteriormente, como ainda acontece tradicionalmente, os filhos não eram tratados como indivíduos, eram criados para dar satisfação aos pais. Não se tratava de falta de amor por parte dos pais, mas estes estavam mais preocupados com a contribuição que os filhos davam no trabalho comum do que com as próprias crianças (GIDDENS, 2006, p. 60).

Ainda retrata que atitudes em relação aos filhos e às normas de protegê-los alterou-se radicalmente durante as últimas gerações. Na família tradicional, os filhos eram um recurso da natureza econômica. No mundo ocidental dos nossos dias, um filho constitui, pelo contrário, um pesado fardo financeiro para os pais. Ter um filho é uma decisão mais pensada e amadurecida do que se costumava, além de ser uma decisão induzida por necessidades psicológicas e emocionais. (GIDDENS, 2006, p.64).

As dificuldades enfrentadas para a realização dos papéis familiares no núcleo conjugal, diante de uniões instáveis e empregos incertos, levam a desencadearem-se arranjos que envolvem a rede de parentesco como um todo, para viabilizar a existência da família (SARTI, 2004, p.203).

Refletindo sobre as perspectivas da modernidade, Berman (2003), argumenta que a experiência ambiental da modernidade anula todas as fronteiras geográficas e raciais, de classe e nacionalidade, de religião e ideologia. Nesta parte frisa, porém, que esta unidade contemporânea é

paradoxal, uma unidade de desunidade; ela nos despeja a todos num turbilhão de permanente desintegração e mudança, de luta e contradição, de ambiguidade e angústia. Ser moderno é fazer parte de um universo no qual, como dix Marx, “tudo o que é sólido desmancha no ar.

Fundada em um princípio moral, o das relações de obrigações, a família, no universo simbólico dos pobres, tem precedência sobre os indivíduos e, como foi dito, a vulnerabilidade de um dos seus membros implica o enfraquecimento do grupo como um todo. Nisso reside a importância central da família, que a torna de um valor imensurável. Daí a relevância de considerar esse universo de relações que constitui na formulação de políticas sociais dirigidas a este setor da população (SARTI, 2004, p.203).

O Direito da família contemporâneo é baseado no afeto. Deste modo, vislumbra-se que a família é composta por seres humanos, decorrendo, com isso, uma mutabilidade inexorável, apresentando-se sob tantas e diversas formas, quantas sejam as possibilidades de se relacionar. (FARIAS, 2010, p.29).

Assim, no espelho das suas contradições, a família é notificada, intimada ou convidada pelo sistema institucional organizado a comparecer perante o operador do direito porque um dos membros, através de um dado comportamento, publica a rede da sua vulnerabilidade, noticia a sua fragmentação ou acena o seu pedido de socorro. Defrontando-se com as dificuldades reais, econômicas, sociais, psíquicas, para o desempenho do seu papel de singular comunidade de significação da vida, as famílias do autor de ato infracional têm a oportunidade de vir a ser inserida em

programas estruturados com base no regime de orientação e apoio sociofamiliar.

O conflito entre adolescente, autor de ato infracional, e sua família se explica, conforme refletido no próprio ato infracional, anunciando a necessidade de uma intervenção que integre atenção ao adolescente e sua família. Contudo, percebemos que o adolescente precisa ter amparo primeiramente pelos seus familiares, que são a sua base estrutural de formação como ser humano, depois compreensão da sociedade. (LIMA & ALVES, 2004, p. 259)

Ainda seguindo essa argumentação, no momento da dificuldade do adolescente em conflito com a lei, então flagrado em sua crise juvenil, ponderando sobre seu acervo de recursos de resiliência, a família do adolescente é convidada a pensar a sua responsabilidade, na sua atitude educativa e na sua própria vocação de humanidade.

A família ocupa instância diferenciada quanto à proteção da criança ou adolescente. É através do seu convívio, cuidado ou ausência que são projetadas as relações e os valores sociais. Destaca-se que, além da família em si, o adolescente precisa contar com redes de apoio, que poderão ser identificadas e fortalecidas por ocasião da intervenção profissional da equipe técnica interdisciplinar em medidas de proteção. (LIMA & ALVES, 2004, p.263 e 264).

Bezerra e Linhares (1999, p. 195) defendem a existência de grupos de assistência psicológica e psiquiátrica aos pais na “aventura até a parada do uso de drogas, dando apoio em suas recaídas, trabalhando o uso da autoridade em vez do poder, [...], e o tempo todo encontrando nas dificuldades dos pais as soluções para seus problemas”.

Considera o trabalho como um dos três direitos sociais fundamentais e afirma que

a reivindicação do direito ao trabalho como direito fundamental – tão fundamental que passou a fazer parte de todas as Declarações de Direitos contemporâneas – teve as mesmas boas razões da anterior reivindicação do direito de propriedade como direito natural. (BOBBIO, 1992, p. 77)

Diante das referências históricas, verifica-se que as sociedades tendiam à exclusão social dos adolescentes em conflito com a lei, caracterizando dessa maneira, violação aos direitos humanos. Atitudes preconceituosas dificultam o processo de integração social dos adolescentes em conflito com a lei.

A grande preocupação com a inserção social dos que se encontram de alguma forma excluídos é mais bem compreendida quando se considera que o objetivo maior da sociedade é valorizar e promover a dignidade da pessoa humana. Dessa forma, a família, o Estado e a sociedade devem caminhar juntos para efetivar o direito a inserção social e profissional destas pessoas. Primeiramente, a família deverá estar consciente que o adolescente não está excluído para o trabalho, a margem da sociedade. E, em um segundo plano, o Estado e a sociedade precisam promover ações concretas que permitam a sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho.

A família é a célula fundamental da sociedade e lugar de sociabilização e projetos coletivos. É em seu seio que se forma a personalidade do ser humano. Participando ativamente de todo processo de atendimento, ressocialização social e profissional do adolescente em conflito com a lei em todas as suas fases, estará fazendo sua parte no que se refere à preparação do indivíduo para sua relação com a sociedade em que vive e para o mercado de trabalho.

é expressivo o número de pessoas de diversas classes sociais, principalmente adolescentes e jovens, que não integram um ambiente social capaz de orientá-los e de encaminhá-los para um projeto de vida que inclua crescimento humano, capacitação profissional, trabalho. Sendo de interesse de toda a sociedade compreender como as famílias, ou os novos arranjos familiares, podem desempenhar as funções básicas de socialização e de acompanhamento da existência de seus membros, de maneira que sejam capazes de viver como cidadãos na sociedade moderna (PETRINI, 2003, p.81 e 82).

Essa atenção da família configura-se ajuda ou apoio material, mediante inclusão em programas oficiais de auxílio, na circunstância de falta ou carência de recursos materiais, ademais de apoio não material sob a forma de orientação. A finalidade desta atenção às famílias, conforme disposto no ECA, é de assegurar de forma efetiva, aos adolescentes o direito à convivência familiar, buscando amenizar as

dificuldades econômicas, pessoais e sociais dos pais ou responsáveis pelo adolescente que possam comprometer o vínculo entre o mesmo e sua família, conforme explicita a Constituição Federal do Brasil no seu art. 227¹³².

Contudo algumas variáveis, como a família e técnicas educativas, maus tratos ou negligência, distúrbio de aprendizagem, autoestima, determinantes culturais têm influência no desencadeamento dos comportamentos antissociais, somente através de uma análise cuidadosa do papel desempenhado por elas que poderá ser proposto programas preventivos ou remediativos para os jovens desviantes e a família desestruturada socialmente. (GOMIDE, 1998, p.49)

A família tem sido percebida como base estratégica para a condução de políticas públicas, especialmente aquelas voltadas para as garantias de direitos e combate à pobreza. Afirma, ainda que seja preciso investir em recursos, sob a forma de pesquisas, reflexões e ações que possibilitem que as famílias se reconstruam à sua vocação primordial de serem os “ninhos” em que se gera e nutre uma sociedade de pessoas livres, educadas e voltadas para o bem comum. (ACOSTA & VITALE, 2010, p.13 e 14).

Não sendo somente o ambiente social, a desproteção do Estado, violência, criminalidade, pobreza, a família que torna o indivíduo vulnerável. Na ausência dos pais, e por questões econômicas. Estão mudando o modo de entender e o modo de viver o amor e a sexualidade, a fecundidade e a procriação, o vínculo familiar, a paternidade, o relacionamento entre homem e mulher (PETRINI, 2003, p. 60).

De uma forma isolada, a família não consegue promover a inclusão social e profissional dos adolescentes em conflito com a lei. Portanto, deverá o Estado protegê-la para que possa alcançar o objetivo de que é a realização plena de seus membros, através de uma relação fundada no respeito, na compreensão, na ética e no afeto. Daí a necessidade de políticas públicas como meio de conceder efetividade ao direito ao trabalho, sejam essas obrigatórias ou facultativas, voltadas para o combate à discriminação e para a compensação de danos decorrentes desta discriminação, talvez implicasse em redução destes entraves. A partir da década dos

¹³² Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

anos 80, a maior parte dos Programas de Políticas Públicas se intensificou, mediante formas de mobilização, articulação, organização e avaliação como é caso da implementação da CAFE e CECAP nas unidades da FUNDAC. Entretanto, resta muito a ser aperfeiçoado em favor do adolescente e da sua família.

Atualmente, existe a CAFE, que realiza o Atendimento Socioeducativo pós-medida, promovendo o encaminhamento, acompanhamento e avaliando as demandas apresentadas pelo adolescente e sua família no PIA, desenvolvido pelas unidades da FUNDAC, durante o cumprimento da medida socioeducativa. As demandas são diversas: nas áreas de saúde, educação, profissionalização, emprego e renda, esporte e lazer. Além dos encaminhamentos, também promove e realiza ação denominada Educação para o Trabalho, que consiste na preparação dos jovens e familiares para a inserção no mercado de trabalho. Através de palestras sobre ética, cidadania, direitos humanos, direitos e deveres trabalhistas, e também postura profissional e a elaboração de currículo, entre outras.

Como salienta João Carlos Petrini (2003), a família, nestas últimas décadas, passa por constantes mudanças, por participar dos dinamismos próprios das relações sociais, que a torna vulnerável.

As grandes maiorias dos indivíduos temem a convivência com os ex-infratores. Os egressos são vistos como pessoas que não são confiáveis, o que constitui um dos entraves para os empregadores e a sociedade para reabsorver os adolescentes em conflito com a lei. A maioria das pessoas, por um lado, tem dificuldade para dar uma segunda chance a quem cometeu um ato infracional; de outro, presencia-se que os egressos estão pouco preparados para trabalhar em empresas e comportar-se de acordo com as regras pré-estabelecidas.

Contudo, o trabalho produtivo é uma das medidas que mais ajudam os excluídos pela sociedade a reconstruírem suas vidas, através de um projeto de vida bem formulado e aplicado. Porque, antes mesmos de serem condenados, os adolescentes em conflito com lei vivem mergulhados em problemas pessoais, econômicos e sociais. A desestruturação familiar e a ausência de sentimento na infância e na adolescência são frequentes, assim como o envolvimento com drogas,

problemas psicológico e mental, envolvimento com gangues e tráfico de drogas.

Enfim, o despreparo educacional e profissional é generalizado. Como bem salienta Pastore (2011), que o trabalho de reinserção dos ex-infratores tem de reconstruir várias dimensões de suas vidas-educacional, profissional, comportamental e familiar. Mas nem sempre estão prontos para essa reconstrução. Sendo o grande desafio levá-los ao mercado de trabalho para evitar a reincidência.

A grande preocupação com a inserção social dos que se encontram, de alguma forma, excluídos é mais bem compreendida quando consideramos que o objetivo maior da sociedade é valorizar e promover a dignidade da pessoa humana. Dessa forma, a família dos adolescentes em conflito com a lei, o Estado e a sociedade caminhar juntos para efetivar o direito a inserção social e profissional destas pessoas. Primeiramente, a família deverá estar consciente de que o adolescente não está excluído para o trabalho, à margem da sociedade. E, em um segundo plano, o Estado e a sociedade precisam promover ações concretas que permitam a sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho. Contudo, existem ações que dão resultado: o atendimento das necessidades básicas nos primeiros dias de libertação revela-se crucial para favorecer a recuperação do jovem.

Diante de todas as transformações sociais nota-se que o desemprego e as mudanças no mercado de trabalho, as inconsistências das relações trabalhistas, a escolaridade em defasagem de alguns adolescentes atuam como dificultadores para a entrada e permanência dos adolescentes/jovens no mercado de trabalho, conforme apontado por dados divulgados pela FUNDAC - BA e CECAP, responsáveis pelo incentivo e crescimento profissional do adolescente egresso da CASE - Salvador. Os jovens encontram maiores dificuldades de conseguir o primeiro emprego, esbarrando na falta de experiência, na exigência de ter concluído o ensino médio e de ter conhecimentos de informática, no fato de não terem frequentado escolas que os preparassem para a competição do mercado, a discriminação por morarem na periferia, o preconceito racial, e, em alguns casos, o seu envolvimento com a violência e a criminalidade. Tais características definem as vulnerabilidades associadas.

Outros projetos que se destacam no Brasil por oferecerem capacitações que favorecem o ingresso dos adolescentes no mercado de trabalho são: Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo (IASSES); Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco (FUNASE); Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul (FASE). Além disso, no Estado do Rio Grande do Norte, a FUNDAC possui um programa de educação profissional e cidadania e Programa de Encaminhamento ao Trabalho com oficinas profissionalizantes promovendo a geração de renda através de trabalho e qualificação profissional.

O tema proposto nesta dissertação é de suma relevância, haja vista que expõe os desafios da família na inserção social e profissional do adolescente em conflito com a lei. Estabelece algumas soluções para esta problemática, uma vez que a inserção deste grupo social é de fundamental importância para que este viva de forma digna e sem sofrer qualquer tipo de preconceito. A formação técnico-profissional, alinhada ao desenvolvimento da cidadania, do senso crítico e do espírito de solidariedade capacita os indivíduos como agentes transformadores da sociedade, e a questão da produção desperta no adolescente a compreensão sobre o trabalho tendo como projeto de futuro a inserção no mercado e uma vida digna.

Considero que o desenvolvimento do presente estudo seja relevante no âmbito de um Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea pelo seu caráter interdisciplinar, uma vez que discutir sobre o papel da família na medida de Internação e na inserção social e profissional do adolescente requer contribuições de áreas do conhecimento com o Direito, a Psicologia, a Sociologia, saberes convocados a constituírem as abordagens triadas na UCSAL no *Stricto Sensu* em família. Convergindo nessa direção, a pesquisa propõe uma reflexão sobre relações familiares em contextos complexos, que impõe os desafios na importância da família na socialização social e profissional do jovem egresso da medida de Internação. A partir desse substrato interdisciplinar teórico estabelecem-se condições para a promoção de uma análise documental sobre o contexto da Coordenação de Apoio a Família e ao Egresso da cidade de Salvador-Ba.

Além disso, o presente trabalho deseja ser um contributo para uma análise do cenário da CAFE no município de Salvador/BA, provocando um repensar acerca da

importância do núcleo familiar. Nesse sentido, a presente pesquisa poderá ser um documento de grande utilidade para os agentes que trabalham com adolescentes e jovens egressos da medida na cidade de Salvador, com o objetivo de repensar o seu funcionamento, a sua estruturação, as políticas públicas existentes, a direção de suas rotinas sob o manejo reflexivo exposto.

6. EGRESSO NA MEDIDA SOCIOEDUCTIVA DE INTERNAÇÃO: NO CONTEXTO DA COORDENAÇÃO DE APOIO A FAMÍLIA E AO EGRESSO DA CIDADE DE SALVADOR-BAHIA

Meu propósito aqui é analisar os efeitos da medida socioeducativa de internação do adolescente em conflito com a lei, como consequência lógica, o provável retorno do adolescente ao convívio coletivo; neste sentido, socioeducando de maneira a não mais conflitar com a lei. O enfrentamento dessas questões tem como objetivo estabelecer um debate do adolescente (gênero masculino e feminino) em conflito com a lei no âmbito Jurídico, como os adolescentes significam suas vidas como Egresso na medida.

6.1 Histórico sobre a criação da CAFE/BA

No ano de 1996, destacava-se o Projeto de Atendimento ao Egresso (PAE) que fazia atendimento a adolescentes egressos de internação e em abrigo. Como referência nacional, consolidou-se no atendimento ao Egresso na Bahia, com o fortalecimento de parcerias públicas e privadas, intervenções para reinserção do jovem, inclusão após seus desligamento/contratação, conseqüentemente, com seu efetivo desligamento institucional.

Em 2001, o PAE era composto por quarenta egressos em atendimento, parcerias com empresas governamentais e não governamentais, encontros trimestrais com empresas parceiras, capacitação técnica e mobilização das parcerias no processo educativo dos jovens.

Em 2003, temos o reordenamento Institucional com atendimento às famílias e adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento de medida sócio-educativa. Nesse período, há a junção das equipes do Programa de Apoio à Família (PAF), com atendimento às famílias de comunidades carentes, em situação de risco pessoal e social, dos jovens em cumprimento de medidas e dos jovens em abrigos e do PAE.

No ano de 2005, atua a CAFE, caracterizada pela construção do Plano de Ação conjunta de atendimento ao egresso e a sua família. A coordenação de Apoio à

Família e Egresso (CAFE)¹³³ na cidade de Salvador-Bahia no ano de 2005 tinha como objetivo a construção conjunta do Plano de ação de atendimento ao egresso e sua família, como metodologia de Trabalho, ações internas na unidade de internação e ações externas na CAFE. Já em 2007, a CAFE qualifica-se com a documentalização de todas as ações realizadas e desejadas para efetivação plena da proposta de atendimento ao egresso. Onze Programas foram criados nesse período, com destaque para o Programa Empreendedor Popular que beneficiou 10 jovens / famílias.

Atualmente temos a Coordenação de Apoio à Família e ao Egresso¹³⁴, criada conforme o art.94 do ECA¹³⁵, no inciso XVIII¹³⁶ e a Lei do SINASE nº 12.594/2012, que preconiza a manutenção de programas destinados ao apoio e acompanhamento aos egressos, art. 129 inciso I¹³⁷, que dispõem sobre o apoio¹³⁸, atendimento¹³⁹, acompanhamento e encaminhamento do egresso à programas oficiais e/ou comunitários de proteção à família. A sua sede está funcionando provisoriamente na FUNDAC.

A CAFE tem, como objetivo geral, assegurar ações implementadoras para os egressos e suas famílias encaminhados pelas Unidades de internação e semiliberdade, através do atendimento das suas demandas sociais, psicológicas e

¹³³ Segundo Artigo 1 do Regimento Interno da CAFE anexo a esta pesquisa: A Coordenação de Apoio a Família e ao Egresso – CAFE atua como retaguarda e complementação do processo socioeducativo desenvolvido nas unidades de internação e semiliberdade, na busca da qualidade do atendimento dos interesses, desejos e necessidades do adolescente egresso da FUNDAC e sua família.

¹³⁴ Para fins de entendimento considera-se egresso o adolescente e/ou jovem adulto que ainda em cumprimento da medida de internação ou semiliberdade, demonstra a necessidade de continuidade do processo socioeducativo; adolescente e/ou jovem adulto após cumprimento da medida de acordo com avaliação e critérios estabelecidos.

¹³⁵ Lei n.8069 de 13 de julho de 1990. Estabeleceu-se com o ECA mudança radical dos paradigmas em que crianças e adolescentes passaram a ser sujeito de direitos e não objeto de proteção especial.

¹³⁶ Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;

¹³⁷ Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

¹³⁸ Art.137 do Regimento Interno da CAFE anexo a esta pesquisa: O adolescente, quando cadastrado na Unidade, deverá ser cientificado das normas deste Regimento Interno e das demais normas da CAFE e ficará sujeito, de imediato, à: I-avaliação inicial da equipe técnica; II- apresentar-se com vestuário adequado; III- abertura do prontuário de acompanhamento do adolescente; IV- registro no banco de dados interno da CAFE; V- estudo de caso e/ou avaliação para elaboração do plano individual de atendimento.

¹³⁹ Segundo Artigo 2 do Regimento Interno da CAFE anexo a esta pesquisa: O atendimento deverá garantir a proteção integral dos direitos dos adolescentes, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, Estado e dos Municípios.

Artigo 5 – A CAFE tem competência para atender 120 adolescentes egressos da FUNDAC e seus familiares através de ações psicossociais e pedagógicas, com faixa etária de 12 a 21 anos.

pedagógicas, que resultem na inclusão social, condição básica para significar a construção do seu projeto de vida. Tem também como objetivo, medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis, como encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família.

Vale trazer à liça, segundo informações constantes no Relatório anual apresentado à FUNDAC, no ano de 2013, ações de fortalecimento dos vínculos familiares, com encaminhamentos pelo Juizado da Infância e Juventude, Órgãos oficiais, unidades da FUNDAC e as Instituições não governamentais.

A formação das Equipes¹⁴⁰ da CAFE buscam aperfeiçoar e qualificar o atendimento e os profissionais constituem-se em equipes técnicas, considerando as especificidades de cada unidade de cumprimento de medida socioeducativa: 01(um) Assistente Social , 01(um) Psicólogo e 02 (dois) Educadores Sociais.

A equipe técnica atua juntamente com as equipes das unidades de internação. Com o objetivo de discutir casos antigos¹⁴¹ e receber formulários do PIA¹⁴² bem como os relatórios de novos casos. Também estabelece contato com familiares para agendamento do primeiro atendimento, acolhimento/cadastramento de jovens e familiares, para a apresentação da proposta da CAFE, inserção em atividades grupais (Terapia Comunitária, Escola da Família e Educação e Trabalho), encaminhamentos externos, visita domiciliar e institucional, e a liberação de benefícios¹⁴³ (cesta básica, kit limpeza, kit escolar, salvador card).

¹⁴⁰ Conforme dados extraídos do Relatório Anual apresentado à Fundação da Criança e do Adolescente para fins de análise e avaliação em 2013, anexo a está defesa. Estruturam-se as equipes: Equipe 01 = Sentenciados CASE SSA, Equipe 02 = Sentenciados CASE SSA, Equipe 03 = Ala feminina CASE SSA, Equipe 04 = Sentenciados CASE CIA, Equipe 05 = Sentenciados CASE SSA, e a Equipe 06 = Internação Provisória CASE SSA.

¹⁴¹ Art.18 do Regimento Interno da CAFE que trata do Estudo de caso, anexo a está pesquisa: O estudo de caso é um método de investigação composto por diversas etapas, que incluem a coleta de informações, um processo de pensamento, constituído por análise dos dados e determinação de soluções, e um processo de julgamento ou avaliação, os quais serão realizados por equipe técnica.

¹⁴² Art.19. O Plano Individual de Atendimento elaborado pelo adolescente, família e equipe técnica das unidades de aplicação de medida socioeducativa será reavaliado pela equipe técnica da CAFE, junto ao adolescente e aos familiares que o acompanha, classificando-o segundo seus antecedentes e personalidade, a fim de identificar sua aptidão e outras informações que permitam traçar o seu perfil e planejar, em conjunto com a família, em conformidade com os preceitos deste Regimento Interno.

¹⁴³ Art.22 do Regimento Interno da CAFE, que consiste: Ao adolescente e familiares é garantido o acesso às políticas sociais básicas, providenciadas pelo Serviço, através de integração os equipamentos públicos de atendimento a comunidade.

Art.23. São assistências básicas ao adolescente: I-material; II-educacional, cultural, esportiva e ao lazer; III-saúde; IV-social; V- jurídica.

Cinge-se que as Ações desenvolvidas pela CAFE consistem em atendimento social, atendimento psicológico, acompanhamento educacional, terapia comunitária, escola da família, educação para o trabalho, atendimento e acompanhamento individual.

É mister descortinar a Educação para o Trabalho,¹⁴⁴ que consiste em uma ação da CAFE dirigida a jovens e familiares, facilitando-lhes o acesso a programas educativos de formação e qualificação profissional.

A Educação para o Trabalho, na modalidade de Curso, foi iniciada na CAFE em 2006, na perspectiva de sociabilizar e capacitar para inicialização profissional e empregabilidade. Favorece posturas educacionais para atuação no mundo globalizado e aprende a conhecer, fazer, conviver e a ser. Formam-se duas turmas de, no máximo, 20 (vinte) participantes (cada), sendo 01 (uma) no turno matutino, outra no vespertino, com aulas ministradas por equipe interdisciplinar da CAFE e palestrantes convidados, cujas temáticas¹⁴⁵ são voltadas para o mundo do trabalho: imagem pessoal, currículo, atendimento ao público, ética no trabalho, postura profissional e entrevista, orientação vocacional, e direitos e deveres Trabalhistas.

Vale trazer à liça a Escola da Família¹⁴⁶, criada na Gerência de Apoio à Família no ano de 1998, a partir de uma experiência desenvolvida no Estado do Pará. Inicialmente, essa ação educativa abrangia todas as famílias e adolescentes dos pólos de atendimento da GEPAF, baseado no art. 129 do ECA¹⁴⁷. A partir de 2003, com a fusão do programa de Egresso com o PAF, apenas as famílias de jovens egressos e em cumprimento de medidas são inseridas no projeto.

Parágrafo único- Os procedimentos operacionais para a implantação das políticas sociais, através das assistências básicas ao adolescente, serão definidos em planos elaborados pela Coordenação e equipes técnicas, assim como no projeto pedagógico da CAFE e no Plano Individual de Atendimento.

¹⁴⁴ Conforme dados extraídos do Relatório apresentado à Fundação da Criança e do Adolescente para fins de análise e avaliação anexo a esta pesquisa (2013, p.14): a relevância fortalece a auto-estima, exercita a criatividade, socializa informações específicas do mundo do trabalho, facilita encaminhamentos para cursos e postos de trabalho, fortalece o vínculo com a escola formal, e estimula atitudes empreendedoras.

¹⁴⁵ Conforme dados extraídos do Relatório apresentado à Fundação da Criança e do Adolescente para fins de análise e avaliação anexo a esta pesquisa (2013, p.14): A equipe é formada por profissionais da própria CAFE, convidados de outras Unidades e de Instituições parceiras, através de palestras temáticas, dinâmicas, leitura de textos e de músicas, preenchimento de currículo e avaliação.

¹⁴⁶ Segundo Relatório apresentado à Fundação da Criança e do Adolescente para fins de análise e avaliação anexo a esta pesquisa: A Escola da Família é um programa que foi desenvolvido inicialmente no Estado do Pará com o objetivo de resgatar valores humanos e os vínculos familiares dos jovens egressos de unidades da FUNDAC. (2013, p.11)

¹⁴⁷ Art.129 do ECA. Que “determina medidas aplicáveis aos pais e responsáveis” I-encaminhamentos a programa oficial ou comunitário de proteção à família.

A Escola da Família consiste em um projeto¹⁴⁸ que se constitui numa ação educativa voltada para o resgate dos valores humanos e dos vínculos familiares, revitalizando o papel da família na sociedade. Tem como objetivo o fortalecimento da auto estima para enfrentar a situação do adolescente pós medida, com isso, fortalecendo os vínculos familiares. Destaca-se como principais parceiros os Alcoólicos Anônimos (AA), Centro de Orientação Familiar (COFAM), Centro Especializado de Tratamento Anti-drogas (CETAD), Centro de Orientação e Apoio Sorológico (COAS), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro Estadual de Oncologia (CICAN), Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), Núcleo de Estudos Interdisciplinares da Mulher (NEIM), Programa de Apoio ao Trabalhador Autônomo (PATRA), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Já a Terapia Comunitária¹⁴⁹ é um procedimento terapêutico, em grupo, com a finalidade de promover a saúde e a atenção primária em saúde mental. Apresenta metodologia baseada na reflexão e na ação, acreditando que as comunidades são capazes de encontrar suas próprias soluções. A metodologia da Terapia Comunitária foi criada e sistematizada pelo psiquiatra e antropólogo Adalberto Barreto, em 1987, na favela de Pirambu, Fortaleza – CE.

A palavra “terapia” tem origem no grego e quer dizer *Acolher, estar a serviço de* relevância da terapia, resgate de vínculos, identidades cultural comunitária, constrói futuro, reelaborando o presente, resgatando a auto-estima, fomenta cidadania, redes sociais solidarias.

A Terapia Comunitária na CAFE acontece de forma contínua e ininterrupta todas as segundas-feiras à tarde, desde 2005 e, com a equipe atual, desde 2006. Oferece espaço para compartilhamento de dores e busca de estratégias coletivas para problemas individuais e familiares. Tem como ações, convênios formalizados com

¹⁴⁸ Segundo Relatório apresentado à Fundação da Criança e do Adolescente para fins de análise e avaliação anexo a esta pesquisa, a Escola da Família é um programa que foi desenvolvido inicialmente no Estado do Pará com o objetivo de resgatar valores humanos e os vínculos familiares dos jovens egressos nas unidades da FUNDAC. (2013, p.11)

¹⁴⁹ Conforme Relatório apresentado à Fundação da Criança e do Adolescente para fins de análise e avaliação anexo a esta pesquisa, a Terapia Comunitária é um grupo de crescimento formado por uma psicóloga, uma assistente social, além da participação de três estagiárias. É uma grupo para escuta e partilhas que resultam em suporte psicológico para egressos e suas famílias. (2013, p.9)

empresas para Postos de Trabalho, implantação do grupo de jovens, multiplicação do Projeto de Terapia Comunitária para o interior e aperfeiçoamento sistemático da equipe.

6.2 Análise dos prontuários dos jovens egressos atendidos pela Coordenação de Apoio ao Egresso e a Família - CAFE-SSA/BA

Este capítulo é dedicado à análise dos dados encontrados na consulta aos prontuários da CAFE de Salvador. Referenciado teoricamente os dados arrolados no primeiro capítulo e nos critérios apresentados no delineamento metodológico da introdução deste trabalho, organiza-se essa pesquisa com a transcrição dos documentos respeitando as determinações do Comitê de Ética. Os documentos estão numerados de 1 a 16 de acordo, com o seguinte critério de análise:

Para a realização deste trabalho foi feito o levantamento, a coleta, análise e interpretação de dados documentais junto ao Ministério Público da Bahia e a Coordenação de Apoio ao Egresso e seus familiares (CAFE/BA), buscando-se, através da análise dos prontuários, a resposta para os seguintes questionamentos: quais as perspectivas para os egressos da medida socioeducativa de internação? Qual papel dos familiares dos egressos na sua inserção social e profissional? Quais os conflitos existentes entre os familiares, o seu envolvimento no processo de significação de um projeto de vida? Existe dificuldade da equipe técnica no processo de integração do adolescente e do jovem egresso no seio social? Existem Políticas Públicas na CAFE que sustentem a educação, cultura, saúde, esporte, lazer, dentre outros direitos?

A escolha dos documentos selecionados seguiu um critério previamente estabelecido: primeiramente, contato com as equipes técnicas que compõem a CAFE-Salvador, para selecionar o material a ser pesquisado. A partir dessa consulta inicial, fiz uma triagem de suma utilidade, juntamente com a equipe técnica, para delimitar os prontuários a ser analisados; com isso, acessei os documentos arquivados nos prontuários dos adolescentes egressos da medida de internação que respondiam aos objetivos estabelecidos no presente estudo, além de realizar uma leitura minuciosa de cada prontuário.

Após os procedimentos acima descritos, os prontuários foram escolhidos de maneira aleatória entre jovens que já cumpriram totalmente a medida de Internação. Posteriormente, foram eleitos 93 (noventa e três) prontuários que englobam a pesquisa qualitativa, características, usos e possibilidades. Foram selecionados 16 (dezesseis) prontuários, desses 93 (noventa e três) prontuários, atendendo aos critérios metodológicos utilizados na pesquisa de análise e interpretação de dados documental. Desses prontuários, selecionados entre o período de 2010 a 2013, foram numerados de 1 a 16, utilizando o critério ordenador de letras, indicando o nome fictício do adolescente. Houve a transcrição dos documentos, substituindo-se os nomes reais por nomes fictícios e omitindo-se dados que poderiam comprometer o sigilo às determinações do Comitê de Ética.

Adicionalmente, foram considerados capítulos de livros de alguns autores utilizados como referência teórica por parte dos profissionais da área, tais como: João Carlos Petrini com Pós Modernidade e Família; Karyna Batista Sposato com a obra Direito Penal Juvenil; Luis Flávio Gomes & Flávia Piovesan com Sistema de Proteção dos Direitos Humanos; Milton Júlio de Carvalho Filho com a pesquisa etnográfica com Homens na Fronteira entre o Cárcere e a Rua; Munir Cury, Pierpaolo Donati com Família no Século XXI; Valter Kenji Ishida com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A presente análise retrata a metodologia quantitativa empregada, pois todas as informações foram obtidas através de análise de dados documentais. Bem pondera Rudio (1999, p.129) quando retrata que o “pesquisador fará as ilações que a lógica lhe permitir e aconselhará proceder às comparações pertinentes e, na base dos resultados alcançados, enunciará novos princípios e fará as generalizações apropriadas”. Sendo reflexão crítica do material quantificado, analisado e confrontados com a legislação e a doutrina, estabelece-se uma compreensão da realidade.

A escolha do perfil dos documentos em análise deu-se a partir do objetivo geral desta pesquisa, qual seja, o de compreender os resultados pós-medida para o Egresso e os conflitos familiares, e como a contrapartida familiar é esperada pelo serviço. Além disso, a escolha visa a atender aos objetivos específicos: identificar os

discursos produzidos em documentos oficiais dos efeitos pós-medida e a responsabilização da família; destacar conflitos vivenciados pelos familiares e pela equipe da CAFE no processo de significação e inserção do adolescente e jovem egresso.

Salienta-se que, além da transcrição dos documentos, foram examinados os prontuários dos egressos e seus familiares, acrescentando-se dados considerados de relevância para compreensão dos dados em questão: idade do adolescente, histórico da internação, admissão na CAFE, projeto social e de vida.

Seguem os resultados e discussão dos casos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Documento um:

"**B.M**", solteira, sexo feminino, 15 (quinze) anos de idade, etnia não informada, nascida em xxxxxx, portadora do RG xxxxxx, residente à rua xxxxxx, filha de "**C.M**", pai ausente. Segundo encaminhamento da CASE-SSA a adolescente "**B.M**" residia com a avó materna no bairro de xxxx, Salvador/BA, por quem foi criada. Posteriormente passou a morar com a mãe, o padastro e quatro irmãos, sendo uma de criação (filha do padastro). Informou que a adolescente cursava a 5ª (série) e 6ª série (série) na Escola Municipal xxxx, e que o genitor reside em São Paulo, não o conhece e não tendo sido registrada pelo mesmo. Afirma manter vínculos com o avô paterno, que a ajuda financeiramente com R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais. A adolescente nega histórico infracional e de uso de SPA's. Relata que aos 12 (doze) anos sofreu abuso sexual do padastro, que ainda agredia fisicamente toda a família. E, após a liberação, retornaria ao convívio da avó materna que também acolherá sua mãe e irmãos.

De acordo com o PIA (Plano Individual de Atendimento) realizado pela CAFE em 2011 após encaminhamento da CASE, a adolescente passou a morar com a avó materna, a tia, a prima, o tio com 20 anos de idade que cursava o 2º grau, a esposa do tio com 17 (dezessete) anos de idade que não estudava, a sua genitora 33 (trinta e três) anos de idade que tem 1º (primeiro) e 2º (segundo) grau completos, a irmã "X" com 10 (dez) anos de idade, irmã "Y" de 9 (nove) anos de idade, e irmão "Z" com 7 (sete) anos de idade. Totalizando 12 (doze) integrantes, quanto à integração familiar apresentou vínculo familiar. Renda familiar: entre 1 (um) e 2 (dois) salários mínimos. Quanto ao contexto sociofamiliar: os atendimentos ocorrerão a depender da demanda. Inclusão da família em programas de Governo, como o Bolsa família.

Segundo relatório da equipe técnica da CAFE referente ao ano de 2013: a adolescente teve um filho, está morando com o pai do filho.

Não está trabalhando atualmente nem estudando. A avó sempre esteve presente aos atendimentos; já a adolescente só compareceu quando era obrigada. Deixou de estudar.

A equipe tentou encaminhá-la para o menor aprendiz, mas não teve êxito porque a mesma não estava estudando. Com a maternidade, a equipe percebeu que a mesma amadureceu, comprometendo-se que, no ano de 2014, iria voltar a estudar e frequentar os atendimentos sistemáticos na CAFE sempre que houvesse necessidade do beneficiário e da própria equipe. No caso de ser detectada a necessidade de atendimento psicológico a equipe agendaria com a família.

Quanto ao atendimento aos familiares: o tio foi encaminhado para cursos profissionalizantes mas no processo seletivo não passou. A avó tem atendimento assíduo de escuta, psicológico e social. Fornecimento de Cesta Básica para a família.

(Fonte: dados da própria pesquisa)

Ao examinar o prontuário de “B.M”, encontrei os seguintes dados: trata-se de adolescente com 15 (quinze) anos de idade, que sofreu agressões por parte do padrasto na adolescência. Encaminhada da CASE/SSA para a CAFE em 2011. Estudou até a 6/7ª série do ensino fundamental, atualmente parou de estudar e nunca trabalhou.

Merece destaque o discurso do abandono da figura paterna. Concordo com a análise de Yunes e Garcia (2006) ao concluírem que a monoparentalidade é apenas uma nova configuração familiar, não sendo forma desestruturada de família e não significando, por si só, um incremento à vulnerabilidade.

Têm 04 (quatro) irmãos, sendo três mulheres e um homem e pai ausente, não a conhece e não a registrou.

No contexto apresentado pela análise do prontuário da adolescente, questiono: diante dos conflitos vivenciados pelos familiares, qual seria o envolvimento deles no processo de significação de um projeto de vida? Qual papel dos familiares na inserção social e profissional?

Primeiramente, vale salientar, depois do cumprimento da medida socioeducativa, a importância do retorno da adolescente e jovem egresso para sua família, seu meio social mais amplo, seu local de vida, seus amigos. Como bem pondera Carvalho (2012, p.191), a chegada é um processo útil para compreender como se dá a

integração inicial desses sujeitos, sob o ponto de vista do resgate do pertencimento a outras esferas da vida social fora da prisão, e como o aprisionamento interfere nessa retomada, ainda, que “[...] o encarceramento deflagra valores, traumas, comportamentos e atitudes presentes na retomada da vida desses sujeitos quando das suas saídas das prisões [...]” (CARVALHO, 2010, p.1)

Na análise documental, percebe-se que a adolescente vivenciou conflitos familiares e, mesmo assim, sua avó materna sempre esteve presente no seu processo de inserção social. Segundo a equipe técnica, a avó materna tem atendimento assíduo, psicológico, social e de escuta na unidade da CAFE. A família estava sendo assistida, o tio foi encaminhado para cursos profissionalizantes, mas não conseguiu passar na seleção por causa da sua escolaridade.

A adolescente residia com a avó materna, posteriormente foi morar com a genitora, padrasto e quatro irmãos. A dinâmica é marcada por conflitos familiares com o padrasto, que agredia fisicamente toda a família. Alegava que, após a sua liberação, iria morar com a avó, tia, prima, tio, esposa do tio, genitora e 03 (três) irmãos, totalizando 09 (nove) integrantes, com renda familiar entre 1 (um) e 2 (dois) salários mínimos. Contudo, foi morar quando foi liberada da medida com o pai do seu filho, a única renda é ajuda financeira do seu avô paterno no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) reais mensais, pois não trabalha nem estuda.

Contudo, não percebi, através da análise do prontuário da adolescente, um trabalho sistemático¹⁵⁰ de Terapia Comunitária, de resgate da família quanto ao processo de significação de um projeto de vida para a adolescente.

Outro questionamento que me levou ao analisar o prontuário foi quanto a existência de dificuldade da equipe técnica no processo de integração da adolescente egressa no seio social. Nota-se uma resistência de B.M aos atendimentos pela equipe, sendo necessário um outro tipo de intervenção, através da família, para aproximar-se dela.

A equipe que atendeu a adolescente durante o cumprimento da medida constatou que a mesma amadureceu com a maternidade, comprometendo-se a voltar a estudar e retornar ao acompanhamento

¹⁵⁰ Conforme dispõe no art.69 do Regimento Interno CAFE (pg.17): “São competências do Setor Técnico da CAFE: II-Avaliar o processo do atendimento dos adolescentes nos níveis individual, familiar e comunitário; VII-Agendar o atendimento inicial do adolescente e da sua família.”

sistemático pela equipe técnica no ano de 2014.

A equipe do CAFE tentou encaminhá-la para o programa menor aprendiz mais não teve êxito porque não estava estudando. Com o retorno da adolescente aos atendimentos, comprometeu-se a equipe a agendar atendimento psicológico se achar necessário, e conseguir uma ocupação profissional para a mesma.

Outro questionamento é: existem Políticas na CAFE que sustentem, no caso em análise, a educação, cultura, saúde, esporte, lazer, dentre outros direitos?

Quanto ao atendimento aos familiares: o tio foi encaminhado para cursos profissionalizantes mas no processo seletivo não passou. **A avó tem atendimento assíduo de escuta, psicológico e social. Fornecimento de Cesta Básica para a família.**

No caso em questão, destaca-se o poder que a CAFE exerce: além de acompanhar os adolescentes e jovens presencialmente ou através de visita domiciliar, encaminha-os e trabalham a questão familiar. No caso de conflitos familiares, a CAFE convoca essa família e a orienta no sentido de dividir responsabilidades no cuidado com a adolescente. Afinal, a família revela-se como potencializadoras dos riscos apresentados aos adolescentes. Entretanto, é importante referenciar a análise de Sales (2007), que reforça a nossa concepção de não culpabilizar exclusivamente a família, inserindo a mesma na totalidade concentrada de um modelo de sociabilidade que a impede de cumprir as funções que dela se espera. Precisa-se de uma rede de apoio, de Políticas Públicas eficazes.

Documento dois:

"G", solteira, sexo: feminino, etnia não informada, nascida em xxxxxx, Idade: 17 (dezessete) anos; naturalidade: salvador/BA, portadora do RG xxxxxx, residente à rua xxxxxx, filha de "M.D" e "P.J". Segundo encaminhamento da CASE-SSA a adolescente, possuía escolaridade 7ª e 8ª série.

A adolescente residia com o companheiro e a filha do casal de 2 (dois) anos. A casa própria e o sustento familiar eram provenientes da atividade laboral do companheiro que é garçom. Após o ato infracional **"G"** sofreu agressão física de um desconhecido no próprio bairro, antes da sua apreensão. Segundo a genitora, após a liberação, a educanda retornará ao convívio familiar, em casa alugada fora de Salvador.

Segundo relatório do PIA/CAFE de 2011: Informações sociais e familiares: moram a mãe, o pai, irmã **"C"** de 20 (vinte) anos, irmã **"M"** de 18 (dezoito) anos, a sobrinha de 2 (dois) anos e a adolescente. **"C"** trabalha em casa de família tem 1º e 2º grau, já **"M"** não trabalha

cursou 7ª e 8ª série. Ambas interromperam o curso, pois se mudaram do bairro que moravam para fora de Salvador, com isso não conseguiram vaga em escola. Em 2012 deverão se matricular e retornar aos estudos, não estão trabalhando.

Quanto à integração familiar: morava com o marido e a filha, mas ao ser liberada deverá residir com os pais. Tem vínculo positivo com a família. Renda familiar entre 1 (um) e 2 (dois) salários mínimos; inclusão em programa de governo, recebendo Bolsa Família.

Em 03/12/2013 informou que cumpriu Prestação de Serviço a Comunidade em Camaçari durante 6 (seis) meses no CAPS, estudou na escola xxxx, cursou até o 2º ano do ensino médio. Fez curso de cabeleira e vai se formar em Janeiro de 2013. Só querendo emprego na área do curso de cabeleira fora o ENEM. Sendo liberada Cesta Básica e do Kit limpeza. Em 07/05/2013 foi desligada do programa, em Agosto de 2013 retornou ao programa por solicitação e foi readmitida.

A jovem finalizou a medida e encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Em 06/09/2013 foi realizada a inscrição na CAFE, encaminhada a Escola da Família, kit limpeza e Cesta Básica.

O caso da adolescente foi pontual na vida dela, caso de legítima defesa por motivação ciúmes. A mesma cumpriu medida socioeducativa e teve filho na unidade. Antes da Internação morava com o companheiro e a mãe por perto da residência, depois que cumpriu a medida foi morar com a mãe não querendo saber mais do companheiro. Foi acompanhada pelo Egresso até ser liberada da CASE SSA, depois foi cumprir LA não podendo ser atendida pelo Egresso. Familiares eram atendidos, depois que foram morar no município de fora de Salvador compareceu com menos assiduidade devido à distância. Salientou a equipe técnica nos seus atendimentos e acompanhamentos que a família era estruturada. Ao terminar de cumprir a medida foi liberada e entrou em contato com equipe técnica do Egresso falando da possibilidade de retornar. Encaminhada para o SIM (Programa de cadastramento de emprego), e participação do programa de Bolsa Família.

(Fonte: dados da própria pesquisa)

Ao examinar o prontuário de "G", encontrei os seguintes dados: trata-se de adolescente com 17 (dezessete) anos de idade, que, antes do ato infracional, residia com o companheiro e a filha do casal de 2 (dois) anos. A casa própria e o sustento familiar eram provenientes da atividade laboral do companheiro que é garçom. Como a motivação do ato infracional foi ciúmes do companheiro, "G" verbalizou, através dos documentos, que, quando fosse liberada, iria morar fora da Comarca de Salvador com os pais. Foi encaminhada da CASE/SSA para a CAFE em 2011.

Em 2013, informou que cumpriu Prestação de Serviço a Comunidade em Camaçari durante 6 (seis) meses no CAPS, estudou concluindo o 2º ano do ensino médio. Fez curso de cabeleira e vai se formar em Janeiro de 2013. Só querendo emprego na área do curso de cabeleira fora o ENEM. Estudou até a 7/8ª série do ensino fundamental, atualmente estuda e não trabalha. Têm 03(três) irmãos, após a sua liberação iria morar com seus pais.

Por outro lado, questiono: diante dos conflitos vivenciados pelos familiares, qual seria o envolvimento deles no processo de significação de um projeto de vida? Qual papel dos familiares na inserção social e profissional? Segundo a equipe da CAFE a família estava sendo assistida, depois que foram morar no município fora de Salvador comparecendo com menos assiduidade devido à distância. Com isso, a equipe não fez um trabalho contínuo de envolvimento dessa família no processo de integração social e profissional do jovem. No caso concreto, a mudança de localidade segundo a família foi um fator preponderante para não ser mais acompanhada pela equipe da CAFE.

Familiares eram atendidos, depois que foram morar no município de fora de Salvador compareceu com menos assiduidade devido à distância. Saliu a equipe técnica nos seus atendimentos e acompanhamentos que a família era estruturada.

Entretanto, não percebi, através da análise do prontuário da adolescente, um trabalho sistemático de terapia comunitária, de resgate da família quanto ao processo de significação de um projeto de vida para a adolescente.

Outro questionamento que me levou ao analisar o prontuário foi quanto à existência de dificuldade da equipe técnica no processo de integração da adolescente egressa no seio social. Nota-se a resistência da mesma aos atendimentos pela equipe, sendo necessário outro tipo de intervenção, através da família, para aproximar-se da adolescente.

Em 03/12/2013 informou que cumpriu Prestação de Serviço a Comunidade em Camaçari durante 6 (seis) meses no CAPS, estudou na escola xxxx, cursou até o 2º ano do ensino médio. Fez curso de cabeleira e vai se formar em Janeiro de 2013. Só querendo emprego na área no curso de cabeleira fora o ENEM.

Outro questionamento é se existem Políticas na CAFE que sustentem, no caso em

análise, a educação, cultura, saúde, esporte, lazer, dentre outros direitos?

No caso em questão, destaca-se o poder que a CAFE exerce de, além de acompanhar presencialmente ou através de visita domiciliar, encaminhar os adolescentes e jovens, também trabalhando a questão familiar. Encaminhada para o **SIM** (Programa de cadastramento de emprego), e participação do **programa de Bolsa Família**.

Em 07/05/2013 foi desligada do programa, em Agosto de 2013 retornou ao programa por solicitação e foi readmitida.

A jovem finalizou a medida e encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Em 06/09/2013 foi realizada a inscrição na CAFE, encaminhada a **Escola da Família, kit limpeza e Cesta Básica**.

Encaminhada para o **SIM** (Programa de cadastramento de emprego), e participação do programa de **Bolsa Família**.

Documento três:

"**C.C**", solteira, sexo feminino, etnia parda, nascida em xxxxxx, Idade: 14 (quatorze) anos; naturalidade: salvador/BA, portadora do RG xxxxxx, residente à rua xxxxxx, filha de "J.S" e "C.F" (falecido)

Segundo encaminhamento da CASE-SSA a Adolescente informou ter sido criada pela avó paterna desde os nove meses, com quem reside atualmente em casa cedida por um conhecido no bairro xxxx. Ainda segundo a mesma, há um ano a família decidiu deixar o bairro onde possui uma casa própria diante da violência apresentada no local. A adolescente estava cumprindo medida sócio-educativa, por motivo de ato infracional furto. Afirmou que afastou-se do ambiente escolar devido a mudança de residência, cursou a 5ª série na escola estadual yyyyy em 2010.

Segundo relatório de atendimento (acolhimento) em 06/09/2012, a adolescente encontra-se na CASE/SSA por furto. O genitor era falecido, a genitora não a assumiu, sendo criada pela avó paterna Sra."**B.F**". Esta é diabética, não tem renda, vive de catar lata, recebe Bolsa Família, ainda cria outro neto "**D**", que o padrasto não aceita, têm dois tios de 22 (vinte e dois) e 33 (trinta e três) anos de idade que encontram-se na detenção.

Em 06/09/2013 houve a inscrição na CAFE, recebeu 01 (uma) Cesta Básica e foi encaminhada para a Escola da Família; recebeu Kit limpeza. Em Agosto de 2013 foi realizada visita domiciliar a avó, a mesma não encontrava-se no local, sendo feito contato com sua filha "**K**", que informou sobre a mudança de endereço, e que a

adolescente "C" foi liberada. Já em Junho de 2013 através de contato telefônico foi informada a equipe técnica que a avó "B" foi acometida de um derrame e ficou internada por 8 (oito) dias no Hospital. Em Agosto de 2013 a adolescente compareceu a CAFE junto com a avó e o primo "D" para resolver questões relativas à escola.

Sendo registrado no prontuário da adolescente que a Equipe Técnica teve dificuldade para contato com a avó deixando por diversas vezes recado com uma tia. E quando consegue contato é que a mesma comparece, e devido essa dificuldade de contato que a adolescente tem perdido a oportunidade de encaminhamento para um projeto.

(Fonte: dados da própria pesquisa)

Ao examinar o prontuário de "C.C", encontrei os seguintes dados: trata-se de adolescente com 14 (quatorze) anos de idade, genitor falecido, a genitora não a assumiu, sendo criada pela avó paterna desde os nove meses com quem reside atualmente. Sua avó não tem renda, vive de cata lata e do recebimento do Bolsa Família, é diabética e sofreu AVC, sem condições de ficar mais com a adolescente. A família decidiu deixar o bairro onde possuem uma casa própria por conta da violência apresentada no local. Encaminhada da CASE/SSA para a CAFE em 2013.

Estudou até a 5ª (quinta) série do ensino fundamental, atualmente parou de estudar por causa da mudança do bairro devido a violência, e nunca trabalhou. A adolescente reside com a avó materna, totalmente sem estrutura, cuja dinâmica é marcada pela falta de recursos e estrutura. A única renda é ajuda financeira é da avó que cata lata e recebe Bolsa Família, pois não trabalha nem estuda.

A equipe que atende a adolescente tentou, por diversas vezes, contato com a adolescente, e, quando o conseguiu, agendou com a mesma o acompanhamento pela CAFE, mas ela não compareceu. Devido a essa dificuldade de contato, "C.C" está perdendo oportunidade de ser encaminhada para um projeto.

O contexto me levou a seguinte indagação: em relação aos conflitos vivenciados pelos familiares, qual seria o envolvimento deles no processo de significação de um projeto de vida? Qual papel dos familiares na inserção social e profissional? Segundo a equipe da CAFE, a adolescente possuiu vínculo afetivo com sua avó devido à ausência dos seus genitores, tendo contato por diversas vezes com a avó da adolescente, inclusive sendo realizado visita domiciliar, sem êxito. Foi também informado por uma tia dos problemas de saúde da avó da adolescente. Mesmo

assim, não houve a constatação de um projeto em que se inclui a adolescente, por falta de interesse e descomprometimento dos seus familiares.

Em Agosto de 2013 foi **realizada visita domiciliar a avó**, a mesma não encontrava-se no local, sendo feito contato com sua filha "**K**", que informou sobre a mudança de endereço, e que a adolescente "**C**" foi liberada. Já em Junho de 2013 através de contato telefônico foi informada a equipe técnica que a avó "**B**" foi acometida de um derrame e ficou internada por 8(oito) dias no Hospital. Em Agosto de 2013 a adolescente compareceu a CAFE junto com a avó e o primo "**D**" para resolver questões relativas à escola.

Ratificando a idéia da importância da família, esclarece Petrini

A investigação científica mais recente, no Brasil e no exterior, acumula dados que descrevem um enfraquecimento das relações familiares, mas identifica também indícios e evidências de uma surpreendente vitalidade do ideal familiar. Não são poucos estudiosos que afirmam também indícios que, no meio das turbulências, a família empenha-se em reorganizar, na sociedade pós-moderna, aspectos da sua realidade sociocultural vai desgastando. Reagindo aos condicionamentos externos e, ao mesmo tempo, adaptando-se a eles, a família encontra novas formas de estruturação que, de alguma maneira, a reconstituem, sendo reconhecida como estrutura básica permanente da experiência humana e social. (2003, p.57)

Outro questionamento que me levou ao analisar o prontuário foi quanto à existência de dificuldade da equipe técnica no processo de integração da adolescente egressa no seio social. Nota-se uma resistência da mesma aos atendimentos pela equipe, sendo necessário um outro tipo de intervenção, através da família, para aproximar-se da adolescente.

Sendo registrado no prontuário da adolescente que a Equipe Técnica teve dificuldade para contato com a avó deixando por diversas vezes recado com uma tia. E quando consegue contato é que a mesma comparece, e devido essa dificuldade de contato que a adolescente tem perdido a oportunidade de encaminhamento para um projeto.

Outro questionamento é se existem Políticas na CAFE que sustentem no caso em análise, a educação, cultura, saúde, esporte, lazer, dentre outros direitos. No caso em questão, destaca-se o poder da CAFE que exerce, além do acompanhamento presencialmente ou através de visita domiciliar, a função de encaminhar os

adolescentes e jovens, também trabalhando a questão familiar. Diante dos conflitos familiares pode convocar essa família a dividir responsabilidades no cuidado com a adolescente.

Em 06/09/2013 houve a inscrição na CAFE, recebeu 01 (uma) **Cesta Básica** e foi encaminhada para a **Escola da Família**; recebeu Kit limpeza.

Documento quatro:

"**F.C**", solteira, sexo feminino, etnia branca, nascida em xxxxxx, com 15 (quinze) anos; naturalidade: salvador/BA, portadora do RG xxxxxx, residente à rua xxxxxx, filha de "N" e "J". Segundo encaminhamento da CASE-SSA a CAFE no período de Nov/2010 a Jun/2011, adolescente estudando, inserida em oficinas profissionalizantes SESI como adolescente aprendiz. Quanto à integração familiar possui vínculo embora não possua boa integração com a genitora.

A adolescente reside com a genitora a Sra. "**N**", atualmente em casa própria. A família sobrevive do trabalho informal realizado pela Sra. "**N**" que produz e vende doces e salgados na porta da escola. A adolescente possui convivência bastante conflituosa com a genitora que já recorreu aos diversos serviços de atendimento ao adolescente, porém não obteve sucesso. Por fim, foi encaminhada pelo Ministério Público para a CAFE onde é atendida atualmente.

Segundo parecer, técnico considerando as dificuldades de relacionamento entre a jovem e sua genitora constatada através de atendimento social e psicológico, bem como a realização de visita domiciliar, faz-se necessário acompanhamento da referida família, visto que a adolescente está em situação de risco social, pois vem apresentando comportamento inadequado como uso de cigarros, bebidas alcoólicas, ausentando-se da residência por vários dias e não frequentando a escola.

Destaca a Equipe técnica que a adolescente foi encaminhada por Remissão, pois não cumpriu a medida por questão comportamental e falta de controle por culpa da mãe. O último encaminhamento foi para o programa Jovem aprendiz SESI em 2011. A mesma encontrava-se engajada no programa na Empresa J.Macedo, conseguindo lidar com as desavenças com a genitora. Atualmente saiu do SESI segundo último contato estava trabalhando.

A Família foi encaminhada para a Terapia Comunitária (falta de diálogo com a mãe). Já recebeu o benefício empreendedor popular em 2008 recebendo verba para montar um restaurante na garagem da sua casa. Também teve benefício de óculos através de convênio com a FUNDAC. Em Agosto de 2012 houve liberação de 1 (uma) Cesta Básica, a genitora informou que adolescente está empregada na J. Macedo.

(Fonte: dados da própria pesquisa)

Ao examinar o prontuário de "**F.C**", encontrei os seguintes dados: trata-se de adolescente com 15 (quinze) anos de idade, apresentando **dificuldades de relacionamento com sua genitora**. Foi encaminhada da CASE/SSA para a CAFE em 2010.

Estudou até a 6ª (sexta) série do ensino fundamental. Atualmente parou de estudar e estava empregada na J. Macedo. A adolescente residia com a genitora e sobrevive do trabalho informal realizado pela Sra. "**N**" que produz e vende doces e salgados na porta da escola.

A adolescente reside com a genitora a Sra. "**N**", atualmente em casa própria. A família sobrevive do trabalho informal realizado pela Sra. "**N**" que produz e vende doces e salgados na porta da escola.

Venho a questionar: diante dos conflitos vivenciados pelos familiares, qual seria o envolvimento deles no processo de significação de um projeto de vida? Qual papel dos familiares na inserção social e profissional? Segundo a equipe da CAFE a família estava sendo assistida, a adolescente foi encaminhada para cursos e encaminhamento profissional na empresa J.Macedo. A genitora tem atendimento assíduo de escuta, psicológico e social.

A equipe que atende a adolescente constatou que a mesma amadureceu, frequentando a Terapia Comunitária para tratar da relação conflituosa com a mãe, comprometendo-se a voltar a estudar e retornar ao acompanhamento sistemático pela equipe técnica no ano de 2014. A equipe do CAFE encaminhou para o programa menor aprendiz em 2011 e teve êxito porque estava estudando, frequentando terapia comunitária, recebendo cesta básica, e em inserção profissional na empresa J.Macedo.

Segundo parecer técnico considerando as **dificuldades de relacionamento entre a jovem e sua genitora constatada através de atendimento social e psicológico**, bem como a realização de visita domiciliar faz-se necessário acompanhamento da referida família, visto que a adolescente está em situação de risco social, pois vem apresentando comportamento inadequado como uso de cigarros, bebidas alcoólicas, ausentando-se da residência por vários dias e não frequentando a escola.

Percebi, através da análise do prontuário da adolescente, um trabalho sistemático de Terapia Comunitária, de resgate da família quanto ao processo de significação de um projeto de vida para a adolescente.

Outro questionamento que me levou ao analisar o prontuário foi quanto a existência de dificuldade da equipe técnica no processo de integração da adolescente egressa no seio social. Nota-se uma resistência dela aos atendimentos pela equipe, sendo necessário outro tipo de intervenção através da família para aproximar-se de "F.C", o que acontece através da Terapia Comunitária.

A Família foi encaminhada para a **Terapia Comunitária** (falta de diálogo com a mãe).

Outro questionamento é sobre se existem Políticas na CAFE que sustentem, no caso em análise, a educação, cultura, saúde, esporte, lazer, dentre outros direitos.

No caso em questão, destaca-se o papel da CAFE de exercer o seu papel socializador, além de acompanhar presencialmente ou através de visita domiciliar, encaminhar a adolescente, também trabalhando a questão familiar, no sentido de, diante dos conflitos familiares, convocar essa família a dividir responsabilidades no cuidado com a adolescente.

O ultimo encaminhamento foi para o programa **Jovem aprendiz SESI em 2011**. A mesma encontrava-se engajada no programa na Empresa J. Macedo.

Já recebeu o **benefício empreendedor popular em 2008 recebendo verba para montar um restaurante na garagem da sua casa**. Também teve benefício de óculos através de convênio com a FUNDAC. Em Agosto de 2012 houve liberação de 1 (uma) Cesta Básica.

Documento cinco:

"**Y.A**", solteiro, sexo masculino, etnia negra, nascido em xxxxxx, com 16 (dezesseis) anos; naturalidade: salvador/BA, portador do RG xxxxxx, residente à rua xxxxxx, filho de "M.I". e "S.A".

Relatório de histórico encaminhado pela CASE/CIA em 26/03/2012: quanto ao contexto familiar, e socioeconômico, o educando é filho

único do segundo casamento. Segundo a genitora, o pai biológico desde a gestação o rejeitou, sugerindo que a mesma abortasse; desde então o educando encontrou o genitor apenas 2 (duas) vezes, a primeira quando tinha dois anos de idade e a outra quando tinha doze anos. Até o momento não obteve notícias do genitor, o educando relata não sentir falta da presença do pai biológico, pois tudo que precisa sentimentalmente, em atenção e amor paterno tem do atual companheiro da mãe, seu padrasto. O padrasto trabalha informalmente como segurança e sua mãe está inclusa no Programa Bolsa família do Governo Federal de onde provém um acréscimo para a renda familiar, que se encontra suspenso devido a problemas com a frequência na escola, situação que foi regularizada com o adolescente na escola da unidade.

Suas relações familiares são apontadas como cruciais para a vida e de importância singular para o processo identificatório do adolescente, sobretudo na pessoa de seu padrasto o Sr. "T" a quem demonstra afeto e muito apego. Através dos atendimentos sociais e das visitas institucionais da genitora ao educando na unidade é possível visualizar uma boa estrutura familiar, oferecendo-lhe todo o suporte. O educando expressa desejo em dar continuidade aos estudos, ao curso profissionalizante na área de serigrafia/artes visuais e se possível conciliar o estágio na área no turno oposto ao da escola.

Sobre o ato infracional pelo qual foi sentenciado admite autoria, realizando relato com constrangimento e arrependimento. "A MSEI está me oportunizando refletir sobre condutas erradas do passado, possibilitando de me converter ao evangelho e a estreitar os laços familiares, baseado na confiança, respeito e muito amor, bem como a possibilidade de construir o projeto de emancipação".

A equipe técnica que atendeu o adolescente percebeu uma postura relevante de amadurecimento nas atitudes e perspectivas do educando.

Acompanhamento técnico da equipe da CAFE: Após a liberação do jovem ocorrido em abril/2012, o mesmo compareceu para atendimento individual pela equipe técnica. O jovem está inserido no Projovem em Paripe na Igreja Betel. Solicitou encaminhamento para Acopamec, visita domiciliar, foi feita a inscrição na escola estadual matriculando o jovem no Seja. Em julho de 2012 houve liberação de Cesta Básica para a família, sendo informado que jovem saiu de casa e está morando com amigos em Madre de Deus. A equipe técnica tentou por diversas vezes contato com o jovem não conseguindo contato. Já em outubro de 2012 compareceu espontaneamente na CAFE, informando que estava sendo ameaçado, a equipe ofereceu encaminhamento para um abrigo mais o jovem não aceitou, resolvendo voltar para casa. Salienta a equipe técnica que o jovem voltou a se envolver com drogas.

Em julho de 2013 foi realizada visita domiciliar, uma vez que o jovem não está comparecendo ao atendimento, aceitando o encaminhamento para programas pedagógicos. Encaminhamento do jovem para o projeto sinaleira, mais o mesmo não está

comparecendo.

(Fonte: dados da própria pesquisa)

Ao examinar o prontuário de "Y.A", encontrei os seguintes dados: trata-se de adolescente com 16 (dezesesseis) anos de idade, filho único do segundo casamento, rejeitado pelo pai biológico segundo a genitora desde a gestação. A renda familiar provém do trabalho do padrasto como segurança e sua mãe está inclusa no Programa Bolsa Família do Governo. Possui 2º (segundo) grau incompleto, composição familiar 03 (três) adultos e 1 (uma) criança, casa alugada. Encaminhado da CASE/CIA para a CAFE em 2012.

O padrasto trabalha informalmente como segurança e sua mãe está inclusa no Programa Bolsa família do Governo Federal de onde provém um acréscimo para a renda familiar, que se encontra suspenso devido a problemas com a frequência na escola, situação que foi regularizada com o adolescente na escola da unidade.

Em 2012, após sua liberação, compareceu na CAFE para atendimento individualizado, sendo realizado visita domiciliar, com encaminhamento no programa Projovem em Paripe na Igreja Betel, com a liberação do cartão de transporte. Solicitou encaminhamento para Acopamec¹⁵¹, foi feita a inscrição na escola estadual matriculando o jovem no Seja¹⁵².

O jovem está inserido no Projovem em Paripe na Igreja Betel. Solicitou encaminhamento para Acopamec, visita domiciliar, foi feita a inscrição na escola estadual matriculando o jovem no Seja. Em julho de 2012 houve liberação de cesta básica para a família, sendo informado que jovem saiu de casa e está morando com amigos em Madre de Deus

Diante dos conflitos vivenciados pelos familiares, qual seria o envolvimento deles no processo de significação de um projeto de vida? Qual papel dos familiares na inserção social e profissional? Segundo a equipe da CAFE a família estava sendo

¹⁵¹ A Associação das Comunidades Paroquiais de Mata Escura e Calabetão - ACOPAMEC - é uma instituição com fins não econômicos, que investe na educação da criança, do adolescente, e do jovem na prevenção ao risco social, na preservação do ambiente familiar, nos bairros de Mata Escura e Calabetão. Site <http://www.acopamec.org.br/a-acopamec.php>- acessado dia 10 de setembro de 2014.

¹⁵² No Seja-Salvador, esse público não se diferencia dos demais brasileiros que lutam diariamente por uma vida mais digna e justa. Segundo documento sobre a Política de Alfabetização de Jovens e Adultos. (file:///C:/Users/Fabiana/AppData/Local/Microsoft/Windows/Temporary%20Internet%20Files/Content.IE5/L2S LMP2B/projeto-politico-pedagogico-do-SEJA.pdf- acessado em 10 de setembro de 2014).

assistida, a genitora com atendimento assíduo de escuta e social, sendo orientada sobre os procedimentos e rotina da instituição, liberação de Cesta Básica. Mostrou-se bastante preocupada onde o jovem estaria residindo e com as suas companhias. Foi encaminhado para avaliação em posto de trabalho no Projeto Trilha Dedenzeiros,¹⁵³ contudo não compareceu no dia agendado para seleção.

No ano de 2012 a genitora informou a equipe técnica que o jovem foi morar sozinho com amigos em Madre de Deus, a equipe tentando contato por diversas vezes sem êxito. Posteriormente o mesmo compareceu espontaneamente em outubro de 2012 a CAFE pedindo ajuda, mostrou-se segundo a equipe ansiedade e nervosismo, informando que estava sendo ameaçado, a equipe ofereceu encaminhamento para um abrigo mais o jovem não aceitou, resolvendo voltar para casa. Sua genitora informou a equipe técnica que o jovem saiu de casa voltando a se envolver com drogas.

Percebi, através da análise do prontuário do adolescente, que o trabalho de resgate da família quanto ao processo de significação de um projeto de vida para o adolescente não surtiu efeito esperado, pois o jovem não compareceu aos atendimentos agendados, ainda voltando ao envolvimento com drogas ilícitas.

Em julho de 2013 foi realizada visita domiciliar, uma vez que o jovem não está comparecendo ao atendimento, aceitando o encaminhamento para programas pedagógicos. Encaminhamento do jovem para o projeto sinaleira, mais o mesmo não está comparecendo.

Outro questionamento que me levou ao analisar o prontuário foi quanto à existência de dificuldade da equipe técnica no processo de integração da adolescente egresso no seio social. Nota-se uma resistência do mesmo aos atendimentos pela equipe, sendo necessário um outro tipo de intervenção através da família para aproximar-se de “Y.A”.

Em julho de 2013 foi realizada visita domiciliar, uma vez que o jovem não está comparecendo ao atendimento, aceitando o encaminhamento para programas pedagógicos.

¹⁵³O Projeto Na Trilha da Cidadania, promovido pela Associação Fábrica Cultural, com apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza – SEDES. Abre 450 vagas para inscrições nos cursos de qualificação profissional gratuitos voltados para jovens de 16 a 24 anos. Os cursos oferecidos são de: Criação em Costura, Estamparia, Design Gráfico, Produção Cultural e Manutenção de Micro. As inscrições prorrogadas, ocorrerão na Associação Fábrica Cultural - Rua Artur Bernardes, nº 63 - Dendezeiros. (http://www.tvpelourinho.com.br/index.php?menu=noticia&COD_NOTICIA=269. Acessado em 10 de setembro de 2014)

Outro questionamento é sobre a existência de Políticas na CAFE que sustentem no caso em análise, a educação, cultura, saúde, esporte, lazer, dentre outros direitos.

No caso em questão, destaca-se o que a CAFE acompanhou presencialmente e através de visita domiciliar, encaminhou o adolescente para projetos, também trabalhou a questão familiar. No caso em tela, a equipe tentou inseri-lo de todas as formas sem êxito.

Encaminhamento do jovem para o projeto sinaleira¹⁵⁴, mas o mesmo não está comparecendo.

Documento seis:

“**L.B**”, solteiro, sexo masculino, etnia parda, nascido em xxxxxx, com 18 anos de idade; naturalidade: salvador/BA, portador do RG xxxxxx, residente à rua xxxxxx, filho de “M.I” e “J.C”.

Segundo relatório de avaliação de execução de medida de 30/05/2013: Unidade CASE/SSA; período de avaliação abril a maio de 2013; tempo de privação 8 (oito) meses; acusado de cometer ato infracional análogo a crime/contravenção de roubo. Adolescente na companhia de outros dois parceiros, roubou mediante ameaça de uma faca o boné e o celular da vítima, sendo linchado por populares enquanto os parceiros conseguiram fugir. A sentença foi dada no processo no dia 24/10/2012.

Quanto à avaliação da execução da medida, através do PIA pela equipe referenciada constatou-se que diante do progresso do adolescente, durante o cumprimento da MSEI, no que concerne ao compromisso do mesmo com a escola e atividades pedagógicas, assim como o fortalecimento com o vínculo familiar e o fato de desenvolvimento de habilidades profissionais, as quais possibilitam a inserção no mercado de trabalho formal, a equipe que acompanha o socioeducando, entendendo que o trabalho é uma via possível de exercício de cidadania e assim como de estabelecimento de relações construtivas com a sociedade e que a medida socioeducativa de prestação de serviço a comunidade coadunam responsabilização da família e da sociedade civil. A equipe de referência que acompanhou o jovem acredita que o mesmo apresenta condições de receber

¹⁵⁴ O Projeto Sinaleira tem como objetivo a prevenção e erradicação das piores formas de exploração do trabalho infantil e adolescentes como definidas pelo Decreto Nº 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008, que regulamenta os artigos 3, alínea “d”, e 4o da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000. No exercício 2010/2011 contamos com o apoio de entidades não governamentais e das seguintes empresas :GDK, TECNOSONDAS, PURAS, CONSTRUTORA CEARÁ MENDES- que mantiveram contrato de aprendizagem com os alunos, em regime de teoria e prática no SENAI em virtude das condicionalidades impostas pela CLT- arts. 403, 428 e 433, e a situação de especial vulnerabilidade dos alunos. Para o exercício 2012-2013, aderiram à nossa rede de parceiros a SESAB, o SENAC, a FUDAÇÃO CIDADE MÃE, a COELBA, eo SINDUSCON.(site<http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/informes/projetosinaleira.html>. Acesso do em 12 de setembro de 2014)

progressão de medida para PSC a ser cumprida no CREAS no município de Salvador.

Conforme relatório encaminhado a CAFE em 2013: durante os atendimentos psicossociais o socioeducando se apresentou reflexivo, tranquilo, cordial, receptivo as intervenções no sentido de rever as escolhas que tinha feito para pautar sua vida. O mesmo mostrou-se consciente de sua realidade socioeconômica familiar, das consequências da vida que vinha levando, e demonstrando desejo de retornar sua vida através de uma atividade lícita, para tanto se encontra inserido nos cursos de panificação e pedreiro.

De acordo com o Parecer técnico Interdisciplinar pela equipe técnica da CASE/SSA (PIA): "Durante o cumprimento da MSEI, o jovem realizou progressos significativos em várias áreas, como na reaproximação com a família, o que foi muito relevante para os outros progressos construindo valores que os insere na sociedade formal, reviu crenças quanto sua autoestima, desenvolveu desejos profissionais e vem realizando cursos profissionalizantes para construir condições que o possibilite ser inserido no mercado de trabalho formal. Demonstrou ter desenvolvido uma nova forma de resolver conflitos, demonstrando saber dialogar e superar dificuldades com estágios de enfrentamento novas e positivas e buscando ajuda quando necessário".

Em contato realizado pela equipe técnica da CAFE com a família do jovem, foi informado que, o mesmo foi liberado indo residir em S.F, porém a família não tinha maiores informações sobre sua vida, endereço e contato.

Através de contato telefônico a equipe técnica que atende o adolescente tomou conhecimento da reincidência que se encontra no presídio de Mata Escura por ter cometido o crime de Roubo em Salvador. Quanto à família não participa da CAFE por não ter disponibilidade.

(Fonte: dados da própria pesquisa)

Ao examinar o prontuário de "**L.B**", encontrei os seguintes dados: trata-se de adolescente com 18 (dezoito) anos de idade, alegou ter sofrido agressões na infância por parte do seu genitor. Após o óbito da sua genitora, seu pai foi residir em outro município e o jovem passou a morar com a avó materna. Quando da sua apreensão, estava residindo com a sua companheira. Encaminhado da CASE/SSA para a CAFE em 2013.

Estudou até o 6 (sexto) ano do ensino fundamental. Atualmente estava estudando. Alegou não saber informar sua renda, que seu sustendo era proveniente de situações ilícitas. Durante o cumprimento da medida, relatou o desejo de trabalhar em construção civil e padaria, mostrando-se motivado para sua inserção no mercado

de trabalho, a fim de garantir o sustento da sua família.

Questionamento: diante dos conflitos vivenciados pelos familiares, qual seria o envolvimento deles no processo de significação de um projeto de vida? Qual papel dos familiares na inserção social e profissional? Segundo a equipe da CAFE, a família somente mostrou-se presente durante o cumprimento da medida; posteriormente a sua liberação, demonstrou desinteresse no processo de inserção social e profissional do jovem.

Durante o período de cumprimento de MSEI o jovem recebeu visitas de familiares com frequência mantendo uma relação afetiva positiva e relevante na sua vida. A família mostrou-se implícita com a inserção do jovem no mercado de trabalho. O mesmo durante o cumprimento da medida realizou cursos profissionalizantes, como pedreiro e panificação, com o intuito de construir condições que o possibilite a ser inserido no mercado de trabalho.

A equipe técnica da CAFE tentou inicialmente por diversas vezes contato com a família do jovem, sem êxito. Em contato realizado pela equipe técnica da CAFE com o tio do jovem, foi informado que o mesmo foi liberado, indo residir em "S.F", porém a família não tinha maiores informações sobre sua vida, endereço e contato. Através de contato telefônico com a avó do jovem, a equipe técnica que atende o adolescente tomou conhecimento da reincidência e que ele se encontra no presídio de Mata Escura, por ter cometido o crime de Roubo em Salvador. Informou que não tinha como precisar onde estava morando, pois só tinha contato por telefone. Quanto à família não participa da CAFE por não ter disponibilidade.

Em contato realizado pela equipe técnica da CAFE com a família do jovem, foi informado que, o mesmo foi liberado indo residir em S.F, porém a família não tinha maiores informações sobre sua vida, endereço e contato. Através de contato telefônico a equipe técnica que atende o adolescente tomou conhecimento da reincidência que se encontra no presídio de Mata Escura por ter cometido o crime de Roubo em Salvador. Quanto à família não participa da CAFE por não ter disponibilidade.

Não percebi, através da análise do prontuário do adolescente, um trabalho sistemático de terapia comunitária, de resgate da família, quanto ao processo de significação de um projeto de vida para o adolescente.

A família é apontada em inúmeras pesquisas como um fator de risco para o jovem, devido às suas condições de vida inadequadas, ao desemprego dos pais, à ausência de autoridade, entre outros fatores, sendo-lhe atribuído um papel central no envolvimento com atos infracionais, bem como na reincidência e na continuidade infracional (MELO, 2007; ROSSETI-FERREIRA, 2002; TEJADAS, 2005)

Contribuindo com reflexões acerca desta indagação, as autoras esclarecem que os projetos voltados ao atendimento dos adolescentes em conflito com a lei pecam por não prever o envolvimento das famílias e da comunidade, pois estão pautadas em

[...] uma visão fracionada. A preocupação com a reflexão do adolescente está presente, mas não há projetos incorporados que preparem a família e a comunidade para receberem esse adolescente. (CELLA, CAMARGO, 2009, p.292)

Outro questionamento que levantei foi, ao analisar o prontuário, quanto à existência de dificuldade da equipe técnica no processo de integração do adolescente egresso no seio social. Nota-se uma resistência do mesmo aos atendimentos pela equipe, sendo necessário um outro tipo de intervenção através da família para aproximar-se do adolescente, como visita domiciliar.

Como bem salienta Alves (2007), deve-se considerar a participação de toda equipe, possibilitando uma linguagem única, que pudesse promover, de forma mais significativa, o desenvolvimento psicológico desse jovem, para além do momento atual.

Documento sete:

“**L.G**”, solteiro, sexo masculino, etnia não informado, nascido em xxxxxx, com 19 anos de idade; naturalidade salvador/BA, portador do RG xxxxxx, residente à rua xxxxxx, filho de “**E.S**” e “**D.G**”.

Segundo relatório de atendimento técnico inicial de acolhimento (PIA) enviado pela CASE/CIA para a CAFE em 18/07/2013, o adolescente cometeu ato infracional intitulado art.121, inciso I do Código Penal - Homicídio qualificado. Data da sentença em 17 de abril de 2012, medida aplicada de Internação. O educando já recebeu uma medida socioeducativa de Liberdade Assistida por porte ilegal de arma de fogo.

Composição familiar o adolescente informa ser filho de pais

separados e estabelece residência com genitora, três irmãos maiores de idade. Residem em moradia própria, com boas condições estruturais. O sustento familiar é proveniente do benefício de prestação continuada, em virtude de doença mental congênita de um dos irmãos do adolescente. Além disso, a genitora e uma das suas filhas exercem a função de faxineira, como forma de complementação da renda supramencionada.

De acordo com o contexto sócio-familiar, o adolescente verbalizou para a equipe possuir imóvel próprio, com boa estrutura física e sanitária. Quanto ao convívio familiar foi relatado que é positivo, apresentando com os membros da família boas relações interpessoais e diálogo satisfatório, o ambiente doméstico isento de conflitos, com renda familiar entre 01 (um) e 02 (dois) salários mínimos.

Inclusão da família em programas de Governo: não possui. Ressalta-se que a família recebe benefício do INSS – benefício de Prestação Continuada – BPC, em virtude do irmão de Lucas ser portador de transtorno mental.

Segundo relato do educando, não possui experiência laboral formal, no entanto relata que pouco antes de ser privado de liberdade, encontrava-se em processo inicial de aprendizado na função de ajudante de pedreiro, em companhia do genitor. Quanto a escolaridade cursava 4 (quarta) série do ensino fundamental.

Considerações da equipe de referência: verifica-se que o educando vem cumprindo sua medida de forma satisfatória, sem apresentar dificuldades significativas, nem interferências de cunho negativo que impactem diretamente o ambiente institucional. Somando a isso, a consolidação de construtos indispensáveis ao entendimento do fundamento da Medida; a família se faz presente na unidade nos dias de visita, realizado contato telefônico semanal, conforme regras da unidade, além das confraternizações em datas comemorativas.

Constata-se a equipe que o jovem participativo, alfabetizado, com raciocínio lógico e interpretação textual satisfatória, necessitando apenas de melhoramento em sua frequência. Quanto à iniciação Profissional não possui registro formal de atividade laboral antes do aprisionamento. Apenas matriculado na unidade em que cumpre a medida a oficina de informática.

Segundo Parecer técnico interdisciplinar, verifica-se que o educando não apresenta variação em seu padrão comportamental, mantendo-se em cumprimento da MSEI de forma satisfatória, sem grandes alterações no que concerne conduta que interfira negativamente em seu processo de desenvolvimento da medida. A equipe técnica permanece com intervenções voltadas para o melhoramento de sua capacidade de expressão da própria subjetividade, bem como do desenvolvimento de habilidades diversas, que subsidiem a elaboração de um projeto de vida consistente.

Por compreender a gravidade do ato cometido pelo educando, associado ainda, ao tempo em que o mesmo se encontra privado de

liberdade na Unidade, onde mantém postura reservada e reticente, dificultando a identificação de elementos norteadores para que avalie como adequada, a internalização de constructos importantes ao cumprimento de outra MSEI, no momento a equipe técnica não tendo sugestões a fazer no sentido de viabilizar ao educando outra medida que atenda os propósitos da justiça.

O jovem egresso e a sua família estão sendo acompanhados pela CAFE. Em 18.07.2013 foi realizada visita domiciliar. No qual o jovem foi encaminhado a CAFE após liberação judicial. Após encaminhamento do relatório social foi marcada visita domiciliar para convidar o jovem a acompanhamento na CAFE. Em 02.10.2013 a sua genitora compareceu a CAFE para informar que o mesmo se envolveu com briga com vizinho. A equipe aguarda definição do caso para avaliar o acompanhamento do jovem e familiar. Pois, o jovem é acompanhado pela equipe desde a sua internação na case, com a sua liberação foi realizada visita domiciliar, e liberado como benefício Bolsa Família no valor de R\$ 100,00 (Cem reais).

(Fonte: dados da própria pesquisa)

Ao examinar o prontuário de “**L.G**”, encontrei os seguintes dados: trata-se de adolescente com 19 (dezenove) anos de idade, filho de pais separados e estabelece residência com genitora, quatro irmãos maiores de idade. Residem em moradia própria, com boas condições estruturais. Encaminhada da CASE/CIA para a CAFE em 2013.

Estudou até a 1 (primeira) série do ensino fundamental, atualmente parou de estudar e nunca trabalhou. Têm 04 (quatro) irmãos, a família recebe benefício do INSS – benefício de Prestação Continuada – BPC, em virtude de um de seus irmãos ser portador de transtorno mental.

Composição familiar o adolescente informa ser filho de pais separados e estabelece residência com genitora, três irmãos maiores de idade. Residem em moradia própria, com boas condições estruturais. O sustento familiar é proveniente do benefício de prestação continuada, em virtude de doença mental congênita de um dos irmãos do adolescente. Além disso, a genitora e uma das suas filhas exercem a função de faxineira, como forma de complementação da renda supramencionada.

De acordo com o contexto sócio-familiar, o adolescente verbalizou para a equipe possuir imóvel próprio, com boa estrutura física e sanitária. Quanto ao convívio familiar foi relatado que é positivo, apresentando com os membros da família boas relações interpessoais e diálogo satisfatório, o ambiente doméstico isento de conflitos, com renda familiar entre 01 (um) e 02 (dois) salários mínimos.

Questiono diante dos conflitos vivenciados pelos familiares, qual seria o envolvimento deles no processo de significação de um projeto de vida? Qual papel dos familiares na inserção social e profissional? Segundo a equipe da CAFE o jovem egresso e a sua família estão sendo acompanhados pela CAFE. Em julho de 2013, foi realizada visita domiciliar. Após encaminhamento do relatório social foi marcada visita domiciliar para convidar o jovem a acompanhamento na CAFE. Em 02.10.2013, a sua genitora compareceu para informar que o mesmo, se envolveu com briga com um vizinho. A equipe aguarda definição do caso para avaliar o acompanhamento do jovem e a família. Pois, o jovem é acompanhado pela equipe desde a sua internação na case, liberado como benefício Bolsa família no valor de R\$ 100,00 (Cem reais).

Contudo não percebi através da análise do prontuário da adolescente um trabalho sistemático de Terapia Comunitária, de resgate da família quanto ao processo de significação de um projeto de vida para o adolescente.

Outro questionamento suscitado, ao analisar o prontuário, foi quanto à existência de dificuldade da equipe técnica no processo de integração do adolescente egresso no seio social? Nota-se uma resistência do mesmo aos atendimentos pela equipe, sendo necessário um outro tipo de intervenção através da família para aproximar-se do adolescente.

Outro questionamento é se existem Políticas na CAFE que sustentem no caso em análise, a educação, cultura, saúde, esporte, lazer, dentre outros direitos?

No caso em questão, destaca-se a necessidade da equipe da CAFE de diante dos conflitos familiares convocar essa família a dividir responsabilidades no cuidado com o adolescente.

De acordo com Marisa Rocha (2010, p.209), é preciso que esses adolescentes [...] compreendam o sentido existente no exercício de problematizar situações e, em especial, em situação de infração. A apropriação crítica de sua trajetória, sintonizada às suas aspirações e interesses, possibilita um contínuo processo de negociações e renegociações. Destacando-se a falta de políticas públicas voltadas a atender o

referido público.

Documento oitavo:

“M.A”, solteiro, sexo masculino, etnia não informado, nascido em xxxxxx, com 17 (dezesete) anos de idade; naturalidade: salvador/Ba, portador do RG xxxxxx, residente à rua xxxxxx, filho de **“C.F”** e **“S.L”**.

Segundo encaminhamento para a CAFE em 09/04/2012: adolescente, morava com a mãe, irmã "K", "A" (gestante) e sobrinhos. Possui uma família presente, porém muito fragilizada, principalmente sua genitora a qual apresenta depressão. O jovem criou alguns desafetos na CASE/SSA, e está em situação de risco à sua integridade física. Portanto foi viabilizado sua transferência para a CASE/CIA. Este encaminhamento se faz necessário, principalmente em virtude da família estar fragilizada.

Segundo relatório de avaliação interdisciplinar enviado pela CASE/CIA para a CAFE. O adolescente foi encaminhado para a CASE/SSA em abril de 2012 para dar continuidade a MSEI, em virtude da prática de ato infracional prescrito no artigo 157, sendo transferido posteriormente para a CASE/CIA em 12/04/2012 para cumprimento da medida.

No dia 17/07/2012 houve a transferência entre as equipes de atendimento devido à transferência do jovem da CASE/SSA para a CASE/CIA; Em 13/09/2012 a genitora compareceu a CAFE informando que gostaria de conhecer o projeto antes do atendimento do jovem, mostrando bastante preocupada com o futuro do jovem. Sendo encaminhada para a participação na Escola da Família. Quanto à família será encaminhada para as atividades desenvolvidas na CAFE. Quanto ao jovem egresso foi em 14/09/2012 atendido pela equipe da CAFE, orientado sobre a proposta de atendimento e acolhimento a sua família. O mesmo mostrou-se interessado, com postura consciente e lúcida. Em 05/10/2012 foi realizada visita domiciliar pela equipe de acompanhamento para se ter ciência dos principais problemas enfrentados; em 12/11/2013 a genitora do jovem compareceu para atendimento pelo Serviço Social trazendo o curriculum da sua filha (já passado o prazo de entrega a empresa que solicitou o encaminhamento). Também portando o comprovante de matrícula de seu filho. Sendo orientado seu encaminhamento ao ISBET para inscrição no Programa Adolescente Aprendiz. Orientada sobre o curso do SENAC sobre curso de mini pizza.

Solicitado pela equipe o comparecimento da genitora nas atividades direcionadas a família, coisa que a presente data não ocorreu. A equipe de atendimento se sente angustiada por não possuir no quadro uma psicóloga para atendimento individual, restando o encaminhamento para o atendimento em grupo. Em 26/11/2012 "C" compareceu a CAFE para participação na atividade direcionada a família: Terapia Comunitária e liberação de Cesta Básica. Em Janeiro de 2013 "C" através de contato telefônico justificou sua ausência no programa para receber a Cesta Básica, em decorrência de

problemas de saúde, e na oportunidade ratificou o pedido de nova Cesta. A equipe posteriormente avaliou mostrando favorável à liberação. Durante atendimento a mesma, demonstrou ansiedade e preocupação quanto ao futuro do filho, no que diz respeito à colocação empregatícia no mercado de trabalho, que possa garantir a sua sobrevivência futura.

Benefícios concedidos Bolsa família no valor de R\$162,00 (Cento e sessenta e dois reais) considerando a situação da família para garantir a sua sobrevivência.

(Fonte: dados da própria pesquisa)

Ao examinar o prontuário de “**M.A**”, encontrei os seguintes dados: trata-se de adolescente com 17 (dezessete) anos de idade. Possui uma família presente, porém muito fragilizada, principalmente sua genitora a qual apresenta depressão. O jovem criou alguns desafetos quando do cumprimento da medida, estando **em situação de risco à sua integridade física**. Encaminhada da CASE/SSA para a CAFE em 2012.

Estudou até a 5 (quinta) a 8 (oitava) SEJA II série do ensino fundamental, atualmente parou de estudar e nunca trabalhou. Residiam com a genitora, 03 (três) irmãos e um sobrinho, sendo a manutenção da família proveniente do trabalho informal da sua genitora que vende bijuterias. Em relação ao genitor inicialmente encontrava-se afastado, mas com o trabalho desenvolvido pela equipe interdisciplinar foi restabelecido os vínculos.

Em 13/09/2012 a genitora compareceu a CAFE informando que gostaria de conhecer o projeto antes do atendimento do jovem, **mostrando-se bastante preocupada com o futuro do jovem**. Foi encaminhada para a **participação na Escola da Família**. Quanto à família, foi encaminhada para as atividades desenvolvidas na CAFE, e o jovem egresso foi atendido pela equipe técnica, orientado sobre a proposta de atendimento e acolhimento da sua família. O mesmo mostrou-se interessado, com postura consciente e lúcida.

Questionamento: diante dos conflitos vivenciados pelos familiares, qual seria o envolvimento deles no processo de significação de um projeto de vida? Qual papel dos familiares na inserção social e profissional? Segundo a equipe da CAFE, a família estava sendo assistida, **demonstrando ansiedade e preocupação quanto ao futuro do filho, no que diz respeito à colocação empregatícia no mercado de trabalho, que possa garantir a sua sobrevivência futura**.

Em 05/10/2012, foi realizada visita domiciliar pela equipe de acompanhamento para se ter ciência dos principais problemas enfrentados; em 12/11/2013, a genitora do jovem compareceu para atendimento pelo Serviço Social, trazendo o currículo da sua filha (já passado o prazo de entrega a empresa que solicitou o encaminhamento). Também portava o comprovante de matrícula de seu filho. Foi **orientado seu encaminhamento ao ISBET¹⁵⁵ para inscrição no Programa Adolescente Aprendiz** e sobre o curso do SENAC sobre curso de mini pizza.

Solicitado pela equipe o comparecimento da genitora nas atividades direcionadas a família. Devido **não possuir no quadro uma psicóloga para atendimento individual, restando o encaminhamento para o atendimento em grupo**. Em 26/11/2012 “C” compareceu a CAFE para participação na atividade direcionada a família: **Terapia Comunitária e liberação de Cesta Básica**.

Outro questionamento que fiz ao analisar o prontuário foi quanto à existência de dificuldade da equipe técnica no processo de integração do adolescente egresso no seio social e familiar. Nota-se que o adolescente demonstrou interesse aos atendimentos, sendo necessário outro tipo de intervenção individual através da família para aproximar-se do adolescente, que, segundo o depoimento da equipe, não estava ocorrendo por causa da ausência de uma psicóloga no quadro do corpo técnico.

Solicitado pela equipe o comparecimento da genitora nas atividades direcionadas a família, coisa que a presente data não ocorreu. A **equipe de atendimento se sente angustiada por não possuir no quadro uma psicóloga para atendimento individual**, restando o encaminhamento para o atendimento em grupo.

Outro questionamento é se existem Políticas na CAFE que sustentem no caso em análise, a educação, cultura, saúde, esporte, lazer, dentre outros direitos. Percebe-

¹⁵⁵ Comemorando 43 anos em 02 de agosto de 2014, o **ISBET**, desde sua fundação, tem por objetivo preparar futuros profissionais. Pessoa jurídica de direito privado, sem vínculos político-partidários, sem fins lucrativos, de fins filantrópicos e de assistência social, sua atuação primordial dá-se como agente de integração, voltada para colocação de estudante em estágios e como entidade qualificadora de programas de aprendizagem, ambos em empresas públicas e privadas. Para atingir os objetivos educacionais para os quais trabalha, o Instituto promove estudos, cursos, palestras, seminários, além de organizar projetos de assessoria, entre o sistema de ensino e as empresas. A aprendizagem é estabelecida pela Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/2005. Estabelece que todas as empresas de médio e grande porte estão obrigadas a contratarem adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos. Trata-se de um contrato especial de trabalho por tempo determinado, de no máximo dois anos. Os jovens beneficiários são contratados por empresas como aprendizes de ofício previsto na Classificação Brasileira de Ocupações. CBO, do Ministério de Trabalho e Emprego, ao mesmo tempo em que são matriculados em cursos de aprendizagem, em instituições qualificadoras reconhecidas, responsáveis pela certificação. (site <http://www.isbet.org.br/pages/o-isbet.aspx>. Acessado em 02 de outubro de 2014).

se, diante da análise do prontuário, que as políticas públicas aplicadas na CAFE são ineficazes, e a equipe técnica incompleta não pode dar um atendimento eficiente e individualizado a família.

Sendo orientado seu encaminhamento ao ISBET para inscrição no Programa adolescente Aprendiz. Benefícios concedidos através do programa Bolsa família no valor de R\$162,00 (Cento e sessenta e dois reais) considerando a situação da família para garantir a sua sobrevivência.

O Estado, em conjunto com a Sociedade Civil, são responsáveis pela elaboração de políticas públicas, devem assegurar seus direitos, bem como a efetividade de ações que reconheçam a humanidade de cada um, através de programas voltados para a redução da desigualdade, para o trabalho, a polícia, a justiça, para ações na área de saúde. (ASSIS; CONSTANTINO, 2005, TEJADAS, 2005)

Documento nono:

“**D.S**”, solteiro, sexo masculino, etnia negra, nascido em xxxxxx, com 17 (dezesete) anos; naturalidade: Salvador/BA, portador do RG xxxxxx, residente à rua xxxxxx, filho de “**E.P**” e “**D.S**” (falecido).

Acusado de cometer ato infracional análogo a crime/contravenção e Tráfico de drogas em fevereiro de 2013 na Comarca de Salvador/BA, ficando Internado na CASE/SSA.

Composição familiar: o adolescente convive com a genitora, companheira "E", padrasto, irmãos "D" (15 anos), "G" (13 anos), "J" (10 anos), cunhado "F" (16 anos), sobrinho "F". Com renda familiar entre 01 (um) e 02 (dois) salários mínimos trabalham sem carteira assinada como segurança em eventos, concluiu a 3 (terceira) serie do ensino fundamental.

Segundo informações da equipe técnica que acompanhou o adolescente durante a medida, apresentou postura tranquila, respeitador, comunicativo e sempre preocupado com as questões em envolvem à família. Mostrando interesse em se distanciar totalmente da vida infracional, refletindo sobre suas ações ao longo de sua passagem pelo sistema socioeducativo. A equipe entendeu que o adolescente necessitava de acompanhamento psicossocial que minimizassem as vulnerabilidades presentes no núcleo familiar, possibilitando que o CRAS e o CREAS¹⁵⁶ que lhe sejam ofertados

¹⁵⁶ O CREAS é uma unidade pública estatal responsável pela organização e oferta de serviços de proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Presta apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Nos CREAS deve ser ofertado atendimento especializado. (Site <https://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/busca.php?uf=BA&cod=30>. Acessado em 02 de outubro de 2014).

meios para que possibilitem estabilidade no campo laboral.

Quanto ao atendimento técnico realizado pela CAFE o adolescente compareceu em julho de 2013 para atendimento juntamente com sua genitora e uma irmã deficiente, entregando documentações para que a equipe **encaminhasse para cursos de aprendizagem, sendo liberado 1 (uma) Cesta Básica e kit limpeza**. Em agosto de 2013 a genitora do adolescente compareceu a reunião técnica para informação sobre a **situação da CAFE, que continuava sem espaço físico para atendimentos individuais, atividades sendo realizadas de forma parcial.**

Em visita domiciliar realizada pela assistente social do programa em abril de 2013 constatou-se que o irmão "D" do jovem faleceu vítima de assassinato, como isso sendo desligado da CAFE. O único benefício é o Bolsa Família no valor de R\$102,00 (cento e dois reais).
(Fonte: dados da própria pesquisa)

Ao examinar o prontuário de "D.S", encontrei os seguintes dados: trata-se de adolescente com 17 (dezessete) anos de idade, convive com a genitora, companheira "E", padrasto, irmãos "D" (15 anos), "G" (13 anos), "J" (10 anos), cunhado "F" (16 anos), sobrinho "F". Com renda familiar entre 01 (um) e 02 (dois) salários mínimos, trabalhava sem carteira assinada como segurança em eventos, concluiu a 3 (terceira) série do ensino fundamental. Foi encaminhado da CASE/SSA para a CAFE em 2013.

Questiono: diante dos conflitos vivenciados pelos familiares, qual seria o envolvimento deles no processo de significação de um projeto de vida? Qual papel dos familiares na inserção social e profissional? Segundo a equipe da CAFE, o adolescente compareceu ao atendimento juntamente com sua genitora e uma irmã deficiente, entregando documentações para que a equipe **encaminhasse para cursos de aprendizagem, sendo liberado 1 (uma) Cesta Básica e kit limpeza**.

Em visita domiciliar realizada pela assistente social do programa em abril de 2013 constatou-se que o irmão "D" do jovem faleceu vítima de assassinato, como isso sendo desligado da CAFE. O único benefício era o Bolsa Família no valor de R\$102,00 (cento e dois reais).

Contudo, percebi, através da análise do prontuário do adolescente, a ausência de um trabalho sistemático de Terapia Comunitária, de resgate da família quanto ao processo de significação de um projeto de vida e inserção social para o adolescente e sua família, sob a justificativa de que a ausência de uma política eficaz era devido

a um espaço físico adequado para o atendimento.

Em agosto de 2013 a genitora do adolescente compareceu a reunião técnica para informação sobre a **situação da CAFE, que continuava sem espaço físico para atendimentos individuais, atividades sendo realizadas de forma parcial.**

Outro questionamento é se existem Políticas na CAFE que sustentem, no caso em análise, a educação, cultura, saúde, esporte, lazer, dentre outros direitos? Entendo, diante da análise do prontuário, que as políticas públicas aplicadas na CAFE, no caso concreto, foram ineficazes, **pois continuava sem espaço físico para atendimentos individuais, atividades sendo realizadas de forma parcial,** não podendo dá um atendimento eficiente e individualizado a família.

Documento décimo:

“**A.S**”, solteiro, sexo masculino, etnia não informada, nascido em xxxxxx, com 18 (dezoito) anos de idade; naturalidade: Simões Filho/BA, portador do RG xxxxxx, residente à rua xxxxxx, filho de “M.I” e “P.S”.

O adolescente oriundo de família composta de genitora e quatro irmãos, “J” (21 anos), “F” (14 anos), “D” (08 anos) e “J” (19 anos), genitor (falecido).

A casa em que a família reside é própria e foi herdada por irmãos, o sustento proveniente do labor da mãe que é cozinheira, do padrasto que é comerciante e tem complemento do Bolsa Família. A sua genitora relatou que seu companheiro faz uso abusivo de álcool e que esse é um dos motivos que preocupa o retorno do adolescente ao convívio familiar. A equipe psicossocial da CASE/CIA fez visita domiciliar e o encaminhou para um CAPS/AD.

Quanto ao relatório da CASE/CIA, no tocante ao projeto de vida, o adolescente tem dúvidas quanto a seu futuro. Preocupando-se com seu retorno a comunidade de origem, referente à escola parou de estudar com 8 (oito) anos na 3 (terceira) série do ensino fundamental, inscrito nas oficinas de percussão, serigrafia e teatro. Na unidade estava inserido no SEJA I apresentando pouca frequência.

Em relação ao acompanhamento técnico pela equipe da CAFE: em outubro de 2012 a genitora compareceu participando da palestra realizada pela Escola da Família. Informou que visita “**A**” aos domingos na CASE/SSA e que esta percebendo mudanças no comportamento do Jovem, e que vai ajudar ele nesse processo. Segundo Dona “M” o jovem passava meses fora de casa, sem dar notícias, que reside com o companheiro, à filha de 12 (doze) anos e filho de 09 (nove) anos em Simões Filho. Tem duas filhas que são casadas e moram com os maridos. O pai de “**A**” faleceu

assassinado, o pai dos seus outros filhos não a ajuda financeiramente. Informou também que seu atual companheiro é alcoolista, fuma e bastante agressivo verbalmente com ela e com as crianças. Seu filho mais novo não gosta do padrasto, o mesmo já o mordeu por duas vezes, ameaçando colocar veneno no danone da menor de 12 (doze) anos. A genitora verbalizou, no atendimento, que acredita que a postura do Jovem se dá por causa do padrasto. Comprometendo-se a participar da Terapia Comunitária. Em contato com a genitora, a mesma informou que "A" foi liberado e estava 15 (quinze) dias desaparecido, e que só retornaria para casa depois que o padrasto fosse embora. Na festa de Natal da CAFE a genitora compareceu com seu companheiro e filhos, sendo liberada uma Cesta Básica.

Em janeiro de 2013 a equipe técnica entrou em contato com a genitora, sendo informado que o jovem infracionou novamente retornando para a CASE/SSA. Em fevereiro de 2013 informou que não estava comparecendo aos atendimentos e visita, porque seu filho caiu e quebrou o braço. Em abril de 2013 comunicou que visita "A" de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, comprometendo a retornar para a Terapia Comunitária. Não havendo a Terapia Comunitária por falta de cartão de transporte sendo liberado uma Cesta Básica.

(Fonte: dados da própria pesquisa)

Ao examinar o prontuário de "A.S", encontrei os seguintes dados: trata-se de adolescente com 18 (dezoito) anos de idade, encaminhado da CASE/CIA para a CAFE em 2012. Estudou até a 3 (terceira) série do ensino fundamental, e nunca trabalhou. O jovem é oriundo de família composta de genitora e quatro irmãos, "J" (21 anos), "F" (14 anos), "D" (08 anos) e "J" (19 anos), genitor (falecido). A casa em que a família reside é própria e foi herdada por irmãos. O sustento provém do labor da mãe que é cozinheira, do padrasto que é comerciante e tem complemento do Bolsa Família.

Segundo Dona "M" o jovem passava meses fora de casa, sem dar notícias, que reside com o companheiro, à filha de 12 (doze) anos e filho de 09 (nove) anos em "F.S".

A sua genitora relatou que seu companheiro faz uso abusivo de álcool e que esse é um dos motivos que preocupa o retorno do adolescente ao convívio familiar. A equipe psicossocial da CASE/CIA fez visita domiciliar e o encaminhou para um CAPS/AD.

Informou também que seu atual companheiro é alcoolista, fuma e bastante agressivo verbalmente com ela e com as crianças. Seu filho mais novo não gosta do padrasto, o mesmo já mordeu por duas

vezes, ameaçando colocar veneno no danone da menor de 12 (doze) anos. A genitora verbalizou no atendimento que acredita que a postura do Jovem se dá por causa do padrasto.

Diante dos conflitos vivenciados pelos familiares, qual seria o envolvimento deles no processo de significação de um projeto de vida? Qual papel dos familiares na inserção social e profissional?

Em relação ao acompanhamento técnico pela equipe da CAFE, a genitora compareceu, participando da palestra realizada pela Escola da Família. Segundo Dona “V”, o jovem passava meses fora de casa, sem dar notícias. A genitora verbalizou no atendimento que acreditava que a postura do Jovem se dava por causa do padrasto e comprometeu-se. Comprometendo-se a participar da Terapia Comunitária. Em contato com a genitora, posteriormente, em abril de 2013, a mesma informou que “A” foi liberado e estava 15 (quinze) dias desaparecido, alegando que só retornaria para casa depois que o padrasto fosse embora.

Em janeiro, a equipe técnica entrou em contato com a genitora, sendo informado pela mesma de que o jovem infracionou novamente, retornando para a CASE/SSA. Em fevereiro de 2013, comunicou que não estava comparecendo aos atendimentos e visita porque seu filho caiu e quebrou o braço.

Contudo, não percebi, através da análise do prontuário do adolescente, um trabalho sistemático de Terapia Individual e Comunitária, Visita Domiciliar pela equipe da CAFE, encaminhamento (art.129 do ECA)¹⁵⁷ do padrasto ao CAPS/AD, conseqüentemente, resgate da família quanto ao processo de significação de um projeto de vida para o adolescente e dos problemas enfrentados com o padrasto que influenciou de maneira significativa na desestruturação emocional do Jovem.

¹⁵⁷ Art. 129 do ECA. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

- I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

Como bem salienta Monteiro no seu artigo que

[...] como atividades que necessitam da participação ativa do adolescente, as medidas/penas com finalidade educativa (enquanto ferramentas utilizadas para reinserção social) não produzem efeitos positivos quando aplicadas num ambiente de repressão, violência e privação de liberdade. Pelo contrário, as respostas mais efetivas em benefício do adolescente, para sua **reintegração ao seio da família e do entorno social, surgiram de propostas que se caracterizam pela conjugação da atuação do Estado, da família e da sociedade num autêntico processo de apropriação**, por parte dos sujeitos diretamente implicados, e de democratização das vias de solução para os casos de conflito que reivindicam, cada vez mais, espaço para a execução em meio aberto e em liberdade. (2006, p.72) (grifo meu)

Outro questionamento que me levou ao analisar o prontuário foi quanto à existência de dificuldade da equipe técnica no processo de integração do adolescente egresso no seio social. Nota-se uma resistência do mesmo aos atendimentos pela equipe, sendo necessário outro tipo de intervenção através da família para aproximar-se do adolescente.

Em contato com a genitora, a mesma informou que "A" foi liberado e estava 15 (quinze) dias desaparecido, e que só retornaria para casa depois que o padrasto fosse embora.

Outro questionamento é se existem Políticas na CAFE que sustentem no caso em análise, a educação, cultura, saúde, esporte, lazer, dentre outros direitos?

Como bem assevera Ishida (2014), em consonância com o art. 4 do ECA, tem -se como regra a prioridade absoluta, em que relata os direitos básicos da criança e do adolescente no que concerne à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência. Atenção na formulação e execução de políticas públicas de acordo com o art.4, parágrafo único, alínea "c" do ECA¹⁵⁸, no sentido de, diante dos conflitos familiares, convocar essa família a dividir responsabilidades no cuidado com o Jovem.

¹⁵⁸ Art. 4º, parágrafo único, alínea c do ECA, que assim dispõe, que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; (site http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069Compilado.htm. Acessado em 02 de outubro de 2014)

Documento décimo primeiro:

“**R.S**”, solteiro, sexo masculino, etnia não informada, nascido em xxxxxx, com 17 anos; naturalidade: Salvador/BA, portador do RG xxxxxx, residente à rua xxxxxx, filho de “**E.S**” e “**O.S**”, escolaridade 5ª (quinta) série.

Segundo dados de encaminhamento da CASE/SSA para CAFE em 2013, o adolescente reside com a genitora, 02 (duas) irmãs, 04 (quatro) sobrinhas e 01 (uma) prima, moram em casa própria. O irmão encontrava-se no presídio em Salvador. O sustento familiar provem do trabalho do pai como carpinteiro, das irmãs como doméstica, da genitora como revendedora de revistas, e Bolsa Família no valor de R\$ 102,00 (Cento e dois reais). O adolescente estava evadido da escola, em virtude de conflito com facções rivais.

Requerimento de encaminhamento/inclusão em programas segundo dados da CAFE: somente cadastramento do Jovem, e em setembro de 2013 a genitora compareceu para atendimento **recebendo Cesta Básica, kit limpeza e cartão smartcard.**

(Fonte: dados da própria pesquisa)

Ao examinar o prontuário de “**R.S**”, encontrei os seguintes dados: trata-se de adolescente com 17 (dezesete) anos de idade, estudou até a 5ª (quinta) série do ensino fundamental, não trabalhava com carteira assinada quando foi apreendido. Adolescente residia com a genitora, 02 (duas) irmãs, 04 (quatro) sobrinhas e 01 (uma) prima, moravam em casa própria. Encaminhado da CASE/SSA para a CAFE em 2013.

O sustento familiar provem do trabalho do pai como carpinteiro, das irmãs como doméstica, da genitora como revendedora de revistas, e complementação do benefício do Bolsa Família no valor de R\$ 102,00 (Cento e dois reais).

O sustento familiar provem do trabalho do pai como carpinteiro, das irmãs como doméstica, da genitora como revendedora de revistas, e Bolsa Família no valor de R\$ 102,00 (Cento e dois reais). O adolescente estava evadido da escola, em virtude de conflito com facções rivais.

Questiono: diante dos conflitos vivenciados pelos familiares, qual seria o envolvimento deles no processo de significação de um projeto de vida? Qual papel dos familiares na inserção social e profissional? Segundo a equipe da CAFE, não houve um atendimento sistemático com a família, de terapia individual ou

comunitária, não sendo traçado um projeto social para o adolescente. A família somente compareceu a unidade para o recebimento do transporte Smartcard.

Contudo, não percebi, através da análise do prontuário do adolescente um trabalho sistemático de Terapia Comunitária, de resgate da família quanto ao processo de significação de um projeto de vida para o adolescente.

Outro questionamento que fiz ao analisar o prontuário foi quanto à existência de dificuldade da equipe técnica no processo de integração do adolescente egresso no seio social. Nota-se uma resistência do mesmo aos atendimentos pela equipe, sendo necessário outro tipo de intervenção através da família para aproximar-se do adolescente. Também visita domiciliar para resgate do vínculo e a construção de um projeto de vida.

Pondera Carvalho,

[...] as oscilações deixadas pelas marcas da experiência prisional, por sua vez, cria uma fronteira entre o que se foi e o que se pretende ser e acarreta várias possibilidades que podem se concretizar, a depender da força exercida no sujeito por um lado ou por outro dessa fronteira. **O desencarceramento foi entendido como um processo, desenvolvido em etapas não propriamente previsíveis, mas dependentes das ressignificações, dos vínculos e das condições objetivas de vida que os sujeitos mantêm após o cárcere**, capazes de auxiliá-los ou na superação, ou no reforço, ou na fixação da experiência carcerária. (2010, p.3) (grifo meu)

Outro questionamento é se existem políticas na CAFE que sustentem, no caso em análise, a educação, cultura, saúde, esporte, lazer, dentre outros direitos. No caso concreto, nota-se a ausência de uma Política Pública eficaz.

Documento décimo segundo:

“G.G” solteiro, sexo masculino, etnia não informada, nascido em xxxxxx, com 16 (dezesseis) anos; naturalidade: Salvador/BA, portador do RG xxxxxx, residente à rua xxxxxx, filho de **“M.R”** e **“O.L”**.

Segundo dados de encaminhamento da CASE/SSA para CAFE, o adolescente reincidente CASE/SSA, foi vítima de conflito com policiais, em que tomou um tiro que atingiu o braço direito e prejudicou seus movimentos.

Reside com a genitora, e avós maternos, em casa própria, o genitor mora próximo com o filho, ajuda financeiramente quando pode. **A família materna é muito presente, percebe-se que está fragilizada com o afastamento do adolescente por causa dos atos infracionais**, necessitando de acompanhamento psicossocial. Vale ressaltar que o adolescente foi inscrito na CAFE em fevereiro de 2012, cadastramento em abril de 2013.

(Fonte: dados da própria pesquisa)

Ao examinar o prontuário de “**G.G**”, encontrei os seguintes dados: trata-se de adolescente com 16 (dezesesseis) anos de idade, e encaminhado da CASE/SSA para a CAFE em 2012. Segundo dados de encaminhamento da CASE/SSA para CAFE, o adolescente é reincidente na medida socioeducativa, declarou que foi vítima de conflito com policiais, em que tomou um tiro no braço direito que prejudicou seus movimentos. Reside com a genitora e avós maternos, em casa própria, e o genitor mora próximo com o filho, e o ajuda financeiramente quando pode. Diante dos conflitos vivenciados pelos familiares, qual seria o envolvimento deles no processo de significação de um projeto de vida? Qual papel dos familiares na inserção social e profissional? Segundo a equipe da CAFE, a família materna presente, fragilizada com o afastamento do adolescente por causa dos atos infracionais, necessita de acompanhamento psicossocial. Vale ressaltar que o adolescente foi inscrito na CAFE em fevereiro de 2012, cadastramento em abril de 2013.

Contudo, não constatei, através da análise do prontuário do adolescente, trabalho sistemático de Terapia Comunitária, de resgate da família quanto ao processo de significação de um projeto de vida para o adolescente como o encaminhamento a um tratamento psicológico de Terapia individualizada.

A família materna é muito presente, percebe-se que está fragilizada com o afastamento do adolescente por causa dos atos infracionais, necessitando de acompanhamento psicossocial.

Abre-se dessa maneira, um amplo espaço para a ação dos poderes públicos, no sentido de assumir sob a própria responsabilidade tarefas que a família vem deixando em aberto, através da organização de serviços, que poderão ter características da intervenção social. (PETRINI, 2010, p.81)

Outro questionamento que me levou a ponderar o prontuário foi quanto à ausência

de um processo de integração por parte da equipe da CAFE do adolescente egresso no seio social e da inexistência de Políticas Públicas que apoiem a educação, cultura, saúde, esporte, lazer, a família.

Ratificando essas idéias, a autora esclarece: é importante, na formulação de políticas sociais, manter o foco na família – homens, mulheres e crianças -, entendida em sua dimensão de rede. No mundo simbólico dos pobres, a família tem precedência sobre os indivíduos, e a vulnerabilidade de um de seus membros implica enfraquecer o grupo como um todo [...]. (SARTI, 2010, p.34)

Documento décimo terceiro:

“**R.G**”, solteiro, sexo masculino, etnia não informada, nascido em xxxxxx, com 17 (dezessete) anos; naturalidade: Salvador/BA, portador do RG xxxxxx, residente à rua xxxxxx, filho de “**J.G**” e “**R.R**”, escolaridade 5^a/6^a série.

Segundo dados de encaminhamento da CASE/SSA para CAFE, o adolescente mora com a mãe, padrasto, 2 (dois) irmãos e avó paterna. Dois irmãos foram assassinados em virtude de práticas infracionais. A genitora do adolescente está desempregada e tem curso de cabeleireira, técnica de segurança do trabalho e trabalhou como cozinheira. A família do adolescente sempre foi engajada na MSEI, estando ciente do encaminhamento para a CAFE.

Segundo acompanhamento técnico da CAFE em setembro de 2013 foi realizado atendimento com a genitora do adolescente e entregue Cesta Básica e kit limpeza.

(Fonte: dados da própria pesquisa)

Ao examinar o prontuário de “**R.G**”, encontrei os seguintes dados: trata-se de adolescente com 17 (dezessete) anos de idade, com escolaridade 5^a/6^a série do ensino fundamental. Encaminhado da CASE/SSA para a CAFE em 2013.

O adolescente mora com a mãe, padrasto, 2 (dois) irmãos e avó paterna. Dois irmãos foram assassinados em virtude de prática de ato infracional. A genitora do adolescente está desempregada e tem curso de cabeleireira, técnica de segurança do trabalho e trabalhou como cozinheira.

A questão é: diante dos conflitos vivenciados pelos familiares, qual seria o envolvimento deles no processo de significação de um projeto de vida? Ao analisar o prontuário do adolescente, não percebi um trabalho sistemático de terapia comunitária, de resgate da família quanto ao processo de significação de um projeto

de vida para o adolescente e sua inserção social, apesar de a da família do adolescente sempre ser engajada na MSEI e estar ciente do encaminhamento para a CAFE.

Outro questionamento é se existem políticas na CAFE que sustentem, no caso em análise, a educação, cultura, saúde, esporte, lazer, dentre outros direitos. No caso concreto, não foi vislumbrado nenhum projeto social para o adolescente e sua família, tendo como único benefício Cesta Básica e Kit limpeza.

Segundo acompanhamento técnico da CAFE em setembro de 2013 foi realizado atendimento com a genitora do adolescente e **entregue Cesta Básica e kit limpeza.**

Documento décimo quarto:

“**M.P**”, solteiro, sexo masculino, nascido em xxxxxx, com 16 (dezesesseis) anos de idade; naturalidade: salvador/BA, escolaridade 2ª (segunda) série, portador do RG xxxxxx, residente à rua xxxxxx, filho de “**M.T**” e “**S.M**” (falecido).

Segundo dados de encaminhamento da CASE/SSA para CAFE, o pai do adolescente foi assassinado há 08 (oito) anos e a mãe desapareceu desde que era recém-nascido. O mesmo ficou sob os cuidados da avó paterna “A”, relação com a avó está fragilizada e o adolescente não está morando mais com ela, escolhendo vivenciar situação de rua. A equipe tentou intervir para que o vínculo pudesse ser resgatado. O adolescente foi encaminhado para a CAFE em fevereiro de 2012.

Segundo acompanhamento da equipe técnica da CAFE, em março de 2012 feito contato com a avó do adolescente para convidá-la a comparecer na CAFE e conhecer a Terapia Comunitária, a mesma informou que não sabe quando irá comparecer devido aos médicos que estão marcados. Em 19 de março de 2012 a Sra. “A” compareceu a CAFE sendo informada das propostas da CAFE reforçando o convite para participar da Terapia Comunitária e sendo liberado uma Cesta Básica. Em abril de 2014 a avó compareceu a Terapia Comunitária e comunicou que o adolescente poderá voltar a morar com ela se desejar, sendo liberado uma Cesta Básica. Em maio de 2012 compareceu para a Terapia Comunitária e solicitou a Cesta Básica, porém não tinha. Em julho de 2012, Sra.”A” compareceu a CAFE, informou que em contato com o adolescente, o achou triste, querendo notícias da genitora. A mesma ficou de localizar a genitora do adolescente, procurar informações com antigos vizinhos, no dia participou da Terapia Comunitária.

Em agosto de 2012, contato com a Sra. “A” para agendar a visita domiciliar, sua filha verbalizou a preferência pelo atendimento na

CAFE. Durante o mês a equipe tentou contato e não conseguiu, só ao final do mês que foi informada que estaria com problemas pessoais e que iria tentar comparecer. Em setembro feito contato para agendar visita domiciliar, Sra. "A" informou que estava com problemas de saúde e a filha não tinha condições psicológicas para receber visita pois seu esposo tinha falecido.

Em Outubro de 2012, em contato com o jovem, ele demonstrou o interesse de frequentar a CAFE e em voltar a residir com a avó. A equipe durante os meses de outubro e novembro tentou contato com a avó de "M" e não conseguiu.. Em janeiro de 2013, Sra."A" compareceu a CAFE acompanhada do jovem para atendimento com a assistente social ficando agendado para o dia 21 de janeiro atendimento.

Ao final de Janeiro, a Sra."A" entrou em contato com a equipe da CAFE para informar que o jovem havia desaparecido após a ida na CAFE, a mesma acredita que "M" fugiu para não fazer cursos e retornar para a escola. Em contato com a avó, em fevereiro de 2013, a mesma informou não saber notícias de "M", solicitado pela equipe que entre em contato se tiverem alguma notícia. Em abril de 2013, a mesma informou que **não tem notícias do jovem, não demonstrando interesse em participar da Terapia Comunitária.**

(Fonte: dados da própria pesquisa)

Ao examinar o prontuário de "M.P", encontrei os seguintes dados: trata-se de adolescente com 16 (dezesesseis) anos de idade, escolaridade 2ª (segunda) série. Segundo dados de encaminhamento da CASE/SSA para CAFE em 2012, o pai do adolescente foi assassinado há 08 (oito) anos e a mãe desapareceu desde que era recém-nascido. O mesmo ficou sob os cuidados da avó paterna "A". A relação com a avó está fragilizada e o adolescente não está morando mais com ela, escolhendo vivenciar situação de rua.

Segundo acompanhamento da equipe técnica da CAFE, em março de 2012 feito contato com a avó do adolescente para convidá-la a comparecer na CAFE e conhecer a Terapia Comunitária, **a mesma informou que não sabe quando irá comparecer devido aos médicos que estão marcados.** Em 19 de março de 2012 a Sra. "A" compareceu a CAFE sendo informada das propostas da CAFE reforçando o convite para participar da Terapia Comunitária e sendo liberado uma Cesta Básica. Em abril de 2014 **a avó compareceu a Terapia Comunitária e comunicou que o adolescente poderá voltar a morar com ela se desejar,** sendo liberado uma Cesta Básica. Em maio de 2012 compareceu para a Terapia Comunitária e solicitou a Cesta Básica, porém não tinha. Em julho de 2012 Sra. "A" compareceu a CAFE, informou que em contato com o adolescente, o achou triste, querendo notícias da genitora. A mesma ficou de localizar a genitora do adolescente procurar informações com antigos vizinhos, no dia participou da Terapia Comunitária.

Diante dos conflitos vivenciados pelos familiares, qual seria o envolvimento deles no processo de significação de um projeto de vida? Qual papel dos familiares na inserção social e profissional? Segundo análise do prontuário do adolescente, percebe-se a falta de estrutura familiar, e observa-se que a equipe da CAFE tentou, por diversas vezes, inserir a avó materna no atendimento sistemático de Terapia Comunitária, visita domiciliar sem sucesso.

Em contato com a avó em fevereiro de 2013, a mesma informou não saber notícias de “M”, solicitado pela equipe que entre em contato se tiverem alguma notícia. Em abril de 2013 a mesma informou que **não tem notícias do jovem, não demonstrando interesse em participar da Terapia Comunitária.**

Outro questionamento que me tomou, ao analisar o prontuário, foi quanto à existência de dificuldade da equipe técnica no processo de integração do adolescente egresso no seio social. Diante da dificuldade de inserir a família em um projeto percebe-se não haver, em nenhum momento, a participação da família a inserção social e profissional.

Em agosto de 2012 contato com a Sra. “A” para **agendar a visita domiciliar, sua filha verbalizou a preferência pelo atendimento na CAFE.** Durante o mês a equipe tentou contato e não conseguiu, só ao final do mês que foi informada que estaria com problemas pessoais e que iria tentar comparecer. Em setembro **feito contato para agendar visita domiciliar, Sra. “A” informou que estava com problemas de saúde e a filha não tinha condições psicológicas para receber visita pois seu esposo tinha falecido.**

Como bem dispõe Petrini (2009), à medida que a família encontra dificuldades para cumprir suas tarefas básicas de socialização primária e de amparo ao serviço aos seus membros, criam-se situações de vulnerabilidade, que, dependendo da convergência de outros fatores de risco, poderão desembocar em situações de emergência com o incremento da marginalização social.

Outro questionamento é se existem Políticas na CAFE que sustentem no caso em análise, a educação, cultura, saúde, esporte, lazer, dentre outros direitos. No caso concreto, não foi vislumbrado nenhum projeto social para o adolescente e sua família, tendo como único benefício Cesta Básica e Kit limpeza.

Ganham espaço as políticas em favor da família, com o intuito de fortalecê-la, de forma tal que possa assumir de maneira mais adequada as suas funções básicas. (PETRINI, 2010, p.64)

Documento décimo quinto:

“**E.O**”, solteiro, sexo masculino, etnia não informada, nascido em xxxxxx, com 18 (dezoito) anos; escolaridade 6ª (sexta) série, naturalidade: Camaçari/BA, portador do RG xxxxxx, residente à rua xxxxxx, filho de “**A.C**” e “**J.M**”.

Segundo dados de encaminhamento da CASE/CIA para CAFE, o adolescente praticou ato infracional tipificado no artigo 159 c/c 288 do CP. No contexto geral da MSEI demonstrou boa capacidade de avaliar os prós e os contras quando frente às adversidades encontradas, bem como bom nível de autonomia e emancipação. A equipe técnica desenvolveu ação para melhor contribuir no processo de ressocialização do adolescente.

Segundo relatório social da equipe da CAFE de setembro de 2013, o jovem oriundo da CASE/CIA foi encaminhado e acolhido para a CAFE participando inicialmente do Grupo de Acolhimento e do Curso de Formação para o Trabalho e posteriormente atendimento psicossocial. Depois transferido para a CASE/SSA, passando sua família a ser acompanhada pela equipe técnica, procedendo cadastramento e continuidade dos atendimentos.

Sendo realizada visita domiciliar com objetivo de avaliar as condições socioeconômicas da família. A residência localizada em uma invasão, composta de dois cômodos ainda inacabados, cuja a propriedade é da irmã do jovem. Somente sua irmã exerce atividade laborativa informal, percebendo R\$ 80,00 (oitenta reais) semanais, a sua genitora recebe o benefício do Bolsa Família. Com intuito de inserir a genitora em posto de trabalho foram realizados contatos com as empresas parceiras STM, Techinocase e Santa Cecília, não havendo respostas positivas. O jovem compareceu na CAFE no mês de agosto, munido de currículo solicitando a inserção em posto de trabalho.

Através de contato telefônico a genitora relatou que o jovem está morando com ela, o padrasto e dois irmãos em Camaçari, realizando atividade laborativa informal como servente de pedreiro. Em setembro de 2013 o jovem compareceu a CAFE informando que foi acidentado no trabalho informal onde feriu olho precisando de apoio da CAFE para ter tratamento médico, o mesmo foi agilizado com a equipe de saúde e comunicado a genitora.

Em outubro de 2013 a equipe tentou contato com o jovem e sua família sem êxito, os três telefones que haviam sido fornecidos assim como o endereço não foram localizados.

(Fonte: dados da própria pesquisa)

Ao examinar o prontuário de “**E.O**”, encontrei os seguintes dados: trata-se de

adolescente com 18 (dezoito) anos de idade. Encaminhado da CASE/CIA para CAFE, por prática de ato infracional tipificado no artigo 159 c/c 288 do CP.

No contexto geral da MSEI demonstrou boa capacidade de avaliar os prós e os contras quando frente às adversidades encontradas, bem como bom nível de autonomia e emancipação. A equipe técnica desenvolveu ação para melhor contribuir no processo de ressocialização do adolescente.

Segundo relatório social da equipe da CAFE em setembro de 2013, o jovem, oriundo da CASE/CIA, foi encaminhado e acolhido para a CAFE participando inicialmente do Grupo de Acolhimento e do Curso de Formação para o Trabalho e posteriormente atendimento psicossocial, e foi realizada visita domiciliar com objetivo de avaliar as condições socioeconômicas da família.

A residência localizada em uma invasão, composta de dois cômodos ainda inacabados, cuja propriedade é da irmã do jovem. Somente sua irmã exerce atividade laborativa informal, percebendo R\$ 80,00 (oitenta reais) semanais, a sua genitora recebe o benefício do Bolsa Família.

Noto que, diante dos conflitos vivenciados pelos familiares, qual seria o envolvimento deles no processo de significação de um projeto de vida? Qual papel dos familiares na inserção social e profissional? Segundo a equipe da CAFE, a família e o adolescente estavam sendo assistidos, inclusive foi dado apoio ao adolescente para tratamento de saúde e posteriormente, tentou-se contato com a família e o adolescente sem êxito.

Através de contato telefônico a genitora relatou que o jovem está morando com ela, o padrasto e dois irmãos em Camaçari, realizando atividade laborativa informal como servente de pedreiro. Em setembro de 2013 o jovem compareceu a CAFE informando que foi acidentado no trabalho informal onde feriu olho precisando de apoio da CAFE para ter tratamento médico, o mesmo foi agilizado com a equipe de saúde e comunicado a genitora.

Em outubro de 2013 a equipe tentou contato com o jovem e sua família sem êxito, os três telefones que haviam sido fornecidos assim como o endereço não foram localizados.

Contudo, não percebi, através da análise do prontuário do adolescente, um trabalho sistemático de terapia comunitária, de resgate da família quanto ao processo de

significação de um projeto de vida para o adolescente.

Ratificando essas idéias, a autora esclarece: os programas de apoio às famílias se justificam pelas dificuldades que estas enfrentam internamente. O Poder Público e a família devem atuar sinergicamente, para propor e viabilizar meios de acompanhamento do adolescente em conflito com a lei: a definição de um projeto de vida exige mais do que esforço pessoal. (LIMA & ALVES, 2004, p.261).

Diverso posicionamento que me levou a analisar o prontuário foi quanto à existência de dificuldade da equipe técnica no processo de integração do adolescente egresso no seio social? Nota-se uma resistência do mesmo aos atendimentos pela equipe, sendo necessário um outro tipo de intervenção através da família para aproximar-se do adolescente.

Outro questionamento é se existem Políticas na CAFE que sustentem no caso em análise, a educação, cultura, saúde, esporte, lazer, dentre outros direitos. Inicialmente, inseriu-se o adolescente em Grupo de Acolhimento e no Curso de Formação para o Trabalho e posteriormente atendimento psicossocial. Com intuito de inserir a genitora em posto de trabalho, foram realizados contatos com as empresas parceiras STM, Techinocase e Santa Cecília, não havendo respostas positivas. O jovem compareceu na CAFE no mês de agosto, munido de currículo, solicitando a inserção em posto de trabalho. Em setembro de 2013, o jovem informou que foi acidentado no trabalho informal, onde feriu olho, precisando submeter-se a tratamento médico, que foi agilizado com a equipe de saúde e comunicado a genitora.

Documento décimo sexto:

“**U.D**”, solteiro, sexo masculino, etnia não informada, nascido em xxxxxx, com 16 (dezesesseis) anos; naturalidade: Salvador/BA, portador do RG xxxxxx, residente à rua xxxxxx, filho de “**R.D**” e “**J.G**”.

Segundo dados de encaminhamento da CASE/SSA para CAFE, o adolescente possui 04 (quatro) irmãos, morava com a genitora quando mudou-se para Itaquara para morar com o avô.

Entretanto por questões de convivência turbulenta, o adolescente mudou-se para Jequié local onde morou sozinho e onde relata ter iniciado seu envolvimento com o tráfico de drogas. Trata-se de uma adolescente educado e bem articulado. Os vínculos familiares estão

fragilizados, mas vem sendo fortalecidos no processo socioeducativo.

O adolescente em muitos momentos alega ter sido abandonado em muitos momentos da sua vida. Tem uma tia que se responsabiliza pela família, sendo intermediária em diversas situações. Sendo encaminhado para a CAFE juntamente com seus familiares para cadastramento e acompanhamento em abril de 2013.

(Fonte: dados da própria pesquisa)

Ao examinar o prontuário de “**U.D**”, encontrei os seguintes dados: trata-se de adolescente com 16 (dezesesseis) anos de idade, seu genitor trabalha de descarregar caminhão e sua genitora de reciclagem de plástico. Estudou até a 6^a/7^a série do ensino fundamental, atualmente parou de estudar e nunca trabalhou. Foi encaminhado da CASE/SSA para a CAFE em 2013.

O adolescente possui 04 (quatro) irmãos, morava com a genitora quando se mudou para Itaquara para morar com o avô. Entretanto, por questões de convivência turbulenta, o adolescente mudou-se para Cruz das Almas, local onde morou sozinho e onde relata ter iniciado seu envolvimento com o tráfico de drogas.

Trata-se de uma adolescente educado e bem articulado. Os vínculos familiares estão fragilizados, mas vem sendo fortalecidos no processo socioeducativo.

Questiono: diante dos conflitos vivenciados pelos familiares, qual seria o envolvimento deles no processo de significação de um projeto de vida? Qual papel dos familiares na inserção social e profissional? Vínculos familiares fragilizados, sendo fortalecidos no processo socioeducativo. Segundo análise do prontuário, o adolescente, em muitos momentos, alegou ter sido abandonado em vários momentos da sua vida e tem uma tia que se responsabiliza pela família, e que age como intermediária em diversas situações.

Contudo, não percebi, através da análise do prontuário do adolescente, um trabalho sistemático de Terapia Comunitária, de resgate da família quanto ao processo de significação de um projeto de vida para o adolescente. Nota-se dificuldade da equipe técnica no processo de integração do adolescente egresso no seio social e inserção profissional.

6.3 Análise crítica dos resultados

Documentos	Qual envolvimento dos familiares no processo de significação de um projeto de vida?	Qual papel dos familiares na inserção social e profissional dos adolescentes?	Se existe dificuldade da equipe técnica no processo de integração do (da) adolescente egresso (a) no seio social.	Se existem Políticas na CAFE que sustentem no caso em análise, a educação, cultura, saúde, esporte, lazer, dentre outros direitos?
16 (dezesseis) Prontuários Adolescentes	<p>Não há um processo sistemático de resgate da família ao procedimento de significação de um projeto de vida para o adolescente. Família não está preparada para dar suporte ao adolescente egresso.</p> <p>Dos 16 (dezesseis) prontuários analisados constata-se que 14 (quatorze) prontuários, ou seja, 87,5% (oitenta e sete vírgula cinco por cento) dos casos correspondem a ausência de um processo sistemático da família no processo de significação de um projeto de vida para o adolescente e do jovem.</p>	<p>Campo conflituoso envolvendo o egresso, a família, a equipe técnica e o Ministério Público na definição das responsabilidades do egresso.</p> <p>Dos 16 (dezesseis) prontuários analisados, constata-se que 13 (treze) prontuários, ou seja, 81,25% (oitenta e um vírgula vinte e cinco por cento) dos casos correspondem a ausência de um trabalho contínuo de envolvimento da família no processo de integração social e profissional do adolescente e do jovem.</p>	<p>Interseção da família no contexto do CAFE de Salvador é marcada por conflitos, desinteresse, resistência aos atendimentos com encaminhamentos e não comparecimento sistemático. Dos 16 (dezesseis) prontuários analisados constata-se que 15 (quinze), ou seja, 93,75% (noventa e três vírgula setenta e cinco por cento) dos casos correspondem a resistência dos adolescentes e jovens aos atendimentos realizados pela equipe técnica, sendo necessário um outro tipo de intervenção através da família para se aproximar do adolescente.</p>	<p>A CAFE tende a ter políticas ineficazes que não atendem a demanda. Dos 16 (dezesseis) prontuários analisados constata-se que 10 (dez) prontuários, ou seja, 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) dos casos correspondem Políticas Públicas ineficazes: necessitando de Terapia Individualizada e Comunitária sistemática, sendo os diversos motivos argumentado pela CAFE para a sua inexistência, como ausência de psicóloga na equipe técnica, falta de espaço apropriado para o atendimento e ausência de interesse dos familiares.</p>

A construção deste capítulo teve por objetivo alinhar aportes teóricos jurídicos e documentais, a partir dos documentos e prontuários analisados nesta pesquisa. Os dados ainda sugerem que as famílias devem ser mais estimuladas e os

adolescentes trabalhados, quanto a sua inserção social e profissional na Coordenação de Apoio às famílias e ao egresso, e no Ministério Público da Bahia. O Poder Judiciário também se nutre desses saberes para determinar o papel da CAFE e da família no tocante ao egresso na medida. Se falta uma sólida rede de apoio a esta família, a qual vivencia tensões permanentes quanto à garantia de sua sobrevivência, não lhe sobrando tempo para formar os indivíduos, isto é, socializá-los adequadamente com base em princípios e valores assentados na perspectiva da reciprocidade. Logo, às famílias brasileiras cabe mover-se entre uma dilacerada rede proteção social e múltiplas e exaustivas estratégias de sobrevivência, o que concorre para tornar ainda frágeis os vínculos sociais e pessoais num país onde a cidadania é um sonho distante. (SALES, 2007, p.70-71)

De certo modo, o poder público e a sociedade em geral começam a perceber o papel da Educação na vida do jovem. No entanto, os resultados da presente pesquisa sugerem que há muito ainda para ser implementado pela Coordenação de Apoio ao Egresso e a Família.

Como se tenta demonstrar nesta dissertação, historicamente, a responsabilização do adolescente e da família configura-se em um campo de conflitos nas definições do egresso, sendo que o adolescente em conflito com a lei sempre ficou à margem da sociedade e, conseqüentemente, do Processo.

As referências trazidas auxiliam no sentido de compreender o tensionamento histórico do adolescente em conflito com a lei e família no processo de significação e sua integração. Nesse particular, entende-se que os dispositivos da CAFE por si só não dão conta de tamanha responsabilidade política e social. Porém, o que o presente estudo questiona, amparado nos resultados obtidos na pesquisa documental, é que de fato à família não está preparada para dar suporte ao adolescente egresso. Por outro lado, parece que a CAFE tende a ter políticas que não atendem a demanda, sendo ineficazes.

A realidade da CAFE na cidade de Salvador, a partir da análise documentos constantes em seus arquivos, permitiu verificar um campo conflituoso, envolvendo o egresso, a família, a equipe técnica e o Ministério Público na definição das

responsabilidades do egresso. A CAFE procura a todo o tempo implicar a família no processo e, por outro lado, os familiares esperam que o serviço assuma uma responsabilidade maior. Nos impasses, entra em cena o Ministério Público para intervir e determinar como deverá ser cumprido a responsabilização na definição do projeto de vida.

Como bem reza o Relatório Técnico de Pesquisa de campo¹⁵⁹ realizado pelo representante do Ministério Público do Estado da Bahia, através de viagem realizada aos Estados de Belo Horizonte –MG “**Centro Integrado de Atendimento Infrator-Programa Se Liga**”¹⁶⁰ e Vitória-ES “**Centro Socioeducativo-CSE**”, com intuito de conhecer experiências exitosas de medidas socioeducativas de acompanhamento de egressos, foram coletados materiais teórico-metodológicos e jurídicos que possam servir de suporte a um pretendido redirecionamento das atividades desenvolvidas no Estado da Bahia.

A **educação profissional** se dá via rede, através de muitas ONG’s que fazem cursos gratuitos ou com preços populares. A instituição faz a relação entre o menor curso com melhor preço e faz a inscrição do adolescente. Há casos em que pagam a escolinha de futebol e tem um caso que o jovem faz curso de Fotografia em convênio com a Universidade de Design. Atualmente há jovens freqüentando também cursos nas áreas de panificação, construção civil, pizzaiolo, gesso, mecânica, cabeleleiro, informática e auxiliar administrativo.

Nas **áreas de Cultura**, esporte e lazer, realizam visita a museus, cinema, boliche, circo e teatro, parque de diversão e fazem tour na cidade. O jovem é convidado e vai se quiser.

Com **relação ao Trabalho e Renda**, a unidade não tem parceiros. O jovem busca a inserção no mercado de trabalho normalmente. Há expectativa que um Projeto denominado “Trampolim” (do Instituto

¹⁵⁹ Relatório Técnico de Pesquisa de campo (2013) anexo a esta pesquisa, realizado pelo representante do Ministério Público do Estado da Bahia Promotor de Justiça com atuação na área de Execução de Medidas Socioeducativas Dr. Evandro Luís Santos de Jesus, através de viagem realizada aos Estados de Belo Horizonte – MG e Vitória-ES.

¹⁶⁰ O **Programa “Se Liga”** – Programa de Egressos Estadual contempla jovens e adolescentes após a conclusão total da medida de internação ou semiliberdade no Estado de Minas Gerais, através da adesão voluntária dos mesmos. É executado pela Organização Não Governamental Instituto Jurídico para efetivação da Cidadania – IJUCI, a mesma que executa algumas unidades de semiliberdade. Iniciou em 2008, denominado “Travessia”, passando depois a ser chamado “Se liga”. O índice de reiteração em prática infracional no exercício em egressos é de 3,6%.

Os profissionais que compõem a equipe técnica são contratados por processo seletivo celetista, consideram baixa a rotatividade dos contratados e estes recebem capacitação inicial e continuada pela Subsecretaria de Estado de Atendimento às Medidas Socioeducativas – SUASE. A inclusão no programa se dá até 24 horas após o desligamento do adolescente ou jovem, a unidade deverá fazer a comunicação ao programa de egressos, em 3 dias o “Se Liga” manterá contato com o adolescente. O adolescente ficará desligado, comparecendo espontaneamente, ou quando o adolescente é convidado. A partir do momento em que são incluídos, os atendimentos são semanais ou quinzenais, dependendo da demanda. **O acompanhamento é feito a partir do atendimento e da articulação com a rede.**

Minas e Paz) incentive a oferta de empregos a adolescentes.

Em relação ao Egresso no Estado de Minas Gerais, foi demonstrado através do relatório apresentado pelo Ministério Público da Bahia, que, onde há unidade socioeducativa, há uma unidade “**Se Liga**”. Na zona rural, o técnico irá até o jovem egresso e o acompanhará de longe, buscando apoio da rede local e, esporadicamente, realizando visitas. Mesmo realizado a distância, produz resultados satisfatórios, tendo como índice de adesão 100% dos adolescentes e jovens que cumprem a medida. Em relação ao Egresso no Estado de Vitória do Espírito Santo, segundo dados extraídos do relatório apresentado pelo Ministério Público da Bahia anexo¹⁶¹ a essa pesquisa, a existência de um comitê interinstitucional (ministério público, poder judiciário, defensoria pública, conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente), que se reúne mensalmente para discutir a socioeducação no estado, tem contribuído para um avanço do atendimento socioeducativo no estado.

O conjunto de análises dos documentos investigados nesta pesquisa direciona para uma compreensão de que a interseção da família no contexto do CAFE de Salvador é também marcada por conflitos, desinteresse, resistência aos atendimentos com encaminhamentos e não comparecimento sistemático. Percebe-se também, através da análise dos prontuários dos adolescentes e jovens selecionados para triagem da CAFE, que 65% (sessenta e cinco por cento) necessitam de Terapia Individualizada e Comunitária sistemática, sendo os diversos motivos para a sua inexistência, como ausência de psicóloga na equipe técnica, espaço apropriado para o atendimento e falta de interesse dos familiares.

Os dados também sugerem que a família tende a ser culpabilizada e ser responsabilizada por um cuidado pelo qual, na maioria das vezes, não se encontra preparada devido a situações tanto de âmbito econômica quanto psicológica. Nesse contexto, nota-se que a CAFE não tem dado conta de implementar estratégias de acompanhamento das demandas familiares, no sentido de instrumentalizar um

¹⁶¹ A unidade visitada (Centro Socioeducativo - CSE) tem uma metodologia e um programa de atendimento que envolve, estimula e compromete o socioeducando no desenvolvimento da medida.

suporte maior, como Terapia individualizada e comunitária sistemática para os adolescentes e jovens e seus familiares. Conseqüentemente registra-se a ausência de uma política pública eficaz devido ao espaço físico e projeto para o adolescente e sua família serem inseridos social e profissionalmente.

Ratificando a importância da família, afirma Petrini,

[...] A família moderna vê-se permanentemente desafiada pela variação, às vezes vertiginosa dos limites propostos, das aspirações de consumo pretendidas e das experiências perseguidas, devendo-se reconquistar a cada dia as razões para conviver, a consciência do bem que os membros da família têm em comum, isto é, dos bens relacionais cujo valor, considerado no tempo, ultrapassa eventuais desacordos e conflitos. (2010, p.20)

Acredita-se que a partir dessas reflexões, mudam-se cenários, mas a essência continua a mesma; por isso, faz-se necessário promover mudanças urgentes. É preciso trabalhar a família, a sociedade e a comunidade, criando Políticas básicas e sociais, em que se desenvolvam programas e direcionem para outros programas com o objetivo de dignificar o adolescente, resgatando a Dignidade Humana e Ética. Faz-se necessário investimento em um sistema de recursos que qualifique os adolescentes, crie estruturas físicas e logísticas de cursos de formação social e profissional.

O cuidado à família de adolescentes pode configurar-se como ajuda ou apoio material, mediante a inclusão em programas oficiais e auxílio, na circunstância da falta ou carência de recursos materiais, assim também como ajuda não material, sob a forma de orientação, a exemplo de informações e esclarecimentos sobre seus direitos e deveres, o aconselhamento econômico, social, educacional, profissional, psicológico e moral (COSTA, 2003)

É sobretudo no espaço familiar que a observância da hierarquia, dos limites, dos valores define a socialização do indivíduo. Como o mais significativo e primeiro espaço, a família imprime a criança determinados “códigos” de relacionamento e princípios éticos (LIMA & ALVES, 2004, p.265)

Por tudo isso exposto, conclui-se esta pesquisa, afirmado-se que a interseção familiar e o egresso constituem um campo de enormes complexidades sociais,

econômicas, históricas, políticas, psicológicas e jurídicas. A família propicia convivência vicinal mesmo em grandes cidades. Também a Sociedade Civil e o Poder Público são co-responsáveis no processo de formação e resgate desses adolescentes e Jovens, sendo capazes de criar e fortalecer coesões Macro Comunitárias.

Segundo dispõe Ishida,

A garantia da convivência familiar se perfaz através de através de dois princípios basilares: o da proteção integral e o da prioridade absoluta. [...] Finalmente, a Lei n. 12.010/09 elegeu a família natural como prioridade, entidade a qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada a absoluta impossibilidade, devendo existir decisão judicial fundamentada. (2014, p.43)

Independentemente de alterações e mudanças substantivas na composição e nos arranjos familiares, a família é um forte agente de proteção social de seus membros. Sua importância na esfera pública ainda suscita desconfianças, mas é fato que a família, em sua condição de esfera de vida íntima, lugar de encontro humano, de construção de história de vida, de reposição de valores e exercício de poder moral sobre o imediato é interface necessária na esfera pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção desta pesquisa foi uma tentativa de alinhar aportes teóricos jurídicos, de modo a compreender como se estruturam os efeitos da medida socioeducativa de internação do adolescente em conflito com a lei na presente atualidade.

O adolescente, foco deste trabalho, foi analisado, tanto do ponto de vista psicossocial quanto do ponto de vista jurídico. É destacado que, além de vivenciar a fase conturbada própria da adolescência, há a subversão do meio social com a lei. Ao entrar em conflito com a lei, esses adolescentes são rotulados pela maioria da sociedade como delinquentes e marginais. Como isso, incorporando-se a prática do delito à sua identidade. Nota-se que a sociedade os exclui para depois os incluir, caracterizando uma "inserção social perversa" (SAWAIA, 1999, p. 8), pois esses, na tentativa de se incluírem, tendem a corresponder às expectativas negativas que incidem sobre eles, reforçando sua exclusão e favorecendo a persistência do próprio fenômeno (GREGORI, 2000; MARRA, 2007; OZELLA, 2003).

Demonstrou-se nesta dissertação, que, historicamente, apesar dos importantes avanços consolidados nos últimos anos, o ECA ainda tem grandes desafios, entre eles: a não redução da maioridade penal (leis mais severas e repressão); a erradicação do trabalho infantil; o encarceramento juvenil, como problema macro do sistema; políticas públicas e sociais que contemplem os Egressos; implementação do SINASE como Política Pública, que estimule a articulação institucional da unidade junto a outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, a englobar a Segurança Pública, a Educação, SUS, trabalho, cultura, esporte, lazer e SUAS. Espera-se que promova, também, com isso, a participação da família na inserção social e profissional, haja vista que a família é a unidade básica para o desenvolvimento da personalidade humana, o que é considerado um dos maiores recursos de sustentação para a pessoa e para a sociedade, com a parceira da administração pública para realização de políticas sociais.

Há uma cultura recorrente na jurisprudência brasileira de inclinação ao encarceramento juvenil de não atendimento ao que dispõe o SINASE. A realidade das unidades, na maioria das vezes, consiste na superlotação e ambientes insalubres, sem qualquer possibilidade de um jovem socializar-se. Nota-se a

persistência de violações de direitos humanos na realidade institucional de unidades de internação, que contribuem para o fortalecimento de discursos contrários à proposta garantista do ECA e do SINASE¹⁶²

Contudo, a efetivação da política de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes surge como forma de implantação de programas e ações, tendo em vista garantir a dignidade, buscando-se encontrar recursos que possam ser utilizados para desenvolvimento dos direitos fundamentais e o bem-estar primordial da criança e do adolescente, incluindo-se também a categoria do jovem nessas políticas, de acordo com a modificação sofrida pelo ECA em 2009 através da nova Lei de Adoção.

Entretanto, o primeiro problema observado foi a questão social, que tem como função contribuir para o desenvolvimento do adolescente, através de ações de apoio, ações preventivas, especialmente na garantia dos Direitos Humanos, individuais e fundamentais do adolescente em conflito com a lei que está consagrada na legislação, mas ainda não há efetivação. As diretrizes do ECA, nos seus discursos jurídico-sociais, representaram a aplicação de uma "velha doutrina travestida do novo" (SARAIVA, 2002, p. 87).

Nesse particular são necessárias políticas que contemplem os Direitos Humanos, buscando transformar a problemática atual em oportunidade de mudança, respeitando, acima de tudo, um documento que foi aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em 2006, conhecido como Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), objetivando a inclusão do/a adolescente em conflito com a lei social e profissionalmente, respeitando o direito à dignidade humana. A formação continuada¹⁶³ é uma das competências

¹⁶² Conforme orienta o SINASE, unidades construídas após a sua instituição (e que, como as sinalado, já são cerca de 15% das unidades do País) devem possuir um modelo arquitetônico que permita o pleno desenvolvimento da proposta pedagógica institucional do programa gestor da medida socioeducativa de privação de liberdade. Dentre outras diferenciações, o modelo arquitetônico orientado pelo SINASE exige ambientes humanizados, que considerem a psicodinâmica das cores e composição de espaços mais humanizados, com capacidade máxima de atendimento para apenas 40 adolescentes (ou, no máximo, 90 adolescentes caso a unidade atenda aos regimes mistos de internação) – aspectos estruturais que contribuem para a redução de situações-limite e da prevalência do aspecto pedagógico sobre o contencioso-repressivo. (SINASE, 2011, p.45/46)

¹⁶³ A formação continuada é uma das competências comuns atribuídas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo a todos os entes federados, voltada à superação de violações por meio de alinhamento conceitual dos atores do Sistema de Garantias de Direitos, especialmente as equipes de atendimento e de órgãos

comuns atribuídas pelo SINASE a todos os entes federados. Logo é primordial que os entes federados estejam alinhados em um mesmo discurso de socialização do jovem.

Também se nota uma preocupação negativa com os jovens em conflito com a lei, havendo associação de uma categoria da sociedade de que a infração cometida pelo adolescente estaria associada ao fato de ser pobre, à desagregação familiar, ao fracasso escolar, à falta de regras e limites. Como bem salienta Costa, quanto retrata que "demonstrando que a criminalidade anda junto com a pobreza, com o baixo nível de escolaridade, com a baixa ou nenhuma renda e com as etnias não brancas" (COSTA, 2005, p. 38).

Entretanto torna-se necessária uma mudança no paradigma, no qual o adolescente autor de ato infracional seja entendido como sujeito que é fruto da dinâmica das relações contemporâneas, nas quais todos estão inseridos de alguma maneira, devendo ser encarado não como um problema e sim como prioridade. (ZAPPE e RAMOS, 2010, p.372)

Diante de tudo que foi exposto, constata-se que essa realidade precisa de mudanças urgentes, pois o poder público e a sociedade em geral têm que começar a perceber o papel da Educação na vida do jovem, com a possibilidade de construção de um futuro melhor, mais justo, igualitário e, conseqüentemente, diminuição do índice de violência, fazendo com isso necessário uma relação de corresponsabilidade pela efetivação dos direitos desses jovens. É urgente criar possibilidades de efetivo preparo para a vida fora da instituição de acolhimento.

Contudo, o caminho a ser percorrido ainda é muito longo, desafiador e carecendo de mobilização, pois existem, em condições muito precárias, políticas públicas e sociais voltadas para o jovem egresso, com o objetivo de lhe preparar o momento da saída do instituto de Acolhimento. Revela-se, com isso, a deficiência de proteção jurídica

responsáveis pela execução de políticas de Saúde, Educação, Segurança e outras destinadas aos adolescentes, com vistas à qualificação do atendimento mediante incorporação da linguagem de garantia de Direitos Humanos nas práticas socioeducativas cotidianas. (SINASE, 2011, p.46)

em relação ao jovem egresso das instituições de Acolhimento.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, Ana Rojas e VITALE, Maria Amália Faller. **Família, Redes, Laços e Políticas Públicas**. São Paulo: Cortez, 2010.
- ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. **Socialização e regras de conduta para adolescentes internados**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v.25, n.1. Junho de 2013.
- ALVES, Roberto Barbosa. **Direito da Infância e da Juventude**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- ALVES, Natália. Inserção profissional dos jovens: do problema social ao objeto sociológico. Artigos – Universidade Federal Fluminense. Disponível em: <<http://www.uff.br/ejatrabalhadores/artigo-02.htm>>. Acesso em: set 2014.
- ALVES, Paola Biasoli ET AL. Instituições de atendimento socioeducativo a adolescentes em situação de risco do Distrito Federal: panorama e perspectivas. **PSICO**, Revista da PUCRS, Porto Alegre, v.38, n.2, p.166-173, 2007.
- ARAUJO, Ulisses Campos de. **Proteção Integral de crianças e jovens. Um estudo comparativo entre Brasil e Portugal nos aspectos históricos, jurídicos e econômicos**. Tese de (Doutorado) em Família na Sociedade Contemporânea na Universidade Católica do Salvador (UCSAL) 2013.
- ASSIS, S. G. **Traçando caminhos em uma sociedade violenta: a vida de jovens infratores e de seus irmãos não infratores**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.
- ASSIS, Simone Gonçalves de. CONSTANTINO, Patrícia. Perspectivas de prevenção da infração juvenil masculina. **Ciência & Saúde coletiva**, n.10 (1), p.81-90, 2005.
- BARROS, Guilherme Simões de. **Redução da Maioridade Penal**. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3161>>. Acesso em 21 out. 2013.
- BARROSO Filho, José. **Ato infracional, sentenças e normas pertinentes**. Belo Horizonte: Nova Alvorada, Edições Ciência Jurídica, 1997.
- BEZERRA, V.C; LINHARES, A.C.B. **A família, o adolescente e o uso de drogas**. In: SCHOR, N.; MOTA, M.S.F.T; BRANCO, V.C. (Org). Cadernos Juventude, Saúde e Desenvolvimento. Brasília: Ministério da Saúde, 1999.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL, Código de Menores (1927). Decreto n.17943-A de 12 de outubro de 1927.
- BRASIL, Código de Menores (1979). Lei n.6697, de 10 de outubro de 1979.
- BRASIL. Código Penal – CP – DL-002.848-19: Da Imputabilidade Penal. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 12 dez. 1940. Seção 1. Disponível em <<http://www.dji.com.br/codigos/1940 dl 002848.htm>>. Acesso em 20 out. 2013.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Lei Federal n.8069 de 13 de Julho de 1990.

CALIL, Maria Izabel. **De menino de rua a adolescente: análise sócio-histórica.** (In.) OZELLA, Sérgio (Org.) Adolescências construídas. A visão da psicologia sócio-histórica. São Paulo: Cortez, 2003.

CALHEIROS, V.; SOARES, C. **A naturalização do ato infracional de adolescentes em conflito com a lei.** In: PAIVA, V.; TRAJANO, S. (Orgs.). Juventude em conflito com a lei. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

CARVALHO, Salo de; BRASIL, Mariana de Assis e Weigertt. **As alternativas às Penas e às Medidas Socioeducativas: estudo comparado entre distintos modelos de controle social punitivo.** Sequência, n.64, p.227-257, jul.2012.

CARVALHO FILHO, Milton Júlio de. **A Pesquisa Etnográfica com Homens na Fronteira entre o Cárcere e a Rua.** Tempo da Ciência (UNIOESTE), v. 17, p. 117-135, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (2012), **Panorama nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação.** Brasília, Conselho Nacional de Justiça.

CELLA, Silvana Machado; CAMARGO, Dulce Maria Pompêo. Trabalho pedagógico com adolescentes em conflito com a lei: feições da exclusão/inclusão. **Educação e sociedade**, v.30, n.106, p.281-299. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>> Acesso em: Out.2014.

CHAVES, Roberta Arueira. **Trajetória interrompida: vida, morte e memória do adolescente em conflito com a lei**, 2008.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da Sócio-Educação – **Estrutura e funcionamento da comunidade educativa.**Brasília: Secret. de Dir. Humanos da Presidência da República, 2004, p. 10.

COSTA Mariana Pereira, DAVOGLIO Tárzia, SAAVEDRA Giovani Agostini, GAUER Gabriel José Chittó. **Criminologia e Psicanálise e Jurídica do Adolescente em Conflito com a Lei.** X Salão de Iniciação Científica - PUCRS, 2009.

COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da; ASSIS, Simone Gonçalves de. **Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo.**Psicol. Soc., Porto Alegre, v. 18, n. 3, dez. 2006.

Disponível

em<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01027182200600030001

1&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 02 ago. 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822006000300011>.

COSTA, Ana Paula Motta. **As garantias processuais e o direito penal juvenil: como limite na aplicação da medida socioeducativa de internação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **O professor como educador um resgate necessário e urgente**. Salvador. Fundação Luís Eduardo Magalhães, 2001.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado**. Cury, Garrido e Marçura. 2 ed. rev e atual. São Paulo: editora Revista dos Tribunais. 2000.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo. Malheiros, 2010.

BARROS, Guilherme Simões de. **Redução da Maioridade Penal**, 2013. <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3161>=acessado em 23 de setembro de 2014

DE PLACIDO E SILVA, Vocabulário Jurídico. Vol.1. 10 edição. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

DIAS, Maria Berenice; **Manual de Direito das Famílias**, 7.ed.Revista dos Tribunais: São Paulo, 2010.

ECO, Humberto. **Como se faz uma tese**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

ESTEVÃO, C. V. **Educação, justiça e direitos humanos**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.32, n.1, 2006.

_____. **Direitos humanos e educação para outra democracia**. Educação e Pesquisa, Rio de Janeiro, v.19, n.70, 2011.

YUNES, Maria Ângela Mattar; GARCIA, Narjara Mendes. Resiliência familiar: baixa renda e monoparentalidade. In: DELL'AGLIO, Débora Dalbosco; KOLLER, Silvia Helena; YUNES, Maria Ângela Mattar (Org). **Resiliência e Psicologia Positiva: interfaces do risco à proteção**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

FARIA, Bento de. **Anotações Theórico –Práticas ao Código Penal do Brazil**. 2 ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1993.

FARIAS, Cristiano Chaves de, **Direito das Famílias**. Rio de Janeiro: Lúmen Jure, 2005.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas**. São Paulo: Editora da UNESP, 1993.

- _____. **O mundo na era da globalização**. Lisboa: Presença, 2006.
- GINO Tapparelli, ANDRIJA Almeida. **Perfil dos adolescentes em conflito com a lei**. representados pela Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude em Salvador (2000-2003).
- GOMES, Luiz Flávio & PIOVESAN, Flávia. **O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e do Direito Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- GOMES, Luiz Flávio. Redução da maioria penal. Disponível em: <http://www.lfg.blog.br>. 12 fev. 2007.
- GOMIDE, Paula Inez Cunha. **Menor Infrator: A caminho de um novo tempo**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 1998.
- GREGORI, M. F. (2000). **Viração: experiências de meninos nas ruas**. São Paulo: Companhia das Letras.
- ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo. Atlas. 2013.
- ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo. Atlas. 2014.
- JOST, Maria Clara. **Fenomenologia das motivações do adolescente em conflito com a lei**. Psic.: Teor. e Pesq., Brasília, v. 26, n. 1, mar. 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010237722010000100012&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em 12 ago. 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-37722010000100012>.
- KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência socioeducativa: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. Ed.2005.
- LEIRIA, Cláudio da Silva. **Redução da maioria Penal: por que não?** Guaporé: Ponto Jurídico. 15 mar.2007. Disponível em <<http://www.pontojuridico.com/modules.php?name=Newa&sid=15239K>>. Acesso em 17 out. 2013.
- LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima & Alves, Vânia Sampaio. **A família na proteção integral ao adolescente em conflito com a lei**. In: JACQUET, C, Costa, Livia Fialho.
- MAY, Tim. **Pesquisa Social: questões, métodos e processos**. Porto Alegre: Artmed, 2004.
- MANDELLI, Maria Teresa; SOARES, Dulce Helena Penna; LISBOA, Marilu Diez.

Juventude e projeto de vida: novas perspectivas em orientação profissional. **Arq. bras. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 63, n. spe, 2011. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672011000300006&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 21 dez. 2014.

MARRA, C. (2007). **Violência escolar: a percepção dos atores escolares e a repercussão no cotidiano da escola**. São Paulo: Annablume.

MARQUES, Márcio M. **Teoria do Crime**. 2011. <http://fdc.br/Artigos/..%5C%5CArquivos%5CARTigos%5C19%5CATEoriaCrime.pdf>>Acesso:13 de março de 2013.

MARUSCHI, Maria Cristina; ESTEVAO, Ruth; BAZON, Marina Rezende. **Risco de persistência na conduta infracional em adolescentes: estudo exploratório**. Estud. psicol. (Campinas), Campinas, 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103166X2012000500004&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em 02 ago. 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-166X2012000500004.v>

MELUCCI, A. **Busca de Qualidade, ação social e cultura**. Por uma sociologia reflexiva. Petrópolis: Vozes, 2005.

MENICUCCI, Clarissa Gonçalves; CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira. **Entre monstros e vítimas: a coerção e a socialização no Sistema Socioeducativo de Minas Gerais**. Serv. Soc., São Paulo, n. 107, set. 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010166282011000300009&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 02 ago. 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282011000300009>.

MINTEGUI, Susana Cecília Lavarello; MAGALHÃES, Marcus Vinicius de Almeida. **Políticas de saúde mental e juventude nas fronteiras psi-jurídicas. Política de Saúde Mental e Política de Atendimento Socioeducativo de Adolescentes em Conflito com a Lei: desafios da atenção e cuidado de adolescentes em privação de liberdade a partir da leitura de dados**. Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – São Paulo: CRP SP, 2011.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**, 21 ed. Vol. 1. São Paulo: Atlas, 2004.

MONTEIRO, Luciana de Oliveira. **A Judicialização dos conflitos de adolescentes infratores: solução ou mito?** KATÁLYSIS, v.9 n.1 jan/jun.2006. Florianópolis SC 63-74.

- MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais*. São Paulo: Atlas, 2006.
- NEVES, José Luis. **Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades**. Caderno de pesquisas em administração, São Paulo, v.1, n.3, 2 sem./1996.
- PAES, Marilena Leite. **Arquivo: Teoria e Prática**. 3 ed. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1997.
- PASTORE, José. **Trabalho para ex-infratores**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- PASCUIM, Luiz Eduardo. **Menoridade Penal**. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2006.
- PAES, Marilena Leite. **Arquivos: teoria e prática**. Rio de Janeiro: FGV, 2002.
- PAZ, Sérgio Marcos Ribeiro. **Os Direitos Fundamentais dos Adolescentes: Estudo da Aplicação da Medida Socioeducativa de Internação na CASE Salvador**. Universidade do Estado da Bahia. Programa de Capacitação e Educação em Direitos Humanos. Salvador, 2011.
- PELBART, P. (2000), **A vertigem por um fio: políticas da subjetividade contemporânea**. São Paulo, Fapesp/Iluminuras.
- PETRINI, João Carlos. **Pós Modernidade e Família: um itinerário de compreensão**. Bauru, SP: EDUSC, 2003.
- SARMENTO, Daniel. **A ponderação dos Interesses na Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Lumen Jures, 2003.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio; ADORNO, Sérgio. **Violência contra Crianças e Adolescentes, Violência Social e Estado de Direito**. São Paulo: Perspectiva, 1993.
- PINTO, Marcos José. **Redução da maioria penal: uma afronta à convenção sobre os direitos das crianças**. Teresina: Jus Navigandi, v.17, n.3157, 22 fev.2012. Disponível <http://www.jus.com.br/artigos/21112>> Acesso em: 03 jun.2013.
- RACY, Sonia. **Escola da Criminalidade: redução da maioria penal só agrava o problema**. São Paulo: Revista Consultor Jurídico, 29 abr.2013. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-abr-29/cardoza-afirma-redução-maioridade-penal-agrava-problema>>. Acesso em: 20 out.2013.
- RASI, Mauricio Sponton. **Criança e Adolescência: Risco e Proteção**. São Paulo: Editora Distribuidora, 2008.
- ROCHA, Andrade Silva Enid e Guerresi Simone. **ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: SITUAÇÃO DO ATENDIMENTO INSTITUCIONAL NO BRASIL**. IPEA. Brasília, 2003.
- ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**/Luciano Alves Rossato, Paulo Eduardo Lépore, Rogério Sanches

- Cunha. – 2 ed. Ver, atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- RUDIO, Franz Victor. **Introdução ao projeto de pesquisa científica**. Petrópolis, Vozes, 1986.
- SALES, Mione Apolinário. (In) *Visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência*. São Paulo: Cortez, 2008.
- SANTOS, Benedito Rodrigues. **A Implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente**. In PEREIRA Jr., Almir, BEZERRA, Jaerson e HERINGER, Rosana (orgs.). *Os Impasses da Cidadania: infância e adolescência no Brasil*. Rio de Janeiro: IBASE, 1.992. MNMMR: uma trajetória de luta e trabalho em defesa da criança e do adolescente no Brasil. MNMMR; São Paulo: UNIC.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 10 ed. rev. atual. ampl.; Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- SÁ-SILVA, J.R, ALMEIDA, C.D. e GUINDANI, J.F. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas**. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais. Ano I – N I- Julho de 2009.
- SAWAIA, B. (1999). **O sofrimento ético-político como categoria de análise da dialética exclusão/inclusão**. Em B. Sawaia (Org.), *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social* (pp. 97-118). Petrópolis: Vozes.
- SARAIVA, João Batista Costa Saraiva. **Adolescente em Conflito Com a Lei: Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. 4.ed. ver. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.
- SARAIVA, João Batista Costa. **Desconstruindo o mito da impunidade: um ensaio de Direito (Penal) Juvenil**. Brasília: Saraiva, 2002.
- SARTI, Cynthia. **Algumas questões sobre família e políticas sociais**. In: JACQUET, C; COSTA, Livia & JACQUET, C. (Orgs.). *Família em mudança*, São Paulo: Companhia Ilimitada, 2004.
- SARTORIO, Aleksandra Tomazelli; ROSA, Edinete Maria. **Novos paradigmas e velhos discursos: analisando processos de adolescentes em conflito com a lei**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 103, set. 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010166282010000300008&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 02 ago. 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282010000300008>.
- SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. Tradução Denise Bottmann, Ricardo Dorinelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
-

SEN, Amartya. **O Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 14. Ed, São Paulo: Malheiros, 1997.

SILVA, Erid Rocha Andrade; GRENESI Simone. **Adolescentes em Conflito com a Lei: Situação do atendimento Institucional no Brasil**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2003

SIQUEIRA, Galdino. **Tratado de Direito Penal**. Rio de Janeiro: José Konfino, 1947.

SPOSATO, Karyna Batista. **O Direito penal juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE/Secretaria Especial de Direitos Humanos – Brasília – DF: CONANDA, 2006.

TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

TAVARES, José de Farias. **Direito da Infância e da Juventude**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

TORRES, Cláudia Regina Vaz. **A Criança e o Sistema prisional**. Prisões numa abordagem interdisciplinar. Maria Thereza Ávila Dantas Coelho e Milton Julio de Carvalho (org). Salvador: EDUFBA, 2012.

TOLEDO, Bruno Alves de Souza. **Alargando as Margens: Um Estudo sobre Processos de Resiliência em Adolescentes em Conflito com a Lei**. Vitória. 2010. Dissertação em Política Social-PPGPS.

VOLPI, Mario. **Sem liberdade, sem direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente**. São Paulo: Cortez, 2001.

VOLPI, Mario. **Adolescentes privados de liberdade: a normativa nacional e internacional e reflexões acerca da responsabilidade penal**. 2 Ed. São Paulo: Cortez, 1988.

ZAPPE, Jana Gonçalves; RAMOS, Nara Vieira. **Perfil de adolescentes privados de liberdade em Santa Maria/RS**. Psicol. Soc., Florianópolis, v. 22, n. 2, ago. 2010.

Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010271822010000200017&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 02 ago. 2013.

<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822010000200017>.

Site www.fundac.ba.gov.br

ANEXOS**ANEXO I- AUTORIZAÇÃO DA DIRETORA DA FUNDAC DO MUNICÍPIO DE SALVADOR PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA**

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa em Família na Sociedade Contemporânea/Mestrado-Doutorado/UCSal

Salvador, 17 DE Setembro de 2013

Ilma. Sra. MD. Diretora da FUNDAC

Sra. Ariselma Pereira

Sou docente e pesquisador do programa de mestrado e doutorado em Família na Sociedade Contemporânea/UCSal (Conceito 5/CAPES) e oriento o trabalho de mestrado de Fabiana Lino, que porta o presente ofício, cujo tema é "Efeitos da medida sócio-educativa da internação em adolescentes em conflito com a lei". Fabiana é da área do direito e faz o seu trabalho utilizando como método a Revisão de Literatura e a análise documental.

Meu objetivo, em nome da Instituição a que pertenço, e em caução à ética em pesquisa, é solicitar de V. Sa. permissão para que a estudante possa ter acesso ao arquivo da CAFE para que possa, em análise técnica, resgatar elementos discursivos, mantendo o sigilo dos sujeitos implicados, que permitam sopesar o tema de sua pesquisa em nível de mestrado.

Comprometemos-nos, uma vez finalizada a pesquisa, disponibilizar uma cópia da dissertação para o CAFÉ, dirigido por V. Sa.

Atenciosamente


Prof. Dr. José Euclimar Xavier de Menezes (menezesjex@hotmail.com)

Docente Permanente e Pesquisador do Programa em Família/UCSal

EM MÃOS

ANEXO II- AUTORIZAÇÃO DO MD. PROMOTOR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa em Família na Sociedade Contemporânea

Creante em 13/11/2013
R. J. V. P. 4

Salvador, 03 de Novembro de 2013.

Ilmo. Sr. MD. Promotor da 2ª. Vara da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado da Bahia
Sr. Evandro Luis Santos de Jesus

Sou docente e pesquisador do programa de mestrado e doutorado em Família na Sociedade Contemporânea/UCSAL (Conceito 5/CAPES) e oriento o trabalho de mestrado de Fabiana Lino, que porta o presente ofício, cujo o tema é "Efeitos da medida sócio-educativa da internação em adolescentes em conflito com a lei". Fabiana é da área do direito e faz o seu trabalho utilizando como método a Revisão de Literatura e a análise documental.

Meu objetivo, em nome da Instituição a que pertenço, e em caução à ética em pesquisa, é solicitar de V.Sa. permissão para que a estudante possa ter acesso ao arquivo dos processos de execução de MSEs, regimentos da café e relatórios para que possa, em análise técnica, resgatar elementos discursivos ali dispostos, mantendo o sigilo dos sujeitos implicados, que permitam sopesar o tema de sua pesquisa no âmbito do mestrado que ora minha orientanda cursa.

Comprometemo-nos, uma vez finalizada a pesquisa, disponibilizar uma cópia da dissertação para Ministério Público Estadual da Bahia em agradecimento à sua cooperação.

Atenciosamente

Prof. Dr. José Euclimar Xavier de Menezes (menezesjex@hotmail.com)

Docente Permanente e Pesquisador do Programa em Família/UCSAL

EM MÃOS

Av. Cardeal da Silva, 205, Federação
Fone: (71) 3203-8969
E-mail: ambiental@ucsal.br

ANEXO III- LEI N.6697, DE 10 DE OUTUBRO DE 1979 (CÓDIGO DE MENORES)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.697, DE 10 DE OUTUBRO DE 1979.

Revogada pela Lei nº 8.069, de 1990 Institui o Código de Menores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CÓDIGO DE MENORES

LIVRO I

PARTE GERAL

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular;

II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei.

Parágrafo único - As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação.

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

Art. 3º Os atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a menores são gratuitos e sigilosos, dependendo sua divulgação, ainda que por certidão, de deferimento da autoridade judiciária competente. Os editais de citação limitar-se-ão aos dados essenciais à identificação dos pais ou responsável.

Parágrafo único - A notícia que se publique a respeito de menor em situação irregular não o poderá identificar, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência, salvo no caso de divulgação que vise à localização de menor desaparecido.

TÍTULO II

Da Aplicação da Lei:

Art. 4º A aplicação desta Lei levará em conta:

I - as diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, definidas pela legislação pertinente;

II - o contexto sócio-econômico e cultural em que se encontrem o menor e seus pais ou responsável;

III - o estudo de cada caso, realizado por equipe de que participe pessoal técnico, sempre que possível.

Parágrafo único. Na ausência de serviço especializado, a autoridade judiciária poderá atribuir à pessoal habilitado o estudo a que se refere este artigo.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, a proteção aos interesses do menor sobrelevará qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado.

TÍTULO III

Da Autoridade Judiciária

Art. 6º A autoridade judiciária a que se refere esta Lei será o Juiz de Menores, ou o Juiz que exerça essa função na forma da legislação local.

Art. 7º À autoridade judiciária competirá exercer diretamente, ou por intermédio de servidor efetivo ou de voluntário credenciado, fiscalização sobre o cumprimento das decisões judiciais ou determinações administrativas que houver tomado com relação à assistência, proteção e vigilância a menores.

Parágrafo único. A fiscalização poderá ser desempenhada por comissários voluntários, nomeados pela autoridade judiciária, a título gratuito, dentre pessoas idôneas merecedoras de sua confiança.

Art. 8º A autoridade judiciária, além das medidas especiais previstas nesta Lei, poderá, através de portaria ou provimento, determinar outras de ordem geral, que, ao seu prudente arbítrio, se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor, respondendo por abuso ou desvio de poder.

TÍTULO IV

Das Entidades de Assistência e Proteção ao Menor

Capítulo I

Das Entidades Criadas pelo Poder Público

Art. 9º As entidades de assistência e proteção ao menor serão criadas pelo Poder Público, segundo as diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, e terão centros especializados destinados à recepção, triagem e observação, e à permanência de menores.

§ 1º O estudo do caso do menor no centro de recepção, triagem e observação considerará os aspectos social, médico e psicopedagógico, e será feito no prazo médio de três meses.

§ 2º A escolarização e a profissionalização do menor serão obrigatórias nos centros de permanência.

§ 3º Das anotações sobre os menores assistidos ou acolhidos constarão data e circunstâncias do atendimento, nome do menor e de seus pais ou responsável, sexo, idade, ficha de controle de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização de seu tratamento.

Capítulo II

Das Entidades Particulares

Art. 10. As entidades particulares de assistência e proteção ao menor somente poderão funcionar depois de registradas no órgão estadual responsável pelos programas de bem-estar do menor, o qual comunicará o registro à autoridade judiciária local e à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

Parágrafo único. Será negado registro à entidade que não se adequar às diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do menor e ao disposto nesta Lei.

Art. 11. Toda entidade manterá arquivo das anotações a que se refere o § 3º do art. 9º desta Lei, e promoverá a escolarização e a profissionalização de seus assistidos, preferentemente em estabelecimentos abertos.

Art. 12. É vedado à entidade particular entregar menor sub-judice a qualquer pessoa, ou transferi-lo a outra entidade, sem autorização judicial.

TÍTULO V

Das Medidas de Assistência e Proteção

Capítulo I

Das Medidas Aplicáveis ao Menor

Art. 13. Toda medida aplicável ao menor visará, fundamentalmente, à sua integração

sócio-familiar.

Art. 14. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:

I - advertência;

II - entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;

III - colocação em lar substituto;

IV - imposição do regime de liberdade assistida;

V - colocação em casa de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado.

Art. 15. A autoridade judiciária poderá, a qualquer tempo e no que couber, de ofício ou mediante provocação fundamentada dos pais ou responsável, da autoridade administrativa competente ou do Ministério Público, cumular ou substituir as medidas de que trata este Capítulo.

Art. 16. Para a execução de qualquer das medidas previstas neste Capítulo, a autoridade judiciária poderá, ciente o Ministério Público, determinar a apreensão do menor.

Parágrafo único. Em caso de apreensão para recambiamento, este será precedido de verificação do domicílio do menor, por intermédio do Juizado do domicílio indicado.

seção I

Da Colocação em Lar Substituto

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 17. A colocação em lar substituto será feita mediante:

I - delegação do pátrio poder;

II - guarda;

III - tutela;

IV - adoção simples;

V - adoção plena.

Parágrafo único. A guarda de fato, se decorrente de anterior situação irregular, não impedirá a aplicação das medidas previstas neste artigo.

Art. 18. São requisitos para a concessão de qualquer das formas de colocação em lar substituto:

I - qualificação completa do candidato a responsável e de seu cônjuge, se casado, com expressa anuência deste;

II - indicação de eventual relação de parentesco do candidato ou de seu cônjuge com o menor, especificando se este tem ou não parente vivo;

III - comprovação de idoneidade moral do candidato;

IV - atestado de sanidade física e mental do candidato;

V - qualificação completa do menor e de seus pais, se conhecidos;

VI - indicação do cartório onde foi inscrito o nascimento do menor.

Parágrafo único. Não se deferirá colocação em lar substituto a pessoa que:

I - revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida;

II - não ofereça ambiente familiar adequado.

Art. 19. A colocação em lar substituto não admitirá transferência do menor a terceiros ou sua internação em estabelecimentos de assistência a menores, sem autorização judicial.

Art. 20. O estrangeiro residente ou domiciliado fora do País poderá pleitear colocação familiar somente para fins de adoção simples e se o adotando brasileiro estiver na situação irregular, não eventual, descrita na alínea a, inciso I, do art. 2º desta Lei.

Subseção II

Da Delegação do Pátrio Poder

Art. 21. Admitir-se-á delegação do pátrio poder, desejada pelos pais ou responsável, para prevenir a ocorrência de situação irregular do menor.

Art. 22. Procederão a decisão homologatória:

I - estudo social do caso;

II - audiência do Ministério Público;

III - advertência pessoal, certificada nos autos, aos delegantes e delegados, quanto à irretratabilidade da delegação.

Art. 23. A delegação do pátrio poder será exercida pessoalmente, vedada desoneração unilateral.

Parágrafo único. A delegação deverá ser reduzida a termo, em livro próprio, assinado pelo Juiz e pelas partes, dele constando advertência sobre os direitos e as obrigações decorrentes do instituto.

Subseção III

Da Guarda

Art. 24. A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional ao menor, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive pais.

§ 1º Dar-se-á guarda provisória de ofício ou a requerimento do interessado, como medida cautelar, preparatória ou incidente, para regularizar a detenção de fato ou atender a casos urgentes.

§ 2º A guarda confere ao menor a condição de dependente, para fins previdenciários.

Art. 25. Ao assumir a guarda, o responsável prestará compromisso em procedimento regular.

Subseção IV

Da Tutela

Art. 26. A tutela será deferida nos termos da lei civil em benefício do menor em situação irregular que carecer de representação permanente.

Parágrafo único. A tutela, para os fins desta Lei, implica necessariamente o dever de guarda e será exercida por prazo indeterminado.

Subseção V

Da Adoção Simples

Art. 27. A adoção simples de menor em situação irregular rege-se pela lei civil, observado o disposto neste Código.

Art. 28. A adoção simples dependerá de autorização judicial, devendo o interessado indicar, no requerimento, os apelidos de família que usará o adotado, os quais, se deferido o pedido, constarão do alvará e da escritura, para averbação no registro de nascimento do menor.

§ 1º A adoção será precedida de estágio de convivência com o menor, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas a idade do adotando e outras peculiaridades do caso.

§ 2º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando não tiver mais de um ano de idade.

Subseção VI

Da Adoção Plena

Art. 29. A adoção plena atribui a situação de filho ao adotado, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

Art. 30. Caberá adoção plena de menor, de até sete anos de idade, que se encontre na situação irregular definida no inciso I, art. 2º desta Lei, de natureza não eventual.

Parágrafo único. A adoção plena caberá em favor de menor com mais de sete anos se, à época em que completou essa idade, já estivesse sob a guarda dos adotantes.

Art. 31. A adoção plena será deferida após período mínimo de um ano de estágio de convivência do menor com os requerentes, computando-se, para esse efeito, qualquer período de tempo, desde que a guarda se tenha iniciado antes de o menor completar sete anos e comprovada a conveniência da medida.

Art. 32. Somente poderão requerer adoção plena casais cujo matrimônio tenha mais de cinco anos e dos quais pelo menos um dos cônjuges tenha mais de trinta anos.

Parágrafo único. Provadas a esterilidade de um dos cônjuges e a estabilidade conjugal, será dispensado o prazo.

Art. 33. Autorizar-se-á a adoção plena ao viúvo ou à viúva, provado que o menor está integrado em seu lar, onde tenha iniciado estágio de convivência de três anos ainda em vida do outro cônjuge.

Art. 34. Aos cônjuges separados judicialmente, havendo começado o estágio de convivência de três anos na constância da sociedade conjugal, é lícito requererem adoção plena, se acordarem sobre a guarda do menor após a separação judicial.

Art. 35. A sentença concessiva da adoção plena terá efeito constitutivo e será inscrita no Registro Civil mediante mandado, do qual não se fornecerá certidão.

§ 1º A inscrição consignará o nome dos pais adotivos como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

§ 2º Os vínculos de filiação e parentesco anteriores cessam com a inscrição.

§ 3º O registro original do menor será cancelado por mandado, o qual será arquivado.

§ 4º Nas certidões do registro nenhuma observação poderá constar sobre a origem do ato.

§ 5º A critério da autoridade judiciária, poderá ser fornecida certidão para salvaguarda de direitos.

Art. 36. A sentença conferirá ao menor o nome do adotante e, a pedido deste, poderá determinar a modificação do prenome.

Art. 37. A adoção plena é irrevogável, ainda que aos adotantes venham a nascer filhos, as quais estão equiparados os adotados, com os mesmos direitos e deveres.

Seção II

Da Liberdade Assistida

Art. 38. Aplicar-se-á o regime de liberdade assistida nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do art. 2º desta Lei, para o fim de vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor.

Parágrafo único. A autoridade judiciária fixará as regras de conduta do menor e designará pessoa capacitada ou serviço especializado para acompanhar o caso.

Seção III

Da Colocação em Casa de Semiliberdade

Art. 39. A colocação em casa de semiliberdade será determinada como forma de transição para o meio aberto, devendo, sempre que possível, utilizar os recursos da comunidade, visando à escolarização e profissionalização do menor.

Seção IV

Da Internação

Art. 40. A internação somente será determinada se for inviável ou malograr a aplicação das demais medidas.

Art. 41. O menor com desvio de conduta ou autor de infração penal poderá ser internado em estabelecimento adequado, até que a autoridade judiciária, em despacho fundamentado, determine o desligamento, podendo, conforme a natureza do caso, requisitar parecer técnico do serviço competente e ouvir o Ministério Público.

§ 1º O menor sujeito à medida referida neste artigo será reexaminado periodicamente, com o intervalo máximo de dois anos, para verificação da necessidade de manutenção de medida.

§ 2º Na falta de estabelecimento adequado, a internação do menor poderá ser feita, excepcionalmente, em seção de estabelecimento destinado a maiores, desde que isolada destes e com instalações apropriadas, de modo a garantir absoluta incomunicabilidade.

§ 3º Se o menor completar vinte e um anos sem que tenha sido declarada a cessação da medida, passará à jurisdição do Juízo incumbido das Execuções Penais.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o menor será removido para estabelecimento adequado, até que o Juízo incumbido das Execuções Penais julgue extinto o motivo em que se fundamentara a medida, na forma estabelecida na legislação penal.

Capítulo II

Das medidas aplicáveis aos Pais ou Responsável

Art. 42. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - advertência;

II - obrigação de submeter o menor a tratamento em clínica, centro de orientação infanto-juvenil, ou outro estabelecimento especializado determinado pela autoridade judiciária, quando verificada a necessidade e houver recusa injustificável;

III - perda ou suspensão do pátrio poder;

IV - destituição da tutela;

V - perda da guarda.

Seção I

Da Obrigação de Submeter o Menor a Tratamento

Art. 43. Os pais ou responsável firmarão termo de compromisso, no qual a autoridade judiciária fixará o tratamento a ser ministrado ao menor.

Parágrafo único. A autoridade verificará, periodicamente, o cumprimento das obrigações previstas no termo.

Seção II

Da Perda ou Suspensão do Pátrio Poder e da Destituição da Tutela

Art. 44. A perda ou suspensão do pátrio poder e a destituição da tutela regem-se pelo Código Civil e pelo disposto nesta Lei.

Art. 45. A autoridade judiciária poderá decretar a perda ou suspensão do pátrio poder e a destituição da tutela dos pais ou tutor que:

I - derem causa a situação irregular do menor;

II - descumprirem, sem justa causa, as obrigações previstas no art. 43 desta Lei.

Parágrafo único - A perda ou a suspensão do pátrio poder não exonera os pais do dever de sustentar os filhos.

Seção III

Da Perda da Guarda

Art. 46. A autoridade judiciária decretará a perda da guarda nos casos que aplicaria a perda ou a suspensão do pátrio poder ou a destituição da tutela.

Capítulo III

Da Apreensão de Objeto ou Coisa

Art. 47. A autoridade judiciária poderá, em despacho fundamentado, determinar a apreensão, por prazo determinado, do objeto ou da coisa cuja detenção pelo menor possa ensejar reincidência no fato.

§ 1º O objeto ou coisa apreendido permanecerá em poder de depositário judicial ou pessoa idônea, a critério da autoridade judiciária.

§ 2º A apreensão e seu levantamento serão determinados através de mandado, ciente o Ministério Público.

Capítulo IV

Das Medidas de Vigilância

Seção I

Disposições Gerais

Art. 48. Os estabelecimentos referidos neste Capítulo poderão ser inspecionados, a qualquer tempo, pela autoridade judiciária competente e pelo Ministério Público.

Art. 49. A autoridade judiciária poderá, de ofício ou por provocação da autoridade administrativa, ouvido o Ministério Público, ordenar o fechamento provisório ou definitivo do estabelecimento particular que infringir norma de assistência e proteção ao menor.

§ 1º O procedimento de verificação de infração será instaurado por portaria, devendo a autoridade judiciária inspecionar o estabelecimento.

§ 2º A autoridade judiciária poderá determinar, liminarmente, o afastamento provisório do dirigente do estabelecimento, designando-lhe substituto.

§ 3º Se a decisão final reconhecer a idoneidade da entidade particular, ou de seus dirigentes, será o estabelecimento fechado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, dentre as quais o cancelamento da respectiva inscrição no registro civil, através de mandado.

§ 4º Se o fechamento for recomendável por falta de condições técnicas ou materiais, a autoridade poderá conceder prazo à entidade para supri-las. Se as condições não forem preenchidas no prazo concedido, o estabelecimento será fechado até que atenda às exigências estabelecidas.

seção II

Das Casas de Espetáculos, das Diversões em Geral, dos Hotéis e Congêneres

Subseção I

Dos Espetáculos Teatrais, Cinematográficos, Circenses, Radiofônicos e de Televisão

Art. 50. É proibida a menor de dez anos, quando desacompanhado dos pais ou responsável, a entrada em salas de espetáculos teatrais, cinematográficos, circenses, de rádio, televisão e congêneres.

§ 1º Nenhum menor de dez anos poderá permanecer em local referido neste artigo depois das vinte e duas horas.

§ 2º Tratando-se de espetáculo instrutivo ou recreativo, a autoridade judiciária poderá alterar os limites e as condições fixadas neste artigo.

Art. 51. Nenhum menor de dezoito anos, sem prévia autorização da autoridade judiciária, poderá participar de espetáculo público e seus ensaios, bem como entrar ou permanecer em qualquer dependência de estúdios cinematográficos, de teatro, rádio ou televisão.

Art. 52. A autoridade judiciária poderá ampliar, dadas as circunstâncias, o limite de idade fixado pelo Serviço Federal de Censura.

Art. 53. Será vedada a apresentação, em rádio e televisão, de espetáculos proibidos para menores de:

- I - dez anos, até as vinte horas;
- II - quatorze anos, até as vinte e duas horas;
- III - dezoito anos, em qualquer horário.

Art. 54. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes e durante sua transmissão, apresentação ou exibição.

Subseção II

Das Casas de Jogo, dos Bailes Públicos e Hotéis

Art. 55. É proibida a entrada de menor de dezoito anos em casa de jogo.

Parágrafo único. Considera-se casa de jogo a que explore apostas, ainda que eventualmente.

Art. 56. É proibida a hospedagem de menor de dezoito anos, desacompanhado dos pais ou responsável, em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres.

Parágrafo único. A autoridade judiciária poderá autorizar a hospedagem em circunstância especial. A falta de autoridade judiciária, a autorização será suprida por autoridade administrativa, que oficiará ao Juiz de imediato.

Subseção III

De outros locais de Jogos e Recreação

Art. 57. É proibida aos menores de dezoito anos a entrada em estabelecimento que explore comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres.

Art. 58. Tendo em vista as peculiaridades locais e os princípios desta Lei, a autoridade judiciária poderá disciplinar:

- I - a entrada e a permanência de menor em estádio, ginásio e campo desportivo, em clube e associação recreativa ou desportiva;
- II - a entrada e a permanência de menor em boate, salão de bilhar, sinuca, boliche, bocha, ou congêneres;
- III - a participação e o comparecimento de menor em competição desportiva;
- IV - a participação de menor em festividade pública.

§ 1º Em qualquer hipótese, é proibida:

- a) a permanência de menor de dezoito anos, quando desacompanhado dos pais ou responsável, em lugar referido neste artigo, depois das vinte e quatro horas;
- b) a admissão de menor de dezoito anos em sala de jogo;
- c) a entrada de menor de dezoito anos em local destinado a espetáculo e serviço de bar para espectadores em veículos, depois das vinte horas.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

- a) a existência de instalações adequadas;
- b) o tipo de frequência habitual ao local;
- c) a localização em lugar apropriado;
- d) a adequação do ambiente à eventual frequência de menores.

Capítulo V

Da execução das medidas judiciais pelas Entidades de Assistência e Proteção ao Menor

Art. 59. As medidas de assistência e proteção determinadas pela autoridade judiciária, no âmbito desta Lei, serão executadas pelas entidades criadas pelo Poder Público com a finalidade de atender aos menores a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. As entidades privadas dedicadas à assistência e proteção ao menor comporão o sistema complementar de execução dessas medidas.

Art. 60. As entidades criadas pelo Poder Público e as de natureza privada planejarão e executarão suas atividades de assistência e proteção ao menor atendendo às diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor.

§ 1º O trabalho de toda entidade dedicada à assistência e à proteção ao menor em situação irregular visará, prioritariamente, ao ajustamento ou integração sócio-familiar deste.

§ 2º As entidades comunicarão à autoridade judiciária cada caso de menor em situação irregular que acolherem.

Art. 61. As entidades fornecerão à autoridade judiciária, no prazo por esta assinado, relatório de seus órgãos técnicos, nas fases de estudo, diagnóstico e tratamento do caso, podendo a autoridade determinar a realização de estudos complementares.

Capítulo VI

Da autorização para viajar

Art. 62. O menor de dezoito anos dependerá de autorização da autoridade judiciária para viajar, desacompanhado dos pais ou responsável, para fora da Comarca onde reside.

§ 1º A autorização é dispensável:

I - quando se tratar de Comarca contígua à de sua residência, se na mesma Unidade da Federação, ou incluída na mesma Região Metropolitana;

II - quando se tratar de viagem ao exterior, se:

a) o menor estiver acompanhado de ambos os genitores ou responsáveis;

b) o pedido de passaporte for subscrito por ambos os genitores, responsável ou representante legal.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais, conceder autorização permanente de viagem, pelo prazo máximo de dois anos, mediante verificação da conduta do menor e do exercício do pátrio poder.

TÍTULO VI

Das infrações cometidas contra a assistência, proteção e vigilância a menores

Capítulo I

Das Infrações

Art. 63. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, atos ou documentos de procedimento judicial relativo a menor.

Pena - multa de até cinqüenta valores de referência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe fotografia de menor em situação irregular ou vítima de crime, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam imputados, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão de publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números.

Art. 64. Anunciar, por qualquer meio de comunicação, peças teatrais, filmes cinematográficos ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade para o ingresso de menor.

Pena - multa de até um valor de referência, dobrada na reincidência, aplicável, separadamente, ao estabelecimento de diversão e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

Art. 65. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em faixa de horário diversa da autorizada ou sem aviso de sua classificação.

Pena - multa de dez a cinqüenta valores de referência, aplicando-se o dobro na reincidência.

Art. 66. Exibir, no todo ou em parte, filme, cena, peça, amostra ou congêneres, bem

como propaganda comercial de qualquer natureza, cujo limite de proibição esteja acima do fixado para os menores admitidos ao espetáculo.

Pena - multa de meio a dois valores de referência.

Parágrafo único. A pena poderá ser cumulada com a suspensão da exibição ou do espetáculo, no caso de inobservância da classificação fixada pelo Serviço Federal de Censura.

Art. 67. Deixar o responsável pelo estabelecimento, o empresário do espetáculo ou o acompanhante maior de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de menor a espetáculos e diversões, ou sobre sua permanência e participação nestes.

Pena - multa de até cinqüenta valores de referência; na reincidência, além da multa, a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até seis meses.

Art. 68. Promover a participação de menor de dezoito anos em certame de beleza ou similar.

Pena - multa de um a vinte valores de referência, aplicando-se o dobro na reincidência.

Art. 69. Hospedar menor de dezoito anos, desacompanhado dos pais ou responsável, em hotel, pensão, motel ou congênere, sem autorização da autoridade competente.

Pena - multa de meio a dois valores de referência, em cada caso.

Art. 70. Transportar menor de dezoito anos, desacompanhado dos pais ou responsável e sem autorização escrita da autoridade judiciária, para fora da Comarca onde reside, nos termos do art. 62 desta Lei.

Pena - multa de um a três valores de referência, se por via terrestre; de três a seis valores de referência, se por via marítima ou aérea; aplica-se o dobro na reincidência, em qualquer caso.

Art. 71. Deixar de apresentar ao Juiz de sua residência, no prazo de cinco dias, com o fim de regularizar a guarda, menor trazido de outra Comarca para prestação de serviço doméstico, mesmo que autorizado pelos pais ou responsável.

Pena - multa de meio a três valores de referência, independentemente do pagamento das despesas em retorno do menor, se for o caso.

Art. 72. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder ou decorrentes de tutela ou de guarda, bem assim determinação judicial sobre medida de assistência, proteção ou vigilância a menor.

Pena - multa de até três valores de referência, aplicando-se o dobro na reincidência.

Art. 73. Descumprir qualquer disposição dos arts. 10, 11 e 12 desta Lei.

Pena - multa de um a três valores de referência.

Art. 74. Descumprir as normas de proteção ao menor no trabalho.

Pena - multa de um até dez valores de referência, aplicando-se o dobro na reincidência.

Parágrafo único. Não incidirá, porém, a sanção, se pelo mesmo fato outra de igual natureza tiver sido aplicada pela autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO II

Da aplicação das penalidades

Art. 75. As normas do Capítulo anterior serão aplicadas em observância ao disposto na Parte Geral do Código Penal.

Art. 76. As penalidades previstas neste Título são de caráter administrativo, não induzindo efeitos de natureza penal.

Art. 77. Quando não expressamente especificada, a pena mínima de multa será de um quarto do valor de referência.

Art. 78. Sendo primário o infrator, poderá ser aplicada a pena de advertência.

Art. 79. Considera-se reincidente, para efeito desta Lei, aquele que pratica o fato, depois de condenado por decisão passada em julgado, por qualquer infração prevista no Capítulo anterior.

Parágrafo único. A reincidência prescreve em dois anos, contados do pagamento da multa ou do recebimento da advertência.

TÍTULO VII

Do registro civil do menor

Art. 80. As medidas de assistência e proteção de que trata este Livro serão necessariamente precedidas da regularização do registro civil do menor.

Art. 81. O registro de nascimento de menor em situação irregular poderá ser feito de ofício ou a pedido, à vista dos elementos de que dispuser a autoridade judiciária, comprovada a inexistência de registro anterior.

Parágrafo único. O registro será feito mediante mandado, expedido ao Ofício competente.

Art. 82. A autoridade judiciária poderá determinar qualquer retificação no registro do menor em situação irregular.

Parágrafo único. Para fins de adoção ou legitimação a adotiva, a retificação poderá incluir mudança ou alteração no prenome.

TÍTULO VIII

Do trabalho do Menor

Art. 83. A proteção ao trabalho do menor é regulada por legislação especial.

LIVRO II

Parte Especial

TÍTULO I

Do processo

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 84. A jurisdição de menores será exercida, em cada Comarca, por Juiz a quem se atribuam as garantias constitucionais da magistratura, especializado ou não, e, em segundo grau, pelo Conselho da Magistratura ou órgão Judiciário equivalente, conforme dispuser a Lei de Organização Judiciária.

Art. 85. A jurisdição de menores será exercida através do processo de conhecimento, cautelar e de execução imprópria, cabendo a execução própria às entidades a que se refere o art. 9º desta Lei.

Art. 86. As medidas previstas neste Código serão aplicadas mediante procedimento administrativo ou contraditório, de iniciativa oficial ou provocados pelo Ministério Público ou por quem tenha legítimo interesse.

Art. 87. Se a medida judicial a ser adotada não corresponder a procedimento previsto nesta ou em outra lei, a autoridade judiciária poderá investigar livremente os fatos e ordenar, de ofício, as providências.

Parágrafo único. Aplicar-se-á na jurisdição de menores, subsidiariamente, a legislação processual pertinente.

Capítulo II

Da competência

Art. 88. A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra o menor, à falta de pais ou responsável e quando aplicáveis as medidas dos incisos II, III, V e VI do art. 14 desta Lei.

§ 1º Nos casos de desvio de conduta ou de infração penal, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de internação ou de liberdade assistida poderá ser delegada ao Juiz da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidades que abrigar o menor.

Art. 89. Quando se tratar de menor em situação irregular, é competente o Juiz de Menores para o fim de:

I - suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

II - conceder a emancipação, nos termos da Lei Civil, quando faltarem os pais;

III - designar curador especial em casos de adoção, de apresentação de queixa ou de representação, e de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesse

do menor;

IV - conhecer de ação de alimentos;

V - determinar o registro de nascimento e de óbito, bem assim a averbação de sua retificação ou cancelamento, nos casos previstos nesta Lei;

VI - decretar a perda ou a suspensão do pátrio poder e a destituição da tutela.

Capítulo III

Do Ministério Público

Art. 90. As funções do Ministério Público serão exercidas pelo Curador de Menores, ou quem suas vezes fizer, nos termos da legislação local.

Art. 91. O representante do Ministério Público será intimado, pessoalmente, para qualquer despacho ou decisão proferida pela autoridade judiciária nos procedimentos e processos regulados por esta Lei.

Art. 92. O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre menor.

Capítulo IV

Do Procurador

Art. 93. Os pais ou responsável poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado com poderes especiais, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente, ou por publicação oficial, respeitado o segredo de Justiça.

Parágrafo único. Será obrigatória a constituição de advogado para a interposição de recurso.

TÍTULO II

Dos procedimentos especiais

Capítulo I

Da verificação da situação do menor

Art. 94. Qualquer pessoa poderá e as autoridades administrativas deverão encaminhar à autoridade judiciária competente o menor que se encontre em situação irregular, nos termos dos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Lei.

§ 1º Registrada e relatada a ocorrência, pelos órgãos auxiliares do Juízo, com ou sem apresentação do menor a autoridade judiciária, mediante portaria, termo ou despacho, adotará de plano as medidas adequadas.

§ 2º Se as medidas a que se refere o parágrafo anterior tiverem caráter meramente cautelar, prosseguir-se-á no procedimento verificatório, no qual, após o estudo social do caso ou seu aprofundamento e realizadas as diligências que se fizerem necessárias, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decidirá, em cinco dias, definindo a situação do menor e aplicando a medida adequada.

Art. 95. Instaurar-se-á procedimento contraditório:

I - discordando os pais ou responsável das medidas aplicadas em procedimento verificatório simples previsto nos §§ 1º e 2º do art. 94 desta Lei;

II - nas hipóteses das alíneas a e b do inciso I do art. 2º desta Lei, quando a perda do pátrio poder constituir pressuposto lógico da medida principal;

III - para a perda da guarda ou quando sobre esta houver controvérsia;

IV - para o decreto de suspensão do pátrio poder.

Art. 96. Será observado o procedimento verificatório simples, previsto no § 2º do art. 94 desta Lei, quando:

I - na hipótese da alínea b do inciso I do art. 2º desta Lei, os pais concordarem, mediante declaração escrita ou termo nos autos, em que o menor seja posto sob tutela ou adotado;

II - recolhido a entidade pública, provisoriamente, há mais de quatro anos, ou amparado por entidade particular, por igual lapso de tempo, o menor na situação irregular prevista nas alíneas a e b, inciso I do art. 2º desta Lei, não tiver sido reclamado pelos pais ou parentes próximos;

III - já integrado em família substituta, ainda que mediante guarda de fato, há mais de três anos, não tiver sido reclamado pelos pais ou parentes próximos;

IV - já integrado em família substituta, ainda que mediante guarda de fato, há mais de

um ano, não tiver sido o menor, em orfandade total ou o menor não reconhecido pelos pais, reclamado pelos parentes próximos, ou na segunda hipótese, pelos genitores.

Art. 97. O procedimento contraditório terá início por provocação do interessado ou do Ministério Público, cabendo-lhes formular petição devidamente instruída com os documentos necessários e com a indicação da providência pretendida.

§ 1º Serão citados os pais, o responsável ou qualquer outro interessado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta, instruída com os documentos necessários, requerendo, desde logo, a produção de outras provas que houver.

§ 2º Apresentada, ou não, a resposta, a autoridade judiciária mandará proceder ao estudo social do caso ou à perícia por equipe interprofissional, se possível.

§ 3º Requerida prova testemunhal ou se for conveniente e possível ouvir o menor, juntado aos autos o relatório do estudo social, a autoridade judiciária designará audiência.

§ 4º Cumpridas as diligências, presente o relatório do estudo do caso e ouvido o Ministério Público, os autos serão conclusos à autoridade judiciária que, em dez dias, decidirá definindo a situação do menor e aplicará a medida cabível ou requerida.

§ 5º Este procedimento poderá ser, também, iniciado de ofício mediante portaria ou despacho nos autos de procedimento em curso.

Art. 98. Como medida cautelar, em qualquer dos procedimentos, demonstrada a gravidade do fato, poderá ser, liminar ou incidentemente, decretada a suspensão provisória do pátrio poder, da função de tutor ou da de guardador, ficando o menor confiado à autoridade administrativa competente ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade, até a decisão final.

Capítulo II

Da Apuração de Infração Penal

Art. 99. O menor de dezoito anos, a que se atribua autoria de infração penal, será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do menor à data do fato.

§ 2º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial responsável encaminhará o menor a repartição policial especializada ou a estabelecimento de assistência, que apresentará o menor à autoridade judiciária no prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Na falta de repartição policial especializada, o menor aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores de dezoito anos.

§ 4º Havendo necessidade de dilatar o prazo para apurar infração penal de natureza grave ou em co-autoria com maior, a autoridade policial poderá solicitar à judiciária prazo nunca superior a cinco dias para a realização de diligências e apresentação do menor. Caso defira o prazo, a autoridade judiciária determinará prestação de assistência permanente ao menor.

§ 5º Ao apresentar o menor, a autoridade policial encaminhará relatório sobre investigação da ocorrência, bem como o produto e os instrumento da infração.

Art. 100. O procedimento de apuração de infração cometida por menor de dezoito e maior de quatorze anos compreenderá os seguintes atos:

I - recebidas e atuadas as investigações, a autoridade judiciária determinará a realização da audiência de apresentação do menor;

II - na audiência de apresentação, presentes o Ministério Público e o procurador serão ouvidos o menor, seus pais ou responsável, a vítima e testemunhas, podendo a autoridade judiciária determinar a retirada do menor do recinto;

III - após a audiência, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de diligências, ouvindo técnicos;

IV - a autoridade judiciária poderá, considerando a personalidade do menor, seus antecedentes e as condições em que se encontra, bem como os motivos e as circunstâncias da ação, proferir decisão de plano, entregando-o aos pais ou responsável, ouvido o Ministério Público;

V - se ficar evidente que o fato é grave, a autoridade judiciária fixará prazo, nunca superior a trinta dias, para diligências e para que a equipe interprofissional apresente

relatório do estudo do caso;

VI - durante o prazo a que se refere o inciso V, o menor ficará em observação, permanecendo ou não internado;

VII - salvo o pronunciamento em audiência, o Ministério Público e o procurador terão o prazo de cinco dias para se manifestarem sobre o relatório e as diligências realizadas;

VIII - a autoridade judiciária terá o prazo de cinco dias para proferir decisão fundamentada, após as manifestações do Ministério Público e de procurador.

Art. 101. O menor com mais de dez e menos de quatorze anos será encaminhado, desde logo, por ofício, à autoridade judiciária, com relato circunstanciado de sua conduta, aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único. A autoridade judiciária poderá, considerando a personalidade do menor, seus antecedentes e as condições em que se encontre, bem como os motivos e as circunstâncias da ação, proferir, motivadamente, decisão de plano, definindo a situação irregular do menor, ouvido o Ministério Público.

Art. 102. Apresentado o menor de até dez anos, a autoridade judiciária poderá dispensá-lo da audiência de apresentação, ou determinar que venha à sua presença para entrevista, ou que seja ouvido e orientado por técnico.

Art. 103. Sempre que possível e se for o caso, a autoridade judiciária tentará, em audiência com a presença do menor, a composição do dano por este causado.

Parágrafo único. Acordada a composição, esta será reduzida a termo e homologada pela autoridade judiciária, constituindo título executivo, nos termos da lei processual civil.

Capítulo III

Da Perda e da Suspensão do Pátrio Poder e da Destituição da Tutela

Art. 104. A perda do pátrio poder, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V e VI do art. 2º desta Lei, terá o procedimento ordinário previsto na lei processual civil, e poderá ser proposta pelo Ministério Público, por ascendente, colateral ou afim do menor até o quarto grau.

Art. 105. Na destituição da tutela, observar-se-á o procedimento para remoção de tutor previsto na lei processual civil e no disposto neste Capítulo.

Art. 106. A autoridade judiciária poderá, em qualquer dos procedimentos deste Capítulo, determinar o sobrestamento do processo por até seis meses, se o pai, a mãe ou o responsável comprometer-se a adotar as medidas adequadas à proteção do menor.

Parágrafo único. A ação prosseguirá em caso de inobservância das medidas impostas.

Capítulo IV

Da Adoção

Art. 107. Na petição inicial, os requerentes atenderão aos requisitos gerais para colocação do menor em lar substituto e aos específicos para a adoção pretendida, juntando os documentos probatórios, inclusive certidões do registro civil.

§ 1º Não existindo decisão anterior, poderá ser cumulado o pedido de verificação da situação do menor, caso em que será também observado o disposto nos arts. 95, 96 e 97 desta Lei.

§ 2º A petição poderá ser assinada pelos próprios requerentes.

Art. 108. Estando devidamente instruída a petição, será determinada a realização sobre os resultados do estágio de convivência e a conveniência da adoção.

Parágrafo único. Cumprindo-se o estágio de convivência no exterior, a sindicância poderá ser substituída por informação prestada por agência especializada, de idoneidade reconhecida por organismo internacional.

Art. 109. Apresentado o relatório de sindicância e efetuadas outras diligências reputadas indispensáveis, após ouvir o Ministério Público, a autoridade judiciária decidirá em cinco dias.

§ 1º Autorizada a adoção simples, com a designação de curador especial, será expedido alvará contendo a indicação dos apelidos de família que passará o menor a usar.

§ 2º Decretada a adoção plena, será expedido mandado para o registro da sentença e o cancelamento do registro original do adotado, nele consignando-se todos os dados

necessários, conforme disposto nos arts. 35 e 36 desta Lei.

Capítulo V

Das Penalidades Administrativas

Art. 110. As penalidades estabelecidas nesta Lei serão impostas pela autoridade judiciária em processo próprio ou nos autos de procedimentos em curso.

Parágrafo único. A multa será imposta através de decisão fundamentada, intimando-se o infrator.

Art. 111. O processo será iniciado por portaria da autoridade judiciária, representação do Ministério Público, ou auto de infração lavrado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível.

§ 1º No processo iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, certificando-se, em caso contrário, os motivos do retardamento.

Art. 112. O infrator terá prazo de dez dias para apresentação de defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I - pelo autuante, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do infrator;

II - por oficial de justiça ou funcionário legalmente habilitado, que entregará cópia do auto ao infrator ou a seu representante legal, lavrando certidão;

III - por via postal, com aviso de recebimento, se não for encontrado o infrator ou seu representante legal;

IV - por edital, com prazo de trinta dias, se incerto ou não sabido o paradeiro do infrator ou de seu representante legal.

Art. 113. Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma Comarca, será competente, para a aplicação de penalidade, a autoridade judiciária do local de emissão.

Art. 114. As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão, serão exigidas através de execução pela União.

TÍTULO III

Dos Recursos

Art. 115. Poderá ser interposto, no prazo de dez dias, pelos interessados ou pelo Ministério Público, recurso administrativo:

I - sem efeito suspensivo, contra atos expedidos com base no art. 8º desta Lei e decisões relativas a medidas de vigilância;

II - com efeito suspensivo, contra penalidades relativas às infrações previstas no Título VI do Livro I desta Lei.

Art. 116. Das decisões proferidas nos procedimentos de verificação da situação irregular de menor, as partes interessadas e o Ministério Público poderão recorrer, para o órgão judiciário de grau de jurisdição superior, mediante instrumento, no prazo de dez dias, contado da intimação, oferecendo, desde logo, suas razões.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º Formado o instrumento e ouvida a parte recorrida, no prazo de cinco dias, a autoridade judiciária manterá ou reformará a decisão recorrida, em despacho fundamentado. Se a reformar, remeterá o instrumento à jurisdição superior em vinte e quatro horas, a requerimento do Ministério Público, ou em cinco dias, a requerimento da parte interessada.

Art. 117. Os recursos contra decisões do Juiz de Menores terão preferência de julgamento, e dispensarão revisor.

Disposições Finais

Art. 118. Em nenhum caso haverá incomunicabilidade de menor, o qual terá sempre direito à visita de seus pais ou responsável e de procurador com poderes especiais, de comum acordo com a direção do estabelecimento onde se encontrar internado, ou devidamente autorizado pela autoridade judiciária.

Parágrafo único. A autoridade judiciária poderá suspender, por tempo determinado, a visita dos pais ou responsável, sempre que a visita venha a prejudicar a aplicação de medida prevista nesta Lei.

Art. 119. O menor em situação irregular terá direito à assistência religiosa.

Art. 120. As multas impostas com base nesta Lei reverterão ao órgão estadual executor da Política Nacional do Bem-Estar do Menor.

Art. 121. As autoridades e ao pessoal técnico e administrativo a que couber a aplicação desta Lei deverão ser proporcionadas oportunidades de aperfeiçoamento e especialização.

Parágrafo único. A autoridade judiciária, na medida das possibilidades locais, promoverá e incentivará atividades destinadas ao aperfeiçoamento e à especialização prevista neste artigo, bem como à conscientização da comunidade.

Art. 122. Esta Lei entrará em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 123. Revogam-se o Decreto nº 5.083, de 1º de dezembro de 1926; o Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927; a Lei nº 4.655, de 2 de junho de 1965; a Lei nº 5.258, de 10 de abril de 1967; e a Lei nº 5.439, de 22 de maio de 1968.

Brasília, em 10 de outubro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Petrônio Portella

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.10.1979

ADOLESCENTE)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Título II

Dos Direitos Fundamentais

Capítulo I

Do Direito à Vida e à Saúde

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8º É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal.

§ 1º A gestante será encaminhada aos diferentes níveis de atendimento, segundo critérios médicos específicos, obedecendo-se aos princípios de regionalização e hierarquização do Sistema.

§ 2º A parturiente será atendida preferencialmente pelo mesmo médico que a acompanhou na fase pré-natal.

§ 3º Incumbe ao poder público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele

necessitem.

§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser também prestada a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I - manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

IV - fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;

V - manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 11.185, de 2005)

§ 1º A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Parágrafo único. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

Parágrafo único. É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Capítulo II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Capítulo III

Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)

Art. 20. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Art. 21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)

§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão,

contra o próprio filho ou filha. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)

Art. 24. A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Seção II

Da Família Natural

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

Seção III

Da Família Substituta

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto

a membros da mesma etnia; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 29. Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado.

Art. 30. A colocação em família substituta não admitirá transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não-governamentais, sem autorização judicial.

Art. 31. A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.

Art. 32. Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.

Subseção II

Da Guarda

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

§ 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

§ 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

§ 4º Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Art. 35. A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

Subseção III

Da Tutela

Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 37. O tutor nomeado por testamento ou qualquer documento autêntico, conforme previsto no parágrafo único do art. 1.729 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código

Civil, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura da sucessão, ingressar com pedido destinado ao controle judicial do ato, observando o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Na apreciação do pedido, serão observados os requisitos previstos nos arts. 28 e 29 desta Lei, somente sendo deferida a tutela à pessoa indicada na disposição de última vontade, se restar comprovado que a medida é vantajosa ao tutelando e que não existe outra pessoa em melhores condições de assumi-la. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 38. Aplica-se à destituição da tutela o disposto no art. 24.

Subseção IV

Da Adoção

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º É vedada a adoção por procuração. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 40. O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

§ 1º Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.

§ 2º É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária.

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

§ 4º Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º Nos casos do § 4º deste artigo, desde que demonstrado efetivo benefício ao adotando, será assegurada a guarda compartilhada, conforme previsto no art. 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

Art. 44. Enquanto não der conta de sua administração e saldar o seu alcance, não pode o tutor ou o curador adotar o pupilo ou o curatelado.

Art. 45. A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando.

§ 1º. O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais

sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º. Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento.

Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso.

§ 1º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

§ 1º A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

§ 2º O mandado judicial, que será arquivado, cancelará o registro original do adotado.

§ 3º A pedido do adotante, o novo registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do Município de sua residência. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º Caso a modificação de prenome seja requerida pelo adotante, é obrigatória a oitiva do adotando, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 7º A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese prevista no § 6º do art. 42 desta Lei, caso em que terá força retroativa à data do óbito. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 8º O processo relativo à adoção assim como outros a ele relacionados serão mantidos em arquivo, admitindo-se seu armazenamento em microfilme ou por outros meios, garantida a sua conservação para consulta a qualquer tempo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 9º Terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica. (Incluído pela Lei nº 12.955, de 2014)

Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 49. A morte dos adotantes não restabelece o poder familiar dos pais naturais. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 50. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro

de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º O deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do juizado, ouvido o Ministério Público.

§ 2º Não será deferida a inscrição se o interessado não satisfazer os requisitos legais, ou verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 29.

§ 3º A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Sempre que possível e recomendável, a preparação referida no § 3º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º Serão criados e implementados cadastros estaduais e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º Haverá cadastros distintos para pessoas ou casais residentes fora do País, que somente serão consultados na inexistência de postulantes nacionais habilitados nos cadastros mencionados no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 7º As autoridades estaduais e federais em matéria de adoção terão acesso integral aos cadastros, incumbindo-lhes a troca de informações e a cooperação mútua, para melhoria do sistema. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 8º A autoridade judiciária providenciará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a inscrição das crianças e adolescentes em condições de serem adotados que não tiveram colocação familiar na comarca de origem, e das pessoas ou casais que tiveram deferida sua habilitação à adoção nos cadastros estadual e nacional referidos no § 5º deste artigo, sob pena de responsabilidade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 9º Compete à Autoridade Central Estadual zelar pela manutenção e correta alimentação dos cadastros, com posterior comunicação à Autoridade Central Federal Brasileira. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 10. A adoção internacional somente será deferida se, após consulta ao cadastro de pessoas ou casais habilitados à adoção, mantido pela Justiça da Infância e da Juventude na comarca, bem como aos cadastros estadual e nacional referidos no § 5º deste artigo, não for encontrado interessado com residência permanente no Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 11. Enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 12. A alimentação do cadastro e a convocação criteriosa dos postulantes à adoção serão fiscalizadas pelo Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - se tratar de pedido de adoção unilateral; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei. (Incluído pela Lei nº

12.010, de 2009) Vigência

§ 14. Nas hipóteses previstas no § 13 deste artigo, o candidato deverá comprovar, no curso do procedimento, que preenche os requisitos necessários à adoção, conforme previsto nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 51. Considera-se adoção internacional aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil, conforme previsto no Artigo 2 da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º A adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro ou domiciliado no Brasil somente terá lugar quando restar comprovado: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - que a colocação em família substituta é a solução adequada ao caso concreto; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - que foram esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família substituta brasileira, após consulta aos cadastros mencionados no art. 50 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - que, em se tratando de adoção de adolescente, este foi consultado, por meios adequados ao seu estágio de desenvolvimento, e que se encontra preparado para a medida, mediante parecer elaborado por equipe interprofissional, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Os brasileiros residentes no exterior terão preferência aos estrangeiros, nos casos de adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º A adoção internacional pressupõe a intervenção das Autoridades Centrais Estaduais e Federal em matéria de adoção internacional. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 52. A adoção internacional observará o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei, com as seguintes adaptações: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - a pessoa ou casal estrangeiro, interessado em adotar criança ou adolescente brasileiro, deverá formular pedido de habilitação à adoção perante a Autoridade Central em matéria de adoção internacional no país de acolhida, assim entendido aquele onde está situada sua residência habitual; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - se a Autoridade Central do país de acolhida considerar que os solicitantes estão habilitados e aptos para adotar, emitirá um relatório que contenha informações sobre a identidade, a capacidade jurídica e adequação dos solicitantes para adotar, sua situação pessoal, familiar e médica, seu meio social, os motivos que os animam e sua aptidão para assumir uma adoção internacional; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - a Autoridade Central do país de acolhida enviará o relatório à Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - o relatório será instruído com toda a documentação necessária, incluindo estudo psicossocial elaborado por equipe interprofissional habilitada e cópia autenticada da legislação pertinente, acompanhada da respectiva prova de vigência; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V - os documentos em língua estrangeira serão devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor público juramentado; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VI - a Autoridade Central Estadual poderá fazer exigências e solicitar complementação sobre o estudo psicossocial do postulante estrangeiro à adoção, já realizado no país de acolhida; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII - verificada, após estudo realizado pela Autoridade Central Estadual, a

compatibilidade da legislação estrangeira com a nacional, além do preenchimento por parte dos postulantes à medida dos requisitos objetivos e subjetivos necessários ao seu deferimento, tanto à luz do que dispõe esta Lei como da legislação do país de acolhida, será expedido laudo de habilitação à adoção internacional, que terá validade por, no máximo, 1 (um) ano; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII - de posse do laudo de habilitação, o interessado será autorizado a formalizar pedido de adoção perante o Juízo da Infância e da Juventude do local em que se encontra a criança ou adolescente, conforme indicação efetuada pela Autoridade Central Estadual. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Se a legislação do país de acolhida assim o autorizar, admite-se que os pedidos de habilitação à adoção internacional sejam intermediados por organismos credenciados. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Incumbe à Autoridade Central Federal Brasileira o credenciamento de organismos nacionais e estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, com posterior comunicação às Autoridades Centrais Estaduais e publicação nos órgãos oficiais de imprensa e em sítio próprio da internet. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Somente será admissível o credenciamento de organismos que: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - sejam oriundos de países que ratificaram a Convenção de Haia e estejam devidamente credenciados pela Autoridade Central do país onde estiverem sediados e no país de acolhida do adotando para atuar em adoção internacional no Brasil; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - satisfizerem as condições de integridade moral, competência profissional, experiência e responsabilidade exigidas pelos países respectivos e pela Autoridade Central Federal Brasileira; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - forem qualificados por seus padrões éticos e sua formação e experiência para atuar na área de adoção internacional; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - cumprirem os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelas normas estabelecidas pela Autoridade Central Federal Brasileira. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Os organismos credenciados deverão ainda: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - perseguir unicamente fins não lucrativos, nas condições e dentro dos limites fixados pelas autoridades competentes do país onde estiverem sediados, do país de acolhida e pela Autoridade Central Federal Brasileira; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - ser dirigidos e administrados por pessoas qualificadas e de reconhecida idoneidade moral, com comprovada formação ou experiência para atuar na área de adoção internacional, cadastradas pelo Departamento de Polícia Federal e aprovadas pela Autoridade Central Federal Brasileira, mediante publicação de portaria do órgão federal competente; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - estar submetidos à supervisão das autoridades competentes do país onde estiverem sediados e no país de acolhida, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e situação financeira; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - apresentar à Autoridade Central Federal Brasileira, a cada ano, relatório geral das atividades desenvolvidas, bem como relatório de acompanhamento das adoções internacionais efetuadas no período, cuja cópia será encaminhada ao Departamento de Polícia Federal; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V - enviar relatório pós-adotivo semestral para a Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira, pelo período mínimo de 2 (dois) anos. O envio do relatório será mantido até a juntada de cópia autenticada do registro civil, estabelecendo a cidadania do país de acolhida para o adotado; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VI - tomar as medidas necessárias para garantir que os adotantes encaminhem à Autoridade Central Federal Brasileira cópia da certidão de registro de nascimento

estrangeira e do certificado de nacionalidade tão logo lhes sejam concedidos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º A não apresentação dos relatórios referidos no § 4º deste artigo pelo organismo credenciado poderá acarretar a suspensão de seu credenciamento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º O credenciamento de organismo nacional ou estrangeiro encarregado de intermediar pedidos de adoção internacional terá validade de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 7º A renovação do credenciamento poderá ser concedida mediante requerimento protocolado na Autoridade Central Federal Brasileira nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 8º Antes de transitada em julgado a decisão que concedeu a adoção internacional, não será permitida a saída do adotando do território nacional. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 9º Transitada em julgado a decisão, a autoridade judiciária determinará a expedição de alvará com autorização de viagem, bem como para obtenção de passaporte, constando, obrigatoriamente, as características da criança ou adolescente adotado, como idade, cor, sexo, eventuais sinais ou traços peculiares, assim como foto recente e a aposição da impressão digital do seu polegar direito, instruindo o documento com cópia autenticada da decisão e certidão de trânsito em julgado. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 10. A Autoridade Central Federal Brasileira poderá, a qualquer momento, solicitar informações sobre a situação das crianças e adolescentes adotados. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 11. A cobrança de valores por parte dos organismos credenciados, que sejam considerados abusivos pela Autoridade Central Federal Brasileira e que não estejam devidamente comprovados, é causa de seu descredenciamento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 12. Uma mesma pessoa ou seu cônjuge não podem ser representados por mais de uma entidade credenciada para atuar na cooperação em adoção internacional. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 13. A habilitação de postulante estrangeiro ou domiciliado fora do Brasil terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser renovada. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 14. É vedado o contato direto de representantes de organismos de adoção, nacionais ou estrangeiros, com dirigentes de programas de acolhimento institucional ou familiar, assim como com crianças e adolescentes em condições de serem adotados, sem a devida autorização judicial. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 15. A Autoridade Central Federal Brasileira poderá limitar ou suspender a concessão de novos credenciamentos sempre que julgar necessário, mediante ato administrativo fundamentado. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 52-A. É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do respectivo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 52-B. A adoção por brasileiro residente no exterior em país ratificante da Convenção de Haia, cujo processo de adoção tenha sido processado em conformidade com a legislação vigente no país de residência e atendido o disposto na Alínea "c" do Artigo 17 da referida Convenção, será automaticamente recepcionada com o reingresso no Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Caso não tenha sido atendido o disposto na Alínea "c" do Artigo 17 da Convenção de Haia, deverá a sentença ser homologada pelo Superior Tribunal de Justiça. (Incluído

pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º O pretendente brasileiro residente no exterior em país não ratificante da Convenção de Haia, uma vez reingressado no Brasil, deverá requerer a homologação da sentença estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 52-C. Nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida, a decisão da autoridade competente do país de origem da criança ou do adolescente será conhecida pela Autoridade Central Estadual que tiver processado o pedido de habilitação dos pais adotivos, que comunicará o fato à Autoridade Central Federal e determinará as providências necessárias à expedição do Certificado de Naturalização Provisório. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º A Autoridade Central Estadual, ouvido o Ministério Público, somente deixará de reconhecer os efeitos daquela decisão se restar demonstrado que a adoção é manifestamente contrária à ordem pública ou não atende ao interesse superior da criança ou do adolescente. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Na hipótese de não reconhecimento da adoção, prevista no § 1º deste artigo, o Ministério Público deverá imediatamente requerer o que for de direito para resguardar os interesses da criança ou do adolescente, comunicando-se as providências à Autoridade Central Estadual, que fará a comunicação à Autoridade Central Federal Brasileira e à Autoridade Central do país de origem. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 52-D. Nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida e a adoção não tenha sido deferida no país de origem porque a sua legislação a delega ao país de acolhida, ou, ainda, na hipótese de, mesmo com decisão, a criança ou o adolescente ser oriundo de país que não tenha aderido à Convenção referida, o processo de adoção seguirá as regras da adoção nacional. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Capítulo IV

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-

lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Capítulo V

Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. (Vide Constituição Federal)

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III - horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Título III

Da Prevenção

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 72. As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 73. A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.

Capítulo II

Da Prevenção Especial

Seção I

Da informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infante juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Art. 77. Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

Parágrafo único. As fitas a que alude este artigo deverão exibir, no invólucro, informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

Art. 78. As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

Parágrafo único. As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.

Art. 79. As revistas e publicações destinadas ao público infante-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 80. Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

Seção II

Dos Produtos e Serviços

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I - armas, munições e explosivos;

II - bebidas alcoólicas;

III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V - revistas e publicações a que alude o art. 78;

VI - bilhetes lotéricos e equivalentes.

Art. 82. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Seção III

Da Autorização para Viajar

Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança estiver acompanhada:

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

Parte Especial

Título I

Da Política de Atendimento

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento: (Vide Lei nº 12.010, de 2009)
Vigência

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de

crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 89. A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Capítulo II

Das Entidades de Atendimento

Seção I

Disposições Gerais

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

Vigência

V - prestação de serviços à comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

VI - liberdade assistida; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

VII - semiliberdade; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

VIII - internação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos

encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 91. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º Será negado o registro à entidade que: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

c) esteja irregularmente constituída;

d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

§ 1º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família,

para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Os entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promoverão conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, se necessário com o auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social, estimularão o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes, em cumprimento ao disposto nos incisos I e VIII do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º O descumprimento das disposições desta Lei pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2º do art. 101 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

- I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X - propiciar escolarização e profissionalização;
- XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;
- XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes

portadores de moléstias infecto-contagiosas;

XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;

XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;

XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

Seção II

Da Fiscalização das Entidades

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Art. 96. Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao estado ou ao município, conforme a origem das dotações orçamentárias.

Art. 97. São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos: (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

II - às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.

§ 1º Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Título II

Das Medidas de Proteção

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

Capítulo II

Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino

fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º Constarão do plano individual, dentre outros: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - os resultados da avaliação interdisciplinar; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 12. Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 102. As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

§ 2º Os registros e certidões necessários à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

§ 3º Caso ainda não definida a paternidade, será deflagrado procedimento específico destinado à sua averiguação, conforme previsto pela Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 3º deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Título III

Da Prática de Ato Infracional

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Capítulo II

Dos Direitos Individuais

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 109. O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

Capítulo III

Das Garantias Processuais

Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - defesa técnica por advogado;

IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Capítulo IV

Das Medidas Sócio-Educativas

Seção I

Disposições Gerais

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

Seção II

Da Advertência

Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

Seção III

Da Obrigação de Reparar o Dano

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Seção IV

Da Prestação de Serviços à Comunidade

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Seção V

Da Liberdade Assistida

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.

Seção VI

Do Regime de Semi-liberdade

Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas,

independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

Seção VII Da Internação

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

- I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

- I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- III - avistar-se reservadamente com seu defensor;
- IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
- V - ser tratado com respeito e dignidade;
- VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
- VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;
- VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;
- IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
- X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
- XI - receber escolarização e profissionalização;
- XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
 XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
 XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

Capítulo V

Da Remissão

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação.

Art. 128. A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

Título IV

Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

- I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;
- VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII - advertência;
- VIII - perda da guarda;
- IX - destituição da tutela;
- X - suspensão ou destituição do poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor. (Incluído pela Lei nº 12.415, de 2011)

Título V

Do Conselho Tutelar

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional,

encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município.

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

- I - cobertura previdenciária; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)
- III - licença-maternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)
- IV - licença-paternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)
- V - gratificação natalina. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

Capítulo II

Das Atribuições do Conselho

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Capítulo III

Da Competência

Art. 138. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147.

Capítulo IV

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

Capítulo V

Dos Impedimentos

Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Título VI

Do Acesso à Justiça

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 141. É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

§ 1º. A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado.

§ 2º As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

Art. 142. Os menores de dezesseis anos serão representados e os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

Parágrafo único. A autoridade judiciária dará curador especial à criança ou adolescente, sempre que os interesses destes colidirem com os de seus pais ou responsável, ou quando carecer de representação ou assistência legal ainda que eventual.

Art. 143. É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Art. 144. A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

Capítulo II Da Justiça da Infância e da Juventude

Seção I

Disposições Gerais

Art. 145. Os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

Seção II

Do Juiz

Art. 146. A autoridade a que se refere esta Lei é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o juiz que exerce essa função, na forma da lei de organização judiciária local.

Art. 147. A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;

V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;

b) conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda; (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar; (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;

f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;

g) conhecer de ações de alimentos;

h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento

e óbito.

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

- a) estádio, ginásio e campo desportivo;
- b) bailes ou promoções dançantes;
- c) boate ou congêneres;
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

II - a participação de criança e adolescente em:

- a) espetáculos públicos e seus ensaios;
- b) certames de beleza.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

- a) os princípios desta Lei;
- b) as peculiaridades locais;
- c) a existência de instalações adequadas;
- d) o tipo de freqüência habitual ao local;
- e) a adequação do ambiente a eventual participação ou freqüência de crianças e adolescentes;
- f) a natureza do espetáculo.

§ 2º As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.

Seção III

Dos Serviços Auxiliares

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Capítulo III

Dos Procedimentos

Seção I

Disposições Gerais

Art. 152. Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente.

Parágrafo único. É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)
Vigência

Art. 153. Se a medida judicial a ser adotada não corresponder a procedimento previsto nesta ou em outra lei, a autoridade judiciária poderá investigar os fatos e ordenar de ofício as providências necessárias, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para o fim de afastamento da criança ou do adolescente de sua família de origem e em outros procedimentos necessariamente contenciosos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 154. Aplica-se às multas o disposto no art. 214.

Da Perda e da Suspensão do Familiar

(Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 155. O procedimento para a perda ou a suspensão do poder familiar terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse. (Expressão

substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 156. A petição inicial indicará:

I - a autoridade judiciária a que for dirigida;

II - o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido, dispensada a qualificação em se tratando de pedido formulado por representante do Ministério Público;

III - a exposição sumária do fato e o pedido;

IV - as provas que serão produzidas, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos.

Art. 157. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do poder familiar, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009)

Vigência

Art. 158. O requerido será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos.

§ 1º A citação será pessoal, salvo se esgotados todos os meios para sua realização.

(Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)

§ 2º O requerido privado de liberdade deverá ser citado pessoalmente. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)

Art. 159. Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação.

Parágrafo único. Na hipótese de requerido privado de liberdade, o oficial de justiça deverá perguntar, no momento da citação pessoal, se deseja que lhe seja nomeado defensor. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)

Art. 160. Sendo necessário, a autoridade judiciária requisitará de qualquer repartição ou órgão público a apresentação de documento que interesse à causa, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público.

Art. 161. Não sendo contestado o pedido, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, salvo quando este for o requerente, decidindo em igual prazo.

§ 1º A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar, bem como a oitiva de testemunhas que comprovem a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar previstas nos arts. 1.637 e 1.638 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou no art. 24 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Em sendo os pais oriundos de comunidades indígenas, é ainda obrigatória a intervenção, junto à equipe profissional ou multidisciplinar referida no § 1º deste artigo, de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, observado o disposto no § 6º do art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Se o pedido importar em modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º É obrigatória a oitiva dos pais sempre que esses forem identificados e estiverem em local conhecido. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º Se o pai ou a mãe estiverem privados de liberdade, a autoridade judicial requisitará sua apresentação para a oitiva. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)

Art. 162. Apresentada a resposta, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, salvo quando este for o requerente, designando, desde logo, audiência de instrução e julgamento.

§ 1º A requerimento de qualquer das partes, do Ministério Público, ou de ofício, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de estudo social ou, se possível, de perícia por equipe interprofissional.

§ 2º Na audiência, presentes as partes e o Ministério Público, serão ouvidas as testemunhas, colhendo-se oralmente o parecer técnico, salvo quando apresentado por escrito, manifestando-se sucessivamente o requerente, o requerido e o Ministério Público, pelo tempo de vinte minutos cada um, prorrogável por mais dez. A decisão será proferida na audiência, podendo a autoridade judiciária, excepcionalmente, designar data para sua leitura no prazo máximo de cinco dias.

Art. 163. O prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. A sentença que decretar a perda ou a suspensão do poder familiar será averbada à margem do registro de nascimento da criança ou do adolescente.

(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Seção III

Da Destituição da Tutela

Art. 164. Na destituição da tutela, observar-se-á o procedimento para a remoção de tutor previsto na lei processual civil e, no que couber, o disposto na seção anterior.

Seção IV

Da Colocação em Família Substituta

Art. 165. São requisitos para a concessão de pedidos de colocação em família substituta:

I - qualificação completa do requerente e de seu eventual cônjuge, ou companheiro, com expressa anuência deste;

II - indicação de eventual parentesco do requerente e de seu cônjuge, ou companheiro, com a criança ou adolescente, especificando se tem ou não parente vivo;

III - qualificação completa da criança ou adolescente e de seus pais, se conhecidos;

IV - indicação do cartório onde foi inscrito nascimento, anexando, se possível, uma cópia da respectiva certidão;

V - declaração sobre a existência de bens, direitos ou rendimentos relativos à criança ou ao adolescente.

Parágrafo único. Em se tratando de adoção, observar-se-ão também os requisitos específicos.

Art. 166. Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes, dispensada a assistência de advogado. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Na hipótese de concordância dos pais, esses serão ouvidos pela autoridade judiciária e pelo representante do Ministério Público, tomando-se por termo as declarações. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º O consentimento dos titulares do poder familiar será precedido de orientações e esclarecimentos prestados pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, em especial, no caso de adoção, sobre a irrevogabilidade da medida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º O consentimento dos titulares do poder familiar será colhido pela autoridade judiciária competente em audiência, presente o Ministério Público, garantida a livre manifestação de vontade e esgotados os esforços para manutenção da criança ou do adolescente na família natural ou extensa. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º O consentimento prestado por escrito não terá validade se não for ratificado na audiência a que se refere o § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º O consentimento é retratável até a data da publicação da sentença constitutiva da adoção. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º O consentimento somente terá valor se for dado após o nascimento da criança.

(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 7º A família substituta receberá a devida orientação por intermédio de equipe técnica interprofissional a serviço do Poder Judiciário, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 167. A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a realização de estudo social ou, se possível, perícia por equipe interprofissional, decidindo sobre a concessão de guarda provisória, bem como, no caso de adoção, sobre o estágio de convivência.

Parágrafo único. Deferida a concessão da guarda provisória ou do estágio de convivência, a criança ou o adolescente será entregue ao interessado, mediante termo de responsabilidade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 168. Apresentado o relatório social ou o laudo pericial, e ouvida, sempre que possível, a criança ou o adolescente, dar-se-á vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

Art. 169. Nas hipóteses em que a destituição da tutela, a perda ou a suspensão do poder familiar constituir pressuposto lógico da medida principal de colocação em família substituta, será observado o procedimento contraditório previsto nas Seções II e III deste Capítulo. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. A perda ou a modificação da guarda poderá ser decretada nos mesmos autos do procedimento, observado o disposto no art. 35.

Art. 170. Concedida a guarda ou a tutela, observar-se-á o disposto no art. 32, e, quanto à adoção, o contido no art. 47.

Parágrafo único. A colocação de criança ou adolescente sob a guarda de pessoa inscrita em programa de acolhimento familiar será comunicada pela autoridade judiciária à entidade por este responsável no prazo máximo de 5 (cinco) dias. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Seção V

Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente

Art. 171. O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

- I - lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;
- II - apreender o produto e os instrumentos da infração;
- III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

Art. 176. Sendo o adolescente liberado, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

Art. 177. Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos.

Art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.

Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

I - promover o arquivamento dos autos;

II - conceder a remissão;

III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.

Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterà o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

§ 1º Homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida.

§ 2º Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar.

Art. 182. Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Público não promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida sócio-educativa que se afigurar a mais adequada.

§ 1º A representação será oferecida por petição, que conterà o breve resumo dos fatos e a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária.

§ 2º A representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade.

Art. 183. O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias.

Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo.

§ 1º O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.

§ 2º Se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará

curador especial ao adolescente.

§ 3º Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.

§ 4º Estando o adolescente internado, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável.

Art. 185. A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

§ 1º Inexistindo na comarca entidade com as características definidas no art. 123, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para a localidade mais próxima.

§ 2º Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 186. Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.

§ 1º Se a autoridade judiciária entender adequada a remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.

§ 2º Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semi-liberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a realização de diligências e estudo do caso.

§ 3º O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de três dias contado da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas.

§ 4º Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

Art. 187. Se o adolescente, devidamente notificado, não comparecer, injustificadamente à audiência de apresentação, a autoridade judiciária designará nova data, determinando sua condução coercitiva.

Art. 188. A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença.

Art. 189. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença:

- I - estar provada a inexistência do fato;
- II - não haver prova da existência do fato;
- III - não constituir o fato ato infracional;
- IV - não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, estando o adolescente internado, será imediatamente colocado em liberdade.

Art. 190. A intimação da sentença que aplicar medida de internação ou regime de semi-liberdade será feita:

- I - ao adolescente e ao seu defensor;
- II - quando não for encontrado o adolescente, a seus pais ou responsável, sem prejuízo do defensor.

§ 1º Sendo outra a medida aplicada, a intimação far-se-á unicamente na pessoa do defensor.

§ 2º Recaindo a intimação na pessoa do adolescente, deverá este manifestar se deseja ou não recorrer da sentença.

Seção VI

Da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento

Art. 191. O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação

do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

Parágrafo único. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade, mediante decisão fundamentada.

Art. 192. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 193. Apresentada ou não a resposta, e sendo necessário, a autoridade judiciária designará audiência de instrução e julgamento, intimando as partes.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão cinco dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará à autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, marcando prazo para a substituição.

§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento de mérito.

§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou programa de atendimento.

Seção VII

Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente

Art. 194. O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível.

§ 1º No procedimento iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, certificando-se, em caso contrário, dos motivos do retardamento.

Art. 195. O requerido terá prazo de dez dias para apresentação de defesa, contado da data da intimação, que será feita:

- I - pelo autuante, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do requerido;
- II - por oficial de justiça ou funcionário legalmente habilitado, que entregará cópia do auto ou da representação ao requerido, ou a seu representante legal, lavrando certidão;
- III - por via postal, com aviso de recebimento, se não for encontrado o requerido ou seu representante legal;
- IV - por edital, com prazo de trinta dias, se incerto ou não sabido o paradeiro do requerido ou de seu representante legal.

Art. 196. Não sendo apresentada a defesa no prazo legal, a autoridade judiciária dará vista dos autos do Ministério Público, por cinco dias, decidindo em igual prazo.

Art. 197. Apresentada a defesa, a autoridade judiciária procederá na conformidade do artigo anterior, ou, sendo necessário, designará audiência de instrução e julgamento. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Colhida a prova oral, manifestar-se-ão sucessivamente o Ministério Público e o procurador do requerido, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá sentença.

Seção VIII

(Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Da Habilitação de Pretendentes à Adoção

Art. 197-A. Os postulantes à adoção, domiciliados no Brasil, apresentarão petição inicial na qual conste: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - qualificação completa; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - dados familiares; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V - comprovante de renda e domicílio; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VI - atestados de sanidade física e mental; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII - certidão de antecedentes criminais; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII - certidão negativa de distribuição cível. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 197-B. A autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará vista dos autos ao Ministério Público, que no prazo de 5 (cinco) dias poderá: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - apresentar quesitos a serem respondidos pela equipe interprofissional encarregada de elaborar o estudo técnico a que se refere o art. 197-C desta Lei; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - requerer a designação de audiência para oitiva dos postulantes em juízo e testemunhas; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - requerer a juntada de documentos complementares e a realização de outras diligências que entender necessárias. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 197-C. Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da preparação referida no § 1º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com o apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento familiar ou institucional e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 197-D. Certificada nos autos a conclusão da participação no programa referido no art. 197-C desta Lei, a autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidirá acerca das diligências requeridas pelo Ministério Público e determinará a juntada do estudo psicossocial, designando, conforme o caso, audiência de instrução e julgamento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Caso não sejam requeridas diligências, ou sendo essas indeferidas, a autoridade judiciária determinará a juntada do estudo psicossocial, abrindo a seguir vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 197-E. Deferida a habilitação, o postulante será inscrito nos cadastros referidos no art. 50 desta Lei, sendo a sua convocação para a adoção feita de acordo com ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º A ordem cronológica das habilitações somente poderá deixar de ser observada pela autoridade judiciária nas hipóteses previstas no § 13 do art. 50 desta Lei, quando comprovado ser essa a melhor solução no interesse do adotando. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º A recusa sistemática na adoção das crianças ou adolescentes indicados

importará na reavaliação da habilitação concedida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Vigência

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - os recursos serão interpostos independentemente de preparo;

II - em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - os recursos terão preferência de julgamento e dispensarão revisor;

IV - (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V - (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VI - (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII - antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, no caso de apelação, ou do instrumento, no caso de agravo, a autoridade judiciária proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de cinco dias;

VIII - mantida a decisão apelada ou agravada, o escrivão remeterá os autos ou o instrumento à superior instância dentro de vinte e quatro horas, independentemente de novo pedido do recorrente; se a reformar, a remessa dos autos dependerá de pedido expresso da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da intimação.

Art. 199. Contra as decisões proferidas com base no art. 149 caberá recurso de apelação.

Art. 199-A. A sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida exclusivamente no efeito devolutivo, salvo se se tratar de adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 199-B. A sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 199-C. Os recursos nos procedimentos de adoção e de destituição de poder familiar, em face da relevância das questões, serão processados com prioridade absoluta, devendo ser imediatamente distribuídos, ficando vedado que aguardem, em qualquer situação, oportuna distribuição, e serão colocados em mesa para julgamento sem revisão e com parecer urgente do Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 199-D. O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua conclusão. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. O Ministério Público será intimado da data do julgamento e poderá na sessão, se entender necessário, apresentar oralmente seu parecer. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 199-E. O Ministério Público poderá requerer a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades se constatar o descumprimento das providências e do prazo previstos nos artigos anteriores. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Capítulo V

Do Ministério Público

Art. 200. As funções do Ministério Público previstas nesta Lei serão exercidas nos termos da respectiva lei orgânica.

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

I - conceder a remissão como forma de exclusão do processo;

II - promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;

III - promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão

e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude; (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98;

V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

VI - instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

IX - impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

X - representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

XI - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

XII - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e esta Lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente.

§ 4º O representante do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

§ 5º Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:

a) reduzir a termo as declarações do reclamante, instaurando o competente procedimento, sob sua presidência;

b) entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

Art. 202. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipótese em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos e requerer

diligências, usando os recursos cabíveis.

Art. 203. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 204. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

Capítulo VI Do Advogado

Art. 206. A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça.

Parágrafo único. Será prestada assistência judiciária integral e gratuita àqueles que dela necessitarem.

Art. 207. Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.

§ 1º Se o adolescente não tiver defensor, ser-lhe-á nomeado pelo juiz, ressalvado o direito de, a todo tempo, constituir outro de sua preferência.

§ 2º A ausência do defensor não determinará o adiamento de nenhum ato do processo, devendo o juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente, ou para o só efeito do ato.

§ 3º Será dispensada a outorga de mandato, quando se tratar de defensor nomeado ou, sido constituído, tiver sido indicado por ocasião de ato formal com a presença da autoridade judiciária.

Capítulo VII

Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos

Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular: (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - do ensino obrigatório;

II - de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;

III - de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV - de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V - de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;

VI - de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;

VII - de acesso às ações e serviços de saúde;

VIII - de escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade.

IX - de ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

X - de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medidas de proteção. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 1º As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei. (Renumerado do Parágrafo único pela Lei nº 11.259, de 2005)

§ 2º A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido. (Incluído pela Lei nº 11.259, de 2005)

Art. 209. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para

processar a causa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores.

Art. 210. Para as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, consideram-se legitimados concorrentemente:

I - o Ministério Público;

II - a União, os estados, os municípios, o Distrito Federal e os territórios;

III - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária.

§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado poderá assumir a titularidade ativa.

Art. 211. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Art. 212. Para defesa dos direitos e interesses protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes.

§ 1º Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil.

§ 2º Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Art. 213. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Art. 214. Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

§ 1º As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

§ 2º Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

Art. 215. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 216. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao poder público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 217. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

Art. 218. O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios arbitrados na conformidade do § 4º do art. 20 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.

Parágrafo único. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores

responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao décuplo das custas, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos.

Art. 219. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Art. 220. Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 221. Se, no exercício de suas funções, os juízos e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura de ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 222. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de quinze dias.

Art. 223. O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a dez dias úteis.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de três dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, em sessão do Conselho Superior do Ministério público, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 4º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu regimento.

§ 5º Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 224. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.

Título VII

Dos Crimes e Das Infrações Administrativas

Capítulo I

Dos Crimes

Seção I

Disposições Gerais

Art. 225. Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Art. 226. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

Art. 227. Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada

Seção II

Dos Crimes em Espécie

Art. 228. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

Art. 229. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do

parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

Art. 230. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.

Art. 231. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 233. (Revogado pela Lei nº 9.455, de 7.4.1997):

Art. 234. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 235. Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 237. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:

Pena - reclusão de dois a seis anos, e multa.

Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:

Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.

Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; (Redação dada

pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – agente público no exercício de suas funções; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda,

disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Art. 244. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Pena – reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no *caput* deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre nas penas previstas no **caput** deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º As penas previstas no **caput** deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Capítulo II

Das Infrações Administrativas

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à

saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 246. Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício dos direitos constantes nos incisos II, III, VII, VIII e XI do art. 124 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 247. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ~~ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números.~~ (Expressão declara inconstitucional pela ADIN 869-2).

Art. 248. Deixar de apresentar à autoridade judiciária de seu domicílio, no prazo de cinco dias, com o fim de regularizar a guarda, adolescente trazido de outra comarca para a prestação de serviço doméstico, mesmo que autorizado pelos pais ou responsável:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, independentemente das despesas de retorno do adolescente, se for o caso.

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 250. Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres: (Redação dada pela Lei nº 12.038, de 2009).

Pena – multa. (Redação dada pela Lei nº 12.038, de 2009).

§ 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias. (Incluído pela Lei nº 12.038, de 2009).

§ 2º Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada. (Incluído pela Lei nº 12.038, de 2009).

Art. 251. Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos arts. 83, 84 e 85 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 252. Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 253. Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

Art. 254. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.

Art. 255. Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 256. Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 257. Descumprir obrigação constante dos arts. 78 e 79 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicando-se a pena em caso de reincidência, sem prejuízo de apreensão da revista ou publicação.

Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo: (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 258-A. Deixar a autoridade competente de providenciar a instalação e operacionalização dos cadastros previstos no art. 50 e no § 11 do art. 101 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas a autoridade que deixa de efetuar o cadastramento de crianças e de adolescentes em condições de serem adotadas, de pessoas ou casais habilitados à adoção e de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 258-B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação referida no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
Disposições Finais e Transitórias

Art. 259. A União, no prazo de noventa dias contados da publicação deste Estatuto, elaborará projeto de lei dispendo sobre a criação ou adaptação de seus órgãos às diretrizes da política de atendimento fixadas no art. 88 e ao que estabelece o Título V do Livro II.

Parágrafo único. Compete aos estados e municípios promoverem a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 1º - (Revogado pela Lei nº 9.532, de 10.12.1997)

§ 1º-A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

§ 3º O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos fundos, nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 5º Observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a dedução de que trata o inciso I do **caput**: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - será considerada isoladamente, não se submetendo a limite em conjunto com outras deduções do imposto; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - não poderá ser computada como despesa operacional na apuração do lucro real. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-A. A partir do exercício de 2010, ano-calendário de 2009, a pessoa física poderá optar pela doação de que trata o inciso II do **caput** do art. 260 diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 1º A doação de que trata o **caput** poderá ser deduzida até os seguintes percentuais aplicados sobre o imposto apurado na declaração: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - 3% (três por cento) a partir do exercício de 2012. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º A dedução de que trata o **caput**: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - está sujeita ao limite de 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado na declaração de que trata o inciso II do **caput** do art. 260; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - não se aplica à pessoa física que: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

- a) utilizar o desconto simplificado; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)
(Vide)
- b) apresentar declaração em formulário; ou (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)
(Vide)
- c) entregar a declaração fora do prazo; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)
(Vide)
- III - só se aplica às doações em espécie; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)
(Vide)
- IV - não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)
(Vide)

§ 3º O pagamento da doação deve ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 4º O não pagamento da doação no prazo estabelecido no § 3º implica a glosa definitiva desta parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 5º A pessoa física poderá deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas, no respectivo ano-calendário, aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente municipais, distrital, estaduais e nacional concomitantemente com a opção de que trata o **caput**, respeitado o limite previsto no inciso II do art. 260. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-B. A doação de que trata o inciso I do art. 260 poderá ser deduzida: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - do imposto devido no trimestre, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto trimestralmente; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - do imposto devido mensalmente e no ajuste anual, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto anualmente. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Parágrafo único. A doação deverá ser efetuada dentro do período a que se refere a apuração do imposto. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-C. As doações de que trata o art. 260 desta Lei podem ser efetuadas em espécie ou em bens. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Parágrafo único. As doações efetuadas em espécie devem ser depositadas em conta específica, em instituição financeira pública, vinculadas aos respectivos fundos de que trata o art. 260. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-D. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho correspondente, especificando: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - número de ordem; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

IV - data da doação e valor efetivamente recebido; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

V - ano-calendário a que se refere a doação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 1º O comprovante de que trata o **caput** deste artigo pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve avaliação, o nome, CPF ou CNPJ e endereço dos avaliadores. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-E. Na hipótese da doação em bens, o doador deverá: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração, no caso de pessoa jurídica; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - considerar como valor dos bens doados: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

a) para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto de renda, desde que não exceda o valor de mercado; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

b) para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Parágrafo único. O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-F. Os documentos a que se referem os arts. 260-D e 260-E devem ser mantidos pelo contribuinte por um prazo de 5 (cinco) anos para fins de comprovação da dedução perante a Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-G. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - manter controle das doações recebidas; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

a) nome, CNPJ ou CPF; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-H. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no art. 260-G, a Secretaria da Receita Federal do Brasil dará conhecimento do fato ao Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - o calendário de suas reuniões; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.

(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-J. O Ministério Público determinará, em cada Comarca, a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais referidos no art. 260 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos arts. 260-G e 260-I sujeitará os infratores a responder por ação judicial proposta pelo Ministério Público, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-K. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundos. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-L. A Secretaria da Receita Federal do Brasil expedirá as instruções necessárias à aplicação do disposto nos arts. 260 a 260-K. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 261. A falta dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, os registros, inscrições e alterações a que se referem os arts. 90, parágrafo único, e 91 desta Lei serão efetuados perante a autoridade judiciária da comarca a que pertencer a entidade.

Parágrafo único. A União fica autorizada a repassar aos estados e municípios, e os estados aos municípios, os recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei, tão logo estejam criados os conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos seus respectivos níveis.

Art. 262. Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. 263. O Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) Art. 121

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de catorze anos.

2) Art. 129

§ 7º Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º.

§ 8º Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121.

3) Art. 136.....

§ 3º Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de catorze anos.

4) Art. 213

Parágrafo único. Se a ofendida é menor de catorze anos:

Pena - reclusão de quatro a dez anos.

5) Art. 214.....

Parágrafo único. Se o ofendido é menor de catorze anos:

Pena - reclusão de três a nove anos.»

Art. 264. O art. 102 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, fica acrescido do seguinte item:

"Art. 102

6º) a perda e a suspensão do pátrio poder. "

Art. 265. A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal promoverão edição popular do texto integral deste Estatuto, que será posto à disposição das escolas e das entidades de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 266. Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Parágrafo único. Durante o período de vacância deverão ser promovidas atividades e campanhas de divulgação e esclarecimentos acerca do disposto nesta Lei.

Art. 267. Revogam-se as Leis n.º 4.513, de 1964, e 6.697, de 10 de outubro de 1979 (Código de Menores), e as demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

Bernardo Cabral

Carlos Chiarelli

Antônio Magri

Margarida Procópio

Este texto não substitui o publicado no DOU 16.7.1990 e retificado em 27.9.1990

*

ANEXO V - REGIMENTO INTERNO DA CAFE

REGIMENTO INTERNO CAFE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO

Artigo 1 - A Coordenação de Apoio a Família e ao Egresso - CAFE atua como retaguarda e complementação do processo socioeducativo desenvolvido nas unidades de internação e semiliberdade, na busca da qualidade do atendimento dos interesses, desejos e necessidades do adolescente egresso da FUNDAC e sua família.

Artigo 2 - O atendimento deverá garantir a proteção integral dos direitos dos adolescentes, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, Estado e dos Municípios.

Artigo 3 - São princípios do atendimento ao adolescente:

I – respeito aos direitos humanos;

II – responsabilidade solidária entre a sociedade, o Estado e a família;

III – respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;

IV – prioridade absoluta para o adolescente;

V - legalidade;

VI – incolumidade, integridade física e segurança;

VII – respeito à capacidade do adolescente, com preferência àquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VIII – incompletude institucional;

IX – garantia de atendimento ao adolescente portador de necessidades especiais;

X – descentralização político-administrativa;

XI – gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações;

XII – co-responsabilidade no financiamento do atendimento;

XIII – mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

Artigo 4 - A estrutura de Atendimento da CAFE compõe-se de:

I – Recepção para atendimento prévio do adolescente e seus familiares;

II - Quatro salas de atendimento psicossocial;

III – Auditório para reuniões, trabalhos de grupo e outros eventos;

Artigo 5 – A CAFE tem competência para atender 120 adolescentes egressos da FUNDAC e seus familiares através de ações psicossociais e pedagógicas, com faixa etária de 12 a 21 anos.

Artigo 6 - Caberá a CAFE apresentar, anualmente, o projeto político pedagógico, que englobará todos os aspectos do trabalho a ser desenvolvido no atendimento, de âmbito técnico e administrativo, a partir do levantamento das necessidades do adolescente e sua família, das especificidades regionais e das características definidas pelo serviço de acordo com as diretrizes da FUNDAC.

Artigo 7 - O Atendimento Técnico da CAFE, está normatizado através da metodologia institucional.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS, DEVERES E INCENTIVOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Artigo 8 – Ao adolescente são assegurados todos os direitos, sem distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Artigo 9 - São direitos do adolescente, dentre outros, os seguintes:

I – ser acolhido pela equipe técnica

II – receber tratamento com respeito e dignidade, assegurando-se o chamamento pelo nome, a proteção contra qualquer forma de sensacionalismo e o sigilo das informações;

III – ter acesso às políticas sociais, prestadas por meio de assistências básicas e especializadas, promovidas direta ou indiretamente pela Unidade, conforme determinações do Capítulo IV deste Regimento;

IV – receber orientação das regras de funcionamento do Serviço e das normas deste Regimento Interno;

V – receber, periodicamente, informações sobre a evolução do seu plano individual de atendimento;

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Artigo 10 – Cumpre ao adolescente, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas deste Regimento, ao programa pedagógico da CAFE e às ações previstas no seu Plano Individual de Atendimento.

Artigo 11 - Constituem deveres do adolescente:

I – comportar-se conforme as normas deste regimento;

II – tratar com urbanidade e respeito às autoridades, servidores e os demais adolescentes;

III – atender às normas do Serviço e seu Regimento Interno;

IV – obedecer ao servidor no desempenho de suas atribuições;

V - participar das atividades previstas no plano individual de atendimento;

VI – cumprir, quando imposta, a sanção;

VII – zelar pelos bens patrimoniais e materiais que lhe forem destinados, direta ou indiretamente;

VIII – manter a higiene pessoal;

IX – identificar-se na entrada do serviço;

X - usar vestuário adequado para acesso a repartições públicas.

SEÇÃO III

DOS INCENTIVOS

Artigo 12 – Os incentivos têm por objetivo reconhecer o crescimento pessoal do adolescente, através da colaboração e do interesse com as atividades individual e coletiva.

Artigo 13 – São incentivos:

I – o elogio;

II – a recompensa, em observância às prerrogativas da Lei.

§ 1º – O adolescente que cumprir integralmente as disposições contidas no Regimento Interno, demonstrando o crescimento pessoal, poderá receber elogio.

§ 2º - A recompensa será atribuída ao adolescente que, além de atender aos requisitos do parágrafo 1º, atingir as metas fixadas no Plano Individual de Atendimento.

§ 3º - Compete ao Subgerente do Serviço, ouvida a equipe técnica, conceder elogio ou recompensa.

Artigo 14 – Constituem recompensas: assistir sessões de cinema, teatro, shows, jogos esportivos e outras atividades sócio-culturais, em épocas especiais que podem ser concedidas ao adolescente, observadas as restrições e/ou análises das equipes técnicas conforme disponibilidade do serviço.

§ 1º – O Subgerente e as equipes técnicas, ao concederem a recompensa, poderão optar por uma ou mais, assim como fixar quantidade.

§ 2º - A concessão da recompensa seguirá critérios, tendo por base o desenvolvimento demonstrado pelo adolescente, de acordo com o Plano Individual de Atendimento.

Artigo 15 – O Subgerente da Unidade, ouvida a equipe técnica, poderá, por ato motivado, suspender ou restringir recompensas se o adolescente deixar de atender os requisitos do § 2º do artigo 14 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA PSICOSOCIAL E PEDAGÓGICA

SEÇÃO I DA METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

Artigo 16 – A metodologia desenvolvida pela CAFE contempla princípios amparados na Pedagogia da Presença, referencial teórico, filosófico e metodológico construído pelo Prof. Antônio Carlos Gomes da Costa, levando-se em conta os seguintes princípios:

- a) o adolescente tem potencialidades sobre as quais deve basear-se a ação educativa a ser desenvolvida junto a ele;
- b) um relacionamento pautado no respeito, na dignidade, equilíbrio e confiança capaz de sensibilizar o adolescente a refazer valores e a forma de expressar emoções e sentimentos;
- c) hábitos de higiene e cuidados pessoais com toda a comunidade;
- d) a ação educativa é trabalho coletivo a ser elaborado e desenvolvido num processo de ação-reflexão-ação, do qual participam educadores e educandos - para isso, é imprescindível que todos os funcionários do Serviço tenham clareza quanto à importância da participação de cada um deles nesse processo;
- d) cooperar com o ambiente físico mantendo-o limpo e organizado, constitui parte integrante do processo educativo;
- e) a capacitação dos recursos humanos do Serviço é um processo contínuo;
- f) avaliações sistemáticas dos resultados obtidos em termos positivos e negativos realimentam e enriquecem a prática educativa.

SEÇÃO II DO CADASTRO

Artigo 17 – O adolescente, quando cadastrado na Unidade, deverá ser cientificado das normas deste Regimento Interno e das demais normas da CAFE e ficará sujeito, de imediato, à:

- I – avaliação inicial pela equipe técnica;
- II – apresentar-se com vestuário adequado;
- III – abertura do prontuário de acompanhamento do adolescente;
- IV – registro no banco de dados interno da CAFE;
- V – estudo de caso e/ou avaliação para elaboração do plano individual de atendimento.

SEÇÃO III DO ESTUDO DE CASO

Artigo 18 – O estudo de caso¹⁶⁴ é um método de investigação composto por diversas etapas, que incluem a coleta de informações, um processo de pensamento, constituído por análise dos dados e determinação de soluções, e um processo de julgamento ou avaliação, os quais serão realizados por equipe técnica.

Parágrafo único – em casos excepcionais a metodologia do estudo de caso poderá ser substituída por simples avaliação de informações, para fins de encaminhamentos urgentes.

SEÇÃO IV DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

Artigo 19 – O Plano Individual de Atendimento elaborado pelo adolescente, família e equipe técnica das unidades de aplicação de medida socioeducativa será reavaliado pela equipe técnica da CAFE, junto ao adolescente e aos familiares que o acompanha, classificando-o segundo seus antecedentes e personalidade, a fim de identificar sua aptidão e outras informações que permitam traçar o seu perfil e planejar, em conjunto com a família, em conformidade com os preceitos deste Regimento Interno.

§ 1º – O Plano Individual de Atendimento deverá contemplar, também, as necessidades, desejos e expectativas do adolescente, tendo como referência o contexto familiar, cultural e social, transformando-os em metas que deverão ser alcançadas no decorrer do atendimento e acompanhamento dos técnicos da CAFE.

§ 2º - A equipe técnica juntamente com o adolescente e seus familiares poderão, sempre

¹⁶⁴ Cadernos do IASP - Instituto de Ação Social do Paraná. Gestão de Centro de Socioeducação. Curitiba, 2006, p. 39.

que necessário, reavaliar os programas e metas fixados no Plano Individual de Atendimento, de acordo com o desenvolvimento demonstrado pelo adolescente.

§ 3º - O Plano Individual de Atendimento integrará a pasta de acompanhamento do adolescente, e, sempre que possível, terá suas etapas registradas digitalmente.

SEÇÃO V

DAS TRANSFERÊNCIAS DE ADOLESCENTES

Artigo 20 – A transferência de adolescente de uma unidade e/ou alojamento implicará na transferência da equipe técnica da CAFE.

Artigo 21 – As transferências dos adolescentes entre as equipes da CAFE serão feitas de forma gradativa respeitando o Plano Individual de Atendimento.

CAPÍTULO IV DAS POLÍTICAS SOCIAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 – Ao adolescente e familiares é garantido o acesso às políticas sociais básicas, providenciadas pelo Serviço, através de integração com os equipamentos públicos de atendimento e com a comunidade.

Artigo 23– São assistências básicas ao adolescente:

I – material;

II – educacional, cultural, esportiva e ao lazer;

III – saúde;

IV – social;

V – jurídica.

Parágrafo único – Os procedimentos operacionais para a implantação das políticas sociais, através das assistências básicas ao adolescente, serão definidos em planos elaborados pela Coordenação e equipes técnicas, assim como no projeto pedagógico da CAFE e no Plano Individual de Atendimento.

SEÇÃO II

DA ASSISTÊNCIA MATERIAL

Artigo 24 – A assistência material será padronizada e assegurada conforme a demanda do adolescente/família e disponibilidade do serviço:

I - acesso a produtos e objetos de higiene e asseio pessoal;

II – acesso a materiais escolares;

III – acesso a material de limpeza.

SEÇÃO III

DAS ASSISTÊNCIAS EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVA E AO LAZER

Artigo 25 – As assistências educacional, cultural, esportiva e ao lazer proporcionarão a inclusão escolar do adolescente, viabilizando, ainda:

I – o acompanhamento no desenvolvimento escolar dos adolescentes nas escolas de ensino fundamental e médio;

II – o acesso a outros níveis de ensino, de acordo com a capacidade de cada adolescente;

III – o acesso à educação profissional obrigatória e gratuita, considerando a demanda dos adolescentes e do mercado de trabalho, e de acordo com a legislação vigente;

IV – acesso a espaços que proporcionem contato e uso dos recursos didáticos e pedagógicos visando o pleno desenvolvimento das ações educacionais, compostos por salas de leitura, pesquisa, oficinas culturais e profissionalizantes;

V – acesso às fontes de cultura que apóiem e estimulem as diferentes manifestações culturais e a liberdade de criação;

VI – o encaminhamento para atividades de esporte, recreação e lazer, com fins educacionais e de desenvolvimento à saúde, por meio de metodologia inclusiva às diversas atividades físicas, aliadas ao conhecimento sobre o corpo e a socialização.

SEÇÃO IV

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Artigo 26 - A assistência à saúde assegurará a promoção e a atenção integral à saúde do adolescente, por meio de ações educativas, preventivas, curativas e terapêuticas, de forma articulada e integrada com o sistema único de saúde nas instâncias municipal, estadual e federal.

SEÇÃO V

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 27 - A assistência social garantirá o acesso e a inclusão do adolescente nos programas, bens e serviços da rede sócio-assistencial, promovendo o fortalecimento da cidadania, por meio da convivência familiar e comunitária, proporcionando, dentre outros:

I – acompanhamento sistemático e contínuo do adolescente e sua família durante o atendimento;

II – orientação, encaminhamento e acompanhamento dos procedimentos oficiais para obtenção dos documentos pessoais;

III – integração e acesso às assistências básicas e especializadas, definidas neste Regimento Interno, por meio da rede sócio-assistencial;

IV – acesso à previdência social e programas de transferência de renda básica.

SEÇÃO VI

DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Artigo 28 – O adolescente e a família será encaminhado para serviço à assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública.

Artigo 29 – Ao adolescente e sua família serão assegurados orientação e esclarecimentos jurídicos prestado por advogado da CAFE.

CAPÍTULO V

DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 – A disciplina é instrumento e condição de viabilização do projeto pedagógico e do plano individual de atendimento, a fim de alcançar o conteúdo pedagógico e consiste na manutenção da ordem, por meio de ações colaborativas, na obediência às determinações das autoridades e de seus agentes e na participação das atividades pedagógicas.

Artigo 31 - Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

§ 1º - As sanções disciplinares têm caráter educativo e respeitarão os direitos fundamentais e a individualização da conduta do adolescente.

§ 2º - O adolescente não poderá ser responsabilizado, mais de uma vez, pelo mesmo fato.

§ 3º - São vedadas sanções que impliquem em tratamento cruel, desumano e degradante.

§ 4º - A aplicação de sanção coletiva pressupõe a individualização da conduta de cada adolescente.

Artigo 32 - O poder disciplinar será exercido pela equipe técnica a que estiver sujeito o adolescente, em conformidade com a Subgerência, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO II

DAS FALTAS DISCIPLINARES

Artigo 33 – As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves.

Artigo 34 – Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta disciplinar consumada.

Artigo 35 - O adolescente que concorrer para o cometimento da falta disciplinar incidirá nas mesmas sanções cominadas ao autor, na medida de sua participação.

Artigo 36 – Não há infração disciplinar quando o adolescente pratica a falta:

I – em estado de necessidade¹⁶⁵

II - em legítima defesa¹⁶⁶

Parágrafo único – Pune-se somente o autor da ordem, se a falta disciplinar for cometida sob coação irresistível.

Artigo 37 – Nas faltas disciplinares de natureza grave, o Subgerente e ou vítima deverá formalizar queixa em órgão competente.

Artigo 38 – Os pais ou responsável legal pelo adolescente, cuja prática de falta disciplinar se imputa, serão comunicados da ocorrência e registrado no prontuário.

Artigo 39 – A “conduta disciplinar” do adolescente será avaliada sistematicamente durante o atendimento, devendo constar esta informação no prontuário em:

I – Ótima: quando não houver cometido nenhuma falta disciplinar;

II – Boa: quando a única punição aplicada tiver sido por falta disciplinar de natureza leve;

III – Regular: quando tiver sido punido por falta disciplinar de natureza média ou mais de uma vez por infração de natureza leve;

IV – Ruim: quando cometer falta disciplinar de natureza grave ou reincidir em infração de natureza média.

Subseção I

Das Faltas Disciplinares de Natureza Leve

Artigo 40 – Considera-se falta disciplinar de natureza leve:

I – transitar em espaços do Serviço não destinados ao adolescente, indevidamente e/ou sem autorização;

II – trajar-se inadequadamente;

III – usar material de serviço, ou bens de propriedade do Estado, para finalidade diversa para o qual foram previstos e/ou sem autorização do responsável pelo uso do equipamento;

IV - deixar de cumprir as regras de higiene e asseio pessoal;

V – atrasos constantes nos atendimentos marcados;

VI - jogar lixo nos corredores, fora das janelas e áreas abertas do serviço;

Subseção II

Das Faltas Disciplinares de Natureza Média

Artigo 41 – Considera-se falta disciplinar de natureza média:

I - desviar ou ocultar objetos cuja guarda lhe seja confiada;

II – simular doença para eximir-se de dever legal ou regulamentar;

III – divulgar notícia que possa perturbar a ordem ou disciplina interna;

IV – dificultar a vigilância em qualquer dependência do Serviço;

V – provocar perturbações com ruídos, vozerios ou vaias;

VI – impedir ou perturbar a realização de atividades pedagógicas;

VII – faltar os atendimentos sem justificativas;

VIII – atuar de maneira inconveniente, apresentando comportamentos inadequados aos padrões sociais, frente às autoridades e funcionários;

IX – portar material ou objetos cuja posse seja proibida pelo Regimento Interno da CAFE;

X – portar drogas psicoativas ou objetos que possam causar reações adversas às normas de conduta, dependência química, física ou psíquica;

XI - incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou disciplina interna;

¹⁶⁵ Código Penal Brasileiro: “**Art. 24** - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.”

¹⁶⁶ Código Penal Brasileiro: “**Art. 25** - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.”

- XII – induzir ou instigar alguém a praticar falta disciplinar de qualquer natureza;
- XIII – deixar de submeter-se à sanção disciplinar imposta;
- XIV – coagir outro adolescente a agir de forma inadequada para obter benefícios;

Subseção III

Das Faltas Disciplinares de Natureza Grave

Artigo 42 – Considera-se falta disciplinar de natureza grave:

- I – fabricar, guardar, portar, possuir indevidamente ou fornecer instrumento capaz de intimidar ou ofender a integridade física de outrem;
- II – consumir ou concorrer para que haja em qualquer local da CAFE drogas psicoativas ou objetos que possam causar reações adversas às normas de conduta, dependência química, física ou psíquica;
- III - agredir fisicamente os funcionários e/ou autoridades;
- IV - praticar danos e/ou atos de vandalismo contra o patrimônio público;
- V – arremessar líquidos e/ou objetos contra funcionários ou demais adolescentes;
- VI – fazer reféns;
- VII – tomar posse de objetos de funcionários (rádios, chaves, etc.);
- VIII – praticar ato violento ao pudor, considerando como ato violento.

Artigo 43 – A prática de fato previsto como ato infracional, equivalente a crime doloso, constitui falta de natureza grave e sujeita o adolescente à sanção disciplinar, independente dos encaminhamentos à autoridade policial e/ou judicial competente.

SEÇÃO III

DAS SANÇÕES

Artigo 44 – Não haverá sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar e nem punição em razão de dúvida ou suspeita.

§ 1º - As sanções disciplinares respeitarão os direitos fundamentais e a individualização das condutas dos adolescentes, sendo as punições coletivas cabíveis apenas em casos excepcionais.

§ 2º - Na determinação da sanção disciplinar serão considerados, além da falta cometida, outros aspectos com o ato infracional, vivência infracional, idade cronológica e mental do adolescente e demais elementos que a equipe técnica julgar relevantes na análise do caso em questão.

§ 3º - As sanções disciplinares serão aplicadas pelas equipes técnicas após manifestação escrita comunicada imediatamente à Coordenação.

Artigo 45 - Constituem sanções disciplinares:

- I – advertência verbal: é a punição de caráter educativo, aplicável às infrações de natureza leve;
- II – repreensão ou advertência escrita: é a sanção disciplinar revestida de maior rigor no aspecto educativo, aplicável aos casos de infração de natureza média, bem como na reincidência em infração de natureza leve;
- III – suspensão de atividades de lazer (realizadas sem orientação de profissionais, como festejos, passeios, jogos) ou restrição de recompensas: é sanção disciplinar aplicável no caso de reincidência ou reiteradas reincidências em faltas disciplinares de natureza leve e média, não podendo ultrapassar a 30 (trinta) dias;
- IV – suspensão de encaminhamentos para cursos e programas de caráter profissionalizante e de arte e cultura: aplicável em falta disciplinar de natureza média, cometida pelo adolescente, e não poderá exceder a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades obrigatórias;
- V – desligamento do projeto: aplicável em falta disciplinar de natureza grave ou reincidências graves, cometida pelo adolescente.

§ 1º - O adolescente antes, durante e depois da aplicação da sanção disciplinar prevista no inciso IV, deverá receber cuidados básicos de forma integral, bem como acompanhamento da equipe psicossocial, garantindo-se o acesso irrestrito dos técnicos.

SEÇÃO IV

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Artigo 46 – Na aplicação das sanções disciplinares serão observados, além do quanto previsto no artigo 45, os princípios da brevidade e proporcionalidade e levar-se-ão em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do fato, assim como a pessoa do adolescente faltoso.

Artigo 47 – Computa-se, em qualquer caso, no período de cumprimento da sanção disciplinar, o tempo de permanência no serviço.

Subseção I

Das Justificações

Artigo 48 – São causas de justificação, que podem evitar a aplicação de medidas disciplinares, ter a falta sido praticada:

- I – Sob coação irresistível;
- II – Em legítima defesa;
- III – Em estado de necessidade.

Subseção II

Das Circunstâncias Atenuantes

Artigo 49 - São circunstâncias atenuantes, na aplicação das sanções:

- I – primariedade em falta disciplinar;
- II – bons antecedentes no Serviço;
- III – perturbação mental ou psicológica, atestada por autoridade médica competente;
- IV – assiduidade e bom aproveitamento nas atividades pedagógicas;
- V – bom desempenho nas metas do plano individual de atendimento e no plano de ação para a família e ao egresso;
- VI - ter desistido de prosseguir na execução da falta disciplinar;
- VII – o desconhecimento da norma;
- VIII - ter o adolescente:
 - a) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após a falta disciplinar, evitar-lhe ou minorar-lhe as conseqüências;
 - b) cometido à falta sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto de outrem;
 - c) confessado espontaneamente, perante a autoridade apuradora, a autoria da falta disciplinar;
 - d) cometido à falta disciplinar sob a influência de tumulto, se não o provocou.

Parágrafo único – A sanção poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior a falta disciplinar, embora não expressamente regulamentada.

Subseção III

Das Circunstâncias Agravantes

Artigo 50 – São circunstâncias agravantes, na aplicação das sanções:

- I – reincidência em falta disciplinar;
- II – ter o adolescente promovido ou organizado a cooperação na falta disciplinar ou ainda, ter dirigido a atividade dos demais participantes;
- III – ter coagido ou induzido outros adolescentes à execução material da falta disciplinar;
- IV – ter instigado ou determinado a cometer a falta alguém não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;
- V – ter executado a falta disciplinar, ou nela participado, mediante pagamento ou promessa de recompensa.
- VI – ter o adolescente cometido a falta disciplinar:
 - a) por motivo fútil ou torpe;
 - b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, à impunidade ou vantagem em outra falta disciplinar;
 - c) à traição, de emboscada, dissimulação ou com abuso de confiança;
 - d) com emprego de fogo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;
 - e) sob efeito de substância psicoativas;
 - f) em concurso de dois ou mais adolescentes.

Parágrafo único – havendo prevalência de circunstâncias agravantes, o tempo-limite da

sanção do adolescente poderá ser ampliado.

SEÇÃO V

DA MEDIDA CAUTELAR

Artigo 51 – O adolescente, cautelarmente, terá direito à oitiva de todos os envolvidos no fato, pela Equipe Técnica.

Artigo 52 - Caso persistam os motivos ensejadores da aplicação da medida cautelar, o Coordenador poderá prorrogar a medida cautelarmente imposta, fundamentadamente, por igual período e uma única vez, procedendo às comunicações.

Artigo 53 – A aplicação da medida cautelar não exime o Subgerente da Unidade de determinar a apuração do fato.

SEÇÃO VI

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 54 – É dever do servidor que, por qualquer meio, presenciar ou tiver conhecimento de falta disciplinar de natureza média ou grave, preencher guia de comunicação, conforme modelo padronizado disponível junto às Coordenações, que conterà:

I - o nome e a identificação do adolescente;

II - local e hora da ocorrência;

III - a falta que lhe é atribuída;

IV - a descrição sucinta dos fatos;

V - a indicação da norma infringida e;

VI - o rol, de no máximo, 3 (três) testemunhas.

§ 1º – O comunicado será enviado à Equipe Técnica que acompanha o adolescente, a qual remeterá imediatamente à Coordenação, quando se tratar de falta disciplinar de natureza grave.

§ 2º - A apuração da falta não impede a adoção das sanções, em caráter cautelar, correspondentes à natureza da falta praticada.

Artigo 55 – A Equipe Técnica designará data para ouvir o adolescente e as testemunhas eventualmente indicadas no comunicado, com a maior brevidade possível.

Artigo 56 – Encerradas as oitivas e não sendo necessária a produção de outras provas, a Equipe Técnica, assegurada a defesa, proferirá decisão, indicando a sanção a ser aplicada pela Equipe Técnica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do fato.

§ 1º – A Coordenação deverá, obrigatoriamente, ter ciência da decisão proferida pela Equipe Técnica, havendo discordância solicitará reavaliação junto à mesma;

§ 2 – A decisão deverá ser fundamentada e descreverá, em relação a cada adolescente, separadamente, a falta disciplinar que lhe é atribuída, as provas colhidas, as razões da decisão e, se for o caso, a sanção a ser aplicada.

Artigo 57 – A Coordenação, imediatamente à decisão da Equipe Técnica, determinará as seguintes providências:

I – reavaliação do caso junto à equipe técnica que acompanha o adolescente;

II – ciência ao adolescente, seus pais ou responsável legal;

III - registro em ficha disciplinar e no prontuário;

IV – informar ao grupo gestor do serviço.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO FUNCIONAL DA CAFE

Artigo 59 – Nos termos da legislação garantista dos direitos humanos da criança e do adolescente, todos os funcionários da CAFE são considerados socioeducadores, devendo ter ciência da normativa institucional, interna da unidade, nacional e internacional que regulamente a ação socioeducativa.

Artigo 60 – Os servidores responsáveis pelo atendimento ao adolescente devem estabelecer vínculo e grau de conhecimento que permitam prestar atenção e auxiliá-lo na busca da superação de suas dificuldades, de forma a atingir as metas fixadas no plano individual de atendimento.

Parágrafo único – Os servidores devem, ainda, zelar para que o adolescente mantenha a

disciplina e demonstre responsabilidade durante a permanência no Serviço de atendimento.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 61 - A CAFE possui sua estrutura administrativa composta da seguinte forma:

- I – Subgerência, ligada a Gerência de Atendimento Socioeducativo - GERSE;
- II – Administrativo;
- III – Patrimônio;
- IV – Técnico.

Subseção I

Da Subgerência

Artigo 62 - A Subgerência será desempenhada por profissional de nível superior com experiência administrativa e conhecimento da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), do SINASE e legislação atinente à matéria, nomeada pelo Diretor da FUNDAC, possui os Setores a ela subordinados, contemplando ainda, os seguintes núcleos:

- I – Núcleo de Atenção ao Colaborador – NAC;
- II – Núcleo de Informática

Parágrafo único: os setores vinculados a Subgerência terão sua instituição, competência e procedimentos operacionais definidos através de portaria específica.

Art. 63 – São competências da Subgerência da CAFE:

- I – Gerir o Serviço, observando as disposições estatutárias, regimentais e o cumprimento do ECA;
- II – Administrar as ações relacionadas aos adolescentes, segundo planejamento global da instituição, e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento;
- III – Representar a CAFE no âmbito externo e quando por determinação do Diretor da FUNDAC;
- IV – Contribuir para a qualificação dos recursos humanos da CAFE, visando um constante aprimoramento do trabalho em execução;
- V – Zelar pela ordem e disciplina da Unidade, segundo os princípios de funcionamento adotados;
- VI – Articular-se com Órgãos e Instituições, cujos interesses se compatibilizem com o planejamento global da CAFE;
- VII – Supervisionar, em conjunto com os Setores e Núcleos as atividades técnico-administrativas referentes a CAFE;
- VIII – Articular com entidades públicas e privadas, objetivando o desenvolvimento de ações integradas e intercomplementares;
- IX – Proporcionar a todos os Setores e Núcleos da Unidade os meios necessários para o desempenho de suas atribuições;
- X – Participar junto com os setores responsáveis da FUNDAC das reuniões para análise, condições, cláusulas e mapas comparativos, garantindo a qualidade do produto comprado;
- XI – Acionar a Coordenação Externa de Segurança da GERSE/FUNDAC para salvaguardar a segurança dos adolescentes e funcionários, quando a situação exigir;
- XII - Participar da construção de projetos da CAFE;
- XIII - Encaminhar à autoridade competente estudo social de caso, notas de ocorrências e outras documentações que se fizerem necessárias;
- XIV - Apresentar à Direção da FUNDAC plano anual de atividades;
- XV – Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Subseção II

Do Administrativo

Artigo 64 – O Setor Administrativo tem como objetivo assessorar a Subgerência e contribuir com os demais Setores no que se refere à portaria, transportes, cozinha, manutenção, serviços gerais, almoxarifado e pessoal e possui os seguintes setores diretamente subordinados:

- I – Secretaria Administrativa;
- II - Cozinha;

- III – Protocolo e Arquivo;
- IV – Agentes de Portaria;
- V - Vigilantes;
- VI – Serviços Gerais;
- VII – Financeiro.

Parágrafo único: as ações vinculadas ao Setor Administrativo terão sua instituição, competência e procedimentos operacionais definidos através de portaria específica.

Art. 65 – São competências do Setor Administrativo da CAFE:

- I – Planejar, organizar e supervisionar os serviços e necessidades técnico-administrativas referentes aos recursos humanos e materiais, estabelecendo princípios e normas para assegurar correta aplicação e melhor utilização dos recursos existentes;
- II – Avaliar periodicamente a execução de procedimentos, de forma a mantê-los atualizados em relação à realidade administrativa da Unidade;
- III – Organizar, supervisionar e controlar os processos de compra, estocagem e distribuição de material da Unidade;
- IV – Participar junto a Subgerência das reuniões para análise, condições, cláusulas, mapas, comparativos de preços, a fim de garantir a qualidade dos produtos;
- V – Encaminhar a Subgerência pedido de apuração de responsabilidades administrativas, criminais e outras irregularidades envolvendo funcionários;
- VI - Planejar e executar junto com os demais Setores e Núcleos treinamentos e reciclagem para os colaboradores, elaborar/controlar a execução das despesas da Unidade, assim como acompanhar e orientar os setores competentes sobre a aplicação dos recursos;
- VII – Participar de reuniões intersetoriais e/ou quando houver convocação da Subgerência;
- VIII – Elaborar juntamente com a Subgerência o Plano de Ação Anual;
- IX - Socializar as informações que circulam no Serviço, que sejam de interesse do setor;
- X - Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Subceção III

Do Patrimônio

Artigo 66 – O Setor de Patrimônio tem por objetivo assessorar a Subgerência e o Administrativo, organizando, planejando, acompanhando e avaliando sistematicamente as ações no que se refere ao patrimônio do Serviço:

- I – Assistente de Patrimônio
- II - Vigilância de Patrimônio
- III - Portaria

Parágrafo único: os setores vinculados ao Patrimônio terão sua instituição, competência e procedimentos operacionais definidos através de portaria específica.

Artigo 67 - São competências do Setor de Patrimônio:

- I - Verificar o estado de conservação das instalações elétricas, maquinários e prediais do Serviço, relacionando as necessidades de reparo;
- II - Assessorar tecnicamente a Subgerência da CAFE, sugerindo a introdução ou retirada de procedimentos adequados à proposta em execução;
- III - Elaborar instrumentos de controle e preservação de Patrimônio
- IV - Participar de reuniões intersetoriais e/ou quando houver convocação da Subgerência;
- V – Atualizar periodicamente o controle do patrimônio;
- VI - Elaborar juntamente com a Subgerência o Plano de Ação Anual;
- VII – Socializar as informações que circulam na Unidade, que sejam de interesse do setor;
- VIII - Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Subceção IV

Do Técnico

Artigo 68 – O Setor Técnico tem por objetivo assessorar a Subgerência, organizando, planejando, acompanhando, avaliando sistematicamente as ações no que se refere ao atendimento técnico integral dos adolescentes:

- I – Assistente Técnico
- II – Assistência Social;
- III - Assistência Psicológica;

IV – Educadores Sociais.

Parágrafo único: os colaboradores vinculados ao Setor Técnico terão sua instituição, competência e procedimentos operacionais definidos através de portaria específica.

Artigo 69 - São competências do Setor Técnico da CAFE

I – Assessorar tecnicamente a Subgerência, sugerindo a introdução ou retirada de procedimentos adequados à proposta em execução;

II – Avaliar o processo do atendimento dos adolescentes nos níveis individual, familiar e comunitário;

III – Articular junto a Subgerência treinamento e reciclagem para as equipes de atendimento;

IV – Elaborar instrumentos de controle e avaliação das ações técnicas em conjunto com as equipes Técnicas e Subgerência;

V – Promover reuniões periódicas com os técnicos das equipes, visando avaliação das atividades;

VI – Acompanhar os trabalhos realizados pelas Equipes;

VII - Agendar o atendimento inicial do adolescente e sua família;

VIII – Planejar, articular e efetivar com a equipe técnica ações a serem desenvolvidas nos atendimentos;

IX – Elaborar juntamente com a Subgerência o Plano de Ação Anual;

X – Fornecer informações para alimentação do SIAFE – Sistema Informação e Apoio a Família e ao Egresso;

XI - Informar dados estatísticos qualitativos e quantitativos sobre os atendimentos técnicos;

XII – Construir e manter os instrumentos de acompanhamento e avaliação atualizados; XIII -

Socializar as informações que circulam no Serviço, que sejam de interesse do setor;

XIV- Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos, Deveres e da Disciplina dos Colaboradores

Seção I - Dos Direitos dos Colaboradores

Art. 70 – São direitos dos servidores, além daqueles descritos no Estatuto do Funcionário Público Estadual:

I - Receber atendimento individual por técnicos especializados ao apresentar comportamento que ameace o relacionamento com colegas e educandos;

II - Ter conhecimento e consultar, quando necessário, o Regimento Interno e Estatuto do Servidor Público;

III - Ser ouvido perante qualquer situação de conflito que envolva funcionários e/ou adolescentes.

Seção II - Dos Deveres

Art. 71 - São deveres dos Colaboradores da FUNDAC lotados na CAFE:

I – todos os previstos no art. 175 do Estatuto do Servidor Público;

II - Cumprir a proposta de atendimento, as determinações do ECA, este Regimento, as normas disciplinares do Serviço;

III - Registrar em folha de frequência ou outro instrumento que comprove a jornada de trabalho;

IV - Agir com postura ética, como requer a especificidade do trabalho, assim como nas questões privativas do adolescente;

V - Não trocar nem vender objetos de qualquer natureza com adolescentes;

VI - Respeitar os colegas, adolescentes e familiares, tratando-os com dignidade;

VII – Registrar informações de cunho funcional por escrito, sempre que necessário.

VIII - Tomar conhecimento de todos os fatos relevantes;

IX - Participar de reuniões quando convocados;

X - Não se ausentar do setor de serviço sem informar ao seu chefe imediato;

XI - Usar adequadamente os Equipamentos de Proteção e Segurança no desenvolvimento das suas funções;

XII - Usar trajes adequados, considerando a especificidade do trabalho;

- XIII - Executar suas tarefas de acordo com os procedimentos operacionais;
- XIV - Usar o telefone para assuntos preferencialmente de trabalho;
- XV - Manter sigilo absoluto sobre história de vida e situação judicial dos adolescentes;
- XVI - Comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade ou situação que possa ameaçar a segurança do Serviço;
- XVII - Prestar esclarecimentos, em sindicâncias ou processos, sobre fato de que tiver ciência;
- XVIII - Ser assíduo e realizar suas tarefas com responsabilidade e compromisso profissional;
- XIX - Manter uma conduta exemplar, de modo a influenciar positivamente os adolescentes;
- XX - Zelar pela disciplina geral do Serviço;
- XXI - Prestar informações a Subgerência sobre o comportamento e desempenho dos adolescentes nas atividades que tiver participação ou sob sua condução;
- XXII - Demonstrar respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, credo e orientação sexual dos adolescentes, colegas de trabalho e outros;
- XXIII - Zelar pelo patrimônio do Serviço e pelo uso racional do material;
- XXIV - Zelar pela segurança dos adolescentes, evitando situações que ponham em risco sua integridade física, moral e psicológica;
- XXV - Participar de reuniões, encontros de aperfeiçoamento e formação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração da equipe de trabalho, sempre que convocado;
- XXVI - Apresentar atestados médicos no prazo máximo de 72 horas.
- XXVII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único - O funcionário não será transferido de setor sem o devido conhecimento do seu chefe imediato;

SEÇÃO III - Das Restrições

Art. 72 – É restrito aos Colaboradores lotados na CAFE:

- a) Tratar algum adolescente de forma diferenciada quanto às exigências ou benefícios;
- b) Fumar na área interna da Unidade;
- c) Portar armas de qualquer espécie nas áreas de acesso, seguindo as normas de segurança da Unidade;
- d) Fazer pregações políticas de cunho partidário dentro da Unidade;
- e) Retirar, sem prévia autorização por escrito da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Unidade;
- f) Manifestar ou incentivar idéias que não coadunem com as diretrizes do Serviço ou que incitem revolta ou reações agressivas nos adolescentes;
- g) Assediar ou abusar moral ou sexualmente de qualquer pessoa dentro da Unidade;
- h) Utilizar qualquer forma de agressão seja física ou verbal;
- i) Manter envolvimento e/ou relacionamento amoroso com adolescentes dentro da Unidade;
- j) Fazer uso de álcool ou qualquer substância psicoativa quando em serviço ou apresentar-se ao trabalho sob o efeito dessas substâncias;

Parágrafo único – é vedado ao funcionário **adentrar a Unidade** trajando roupas provocativas, com decotes excessivos, roupas sujas, transparentes, curtas, ou que contenham símbolos e/ou logotipos de partidos políticos, bonés, chinelos, sandálias rasteiras tipo havaianas.

Seção IV - Da Disciplina

Art. 73 – A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na observância e obediência às determinações dos dirigentes da FUNDAC e da CAFE, deste Regimento, das demais normas e regulamentos do Serviço e na aplicação e desempenho no trabalho.

Art. 74 - Os procedimentos disciplinares devem contribuir para segurança e um ambiente tranquilo e produtivo, imbuindo um sentimento de justiça e de respeito pelos direitos fundamentais à dignidade de toda pessoa humana.

Art. 75 - Não serão admitidas em nenhuma hipótese medidas disciplinares que coloquem em risco a integridade física, psíquica e moral do Colaborador.

Art. 76 - O Colaborador que não cumprir as determinações contidas neste Regimento será encaminhado para a devida apuração, sujeito às penalidades legais cabíveis.

Seção V - Das Sanções e Faltas

Art. 77 - Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-á em conta o comportamento apresentado, a natureza e as circunstâncias do fato, bem como as suas conseqüências.

§ 1º Não deverão ser impostas outras sanções além das previstas neste Regimento e no Estatuto do Servidor Público, em seu Capítulo V, arts. 187 e seguintes.

§ 2º Em caso de faltas graves o colaborador poderá ser encaminhado à ao Setor de Sindicância da FUNDAC, para as providências cabíveis.

§ 3º Nos casos de faltas leves e médias o funcionário poderá, independente da sanção a ser aplicada, ser encaminhado ao Núcleo de Atenção ao Colaborador, para atendimento especializado.

Art. 78 - São faltas Leves:

I - Faltar ao serviço sem justificativa legal;

II - Chegar freqüentemente atrasado;

III - Ficar fora do setor em que está lotado, sem o devido conhecimento do chefe imediato;

IV - Fumar no ambiente de trabalho;

V - Não ser educado com seu colega de trabalho e adolescentes;

Artigo 79 - São Faltas Médias:

I - Prática de jogatinas em serviço;

II - Trajes inadequados descritos no parágrafo único do art. 71, exceto profissionais especializados no exercício de suas atividades;

III - Não cumprir com as funções para as quais fora contratado;

IV - Omitir-se na resolução dos problemas envolvendo adolescentes;

V - Atendimento constante ao telefone no horário de trabalho, interferindo no desenvolvimento das funções;

VI - Reincidência em falta leve anteriormente cometida;

Artigo 80 - São Faltas Graves:

I - Fornecer ou facilitar a entrada de armas, bebidas alcoólicas, tóxicos e/ou material pornográfico para os adolescentes ou para uso próprio;

II - Sabotar ou dificultar o bom andamento do serviço;

III - Tentar denegrir a imagem do local de trabalho ou de outros setores da Instituição, através de boatos;

IV - Usar do cargo que ocupa para se favorecer diante dos adolescentes e seus familiares;

V - Promover clima de intranqüilidade para os demais funcionários e adolescentes;

VI - Danificar material da Instituição ou de adolescentes intencionalmente;

VII - Agressão ao adolescente ou qualquer outro servidor;

VIII - Fazer transações com adolescentes como empréstimos, trocas, vendas, etc.;

IX - Coagir o adolescente com intenção de abusos e/ou assédio sexual;

X - Reincidência em falta de natureza média.

Seção V - Das Recompensas

Art. 81 - São Recompensas:

I - Elogio registrado no prontuário;

II - Certificado e premiações para o *colaborador destaque do mês*;

III - Folga a combinar com a Subgerência;

IV - Brindes através de doações;

V - Homenagem aos melhores do ano com premiação;

Art. 82 - Para ter direito às premiações os funcionários deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Pontualidade;

b) Assiduidade;

c) Disponibilidade;

d) Compromisso;

e) Respeito aos colegas e educandos;

f) Criatividade;

- g) Flexibilidade;
 - h) Tolerância;
 - i) Promoção da paz;
 - j) Empreendedorismo;
 - l) Dedicção aos estudos;
 - m) Comunicabilidade;
 - n) Presteza;
 - o) Responsabilidade;
 - p) Animação;
 - q) Diplomacia;
 - r) Cumprimento das normas contidas neste Regimento;
 - s) Não estar em exercício de cargo de confiança.
- Parágrafo único – o Serviço organizará ao final de cada ano o Prêmio Colaborador Padrão, definido através de Portaria específica, com a participação de todos os setores da unidade.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE

Artigo 83 – A Unidade funciona em horário administrativo de segunda a sexta-feira, sendo vedada, entretanto, a permanência de funcionários em horários não condizentes com sua jornada laboral ordinária.

Artigo 84 - Após o horário administrativo e na ausência da SubGerência, os Vigilantes respondem pela unidade, devendo fatos de relevância serem informados por telefone ou qualquer outro meio junto à SubGerência.

SEÇÃO II DO CONTROLE DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS:

Subseção I

Do Acesso de Visitantes:

Artigo 85 - Para fins deste Regimento, são considerados visitantes aquelas pessoas que querem conhecer o trabalho desenvolvido e que não são funcionários da CAFE, nem são autoridades do Estado, em geral vinculadas às universidades, faculdades e a organizações governamentais e não-governamentais, devendo ser observadas em relação às mesmas, as seguintes regras procedimentais:

I - Todo acesso de visitante se dará com a prévia autorização da Subgerência da Unidade ou por aquele que estiver respondendo por ela.

II - O acesso de visitantes ocorrerá no horário de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Subseção II

Do Acesso de Prestadores de serviços eventuais:

Artigo 86 - Para fins deste Regimento, são considerados prestadores de serviços eventuais aquelas pessoas que são, de um modo geral, as pessoas leigas em relação ao trabalho desenvolvido da unidade, devendo ser observadas em relação às mesmas, as seguintes regras procedimentais:

I - A presença dos prestadores de serviços eventuais é pontual, delimitada ao tempo necessário à realização de um serviço específico, sendo o seu acesso e sua circulação permitidos somente mediante prévio agendamento e autorização da Subgerência da Unidade.

II - Cabe ao Grupo Gestor comunicar aos colaboradores que compõem a Unidade, informando o dia, a hora, o local, o número de pessoas e o tipo de trabalho que irão realizar.

III - A ausência desse comunicado ou a insuficiência de dados sobre os trabalhos a serem executados ensejará a possível suspensão e/ou adiamento para outra hora/dia.

IV - O responsável pelo patrimônio, ou outra pessoa por ele designado, o acompanhará até

o local da execução do serviço e também realizará o seu monitoramento até a conclusão dos trabalhos;

V - Na falta de qualquer objeto, o responsável pelo patrimônio comunicará imediatamente a Subgerência para as devidas providências;

VI - Quando o serviço estiver concluído, o fato deverá ser comunicado a Subgerência do estabelecimento.

Subseção III

Do Acesso de Autoridades:

Artigo 87 - Para fins deste Regimento, são consideradas autoridades aquelas pessoas que são, de um modo geral, investidas de poder pelo Executivo federal, estadual ou municipal, ou pelos poderes Legislativo, Judiciário ou Ministério Público, devendo ser observadas em relação às mesmas as seguintes regras procedimentais:

I - A autoridade administrativa ou judicial terá acesso a Unidade em horário de expediente; nos demais dias e horários, somente com autorização da Subgerência, sendo que em qualquer caso, será registrado o seu nome, o cargo ou função que ocupa e os horários de entrada e saída da Unidade.

II - A Unidade deve sempre estar preparada para o recebimento de visitas de autoridades, podendo ocorrer mesmo sem prévio agendamento em virtude de diversos fatores como conhecer o trabalho realizado e/ou as instalações físicas, realizar sindicância, averiguar denúncias, participar de eventos e realizar perícias técnicas, etc.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 88– Continuam em vigor as Portarias e Comunicados Internos expedidos pela Subgerência da CAFE, que não conflitem ou que complementem as disposições deste Regimento Interno.

Artigo 89 - As faltas disciplinares em apuração ajustar-se-ão a este Regimento Interno, caso os dispositivos sejam mais favoráveis ao adolescente.

Artigo 90 – Todos os dados relativos ao adolescente devem ser imediatamente registrados no Programa Individual de Atendimento (PIA), sob pena de responsabilidade, nos termos da norma em vigor.

Artigo 91 – Admite-se, na matéria de natureza processual constante deste Regimento Interno, a interpretação extensiva ou aplicação por analogia.

Artigo 92 – Os casos omissos serão resolvidos pela Subgerência da CAFE.

Artigo 93 – O presente Regimento Interno entra em vigor a partir do dia de de 200 , revogando-se as disposições contrárias.

Aprovado através de Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas na CAFE nas datas
XXXXXXXXXXXX



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA – SEDES
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO – GERSE



CAFE
COORDENAÇÃO DE APOIO A FAMÍLIA E EGRESSO

*Relatório Anual apresentado à Fundação
da Criança e do Adolescente-para fins de
análise e avaliação.*

Salvador
2013



“Na verdade, na sociedade, não existe pós nem pré-medida Tem que infracionar para ser cuidado”.



SUMÁRIO

- 1 APRESENTAÇÃO**
- 2 METODOLOGIA**
- 3 DESENVOLVIMENTO**
 - 3.1 Equipe CAFE: os profissionais**
 - 3.1.1 Perfil**
 - 3.1.2 Ações – Atividades**
 - 3.1.3 Participações / Articulações**
 - 3.1.4 Estrutura e funcionamento**
 - 3.2 Educandos**
 - 3.3 Familiares**
- 4 AVALIAÇÃO**
- 5 CONSIDERAÇÕES**
- REFERÊNCIA**
- FOTOS**

1 APRESENTAÇÃO

A Coordenação de Apoio à Família e Egresso – CAFE - criada conforme o art. 94 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, no inciso XVIII que preconiza a manutenção de programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos, vem apresentar o *Relatório Anual das Atividades* desenvolvidas, no ano de 2012, conforme as diretrizes do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo na sua Lei nº **12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012**.

O atual relatório esta estruturado, conforme o *Sumario*, nos seguintes elementos: *Apresentação, Metodologia, Desenvolvimento*, incluindo neste, dados sobre a *Equipe CAFE: os profissionais, Perfil, Participações / Articulações, Ações - Atividades, Estrutura e funcionamento, Educandos, Familiares, Avaliação, Considerações*, Indicações sobre obras consultadas e *Anexo*.

Finalizando, de acordo com a *Avaliação* realizada pela equipe sobre as atividades desenvolvidas no ano de 2012, expomos os resultados apresentados, além das *Considerações* pertinentes ao processo.

Entendemos que a CAFE é uma espécie de ultimo recurso para o êxito da inserção social dos adolescentes que, por infelicidade “e consequência das políticas econômicas que condenaram milhões à pobreza e à exclusão social”, de acordo com Volp (2011,p.54) transgrediu uma ordem e, conforme o mesmo autor (p.8) “representam a parcela mais exposta às violações de direitos [...]”

2 METODOLOGIA

Em conformidade com os artigos. 227, p§ 3º, inciso V, da CF; e 3º, 6º e 15º do ECA, o SINASE em seu 3º principio aborda o “adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direito e responsabilidades” e afirma

Em nossa sociedade a adolescência é considerada momento crucial do desenvolvimento humano, da constituição do sujeito em seu meio social e da construção de sua subjetividade. As relações sociais, culturais, históricas e econômicas da sociedade estabelecidas dentro de um determinado contexto, são decisivas na constituição da adolescência. Portanto, para o pleno desenvolvimento das pessoas que se encontram nessa fase da vida, é essencial que sejam fornecidas condições sociais adequadas à consecução de todos os direitos a elas atribuídos (2006, pg. 26).

Assim sendo, a ação de Apoio à Família e ao Egresso, que objetiva, especialmente, o atendimento aos adolescentes e familiares que se encontram em processo de desligamento da internação e da semiliberdade, além do acompanhamento, enquanto *estudo de caso*, dos jovens nas unidades de cumprimento de medida.

Observa-se que as famílias desses jovens, em muitos casos, não têm condições de acolhê-los após o desligamento, o que justifica uma ação educativa focalizando família/adolescente para o fortalecimento dos vínculos familiares e a integração comunitária.

A CAFE se estrutura com os profissionais organizados em 07 (sete) equipes que, além dos atendimentos e acompanhamentos, realiza articulações com a comunidade para formação de parcerias para garantirem acesso aos direitos e às condições dignas de vida que resultem na inserção social desses jovens.

O desenvolvimento do trabalho se processa em duas formas: ações *internas* e *externas*. As ações *externas* são desenvolvidas pela CAFE junto as equipe responsáveis pelos adolescentes e/ou jovens adultos que se encontram em cumprimento da Medida Sócio Educativa de internação e/ou semiliberdade. Estas ações objetivam conhecer a situação do jovem (futuro egresso), e a sua família, desde a sua entrada até sua saída das unidades. Entende-se por *internas*, as ações desenvolvidas , basicamente, na Unidade CAFE.

Definidos os encaminhamentos caberá à equipe técnica da CAFE realizar outras ações, a saber *Visita Institucional e familiar, Educação para o Trabalho, Grupos de Crescimento e Acompanhamento (Terapia Comunitária, Escola da Família, Escolar, Postos de Trabalho) entre outros. Atendimento Individual, Parecer Técnico e Estudo de Caso.*

3 DESENVOLVIMENTO

A CAFE tem como objetivo dar continuidade ao processo de reestruturação social, psicológica, educacional e econômica dos adolescentes egressos do sistema socioeducativo e seus familiares.

3.1 Equipe CAFE

Em 2012 a equipe era composta por 44 (quarenta e quatro) profissionais, distribuídos entre administrativos, assistentes sociais, analista técnico, educadores sociais, pedagogos, psicólogos, sociólogos, 01 (uma) coordenação e 06 (seis) estagiarias, que são responsáveis pelo desenvolvimento das *ações de atendimento* e dos *grupos de crescimento* que norteiam a mesma.

3.1.1 Perfil

A efetivação das atividades decorre do Projeto Pedagógico da CAFE, estruturado em consonância com os princípios do SINASE. Assim sendo, os profissionais que compõem a CAFE estão distribuídos em 06 (seis) equipes de atendimento, 01 (uma) de administrativa e 03 (três) equipes dos grupos de crescimento, com o seguinte perfil: 11 (onze) do gênero masculino e 39 do gênero feminino, distribuídos entre as faixas etárias:

Idade	21-26	27-30	31-35	36-40	41-45	46-50	51-55	56-60	61...	S-DADOS	TOTAL
Nº	05	01	02	02	09	07	06	05	12	01	50

FONTE: Ficha de Cadastro do servidor. Arquivo CAFE, 2012.

Esses profissionais estão distribuídos entre as seguintes categorias:

COORD	A. SOCIAL	PSIC	SOCIOLOGO	PEDAGOGO	A. TECNICO	ED. SOCIAL	ESTAGIARIA	ADM
01	07	05	02	01	01	08	06	19

FONTE: Ficha de Cadastro do servidor. Arquivo CAFE, 2012.

3.1.2 Ações e Atividades

A Coordenação de Apoio à Família e Egresso objetiva o atendimento aos adolescentes e jovens adultos que se encontram em processo de desligamento da internação ou semiliberdade, e conta com as ações do Serviço Social, Psicologia e Educadores Sociais focalizando família, adolescente, fortalecimento dos vínculos familiares, a integração comunitária e a inserção nos postos de trabalho. As ações são realizadas através do *Atendimento Social*, *Atendimento Psicológico* e do *Educador Social* que estão organizados em equipes, cujas atividades em 2012 foram:



8

- Equipe I – Acompanhamento dos jovens, junto aos profissionais da unidade da CASE SSA, alojamentos SI e SII;
- Equipe II – Acompanhamento dos jovens, junto aos profissionais da unidade da CASE SSA, alojamentos SIII e SIV;
- Equipe III – Acompanhamento dos jovens, junto aos profissionais da unidade da CASE SSA, alojamento feminino;
- Equipe IV – Acompanhamento dos jovens, junto aos profissionais da unidade da CASE CIA, Internação;
- Equipe V – Acompanhamento dos jovens, junto aos profissionais da unidade da CASE SSA, alojamentos SV e Inicial de S;
- Equipe VI – Acompanhamento dos jovens, junto aos profissionais da unidade da CASE SSA, Internação Provisória;

Quantitativo das ações

AÇÕES	ASSIST SOCIAL	PSIC	EDUC SOCIAL	EDUC SOCIAL	TOTAL
Atend. Egresso	212	18	161	77	468
Atend. Familiar Individual	267	31	143	102	543
Atend. Grupal a familiares	41	12	32	15	100
Atend. Grupal a adolescentes	15	2	10	16	43
Atend. Grupal em equipe a adolescentes	7	1	10	4	22
Contatos telefônicos	824	175	1104	409	2512
Estudo de Caso	61	46	46	41	194
Reuniões técnicas	242	134	229	121	726
Visita Institucional	95	5	103	101	304
Visita Domiciliar	50	2	37	10	99
Atividades planejadas c familiares	8	5	11	5	29
Atividades planejadas com jovens	9	2	5	2	18
Inserção de egressos em programas (cursos e trabalho)	12	2	26	3	43
Inserção de familiares em programas (cursos e trabalho)	17	3	7	5	32
Atend. medico externo	2		1		1

Grupos de Crescimento

- *Terapia Comunitária*

É um Grupo de Crescimento formado por uma psicóloga, uma assistente social e uma educadora social, além da participação de três estagiárias. É um procedimento terapêutico, em grupo, com finalidade de promover a saúde e atenção primária em saúde mental. É um grupo para escuta e partilhas que resultam em suporte psicológico para os egressos e suas famílias.

Apresenta metodologia baseada na ação, questionamento e reflexão, acreditando que as comunidades são capazes de encontrar suas próprias soluções e por consequência, tornarem-se instância terapêutica no seu próprio tratamento. Os participantes são incentivados a promover o bem estar individual e coletivo nas esferas sociais e psíquicas através de ações que reduzem as tensões provocadas pelo estresse do dia a dia, além de construir o processo de cidadania.

Durante o ano de 2012 desenvolveu-se, através das terapeutas, 22 (vinte e duas) sessões que continuaram a serem realizadas as segundas - feira pelas tardes, sendo que a partir de agosto até o mês dezembro de 2012 as sessões ocorreram quinzenalmente.

Os encontros contaram com uma média de 15 (quinze) participantes perfazendo um total de 328 (trezentos e vinte e oito) seja na qualidade de visitante (pessoas que fazem parte do entorno sócio afetivo do egressos e sua família), acadêmicos, convidados além do público atendido.

Além das sessões terapêuticas, em 2012 a terapia serviu de base para o Projeto de Intervenção *Família, Adolescência e Drogas*: mediações necessárias, sob a responsabilidade das estagiárias que estão na Cafê. ambas da Escola de Serviço Social da Universidade Católica do Salvador- UCSAL, sendo motivador, como temática de monografia, de outra estagiária. *A fragilização dos vínculos familiares em decorrência do uso e abuso de drogas pelos adolescentes: a experiência das mães atendidas na Coordenação de Apoio à Família e ao Egresso – CAFÉ, unidade vinculada à Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC*, acompanhada em campo pela Assistente Social e Terapeuta Comunitária. Contou ainda com a participação de uma estagiária de Psicologia, supervisionada em campo pela Psicóloga. O trabalho da TC se pauta no que preconiza o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e na LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012 que institui o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo que prevê no Art. 35. *A execução das medidas socioeducativas rege-se-á pelos seguintes princípios: IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.*

Avaliando o ano de 2012 a equipe da TC aponta como pontos positivos: Inscrição no Premio Boas Práticas dos Servidores, a permanência da TC como locus de crescimento



70

das famílias, a TC como espaço para desenvolvimento do Projeto de intervenção das estagiárias de Serviço Social. Como negativo: Problemas com smart cards (falta de cartões no mês de agosto e frequência de cartões vazios entregues às famílias), indicação de desligamento pela coordenação de participantes da TC, os quais não estavam sendo atendidos por equipes na CAFÉ e a equipe da TC não ter participado de nenhuma atividade externa para reciclagem na temática.



Atividade junina com jovens e familiares. Arquivo CAFÉ 2012.

- *Escola da Família*

A Escola da Família é um programa que foi desenvolvido inicialmente no Estado do Pará com o objetivo de resgatar valores humanos e os vínculos familiares dos jovens egressos de unidades da FUNDAC. Começou a ser desenvolvido no Programa de Apoio a Família desde o ano de 2002, com base no artigo 129 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente - que “determina medidas aplicáveis aos pais e responsáveis” e no seu inciso I “ encaminhamentos a programa oficial ou comunitário de proteção à família”.

Essa atividade é desenvolvida quinzenalmente e tem como objetivo proporcionar as famílias oportunidade de crescimento, reflexão e discussão de seu processo de educador frente à reinserção do jovem na comunidade. Também possibilita a formação de uma consciência crítica, a partir da discussão de sua realidade e experiência; promove o auto-conhecimento e fortalecimento da auto estima, com o desenvolvimento de conhecimento e informações através de debates, palestras, trabalhos em grupos, e discussão sobre temas pertinentes ao seu crescimento pessoal

Em 2012, foram programadas 20 reuniões, porém, só ocorreram 17 (dezessete) encontros, envolvendo uma média de 08 (oito) a 10 (dez) integrantes, por encontro, entre jovens , adolescentes e familiares, perfazendo um total de 155 (cento e cinquenta e cinco) participantes.

Os temas propostos e desenvolvidos na programação de 2012 foram sugeridos pelos participantes, enfatizando as relações familiares e adolescência, saúde integral, drogas, violência contra criança, adolescente e mulheres, valores humanos, ética e cidadania. Para efetivação desses temas, contamos com a colaboração voluntária de parceiros das ONGs e dos órgãos governamentais.

A metodologia é desenvolvida através de contatos com profissionais para realização de *palestras, vivências e oficinas* e contato telefônico com às famílias. Ocorre no período de março a dezembro nas instalações da CAFE, no espaço *Integrar*. Também ocorre atendimento individual às famílias, quando necessário, além de outras ações comemorativas.

No geral, foi bom o andamento dos trabalhos, embora alguns fatores tenham influenciado negativamente, a exemplo da precariedade do serviço de transporte urbano da assiduidade e pontualidade dos participantes, excesso de atividades na unidade, falta de verba para compra de lembrança para palestrantes e famílias em situação especial.

Ao considerar que nessa experiência é impossível precisar os resultados obtidos no processo grupal, constatamos que a Escola da Família é um caminhar contínuo repleto de descobertas e surpresas, o que foi visto e declarado, ao realizar a avaliação final em 06/12/2012, por um familiar “ estamos aqui para aprender mais. Passei para os meus filhos o que aprendi sobre DST 'S. Tinha informações que eu não sabia. Foi muito positivo”.





Atividade sobre o dia das mães. Arquivo CAPE 2012.

- Educação e Trabalho

Para Mario Volpi (2011, p. 52) “ A presença de crianças e adolescentes lutando pela sobrevivência nas ruas das cidades denuncia os efeitos que a pobreza exerce sobre as famílias de baixa renda e o fracasso dos modelos de desenvolvimento econômico concentradores e excludentes”. Ainda para Volpi, existe uma relação entre o trabalho de crianças e adolescentes e a pobreza, assim como uma relação de causa e efeito entre a pobreza sofrida por esses adolescentes e os atos infracionais por eles praticados.

Assim, diante dessa realidade cotidiana de baixa escolaridade dos jovens e da necessidade de sobrevivência, a CAFE desenvolveu o curso de *Educação e Trabalho* atividade que objetiva preparar educandos/as em cumprimento das medidas sócio educativas de internação e semi- liberdade , egressos e suas respectivas famílias para a inserção nos postos de trabalho. Essa equipe é formada por profissionais da própria CAFE, convidados de outras Unidades e de Instituições parceiras, através de: palestras temáticas, dinâmicas, leitura de textos e de músicas, preenchimento de currículo e avaliação.

Em 2012, foi desenvolvido, excepcionalmente, de forma experimental, no auditório da Unidade de Internação – CASE SSA - para o universo feminino, com uma média de 12 (doze) adolescentes, no período de 22 à 25 de outubro de 2012 com carga horária de 20 horas, quando foram abordados os seguintes conteúdos de Organização Social, Identidade e Relações Sociais, Orientação Vocacional e Preparação para a Escolha, Marketing Pessoal, Currículo, Ética, Direitos Humanos e Cidadania.

A passagem do jovem pela CAFE implica na sua participação na Proposta Pedagógica de preparação para cidadania, assim como, a preparação para o trabalho enquanto fonte de sobrevivência e dimensão importante para a humanidade.

Ao avaliar o curso 10 (dez) adolescentes responderam ao questionário, afirmando que o curso contribuiu para o seu crescimento pessoal pois “vai me ajudar a ser alguém na vida quando eu sair daqui”; “aprendi o que não sabia, e sabia muito pouco, e agora estou mais experiente”; “sei que quero ser organizadora de evento igual a minha mãe”, entre outros.



Atividade do Curso de Educação e Trabalho na Unidade CASE SSA com a A.A Feminina. Arquivo CAPE, 2012.

3.1.3 Participações / Articulações

Consideramos que para os programas e serviços destinados a jovens envolvidos no processo de resocialização social, é necessário um efetivo trabalho interdisciplinar, voltado para a busca constante do fortalecimento da rede de atendimento, visto a incompletude institucional e também o aprimoramento do embasamento teórico dos profissionais.

Assim sendo houve participação da equipe da CAFE em inúmeros eventos no ano de 2012: Reunião PRONATEC (Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego), Inauguração da Unidade de Atendimento Sócio Educativo em Camaçari, reunião da FETIPA (Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente da Bahia), reunião de articulação/GERSE, reunião do FOBAP (Fórum Baiano de Aprendizagem), Cine Clube do Museu Eugênio Teixeira, Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente da Bahia, XX Convenção Nacional de Solidariedade a Cuba, I Seminário Estadual *O Vira Vida em Minha Vida*, Audiência pública para *Combate ao abuso exploração sexual de crianças e adolescentes*, Palestra sobre Trabalho Interdisciplinar – Curso de Direito, festa junina do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, Forró dos aprendizes: setor de emprego e renda, CATAD - Fórum Interinstitucional sobre adolescência e drogas, XII Encontro Estadual de Direitos Humanos, Teatro Goês Calmon, Visita Institucional, Mostra de Talentos, Conferencia Estadual da Juventude.

3.1.4 Estrutura e funcionamento

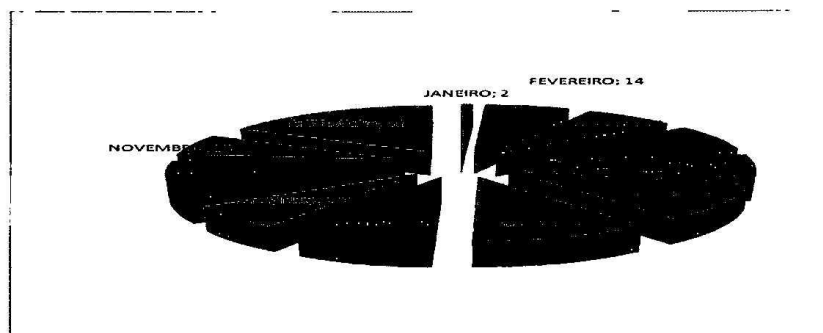
A CAFE além das equipes de atendimento e grupos de crescimento citados, também é composta por profissionais na área administrativa que são responsáveis por toda a estrutura, fornecimento de dados, serviços e funcionamento conforme exposição: Portaria/Vigilância, Recepção, Copa, Serviços Gerais, Informática e Secretaria.



A situação administrativa da CAFE em 2012 foi a seguinte:

- ✓ Foram entregues 210 (duzentos e dez) *cestas básicas* com uma média de 17 (dezesete) ao mês

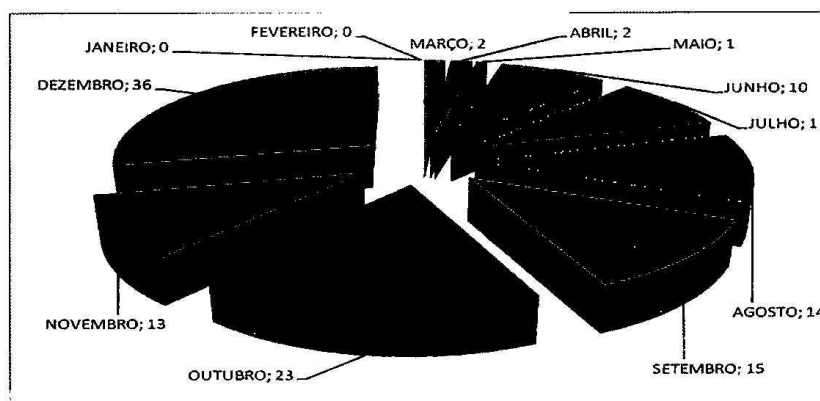
DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA



FONTE: Requerimento de Inclusão em Programas e Formulário Quantificativo. Arquivo CAFE / adm, 2012.

- ✓ Foram entregues 127 (cento e vinte e sete) *kit higiene/limpeza* com uma média de 11 (onze) kits ao mês

DISTRIBUIÇÃO DE KIT HIGIENE / LIMPEZA



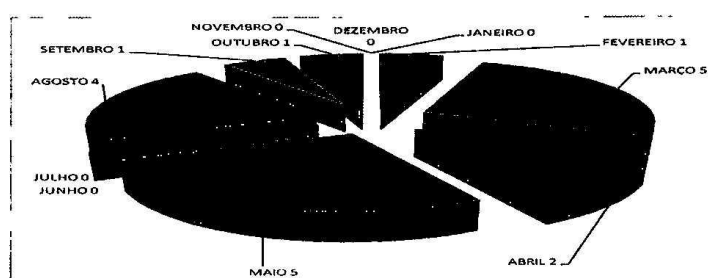
FONTE: Requerimento de Inclusão em Programas e Formulário Quantificativo. Arquivo CAFE /

adm, 2012.

17

- ✓ Foram entregues 19 (dezenove) kit escolar com uma média aproximada de 02 kits ao mês

DISTRIBUIÇÃO DE KIT ESCOLAR



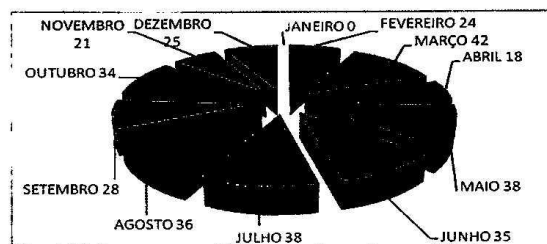
FONTE: Requerimento de Inclusão em Programas e Formulário Quantificativo. Arquivo CAFE / adm, 2012.

- ✓ Foram entregues 704 (setecentos e quatro) *smart card* com uma média aproximada de 64 (sessenta e quatro) *smart card* por mês, aos educandos e familiares que frequentam as atividades desenvolvidas pelas equipes, conforme item 3.1.2 deste documento.

Ressaltamos que entre o final de 2011 e o ano de 2012, foi constatado o desaparecimento e não devolução, por parte dos adolescentes e familiares, de 442 (quatrocentos e quarenta e dois) cartões *smart card*. Após intensa investigação interna e levantamento de todos os cartões disponibilizados e dos respectivos beneficiários, restaram 326 (trezentos e vinte e seis) dos 768 (setecentos e sessenta e oito) que se encontravam sob a responsabilidade da unidade. Foram tomadas providências, entre outras, solicitação de sindicância, registro de *boletim de ocorrência*, instalação de programa de controle e de um setor específico com sala própria, aquisição de um cofre para a unidade, disponibilização de um computador, designação e preparação de 02 (dois) profissionais específicos e medidas administrativas.

DISTRIBUIÇÃO DE SMART CARD, POR PESSOA



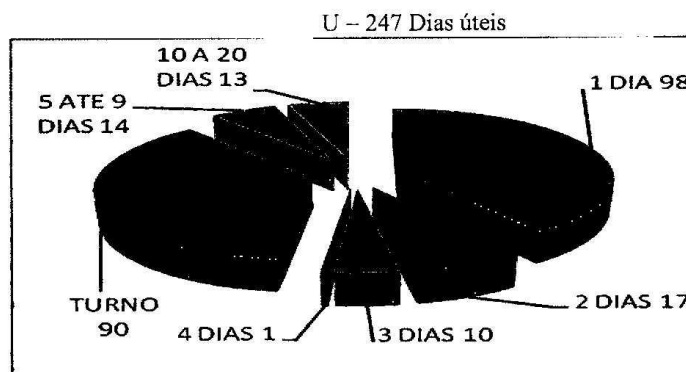


FONTE: Requerimento de inclusão em Programas, listas de assinatura e Formulário Quantitativo. Arquivo CAFE adm. 2012.

18

- ✓ Foram apresentados, no universo de 50 (cinquenta) profissionais, 245 (duzentos e quarenta e cinco) atestados médicos, variando de 1 a 15 dias, entre os profissionais que foram encaminhados para junta médica. Tivemos no ano de 2012, 247 (duzentos e quarenta e sete) dias uteis, sendo apresentado, aproximadamente 01 (um) atestado por dia, além de algumas solicitações de liberação.

DISTRIBUIÇÃO DOS ATESTADOS



FONTE: Cópias dos atestados médicos encaminhados para o RH da FUNDAC. Arquivo de prontuário do servidor. Coordenação, 2012.

- ✓ Ainda em 2012, a CAFE deu continuidade ao trabalho de pesquisa e levantamento de dados dos jovens, do período de 2007 a 2011, solicitação oriunda do CEOSP – Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - Ministério Público quando foram sistematizados e identificados informações sobre 339 (trezentos e trinta e nove) jovens. Além da infraestrutura da CAFE, contamos com a colaboração dos profissionais das unidades Case Ssa, Case Cia, PA e o Setor de Documentação e Informática – SDI, esta última em condições precárias para desenvolver atividades deste porte. A tarefa foi concluída e apesar das dificuldades encontradas, sobretudo pela exiguidade do tempo determinado foi devidamente encaminhada para o órgão solicitante e também para os demais setores da FUNDAC;

✓ Após varias solicitações, em anos anteriores, em 2012, a CAFE recebeu a implantação do serviço 0800 para uso dos jovens e familiares, nas marcações e agendamentos de atendimento e atividades.

✓ No mês de junho, a CAFE recebeu 05 (cinco) novos computadores para melhor desenvolvimento do trabalho, tendo sido distribuídos: um, para o programa de *smart card*, um para uso das reuniões e atividades no auditório, um para uso coordenação e dois para uso administrativo da secretaria.

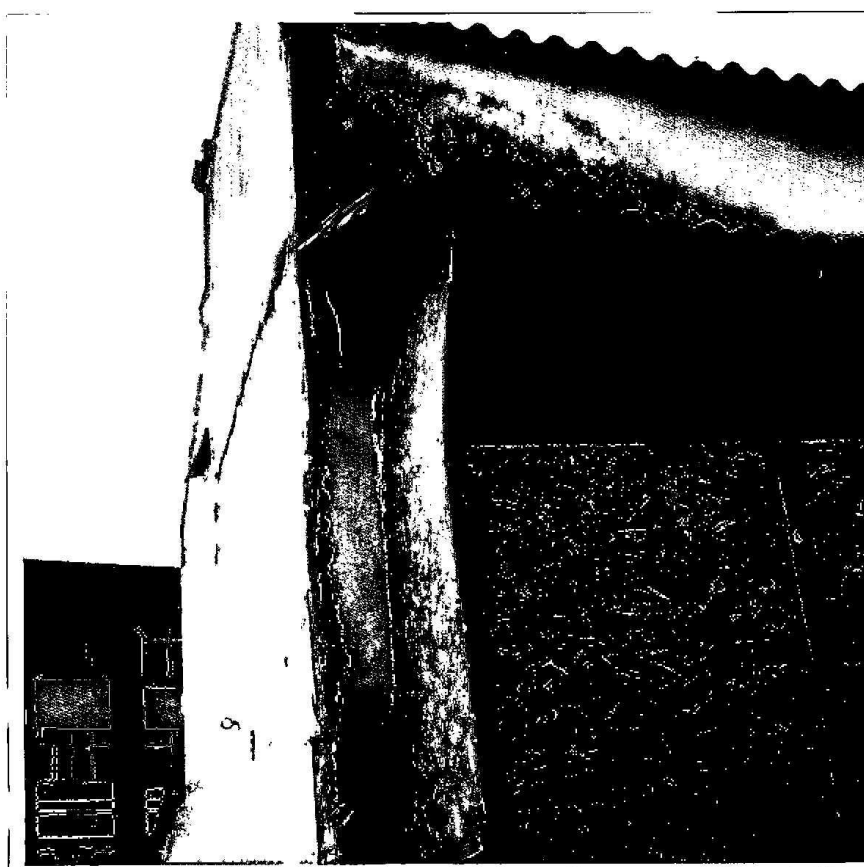
19

✓ Referente ao quadro de funcionários, a CAFE em 2012, contou com a chegada de 05 (cinco) e a saída, por motivos diversos, de 04 (quatro) profissionais.

✓ Conforme acompanhamento diário e livro de ocorrência do setor de portaria e vigilância da CAFE, teve acesso nesta Unidade no ano de 2012, 414 (quatrocentos e quatorze) visitantes, entre estes, 27 (vinte e sete) foram pesquisadores instituições e estudantes, 153 (cento e cinquenta e três) familiares e 278 (duzentos e setenta e oito) adolescentes.

✓ Ainda em 2012 teve inicio a obra de construção das *Lojas Americanas*, localizada ao lado do prédio da CAFE, na Av. D. João VI em Brotas, quando aconteceu a concretagem (com bomba e sem bomba), no período de novembro à dezembro de 2012 e se estenderá para o ano de 2013. O processo de concretagem implica grande potencial de ruídos, o que consequentemente é prejudicial a saúde. Tendo em vista todo este processo, a CAFE, achou por bem, (sob conhecimento da Direção da Fundac) liberar os profissionais, com dias a serem repostos durante o horário semanal.





3.2 Educandos

Considerando que, para Voipi (2011), não existe um consenso sobre a denominação dos jovens que praticam atos infracionais, entendemos nesse processo de aprendizagem, o egresso como *educando*, *jovem* ou *adolescente*, simplesmente, visto que, ainda para Volpi, (p. 07) “a prática do ato infracional não é incorporada como

inerente à sua identidade, mas vista como uma circunstância de vida que pode ser modificada”

Assim sendo, as ações desenvolvidas pelos profissionais da CAFE que têm como objetivo atender ao jovem no processo de reintegração social, fornecendo-lhe orientação e subsídios para sua sobrevivência e o exercício da cidadania, têm enfrentado situações constantes de desqualificação desses jovens ,pela sociedade. Volpi (p.9) aborda o aspecto de que “é difícil ,para o senso comum, juntar a idéia de segurança e cidadania” .

21

Assim é que a realidade que se nos apresentou no ano de 2012 , foi a de que, mesmo após o cumprimento da medida, no processo de atendimento , 02(dois)jovens tiveram suas vidas ameaçadas (foram baleados) e 01(um) se encontra desaparecido, o que nos leva à conclusão dramática de que a segurança da sociedade brasileira depende da morte desse jovens, criados por essa mesma sociedade.

Em 2012, estiveram participando das atividades, diretamente na CAFE, 26 (vinte e seis) adolescentes e 58 (cinquenta e oito) ainda em cumprimento de medida nas unidades, para acompanhamento de seus familiares.

EGRESSOS POR GENERO

Feminino	10
Masculino	74



FONTE: Ficha cadastral do adolescente . Prontuário, arquivo CAFE. Adm. 2012.

EGRESSOS POR IDADE

14 anos	06
15 anos	11
16 anos	18
17 anos	26
18 anos	20
19 anos	02
20 anos	01



FONTE: Ficha cadastral do adolescente . Prontuário, arquivo CAFE.
Adm. 2012.

22

EGRESSOS POR ESCOLARIDADE

1ª serie	03
2ª grau	02
3ª serie	20
4ª serie	18
5ª serie	13
6ª serie	08
7ª serie	06
8ª serie	07
seja 1	03
seja 2	04



FONTE: Ficha cadastral do adolescente . Prontuário, arquivo CAFE.
Adm. 2012.

SITUAÇÃO GEOGRAFICA DE MORADIA

Subúrbio	55
Centro	05
Orla	04
Grande Salvador	01
Municípios	19
Sem informações	



FONTE: Ficha cadastral do adolescente . Prontuário, arquivo CAFE. Adm. 2012.

23

TIPIFICAÇÃO DOS ATOS INFRACIONAIS

Assalto	04
Furto	02
Homicídio	19
Latrocínio	02
Roubo	38
Trafico de drogas	09
Outros	10



FONTE: Ficha de encaminhamento para CAFE. Prontuário de acompanhamento técnico. Arquivo CAFE. Adm. 2012.

ENTRADA DE EGRESSOS

Janeiro	00
Fevereiro	02
Março	11
Abril	11
Maiο	01
Junho	18
Julho	08
Agosto	09
Setembro	06
Outubro	02

Novembro	00
Dezembro	03
Total	71



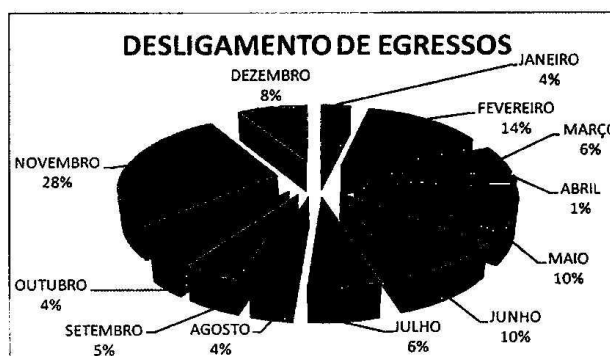
FONTE: Ficha de cadastro. Prontuário de acompanhamento técnico.
Arquivo CAFE. Adm. 2012.

24

REMANESCENTES DE 2011	91
ENTRADA	71
TOTAL	162

DESLIGAMENTOS

Janeiro	03
Fevereiro	12
Março	05
Abril	01
Maiο	08
Junho	08
Julho	05
Agosto	03
Setembro	04
Outubro	03
Novembro	23
Dezembro	07
Total	82



FONTE: Ficha de cadastro. Prontuário de acompanhamento técnico.
Arquivo CAFE. Adm. 2012.

MOVIMENTAÇÃO DOS JOVENS

CADASTRADOS	162
DESLIGADOS	82
Total	80
SEM DADOS	04
TOTAL GERAL	84

25

3.3 Os Familiares

Segundo Volpi (2011, p. 52)

A presença de crianças e adolescentes lutando pela sobrevivência, nas ruas das cidades denuncia os efeitos que a pobreza exerce sobre as famílias de baixa renda e o fracasso dos modelos de desenvolvimento econômico concentradores e excludente.

A situação dos familiares e adolescentes, acompanhados pela CAFE, não difere da abordagem acima quanto as consequências desse modelo excludente. Entende-se por familiar o / a responsável pelo jovem encaminhado para essa Unidade. Trata-se, em sua maioria, da genitora com idade que varia de 38 a 49 anos, poucos pais ou outros responsáveis do gênero masculino, poucas avós e até casos de irmãos mais velhos ou alguém da vizinhança, geralmente com escolaridade mínima e pouquíssimo com ensino médio completo. A maioria, que se apresenta como responsável, é a *matriarca* da família com sucessivos relacionamentos originando-se deles seus descendentes; poucas mães mantêm um único relacionamento com filhos oriundos destes. Quando o pai ou outra figura paterna esta presente, pouco contribui para minimizar as situações problemas do jovem, às vezes por despreparo, em outras por descaso. Em geral, essa família tem baixo padrão socioeconômico que, junto a outras variáveis, impulsiona para o cometimento do ato infracional. Pouquíssimo exercem atividade laboral, oficialmente reconhecida (carteira assinada). O labor normalmente é centrado em ocupação como diarista ou outras atividades descontinuadas, quase sempre com remuneração muito abaixo do salário mínimo.

Alguns problemas trazidos pelos responsáveis dos jovens, são também vivenciados por todos os familiares, a exemplo de drogas como o alcoolismo e consumo de substâncias psicoativas que, inclusive, são situações que os impedem de visitar o educando quando em situação de privação de liberdade, ocasionando, por consequência, quebra de vínculo afetivo.

De acordo com o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no eixo sobre a *abordagem familiar e comunitária* é garantido o atendimento, através de



métodos e conceitos específicos para orientação e qualificação das relações afetivas, da sobrevivência, do acesso às políticas públicas, da inclusão em programas de renda e benefícios e identificação das potencialidades para inserção no mundo do trabalho.

O familiar que participa das atividades sob a responsabilidade da equipe CAFE, aqui chega, buscando apoio no sentido de encontrar solução ou para decifrar a origem da situação vivenciada pelo jovem e receber orientação devida entre o limite e a punição, o controle e o livre arbítrio, em relação ao acolhimento, acompanhamento e aproximação de seus filhos.

26

MOVIMENTAÇÃO DOS BENEFICIARIOS

MES	ATENDIDOS	ENTRADA	DESLIGAMENTO	TOTAL
JANEIRO	41	1	0	42
FEVEREIRO	42	0	0	42
MARÇO	42	3	0	45
ABRIL	45	13	1	57
MAIO	57	0	0	57
JUNHO	57	1	0	58
JULHO	58	7	3	62
AGOSTO	62	0	1	61
SETEMBRO	61	3	1	63
OUTUBRO	63	1	1	63
NOVEMBRO	63	04	06	57
DEZEMBRO	57	04	01	60

FONTE: Relatório mensal das equipes. Arquivo administrativo da CAFE/FUNDAC, 2012.

4 AVALIAÇÃO

Todo o processo de trabalho, seja ele qual for, implica na execução de um planejamento que por sua vez não é definitivo diante dos fatos que se fazem quase que determinantes para flexibilização e mudanças de ações. Consequentemente, essas alterações desencadeiam a necessidade de realização de uma avaliação consistente, cujo resultados irão subsidiar outras propostas, num outro momento histórico, nesse processo de planejamento e ampliação de novas perspectivas.

A avaliação foi realizada em 19 de dezembro de 2012, no Universo de 44 profissionais, onde 09 (nove) estiveram afastados por questões de (saúde, licença, férias e outros), 13 (treze) não responderam e 22 (vinte e dois) responderam, conforme levantamento do *desenvolvimento das atividades* a seguir:

DIFICULDADES: Modelos de formulários técnicos, falta de alinhamento entre os coordenadores de grupo, falta de reconhecimento da CAFE pela FUNDAC, baixa escolaridade dos educandos, matricular após a liberação avaliação do jovem dentro da escola, participação reduzida do jovem e família contatos telefônicos, internet lenta, perda de parceiros, escassez de recursos materiais para presentes, não instalação do



programa SIAFE, contato com a CASE/SSA, suspensão do NAC, falta de comunicação com a portaria, falta de participação do estado.

ASPECTOS QUE CONTRIBUÍRAM: Profissionalismo com conhecimento e interesse pelo trabalho, empenho cooperativismo integração, coesão, vontade de fazer e realizar o trabalho, coleguismo, autonomia das equipes, comprometimento da equipe, os embates e reflexão proporcionadas pela coordenação, profissionais enxergam os jovens e familiares como prioridade.

ASPECTOS QUE NÃO CONTRIBUÍRAM: Falta de união, entrosamento e organização do trabalho, a falta de alinhamento técnico, falta de comunicação entre as unidades, desencontro de horários, individualismo extremado, comportamentos inadequados que causam tumulto e apreensão, ausência de condição de trabalho,

27

participação pouco expressiva dos técnicos nas reuniões da Escola da Família, falta de comprometimento de alguns integrantes da CAFE, falta de interesse pelo trabalho por parte de alguns profissionais, trabalhos das equipes estanques, é necessário um alinhamento com a pedagogia de trabalho, preparação do jovem.

ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS: Atendimento seletivo e de qualidade aos egressos e família, participação e permanência dos egressos, integração entre as equipes, melhorar a comunicação das unidades de atendimento, melhorar o nível escolaridade do jovem e família, o salário (salvo algumas exceções).

O QUE MAIS GOSTEI: Útil para alguma coisa, acompanhamento de jovens e familiares, reuniões na CASE/SSA, contato com adolescentes e família, recepcionar as famílias, quando jovens e famílias estão conseguindo superar obstáculos, atender ao público, a seriedade, inserir jovens no mercado de trabalho, a certeza de saber o que estou fazendo, de fazer o que gosto e a contribuição que pude dar para o bom andamento das atividades da CAFE, digitar dados dos familiares e adolescentes, interesse no setor de manutenção, segurança em atuar e abertura para falar, procedimentos para realização dos grupos da escola da família, atender a semiliberdade, atividade grupal (Escola da Família), a certeza de saber o que estou fazendo, de fazer o que gosto e a contribuição que pude dar para o bom andamento das atividades da CAFE, meu interesse pelo objetivo do trabalho, construção da metodologia, crescimento das relações de afinidade dos jovens e familiares, manter e procurar mais parceiros e inserir a maioria dos educandos em atividades sócio-educativas/profissionalizantes.

O QUE MENOS GOSTEI: Não ter o que fazer, quantidade de jovens e familiares atendidos, atendimento da equipe técnica da CASE/SSA, falta de recursos, a falta de comunicação portaria e técnico, demora em resolver algumas questões (especificamente os casos do interior), as mudanças de ação do educador, o trabalho com a rede estadual e municipal, lentidão no sistema de computação, dificuldade de acesso ao público e a relação com a CASE/SSA, falta de material para atender nossas



demandas, a forma de tratamento de alguns colegas, falta de psicólogo na equipe, carência de formação profissional e/ou o preparo para desempenhar a atividade, visita as unidades, não ter conseguido estabelecer uma comunicação coerente com as unidades de atendimento, enfrentar muitas vezes a dissonância no enfrentamento das questões pedagógicas das equipes de trabalho, impossibilidade das demandas psicoemocionais dos jovens e famílias, devido a falta de profissional adequado, os educandos poderiam mostrar mais interesse no seu próprio desenvolvimento, nós traçamos os caminhos, mas é preciso que eles queiram caminhar.

SUGESTÕES: Revisão dos formulários, contratação de psicólogo, recursos financeiros para os jovens e suas necessidades emergenciais, alinhamento de metodologia na CAFE x CASE/SSA x CASE CIA, formação de grupo de jovem, restringir a 2/3 o nº de participantes por família nas confraternizações, elaborar novo formulário de dados mensais e planejamento, maior participação dos técnicos nas reuniões da Escola da Família, maior interação entre as equipes, reativar o NAC, parcerias para cursos e

28

postos de trabalho, curso sobre o serviço público e a ética profissional, cobrar os serviços prometidos pelo setor de obras, cuidado com o espaço físico, mais planejamento, fazendo com que o projeto pedagógico da CAFE, possa ser pensado e trabalhado dentro de um determinado tempo, melhorar os recursos materiais, construção de esboço para trabalho de grupo com os adolescentes, articulação com a rede feita pela GERSE, reunião de categoria para estudo de caso com todo o grupo, reavaliar o papel da secretaria, rodízio entre os profissionais, equipamentos capazes, melhorar a organização do smart card, o retorno da Xerox, verba para aquisição de material para as atividades grupais, socializar a todos os setores da FUNDAC o trabalho da CAFE, apoio técnico da FUNDAC, colocar para o ano de 2013 no calendário, as datas de avaliação anual e planejamento das próximas atividades para a primeira quinzena do mês de dezembro, conclusão da revisão do projeto político e discussão sobre o conteúdo da proposta da FUNDAC (instrumentos técnicos e plano estadual do sistema sócio- educativo).

5 CONSIDERAÇÕES

Sabemos que uma unidade de *pós medida*, como a CAFE voltada para inserção de jovens e familiares, se debate com toda uma problemática que antecede a entrada desse jovem para o cumprimento da medida socioeducativa, no que observa Volpi (2011 pg. 08).

As crianças e os adolescentes do Brasil, representam a parcela mais exposta às violações de direitos pela família, pelo estado e pela sociedade – exatamente ao contrario do que define a Constituição Federal e suas leis complementares. O maus – tratos; o abuso e a exploração sexual; a fome; a tortura (...) infelizmente ainda compõem o cenário por onde desfilam nossas crianças e adolescentes.



Por outro lado mesmo que a criança e o adolescente sejam concebidos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e de proteção integral, a sociedade tem dificuldade, no senso comum, em reconhecer no adolescente agressor, um cidadão. Daí todas as dificuldades para a inserção deste jovem seja na escola, nas empresas ou até mesmo na própria família.

- ✓ A incompletude institucional tem conduzido as ações dos profissionais da CAFE, para identificar e solidificar parcerias governamentais e não governamentais, porém, quase sempre as demandas não podem ser atendidas diante da falta de formalização de convênios necessários para efetivação dos serviços voltados para os jovens e seus familiares. Apesar da dificuldade apresentada, a equipe continua realizando os encaminhamentos, quando possível;

29

- ✓ Inserção do jovem nos programas de inserção e qualificação profissional, que busquem atender a escolaridade, habilidades e competências desse público específico;
- ✓ Falta de alinhamento entre a CAFE e as Unidades de atendimento, que se espera seja sanado com finalização da Proposta Pedagógica Institucional / FUNDAC;
- ✓ Para que algumas atividades sejam realizadas, a equipe tem contado com a colaboração de profissionais – visitantes de outras instituições, que contribuem com o plano da Proposta Pedagógica da CAFE. Assim sendo, se faz necessário recurso específico para atender a essa demanda quanto a aquisição de lembranças, brindes e outros, como forma de reconhecimento e agradecimento a esses profissionais;
- ✓ Temos nos deparado constantemente com a realidade de famílias, que tem procurado a CAFE solicitando ajuda para seus filhos, envolvidos com drogas e em situações de vulnerabilidade, que de maneira alguma tem tido um suporte preventivo, a não ser, quando infracionam.

Os dados expostos demonstram não só as situações ocorridas, como também todo um esforço despendido pela equipe para resgatar, sobretudo, a esperança daqueles que estiveram privados de liberdade no momento de construção do seu projeto de vida.

Contribuíram para a produção desse relatório:

ALOISIO RIBEIRO , AMERINALVA CRISTINA DA SILVA, ANA MARIA FRAGUAS GARCIA, ANDREA VIDAL LORDELO GUIMARÃES, ANGELA MARIA RUFINO SOUZA, ANTONIO CARLOS S. CONCEIÇÃO, CÉSAR ANDRÉ ESPOSITO, CRISTINA MARIA ALMEIDA DOS



ANJOS, EVANGELINA ROSA DA SILVA, FUED JORGE FILHO, IRACY GUEDES DA COSTA, ISA MARLUCE SILVA ALVES, KATIA LORENA LOBO VIEIRA KATIA SIMOES SOARES DA CRUZ, LEOLANDA REIS SANTOS BARROSO, LIANA ALMEIDA DE ARANTES, LINDINALVA DE CARVALHO SILVA, MARIA EMILIA SALGADO SILVA, MARIA PASTORA DIAS QUEIROZ, MARIA LEDA COSTA DOS SANTOS, MARIA DAS GRACAS TOSTA DE S. E SILVA, MARILENA DA COSTA DOREA, RAILDA SILVA SANTOS MARINHO, RITA AUXILIADORA LIMA CRUZ, RITA DE CASSIA COSTA SANTOS, RITA MARIA BORGES ANJOS SALES, ROSENILDA SILVA, SARA CRUZ DE SOUZA, SOLANGE DOURADO SANT'ANNA MAIA, SONIA TOSTA NASCIMENTO, TERCIA LEAL FERNANDES DE ALMEIDA, TELMA MACHADO E MACHADO, WILSON MOREIRA CORREIA, IANE LICE ARAUJO MORAES, ROBERVAL DE JESUS NOBRE, ANTONIO QUEIROZ FILHO, ANDERSON DE JESUS DAS MERCÊS, EMILIA MARIA PEREIRA.

30

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 8069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente* que descreve sobre os direitos da criança e do adolescente. Atualizada pela lei nº. 12.010, de 2009. Salvador: CAOPJII, 2010;

COSTA, Antonio Carlos Gomes. *Aventura Pedagógica: Caminhos e descaminhos de uma ação educativa*. SP.: Columbus Cultural, 1990.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. *Carta de Compromisso*. Documento do I Encontro Interinstitucional – Direito a Educação; Um olhar multifocal para os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, Salvador, Bahia: Ministério Público – Fundação Cidade Mãe, 2011.

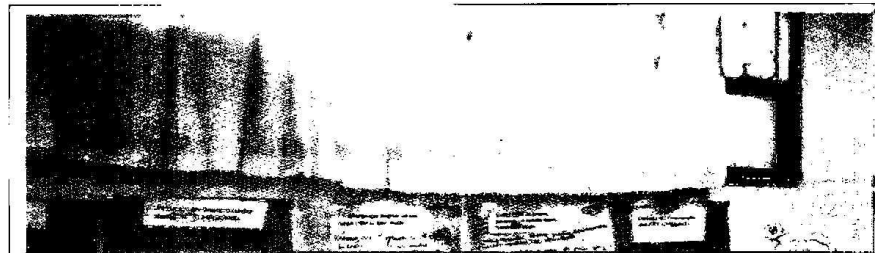
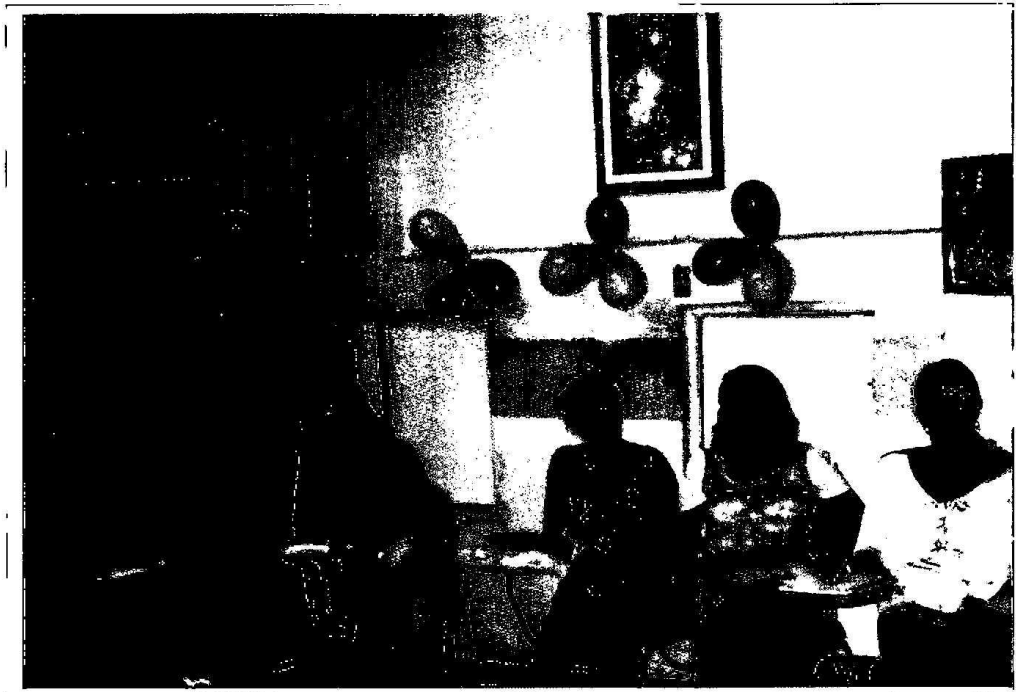
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS. SINASE.– Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Lei. Nº. 12.594 de 18 de janeiro de 2012 que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional. Brasília, DF; Conanda, 2006; Salvador, Bahia: FUNDAC, 2010;

VOLPI, Mário (Org.). *O Adolescente e o Ato Infracional*. 9.ed. São Paulo: Cortez, 2011.



6 FOTOS

31







ANEXO VII- RELATÓRIO TÉCNICO DE PESQUISA DE CAMPO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSISTÊNCIA DA CAPITAL

EVANDRO LUIS SANTOS DE JESUS – PROMOTOR DE JUSTIÇA
ALESSANDRA MEHMERI – ASSISTENTE SOCIAL

RELATÓRIO TÉCNICO DE PESQUISA DE CAMPO

Salvador
2013

EVANDRO LUIS SANTOS DE JESUS – PROMOTOR DE JUSTIÇA
ALESSANDRA MEHMERI – ASSISTENTE SOCIAL

RELATÓRIO TÉCNICO DE PESQUISA DE CAMPO

Relatório técnico acerca da viagem feita pelo Ministério Público do Estado da Bahia e pela Defensoria Pública do Estado da Bahia aos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo para observar experiências positivas de cumprimento de medida socioeducativa de internação, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, semiliberdade e egressos.

Salvador
2013

SUMÁRIO

1. Apresentação	01
2. Mapeamento dos serviços visitados	01
3. Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional – CIA / Belo Horizonte	02
4. Semiliberdade Planalto / Belo Horizonte	05
5. Subsecretaria de Assistência Social – Gerência de Medida Socioeducativa em Meio Aberto	06
6. CREAS Regional Leste	07
7. Coordenação de apoio à família e ao egresso – Programa “Se Liga”	09
8. Unidade de Internação Centro Socioeducativo- CSE	11
9. Casa República	15
10. Impressões	16
11. Referências Bibliográficas	17

1. APRESENTAÇÃO

Em 23/09 do corrente ano, **representantes do Ministério Público do Estado da Bahia (Evandro Luís Santos de Jesus, Promotor de Justiça com atuação na área de Execução de Medidas Socioeducativas e Alessandra Hinain Mehmeri de Melo, Assistente Social da Infância e Juventude, com atuação no ato infracional e da Defensoria Pública da Bahia (Dr. Vinícius Freire, com atuação na área infracional), viajaram rumo às cidades de Belo Horizonte- MG e Vitória-ES com o intuito de conhecer experiências exitosas de cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto, semiliberdade, internação e de acompanhamento de egressos**, realizando, para tanto, visitas às unidades de cumprimento das medidas, aos órgãos gestores e ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional – CIA (BH) e também coletando materiais teórico-metodológicos e jurídicos que possam servir de suporte a um pretendido redirecionamento das ações desenvolvidas neste Estado.

As visitas foram acompanhadas por representantes do Ministério Público dos respectivos Estados, sendo que em Belo Horizonte (MG) a comitiva da Bahia foi acolhida no Centro Integrado de Atendimento ao adolescente Autor de Ato Infracional (CIA) pelo Promotor de Justiça Dr. Lucas Rolan, que prestou diversas informações e guiou a equipe da Bahia na visita às dependências daquele Centro, e em Vitória (ES) foi acompanhada do Promotor de Justiça da área infracional Dr. Adenildo Antônio Lucchi nas visitas às unidade de Internação CSE e à Casa República.

As outras 4 unidades visitadas da cidade de Belo Horizonte foram acompanhadas pelos profissionais da equipe técnica dos Promotores de Justiça de Execução de MSE, compostas por assistentes sociais, psicólogos e pedagogo.

A comissão não pode deixar de registrar toda a atenção e apoio dispensados pelos integrantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Semiliberdade e Coordenação de Apoio à Família e Egressos, do Estado de Minas Gerais, ao Município de Belo Horizonte, bem assim aos integrantes do Ministério Público, à Presidência do Instituto de Atendimento Socioeducativo e a equipe do Centro Socioeducativo, todos do Estado do Espírito Santo, pelo que agradece penhoradamente.

2. MAPEAMENTO DA VISITA

– BELO HORIZONTE: 23 E 24/09/2013

- Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator – CIA
- Semiliberdade Planalto
- Secretaria de Assistência Social / Gerência de MSE Meio Aberto
- CREAS Regional Leste (Cumprimento de PSC e LA)
- **Programa “SE LIGA”- Atendimento de Egressos.**

– ESPÍRITO SANTO: 25/09/2013

- Unidade de Internação “CENTRO SOCIOEDUCATIVO - CSE”

→ Casa República

3. CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL – CIA/ BELO HORIZONTE.

O Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional – CIA de Belo Horizonte foi criado por meio da Resolução-Conjunta nº 68, datada de 02 de setembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), visando o pronto e efetivo atendimento ao adolescente autor de ato infracional, num mesmo espaço físico, por uma integração operacional de diversos órgãos.

Em Belo Horizonte, essa integração é composta por Juízes de Direito (1 Titular e 4 auxiliares), Promotores de Justiça (6), Defensores Públicos (6), Delegados de Polícia, Polícia Militar, Subsecretaria de Estado de Atendimento às Medidas Socioeducativas - SUASE e Prefeitura Municipal (*Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas – NAMSEP*).

Funciona diariamente, das 8h00 às 18h00, sendo que nos finais de semana e feriado tem um horário de funcionamento diferenciado (9h00 às 13h00), exceto pela Delegacia de Polícia instalada no local (Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente - DOPCAD), que funciona 24 horas, bem como os agentes da Subsecretaria de Estado de Atendimento às Medidas Socioeducativas - SUASE, responsáveis pela custódia dos adolescentes enquanto aguardam o atendimento pelo Juiz de Direito. Aqui a Delegacia não tem recinto de contenção.

O Centro Integrado fica no centro da Cidade, à Rua Rio grande do Sul, 604, em local que antes funcionava um Shopping Center. Possui boas instalações para os que lá trabalham e também para o atendimento dos usuários do serviço, exceto aos adolescentes apreendidos que ficam na contenção sob responsabilidade do Estado, localizada na garagem do subsolo, próximo ao local onde se deposita o lixo coletado, sem deixar de mencionar a exposição aos gases tóxicos expelidos pelos veículos.

Importante registrar, também, que em tal contenção não há colchonetes nas camas de alvenaria, mas os adolescentes permanecem vestidos com roupas fornecidas pela SUASE, inclusive agasalhos.

O fluxo de atendimento segue a seguinte dinâmica: Adolescente apreendido em flagrante de ato infracional → apresentação à autoridade policial no Centro Integrado → Delegacia faz contato com seus familiares → adolescente é encaminhado à contenção sob responsabilidade da SUASE → adolescente com ou sem responsável legal é apresentado ao Juiz de Direito onde é realizada audiência preliminar na presença do Ministério Público, Defensoria Pública ou advogado constituído e dos pais ou responsável legal, e, nessa audiência preliminar é realizada a oitiva informal do adolescente, e sendo possível, do representante legal. Após, adotadas as seguintes medidas, isoladas ou cumulativamente: I- promoção do arquivamento; II- concessão de remissão, como forma de exclusão do processo; III- aplicação de medida protetiva (art. 100, do ECA); IV- oferecimento de representação (denúncia) oral pelo Ministério Público, cumulado com a aplicação de medida socioeducativa em meio aberto (advertência; reparação de dano; prestação de serviço à comunidade ou liberdade assistida). → adolescente é encaminhado à unidade de internação provisória OU imediatamente apresentado ao Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas – NAMSEP (dentro do CIA) .

Esse modelo de funcionamento do Centro Integrado se baseia no princípio da justiça instantânea, pois, em até 24h a partir de sua apreensão, o adolescente é liberado ou sentenciado, tendo a aplicação das medidas socioeducativas e protetivas uma grande efetividade (cumuladas ou não).

Para se ter uma ideia, no registro dos atendimentos do CREAS, verificou-se um aumento em 400% do número de adolescentes que se apresentaram para cumprir as medidas em meio aberto, sendo que dos adolescentes sentenciados a cumprirem medidas socioeducativas em meio aberto, 100% recebem o atendimento inicial, durante os dias úteis e 89% deles se apresentam ao CREAS agendado pelo NAMSEP. Importante acrescentar que quando esse atendimento inicial pelo NAMSEP é agendado para outra data diversa à audiência (não funciona nos plantões), a média de apresentações diminui. E diminui também a segunda apresentação, junto ao CREAS, quando é o caso de medida socioeducativa. Fica notório que a vinculação ocorrida entre o adolescente e o Assistente Social, quanto antes iniciada, mais compromisso por parte do adolescente se verifica.

O Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas - NAMSEP

Este Núcleo foi instituído através da Instrução Normativa NAMSEP-BH/CIA (IN 002/2011) e inaugurado em janeiro de 2011, 3 (três) anos após o início do funcionamento do atual CIA. Ele é fruto de uma intermediação da Secretaria Municipal de Governo junto às Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e Adjunta de Assistência Social. Funciona no andar térreo do CIA, e num mesmo espaço físico atuam técnicos da Assistência Social, da Educação e da Saúde em prol da efetivação da medida aplicada ao adolescente saído da audiência com o Juiz.

Para o cumprimento da medida protetiva, existe o acolhimento pelo técnico de cada área, podendo este atendimento inicial ser feito conjuntamente ou referenciado por apenas um, que dará encaminhamentos posteriores. A seguir é feito o agendamento para o adolescente com sua família se apresentar à Gerência Regional de Educação, que viabilizará sua matrícula em rede formal de ensino e/ou ao Distrito Sanitário da região administrativa onde mora para marcação de consulta em postos de saúde e/ou ao serviço socioassistencial demandado. Atualmente tem 2 (dois) técnicos da área de educação, 2 (dois) da saúde e 5 (cinco) da assistência social.

No caso de ser aplicada medida socioeducativa, a equipe composta de 5 (cinco) profissionais da assistência social realiza o atendimento inicial, inicia um processo de vinculação do adolescente com a medida, realiza-se uma escuta direcionada para os eixos estruturantes da MSE e das medidas protetivas quando aplicadas, orienta-se quanto às medidas e suas implicações, efetiva-se o registro do adolescente no Sistema de Informação Integrada das Políticas Sociais (SIGPS) e o adolescente já sai com dia e horário agendados e o nome do técnico de referência para comparecer na Regional de sua residência em até 1 semana. Se a medida socioeducativa estiver cumulada com a protetiva, o técnico de referência do adolescente na Regional é quem articula com as demais gerências de saúde e educação. Como no caso da LA a educação é um eixo obrigatório, há um fluxo diferenciado, que monitora a frequência e desempenho escolar do adolescente mensalmente.

Outro serviço diferenciado prestado pelo NAMSEP é a “Busca Ativa”. Trata-se de uma busca insistente pelo adolescente que não comparece ao serviço agendado (seja ela medida protetiva ou socioeducativa), sendo inicialmente feita pelos técnicos da prefeitura. A Gerência Regional de Educação-GERED ou o Distrito Sanitário encaminham relatórios periodicamente ao Judiciário informando quais adolescentes estão em descumprimento de medida protetiva ou sua frequência e aproveitamento no âmbito educacional. Caso essa busca não obtenha êxito, é feita uma comunicação ao Judiciário, que, através de sua equipe técnica, busca o contato e o cumprimento da medida. Caso o adolescente insista em não comparecer ou não cumprir a medida, é expedido o mandado de busca e apreensão.

No que se refere ao Ministério Público, o atendimento nos plantões é feito através de escala que inclui todos os promotores da capital. Os Promotores de Justiça de Execução que atuam no Centro Integrado são divididos por tipo de medida socioeducativa (meio aberto e fechado), e possuem equipe técnica composta por 4 (quatro) Assistentes Sociais, 2 (dois) psicólogos e 1 (um) Pedagogo, que atua especificamente com a Execução de Medidas Socioeducativas.

As Equipes são divididas em equipe de execução de meio aberto 1 (um) pedagogo, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social para as 9 (nove) unidades regionais de meio aberto] e equipe de execução de meio privativo e restritivo de liberdade [3 (três) assistentes sociais e 1 (um) psicólogo para 8 (oito) unidades de internação e 7 (sete) de semiliberdade]. Essas equipes técnicas atuam também como porta de entrada do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) e em alguns casos de Justiça Restaurativa. No que diz respeito ao assessoramento técnico ao Promotor de Justiça de Execução, avaliam as diretrizes técnicas dos relatórios do Plano Individual de Atendimento (PIA) e participam (juntamente com técnicos do judiciário) de estudos de caso nas unidades de cumprimento de medida.

Com relação ao Sistema Socioeducativa de Belo Horizonte, foi informado ainda pelo Promotor de Justiça Dr. Lucas Rolan e sua equipe técnica que existem 2 (duas) unidades de Internação Provisória masculinas [capacidade de 99 (noventa e nove) e 60 (sessenta) vagas], 5 (cinco) unidades de Internação masculina destas, 1 (uma) unidade com 15 (quinze) vagas só recebe adolescentes abaixo de 15 anos e as demais tem capacidade para 30 (trinta) vagas, 1 (uma) unidade de Internação feminina com capacidade de 60 (sessenta) vagas (inclusive Internação Provisória). A capital possui também 7 (sete) unidades de Semiliberdade, estas executadas por ONG's.

No Estado de Minas Gerais há unidades de internação ainda nos Municípios de Teófilo Otoni, Governador Valadares, Uberlândia, Unaí, Uberaba, Patos de Minas, Sete Lagoas, Ribeirão das Neves e Juiz de Fora, todas com capacidade para no máximo 60 (sessenta) pessoas, sendo que as dos Municípios de Uberlândia, Uberaba e Patos de Minas foram construídas pela prefeitura.

Disse ainda o citado Promotor que a criação dessas unidades foi fruto de ações do Ministério Público. Juridicamente, obtiveram poucos resultados, pois as decisões eram no sentido da discricionariedade do Estado. Atualmente estão em busca da criação de uma unidade para internação-sanção.

Outra intervenção ministerial deu-se no sentido de se articular com o Município para que fossem aumentados os números de técnicos nas unidades em Meio Aberto, e que estes sejam servidores efetivos. Atualmente a substituição dos terceirizados pelos concursados está quase concluída. Normalmente o diálogo com técnicos municipais é mais transparente (estes agentes públicos demonstram que têm e o que não têm em matéria de serviço prestado) do que com os do Estado, que, em regra, tentam omitir as dificuldades.

Outro aspecto abordado foi a questão do transporte dos adolescentes do interior para a capital. Pelo Promotor de Justiça local foi dito que há 5 (cinco) anos esse transporte é assumido pela SEDES, através da SUASE. Utilizam o veículo Doblô como meio de transporte. O fluxo se dá da seguinte forma: o juiz solicita a vaga à SUASE (Subsecretaria de Estado de Atendimento a Medidas Socioeducativas), e, esta localizando a vaga, vai à Comarca de origem buscar o sentenciado e entregar diretamente na unidade que tem a vaga.

4. SEMILIBERDADE PLANALTO / BELO HORIZONTE

Em Belo Horizonte, os juízes aplicam a medida de semiliberdade como primeira medida, em sua maioria, segundo informações prestadas pelo Promotor de Justiça Dr. Lucas Rolan e confirmada pela gestora da Unidade de Semiliberdade Planalto, Sra. Leziane Parré, e pela Assistente Social do Ministério Público, Cláudia Sandes. A semiliberdade como progressão é diminuta, o que tem levado as equipes técnicas que atuam nessas unidades a pleitear mudanças. Acreditam que esse sistema é um dos causadores da grande evasão que persiste nas unidades de semiliberdade. Há uma média mensal de 4 evasões por unidade.

São duas ONG's que executam a semiliberdade em 7 (sete) unidades da capital. No interior do estado tem mais 3 unidades de semiliberdade, também executadas por ONG's.

A unidade Semiliberdade Planalto, visitada pela comitiva da Bahia, funciona num bairro residencial, em imóvel tipo casa para residência, adaptada ao serviço, com capacidade para atender 15 (quinze) socioeducandos, mas tem atendido atualmente uma média de 20 (vinte).

A unidade conta uma equipe composta por 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor de Segurança, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Pedagogo, 1 (um) Advogado, 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Terapeuta Ocupacional, Oficineiros, Agentes de Segurança e Estagiários, 15 (quinze) agentes de proteção, 1 (um) Auxiliar educacional, 1 (um) auxiliar administrativo e 1 (um) de serviços gerais. Segundo a gerente da unidade, ela considera que profissionais recebem capacitação inicial e continuada. Disse que os agentes ficam por conta do Estado (SUASE) e os técnicos ficam por conta dos encontros das equipes.

A metodologia de atendimento da Organização não governamental- ONG Instituto Jurídico para efetivação da Cidadania- IJUCI-MG, prevê que, ao chegar à unidade, o socioeducando fique 8 dias sem sair da mesma. Sua primeira saída sempre será para visitar sua família. A ele é dada total confiança e ele vai para a todas as atividades desacompanhado. Apenas no primeiro dia de atividade escolar ou curso é que é acompanhado por um familiar ou por alguém da unidade. Nos quesitos de educação, solicitam às famílias que elas próprias matriculem seus filhos nas escolas, e, quando estas encontram dificuldades, aí sim a pedagoga da unidade faz a matrícula. Enfrentam dificuldades com a escola no que diz respeito à acolhida e permanência dos socioeducandos na escola. Além disso, o socioeducando não é obrigado a frequentar escola. Ele pode optar por frequentar um curso caso não queira retornar ao universo escolar. Neste momento da visita a casa tinha 18 (dezoito) adolescentes, e, destes, 3 (três) ainda não estavam matriculados. A unidade tem o prazo de até 40 (quarenta) dias para efetivar a matrícula.

Com relação a profissionalização, atualmente é ofertado na rede os cursos de Informática, Elétrica Residencial e Cabeleireiro. Alguns cursos são ofertados internamente por oficineiros (Hip Hop, Rap e Saúde educativa) e pelo educador físico praticam esportes, sendo futebol o preferido.

Realizam encaminhamentos externos para as áreas de saúde física e mental, educação, profissionalização. Não conseguiram encaminhar para cursos do Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) por causa do critério da escolaridade.

Os adolescentes não fumam no espaço e a unidade está há 3 (três) meses sem apreensão de maconha. Quando isto ocorre, faz o encaminhamento do socioeducando à unidade de saúde para tratamento da drogadição.

Importante ressaltar que, para entrar na casa, o socioeducando passa por uma sala de revista, onde lá ficam até as mochilas escolares. Na hora do estudo, à tarde, eles podem

pegar o caderno e livros e levar para um espaço de estudo.

Na opinião do Promotor de Justiça daquele Estado, Dr. Lucas Rolan, a semiliberdade na capital não é eficiente, com alto índice de evasões. Acredita que falta mais opções de atividades e pensa em propor algumas para que o tempo do socioeducando fique mais preenchido. Acredita também que falte autoridade das gerências no trato com os adolescentes.

A unidade está com sua Metodologia e Regimento Interno passando por mudanças, e esse processo conta com participação da equipe técnica do Ministério Público.

5. SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERÊNCIA DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO

Em Belo Horizonte, a política de Assistência Social está sob a responsabilidade de Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social – SMAAS a quem cabe a formulação, planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação do SUAS no município. O município atua tanto na proteção básica quanto na especial, em todos os níveis de complexidade. Na estrutura SMAAS inclui-se a Gerência de Promoção e Proteção Especial, a qual se vincula o serviço relativo às medidas socioeducativas (PSC e LA), executadas pela Gerência de Coordenação de Medidas Socioeducativas.

Segundo a atual Gerente do Atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Sra. Márcia Passeado, esse serviço é ofertado através dos CREAS, localizados nas nove regiões administrativas da cidade. O Município assumiu a realização do serviço da Medida Socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida em 1998 e a de Prestação de Serviços à Comunidade- PSC em 2004.

Atualmente existem 1.600 (hum mil e seiscentos) jovens em cumprimento dessas medidas, sendo este trabalho realizado por uma equipe de 104 (cento e quatro) técnicos assistentes sociais e psicólogos, todos concursados. Destes, 57 (cinquenta e sete) profissionais atuam com PSC e 47 (quarenta e sete) com LA. Cada técnico pode atuar com até 28 (vinte e oito) casos (SINASE determina até 20), mas normalmente atuam com 14 (quatorze) a 18 (dezoito) casos.

Com relação a índices de reincidência, a Sra. Andréa informa que 3,8% dos jovens que concluem a medida reincidem em atos infracionais. E, do total que se apresenta para cumprir a medida na unidade CREAS designada, há um alto índice de conclusão da medida.

Os dados referentes à conclusão de medida variam de acordo com a Regional (são 9), mas citou como exemplo dados recentes, do período de Janeiro a Maio de 2013: Regional Centro-Sul – 85% de conclusão de LA e 44% de PSC; Regional Noroeste – 75% de conclusão de LA e 85% de PSC.

Com relação às medidas protetivas e socioeducativas aplicadas inicialmente pelo NAMSEP, no CIA, quando a sentença judicial indica que a medida é cumulada, ficando responsável pela sua aplicação a unidade de cumprimento de MSE. Os técnicos da Saúde e Educação do NAMSEP não ficam com a atribuição das protetivas nestas áreas. Contudo, estão reformulando e rediscutindo outra estratégia nesse quesito.

A relação com o Ministério Público é constante, visto que encaminham mensalmente os consolidados mensais para a equipe técnica do MP que atua com meio aberto, com quem realizam constantes diálogos.

Outro aspecto abordado foi o quesito transporte, quando foi respondido pela Sra. Andrea Passaredo que o Município fornece vale transporte para o deslocamento dos adolescentes para todos os serviços e atividades culturais que realizam acompanhados do orientador social voluntário. Esse vale transporte é um ticket impresso em papel, denominado pela prefeitura de “Vale Social”, servindo às áreas da assistência social, saúde e demais órgãos.

Apresentou ainda diversos materiais referentes à divulgação do Serviço para recrutamento de voluntários para atuarem como Orientador Social Voluntário, e, ainda, o Relatório Técnico do “Seminário de Avaliação do Núcleo de Medidas Socioeducativas e Protetivas em meio aberto da Prefeitura de Belo Horizonte”, realizada em setembro de 2012.

5. CREAS REGIONAL LESTE:

“A execução de medidas socioeducativas de LA e PSC tem como objetivo geral possibilitar a adolescentes em conflito com a lei as condições de assistência e orientação para o cumprimento da determinação judicial, garantindo os aspectos de proteção, segurança e valorização da vida em sociedade, por meio de sua inserção na escola, na família e nos espaços de qualificação profissional e geração de renda (PBH, Termo de Referência, 2008)”. LIVRO “A EXPERIÊNCIA DE BELO HORIZONTE” - vol 1 – PÁG. 24

O Município de Belo Horizonte iniciou o atendimento em PSC em 2004, e, motivado por uma intenção de oferecer serviços diferenciados que trouxessem resultados (o que não era visto até então), buscou construir uma metodologia que criasse novas oportunidades, contando com um instrumental que enfatiza a subjetividade, a vivência do universo simbólico. Oferta o conceito de Responsabilização jurídica associada à Responsabilização subjetiva e tem a psicanálise não como metodologia nem técnica a ser aplicada, e sim como orientação, visando promover o surgimento da singularidade do sujeito através da fala. Inova também com a proposta de transformar o espaço de atendimento numa Clínica Social, pois promove uma intervenção clínica aliada à promoção do sujeito. O processo de construção dessa metodologia partiu da reflexão sobre a prática e envolveu e articulou diferentes instituições e atores envolvidos com a materialização dos direitos da criança e adolescente.

A unidade do CREAS da Regional Leste foi a indicada para a visita da comitiva da Bahia, que foi recebida por Andréa Francisca dos Passos, gerente da Assistência Social do CREAS da Regional Leste e pelos técnicos responsáveis pelo acompanhamento da medida, a Psicóloga Regina Nassau (PSC) e os Assistentes Sociais Vagner Lopes (PSC) e Rosemeire Freitas (LA).

O serviço de medida socioeducativa em meio aberto ofertado pelo CREAS funciona num prédio comercial, onde também estão outras Gerências daquela Região Administrativa (saúde, educação e assistência social, dentre outras).

As equipes técnicas que atendem os sentenciados de LA e PSC têm seu espaço de produção de relatórios, organização de pastas e contatos telefônicos próximo a outros técnicos de outros serviços, como o PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado à família e ao indivíduo). Cada um tem sua mesa de trabalho e num local próximo ficam os equipamentos de informática, utilizados por todos em alternância. Eles possuem como suporte ao trabalho um software que atende a todas as áreas da assistência social, denominado SIGPS (Sistema de Informação Integrada das Políticas Sociais).

Para o atendimento presencial ao jovem em cumprimento de medida de PSC ou LA e seus familiares, as equipes têm à sua disposição 8 (oito) salas de atendimento, separadas por divisória, com portas, compostas por mesa e 2 (duas) cadeiras em cada uma delas. Esta unidade visitada está atualmente com 250 (duzentos e cinquenta) adolescentes e jovens em

atendimento por 12 (doze) técnicos, sendo 6 (seis) para LA e 6 (seis) para PSC.

Para as atividades externas, são reservados às equipes de PSC e LA 3 (três) turnos de veículo com motorista. Uma das atividades externas que realizam é a visita quinzenal aos postos de trabalho.

São capacitados em conteúdos do SUAS pela Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social e em conteúdos SINASE nas reuniões semanais das equipes técnicas, onde tem estudo de caso e através das quais os psicólogos contribuem com os assistentes sociais no que diz respeito à linha psicanalista que até hoje influencia as abordagens em LA. Quanto aos conteúdos além SINASE, disseram que já tiveram capacitação, mas não é sistemático. Atualmente a Secretaria realizou um Convênio para ofertar a próxima capacitação *Latu Sensu*.

A execução das medidas socioeducativas é norteadas por 3 (três) eixos cada, sendo os da PSC os eixos Família, Profissionalização e Trabalho e os da LA são Família, Educação e Profissionalização/Trabalho. Com relação à matrícula escolar, a família é orientada a procedê-la, e, quando esta encontra dificuldades é que a equipe do CREAS providencia junto à escola ou à Gerência de Educação - GERED.

Conforme dito anteriormente, o índice de apresentação à unidade CREAS é alto, mas esse mesmo êxito não se percebe com relação ao cumprimento da medida PSC, acreditando a equipe técnica que isso ocorre em função da dificuldade do adolescente em cumprir a carga horária e a não vinculação com o técnico e com a medida.

Os técnicos que participaram do encontro relataram que ao receberem o adolescente no seu primeiro atendimento naquele serviço, já têm em mãos um Kit enviado pelo Poder Judiciário com as informações necessárias ao pleno acompanhamento do sentenciado. Quando o mesmo não comparece ao dia agendado, é feita uma busca pela equipe do CREAS, através de telefonemas e telegramas. Caso persistam, informam ao Juiz o descumprimento da medida.

Com os que comparecem é feito o PIA, juntamente com o familiar, são procedidos os encaminhamentos e o adolescente e/ou jovem adulto passa a ter acompanhamento pelo técnico. Recebe vale transporte para todas as atividades. Se tiver de cumprir LA, o atendimento no CREAS é semanal. A família é observada, e, caso necessitem, encaminham serviços de proteção destinados à mesma. Para as atividades externas, são reservados às equipes de PSC e LA 3 (três) turnos de veículo com motorista. Uma das atividades externas que realizam é a visita quinzenal aos postos de trabalho.

Outro aspecto importante desse serviço é a existência do orientador social voluntário, que é uma pessoa da sociedade civil que se inscreve para atuar como tal, e que tem como objetivo orientar e auxiliar o adolescente no cumprimento da medida socioeducativa, promovendo o acesso aos direitos para ressignificação de valores em sua vida pessoal e social e para a responsabilidade diante da infração praticada. O orientador social voluntário é um apoiador e estimulador de atividades culturais, esportivas, de saúde, profissionalizante, e também acompanhante no cumprimento da medida nas instituições parceiras. A Prefeitura de Belo Horizonte realiza campanha de sensibilização da população, através de diversas peças publicitárias, explicando o que é a atividade de orientador social voluntário e o que é a medida socioeducativa de LA e PSC, fornecendo meios para que os interessados se inscrevam como parceiros.

A equipe asseverou ainda que não participa de audiências com os integrantes do Poder Judiciário e que a rede socioassistencial é insuficiente (principalmente no que diz respeito a trabalho protegido/aprendizagem) e que encaminham para tratamento da drogadição quando identificada a demanda.

Questionados sobre as dificuldades que um serviço referenciado e já premiado por diversas vezes enfrenta, foi dito que as equipes técnicas não atuam de forma interdisciplinar, sendo composta por assistente social e psicólogo isoladamente, acreditando que casos de dupla seriam mais enriquecedores e que na equipe poderiam atuar advogados e terapeutas. Isso mostra a referência teórico-metodológica que é aplicada nesse atendimento desde sua criação, fortemente influenciada pela Psicanálise. Acreditam que os socioeducandos não devam ter reiteradas práticas e medidas descumpridas e ainda assim serem encaminhados para o meio aberto, pois a medida perde a credibilidade diante dos socioeducandos e familiares. Consideram importante aproximar o Poder Executivo do Poder Judiciário, uma vez que às vezes o trabalho dos técnicos é invisível.

7. EGRESSOS – PROGRAMA “SE LIGA”

O Programa “Se liga” – Programa de Egressos Estadual contempla jovens e adolescentes após a conclusão total da medida de internação ou semiliberdade no Estado de Minas Gerais, através da adesão voluntária dos mesmos.

É executado pela Organização Não Governamental Instituto Jurídico para efetivação da Cidadania- IJUCI, a mesma que executa algumas unidades de semiliberdade. Iniciou em 2008, denominado “Travessia”, passando depois a ser chamado por “Se liga”.

Atualmente estão acompanhando 80 (oitenta) adolescentes na capital e no estado são 200 (duzentos). O acompanhamento é feito em regra pelo período de 1 (um) ano, mas existem exceções, como o caso de um egresso que já está no acompanhamento pelo período de 20 (vinte) meses.

O índice de reiteração em prática infracional no exercício em egressos é de 3,6%.

No Estado existem 41 profissionais, sendo que nos locais onde existem unidades de internação, existe uma sede de atendimento à família e ao egresso.

Triângulo Mineiro - Uberlândia, Uberaba e Patrocínio, sendo que a sede fica em Uberlândia – 1 coordenador (psicólogo), 3 técnicos (todos assistentes sociais) e um motorista;

Regional Norte _ Montes Claros e Pirapora (MC é a sede – um coordenador, 3 técnicos (duas psicólogas e uma assistente social) e um motorista.

Regional leste (governador Valadares e Teófilo Otone – 1 coordenador, 3 técnicos (2 as e um psi), um estagiário (psicologia) e (assistente social) e um motorista.

Zona da mata – Juiz de Fora e Muriaé (1 coordenador, 2 técnicos (1 as e psi) e um motorista).

BH e central de minas – BH, Ribeirão das neves, Divinópolis e sete lagoas –1 coordenador executivo (Maria Célia); um coordenador regional; oito técnicos (seis psicólogos e dois assistentes sociais); quatro estagiários (2p+2AS); um assistente administrativo, uma secretária, um serviços gerais e dois motoristas.

Esses profissionais são contratados por processo seletivo celetista, consideram baixa a rotatividade dos contratados e estes recebem capacitação inicial e continuada pela Subsecretaria de Estado de Atendimento às Medidas Socioeducativas – SUASE. Este ano já foram oferecidas 2 capacitações.

A atuação da equipe se dá diretamente com o socioeducando. O contato não é feito com a família do adolescente.

A inclusão no programa se dá, preferencialmente, da seguinte forma: até 24 horas após o

desligamento do adolescente ou jovem, a unidade deverá fazer a comunicação ao programa de egressos. Em até 3 dias, o “Se Liga” manterá contato com o adolescente. A partir de agora não existirá nenhuma relação com o juiz. Nenhum relatório para o juiz. O adolescente ficará desligado, comparece espontaneamente, ou o adolescente é convidado.

Antes disso, é feita nas unidades de internação e semiliberdade uma apresentação do trabalho da ONG, a relação com o mercado de trabalho, a promoção de atividades de lazer. Quem sinaliza quem está com processo de desligamento é a equipe técnica de referência. Quando o adolescente sinaliza o desejo em participar, a atividade em egressos se inicia antes mesmo de sair da medida.

Contudo, relatam que há dificuldades no cotidiano do trabalho, quando a Unidade não informa o desligamento ao programa de egressos ou a forma como a equipe fala com o adolescente podem produzir resultados negativos ou positivos.

A partir do momento em que são incluídos, os atendimentos são semanais ou quinzenais, dependendo da demanda. O acompanhamento é feito a partir do atendimento e da articulação com a rede.

Durante o atendimento individual é feita uma escuta apurada, verificando o desejo do socioeducando pelo trabalho, que ali relatam que no cumprimento da medida faziam o curso para sair mais rápido. Aqui eles irão manifestar o que querem e a equipe técnica vai a busca do atendimento do desejo do usuário. Muitas vezes acompanham a entrega de currículos nos locais para emprego, quando consideram que eles ainda estão inseguros sobre como fazer e falar.

Com relação ao Eixo Educação, informam que a inclusão na escola é muito baixa. Muitos socioeducandos não querem e a escola também não quer. A equipe técnica de referência ajuda com a documentação, procura vagas e, às vezes, vai com o adolescente para fazer a matrícula. Normalmente são atendidos pelo EJA – educação de jovens e adultos (15 anos - ensino fundamental e 18 anos – ensino médio) e em 6 (seis) meses avançam na escolaridade.

A educação profissional se dá via rede, através de muitas ONG's que fazem cursos gratuitos ou com preços populares. A instituição faz a relação entre o melhor curso com melhor preço e faz a inscrição do adolescente. Há casos em que pagam a escolinha de futebol e tem um caso que o jovem faz curso de Fotografia em convênio com a Universidade de Design. Atualmente há jovens frequentando também cursos nas áreas de panificação, construção civil, pizzaiolo, gesso, mecânica, cabeleireiro, informática e auxiliar administrativo.

Nas áreas de Cultura, esporte e lazer, realizam visita a museus, cinema, boliche, circo, teatro, parque de diversão e fazem *tour* na cidade. O jovem é convidado e vai se quiser. Com relação ao Trabalho e Renda, a unidade não tem parceiros. O jovem busca a inserção no mercado de trabalho normalmente. Há expectativa que um Projeto denominado “Trampolim” (do Instituto Minas pela Paz) incentive a oferta de empregos a adolescentes, pois o empresariado teria isenção de impostos para tal.

O deslocamento para algumas atividades é ofertado pelo Programa através de vale transporte (Vale Social). É assegurado para irem ao programa, irem para entrevista de trabalho e para frequentarem cursos. Só não dão vales para irem à escola ou ao trabalho.

No quesito família, foi dito que a mesma pode participar de tudo o que o adolescente participar, desde que o adolescente aceite. Os familiares não são acompanhados pela equipe técnica.

Quanto à penetração deste serviço no Estado de Minas Gerais, foi explicado que onde há unidade socioeducativa, há uma unidade “Se Liga”. Na zona rural o técnico é que irá até o jovem egresso e o acompanhará de longe, buscando o apoio da rede local e esporadicamente realizando visitas. Apesar de ser um acompanhamento de longe, produz resultados satisfatórios.

O Programa “Se Liga” tem previsão para gastos no ano de 2013 na ordem de R\$ 2.191.021,29. O valor mensal per capita (jovem) é de R\$ 347,01. O índice de adesão ao “Se Liga” é alto, chegando a quase 100% dos que terminam a medida.

8. INTERNAÇÃO – UNIDADE “Centro Socioeducativo -CSE”.

9.

A comitiva da Bahia foi recebida pelo Promotor de Justiça da Infância de Vitória (ES), Dr. Adenildo Antônio Lucchi, que acompanhou a equipe durante a visita às unidades CSE e Casa República, que é considerada uma extensão da CSE.

O Centro Socioeducativo, que fica localizado em Cariacica, região metropolitana de Vitória, é uma unidade operacional do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES, órgão vinculado à Secretária de Estado da Justiça do Espírito Santo, e é executado pela Organização não Governamental - ONG Associação Capixaba de Desenvolvimento e Inclusão Social – ACADIS.

O Presidente do IASES, Sr. Lindomar José Gomes, compareceu à unidade para recepcionar as autoridades da Bahia, com quem dialogou e trocou informações sobre a socioeducação nos dois Estados. Sobre o transporte dos adolescentes do interior para a capital, foi dito pelo Presidente do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo que o mesmo é atribuição do órgão que preside e é feito em veículos tipo Kombi. A Assessoria de Imprensa do referido Instituto entrevistou o Promotor de Justiça Evandro Luís Santos de Jesus e divulgou em boletim institucional.

A Direção da Unidade é composta pelo Psicólogo Tiago Bagne e a Gerência pelo Sr. Rodrigo Trindade, que informaram inicialmente à nossa equipe que no Estado existem, aproximadamente, mil adolescentes e jovens em unidades de internação. Possuem também 2 unidades de semiliberdade masculina que atendem faixas etárias diferenciadas.

A capacidade máxima de atendimento do Centro Socioeducativo é de 80 (oitenta) adolescentes, sendo 20 (vinte) em Casa República como o último dos 5 (cinco) programas que constam no Modelo Pedagógico Contextualizado, desenvolvido através de intervenções sistêmicas, pedagógicas e socioterapêuticas, conforme prevê as legislações nacionais e internacionais de defesa dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, e como valores a honestidade, responsabilidade, comprometimento, respeito às diferenças e confiança. Possuem critérios próprios de admissão, sendo um deles a idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos e um estudo de caso entre as equipes da unidade CSE e da Unidade de Internação Provisória (UNIP), além de documentos considerados essenciais ao recebimento do adolescente, como o ofício de transferência de adolescente da UNIP, ofício de encaminhamento da CEMESE determinando ao adolescente o cumprimento de medida de internação, bem como a sentença judicial de internação, relatório da equipe técnica da UNIP, documento de identificação pessoal e histórico escolar.

Sua estrutura física atende aos preceitos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, composta por espaços administrativos, refeitório, salas bem equipadas para oficinas e cursos, Escola de Ensino Fundamental e Médio com Biblioteca (executada pela Secretaria Estadual de Educação), área verde com Jardinagem e Paisagismo, Quadra Poliesportiva, Academia, Auditório, Piscina, Campo de Futebol e, para a habitação, casas. Essas casas, com móveis de alvenaria, área de serviço, pátio, com

espaço de convivência e de atividades múltiplas, possuem quartos individuais, e, à medida que o socioeducando progride nas fases e etapas (Motivação, Aprofundamento, Intermediária I, Intermediária II e Conclusão - que pode ser na Casa República ou não), vai adquirindo autonomia em processos como acionar a descarga, acender a luz, abrir o chuveiro, ter posse de objetos de higiene e limpeza além do básico, roupas individualizadas, janelas sem grade e circulação na unidade (para as atividades) sem a vigilância ou acompanhamento do agente socioeducativo. A progressão nas fases e etapas da casa depende da postura do socioeducando em sua participação nas atividades previstas na unidade, desde a sua chegada. Se cumprir a medida de forma a avançar em todas as semanas (a avaliação é semanal), ele conclui a medida em até 13 (treze) meses.

Para detalhar o que é previsto no serviço, a unidade tem suas competências descritas em seu Regimento Interno, conforme a seguir:

Art. 9º Em cumprimento ao parágrafo único do art. 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Centro de Integração assegurar aos adolescentes privados de liberdade:

I – atendimento pedagógico, psicológico, social, sanitário, jurídico, médico e odontológico;

II – Escolarização no turno da manhã, obedecendo o que é preconizado pela lei de diretrizes e bases da educação;

III – Atividades esportivas, culturais e de lazer;

IV – Atividades especificamente voltadas para o seu desenvolvimento como pessoa e cidadão, através do desenvolvimento de novas competências pessoais e sociais (educação para a vida);

V - Oficinas sócio-terapêuticas, no período vespertino

VI- Oficinas profissionalizantes, no período vespertino

VII – Acompanhamento e orientação à família e/ou representante legal.

Para a plena efetivação destes direitos, são previstos procedimentos e rotinas no Regimento Interno, abaixo descritos:

Art. 41 – Inserido o adolescente junto ao atendimento do CSE, proceder-se-á a equipe técnica deste Centro à acolhida do adolescente, bem como a exposição dos manuais de convivência e demais procedimentos de intervenção sócio-pedagógica do Modelo Pedagógico Contextualizado.

Art. 42 - A recepção do adolescente na Unidade, durante o período de adaptação, tem como objetivos estabelecer vínculos, conhecimento do processo socioeducativo e garantia da integridade física.

I - O período de adaptação durará 24 horas, em dias úteis, podendo ser prolongado até 72 horas nos finais de semana e feriados;

II - Durante o P.A, todas as equipes devem tomar as providências necessárias para inclusão do adolescente na rotina técnica e pedagógica;

III – Deverá ser fornecido ao adolescente os documentos necessários para o conhecimento do pacto de convivência e modelo pedagógico contextualizado, orientando-o durante este período

IV – A segurança deve incluir o adolescente nas refeições, e horários de despertar, recolher e banho, observando sua adaptação, relatando aos demais setores, se necessário.

Art. 43 – Durante o período de adaptação o adolescente deve estudar o pacto de convivência e a filosofia institucional.

Art. 44 – Esgotado o tempo de adaptação deverá ser feita pelo técnico de referência uma avaliação com o adolescente sobre o pacto e a filosofia institucional, como requisito para sair deste período de adaptação e inserir-se no convívio institucional.

Quanto à Rotina, que cotidianamente é rigorosamente seguida, diz o mesmo Regimento Interno:

Art. 45 – A rotina dos adolescentes dentro do Centro Socioeducativo de segunda a sexta-feira obedecem a horários e atividades pré-estabelecidas pela coordenação inter educativa, de acordo com quadro demonstrativo abaixo:

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

HORÁRIO	DESCRIÇÃO
05:45h às 06:15h	Despertar / Higiene Pessoal / Arrumação quarto.
06:15h às 06:45h	Encontro da Manhã
06:45h às 07:00h	Café da Manhã
07:00h às 08:00h	Grupo Sócio-terapêutico
08:20h às 09:20h	Escola
09:20h às 09:30h	Lanche
09:30h às 11:30h	Escola
11:30h às 12:15h	Almoço
12:15h às 12:30h	Higienização bucal
12:30h às 13:00h	Descanso – Espaço de convivência
13:00h às 15:15h	Oficinas
15:15h às 15:30h	Lanche da tarde
15:30h às 16:45h	Oficinas
16:45h às 17:45h	Atividade de Esportiva
17:45h às 18:00h	Banho
18:00h às 18:30h	Encontro da Tarde
18:30h às 19:00h	Jantar
19:00h às 19:10h	Higienização bucal
19:10h às 20:00h	Atividade Reflexiva
20:00h às 20:30h	Diário Sócio Terapêutico
20:30h às 20:45h	Lanche Noturno
20:45h às 21:00	Banho
21:00h	Dormir

Art. 46 – Nos fins de semana a rotina do adolescente dar-se-á em conformidade com o quadro demonstrativo abaixo:

SÁBADO

HORÁRIO	DESCRIÇÃO
08:00h às 08:15h	Despertar / Higiene Pessoal
08:15h às 08:30h	Café da Manhã
08:30h às 10:00h	Limpeza geral / Lavagem de roupas
10:00h às 10:15h	Lanche
10:15h às 11:30h	Limpeza geral / Lavagem de roupas
11:30h às 12:00h	Banho
12:00h às 12:45h	Almoço

12:45h às 13:00h	Higienização bucal
13:00h às 15:15h	Atividade de lazer / Culto Ecumênico
15:15h às 15:30h	Lanche da Tarde
15:30h às 17:45h	Atividade de lazer / Culto Ecumênico
17:45h às 18:00h	Banho
18:00h às 18:30h	Encontro da Tarde
18:30h às 19:00h	Jantar
19:00h às 19:10h	Higienização bucal
19:10h às 20:00h	Atividade Reflexiva
20:00h às 20:30h	Diário Sócio Terapêutico
20:30h às 20:45h	Lanche Noturno
20:45h às 21:00	Banho
21:00h	Dormir

DOMINGO

HORÁRIO	DESCRIÇÃO
08:30h às 09:00h	Despertar / Higiene Pessoal / Arrumação do quarto
09:00h às 09:15h	Café da Manhã
09:15h às 11:30h	Atividade de Lazer
11:30h às 12:00h	Banho
12:00h às 12:45h	Almoço
12:45h às 13:00h	Higienização bucal
13:00h às 15:15h	Atividade de Lazer/ Visita (13:00hs às 17:00hs)
15:15h às 15:30h	Lanche
15:30h às 17:45h	Atividade de Lazer
17:45h às 18:00h	Banho
18:00h às 18:30h	Encontro da Tarde
18:30h às 19:00h	Jantar
19:00h às 19:10h	Higienização bucal
19:10h às 20:00h	Atividade Reflexiva
20:00h às 20:30h	Diário Sócio Terapêutico
20:30h às 20:45h	Lanche Noturno
20:45h às 21:00	Banho
21:00h	Dormir

Atualmente na unidade estão sendo ofertadas oficinas de arte, cultura, esporte e lazer, onde se incluem as atividades de loga, Artes Plásticas e Música. Também funcionam os cursos profissionalizantes, conveniados a cada 3 (três) meses, com carga horária de 160 h cada. Na ocasião da visita estavam sendo ofertados os cursos de Eletricista de Automóveis (SENAI), Informática com Montagem de Computador (SENAI), Pintor Predial (SENAI), Padaria e Auxiliar de Cozinha.

A unidade conta com uma equipe composta por 5 (cinco) Psicólogos, 5 (cinco) Assistentes Sociais, 1 (um) Advogado, 2 (dois) Assessores Jurídicos, 2 (dois) Pedagogos, 1 (um) Auxiliar Educacional, 1 (um) Profissional de inclusão social, 1 (um) Terapeuta Holístico, 1 (um) Enfermeiro, 3 (três) técnicos de Enfermagem, Instrutores de Cursos e profissionais da área administrativa.

Para o atendimento à saúde, contam com uma unidade básica dentro da unidade, e, como a medicina aqui é holística, os casos em que são necessários atendimentos por Médico Clínico, Odontólogo e Psiquiatra, os internos são encaminhados à UNIS,

ou, a depender da demanda, vai para a rede externa.

A última etapa da medida de internação na metodologia adotada pelo CSE é denominada de Conclusão. Nesta fase, o adolescente tem autonomia em diversos atos cotidianos e já vai se inserindo no mercado de trabalho. Ela pode ser executada estando o socioeducando na Casa República, que é uma extensão da unidade. Os que estão na etapa da Conclusão e a cumpre na unidade são os que estão ameaçados de morte, aguardando cumprir a medida para ser inserido no PPCAAM.

A equipe técnica, que atua de forma interdisciplinar da elaboração do PIA junto aos internos e suas famílias, se reúnem uma vez por semana para estudo de casos e avaliação dos mesmos (adolescentes internos e de sua família). Importante destacar a relevância do seguimento de rotina por todo o corpo técnico, que promove um acompanhamento sistemático que contribui para o êxito da medida, servindo de referência para o todo o país.

9. CASA REPÚBLICA

A unidade onde se desenvolve a última da etapa da medida socioeducativa de internação executada pelo CSE se assemelha em muitos aspectos a uma semiliberdade.

Funciona num imóvel residencial, tem bom padrão construtivo, piscina, área externa para convivência, 2 pavimentos, 3 quartos, 2 banheiros. Os quartos possuem beliches e cada socioeducando é responsável pela organização de seu espaço.

Os socioeducandos estão inseridos em escolas e no mercado de trabalho formal. Tem acompanhamento pela equipe técnica do CSE e, após decisão judicial extinguindo a medida, retornam às suas famílias, quando os vínculos familiares estão retomados e fortalecidos, e se reinserem na vida em comunidade com uma outra postura diante da vida, da escola, do trabalho e da justiça.

10. IMPRESSÕES

BELO HORIZONTE

O funcionamento do Centro Integrado de atendimento ao adolescente e/ou jovem adulto em circunstância de prática de ato infracional, com plantão diário, sentença em até 24h (remissão com medidas), nos moldes da justiça instantânea é positivo, pois permite a intervenção precoce cuidando imediatamente da situação de risco, bem assim a responsabilização quanto às consequências lesivas do ato infracional com a maior brevidade possível.

Existe o atendimento uncial pela Prefeitura/NAMSEP (onde se faz vinculação e agendamentos dos serviços), viabiliza um maior cumprimento das medidas socioeducativas (89% dos sentenciados se apresentam ao CREAS para cumprirem a medida) e das medidas protetivas (equipes de saúde, educação e assistência social acolhendo e agendando os serviços demandados).

O significativo número de promotores de justiça, juízes de direito, defensores públicos e servidores atuantes neste centro denotam que há um maior amadurecimento do sistema de justiça juvenil naquele estado.

Com relação ao ministério público, a divisão dos promotores de justiça e equipe técnica por área (meio aberto e fechado) produz bons resultados.

O poder executivo estadual e, principalmente, o municipal, parece tratar com certa atenção esta área da infância e juventude. as estruturas físicas visitadas e a quantidade de equipes técnicas em diversos serviços refletem isto.

Há uma rede socioassistencial que atende bem as demandas das instituições que executam MSE de semiliberdade e em meio aberto.

Há diversidade de organizações não governamentais atuando na execução de medidas socioeducativas e em atenção aos egressos.

O atendimento em meio aberto, beneficiado com a justiça instantânea do CIA e com o atendimento inicial pelo NAMSEP, baseia-se na linha psicanalítica, tem a presença do orientador social voluntário, tem oferta de serviços na cidade, custeia o deslocamento dos socioeducandos e tem disciplinado acompanhamento do socioeducando pelo técnico de referência, o que produz resultados mais efetivos.

VITÓRIA

A existência de um comitê interinstitucional (ministério público, poder judiciário, defensoria pública, conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente, dentre outros), que se reúne mensalmente para discutir a socioeducação no estado, tem contribuído para um avanço do atendimento socioeducativo no estado.

A unidade visitada (Centro Socioeducativo – CSE) tem uma metodologia e um programa de atendimento que envolve, estimula e compromete o socioeducando no desenvolvimento da medida.

Existe uma rotina rigorosa e inflexível, repleta de atividades escolares, culturais, de lazer e profissionalizantes e se mostra disciplinadora, reeducadora, transformadora de vidas. Promove fortalecimento de vínculos familiares na maioria dos casos e grande inserção no mercado de trabalho.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Estatuto da Criança e do Adolescente / Lei no. 8069, de 13 de julho de 1990;
- Site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: <http://ftp.tjmg.jus.br/ciabh/>;
- Folder da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte sobre Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- Regimento Interno da Unidade de Internação Centro Socioeducativo.